



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 227

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 30 DE SETEMBRO DE 1922

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que for feita a communicação.

SUMMARIO

Actos do Poder Executivo:

Decreto n. 15.683, que approva o regulamento de portos organizados.

Decreto n. 15.687, que autoriza o ministro da Fazenda a emitir 15.000 apolices da divida publica interna da União, destinadas ao custeio das despesas com a ampliação do porto do Rio de Janeiro.

Decreto n. 15.596, que cria o Museu Historico Nacional e approva o seu regulamento.

Decreto n. 15.186, que concede á viúva e filhos do engenheiro Edgard Gordilho, fallecido em serviço do seu cargo na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, uma pensão de 500\$ mensaes.

Decreto n. 15.687, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 305:561\$ (trezentos e cinco contos quinhentos e sessenta e um mil réis), destinado á aquisição de terras indispensaveis ao serviço do abastecimento de agua da Capital Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 27 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos do 23 e 28 do corrente.

Mensagens:

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da República, da Accoita, da Despesa e da Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Industria e Commercio.
 Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Centenario — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.585 — DE 26 DE SETEMBRO DE 1922

Concede á viúva e filhos do engenheiro Edgard Gordilho, fallecido em serviço do seu cargo na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, uma pensão de 500\$ mensaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou o seguinte a seguinte resolução:

Art. 1.º Ff concedida á viúva e filhos do engenheiro Edgard Gordilho, fallecido em serviço de seu cargo na Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, uma pensão de 500\$ mensaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

DECRETO N. 15.687 — DE 20 DE SETEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 305:561\$ (trezentos e cinco contos quinhentos e sessenta e um mil réis), destinado á aquisição de terras indispensaveis ao serviço do abastecimento de agua da Capital Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. 52 do art. 97 da lei numero 4.555, de 10 de agosto de 1922, resolve abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 305:561\$ (trezentos e cinco contos quinhentos e sessenta e um mil réis), para occorrer ás despesas resultantes da aquisição de terras situadas no distrito de Campo Grande, e indispensaveis ao serviço do abastecimento de agua da Capital Federal.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

DECRETO N. 15.693 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1922

Approva o regulamento de portos organizados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante da letra a, do n. 16, do art. 97, do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto de

corrente anno, resolve approvar o regulamento de portos organizados, que com este baixa, assignado pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1922, 101° da Independência e 34° da Republica.

EPITACIO PESSOA.,

J. Pires do Rio.,

Homero Baptista.

J. P. da Veiga Miranda.

Regulamentos de portos organizados

APPROVADO PELO DECRETO N. 15.693, DESTA DATA

Art. 1.º Nos portos providos de installações modernas de caes, de molhes e obras congeneres, serviços de dragagem e outros necessarios ao trafego dos navios, executados por concessão nos termos da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869 ou por contracto ou administração, nos termos dos decretos ns. 4.859, de 8 de junho de 1903 e 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, essas installações e os seus serviços ficarão a cargo do Ministerio da Viação e Obras Publicas, que estabelecerá a respectiva "Fiscalização do Porto" ou repartição equivalente, de accordo com as disposições do presente regulamento.

Art. 2.º Nos portos assim organizados, os actuaes regulamentos, leis ou decretos em vigor, ficarão subordinados ás presentes disposições na zona correspondente ás installações do porto.

Art. 3.º Serão consideradas installações do porto todas as obras ou vias naturaes de accesso ao mesmo porto, bem como os aparelhamentos necessarios ao seu movimento maritimo e commercial.

Art. 4.º Compete aos chefes e funcionarios das repartições que tenham acção na zona das installações do porto, facilitar, dentro dos limites de suas alçadas e quanto possível, a acção dos demais, no sentido de melhorar as funções do serviço publico, podendo, em geral, para tal fim entenderem-se directamente uns e outros, havendo, em caso de desacordo, recurso até aos respectivos ministros de Estado.

Art. 5.º Dentro de suas attribuições, cada repartição terá inteira liberdade de acção, não cabendo ás demais qualquer intervenção ou acto que possa prejudicar ou restringir as respectivas funções de cada uma.

Art. 6.º Os conflictos suscitados entre partes e funcionarios de repartições diversas serão derimidos em primeira instancia pelos respectivos chefes.

Art. 7.º Para os effeitos do presente regulamento serão considerados como "Empresas de Portos" todas as empresas, companhias ou syndicatos, que tenham a seu cargo a exploração dos serviços das installações do porto, e consideradas delegadas immediatas da Repartição de Fiscalização de Portos subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas e a cujo encargo directo, no caso de administração official, ficará essa exploração.

Art. 8.º As repartições competentes providenciarão do modo a que as installações do porto e seus serviços possam funcionar sem interrupção, de dia ou de noite. Cada uma estabelecerá as condições a serem satisfeitas para esse funcionamento fóra das horas normaes de serviço, tendo em vista os encargos naturaes de taes serviços extraordinarios.

Art. 9.º O pessoal dos serviços de exploração do porto será de livre escolha das respectivas empresas e independente de approvação de qualquer repartição, ficando, porém, reservado aos chefes de qualquer dessas repartições, dentro de suas attribuições, o direito de exigir a retirada dos empregados que possam ser considerados prejudiciaes á ordem ou á segurança dos serviços a seu cargo.

Art. 10. Sem prejuizo do disposto no titulo VI, capitulo II, secção 2ª, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e desde que não seja contrario a este regulamento, o policiamento interno do caes e suas dependencias compete á empresa exploradora dos serviços do porto.

Art. 11. Será livre, em geral, o ingresso nas faixas dos caes de atracação e a bordo de qualquer embarcação nelle atracada e desembarcada pelas visitas regulamentares, cabendo, entretanto, a qualquer repartição ou aos commandantes dos navios, cada um na sua alçada, impedir aquelle ingresso individualmente em casos que tenham por fim garantir as suas attribuições e responsabilidades, ou collectiva-

mente em occasiões anormaes que aconselham tal medida a bem da ordem geral.

Art. 12. A exploração das installações dos portos organizados será feita, tanto quanto possível, separando os serviços dos generos nacionaes dos estrangeiros de importação, sujeitos a direitos aduaneiros, de modo a facilitar a movimentação dos primeiros, e reduzir o encargo da fiscalização da Alfandega, naquella parte adstricta ao reconhecimento da natureza das mercadorias em trafego, sem outras formalidades posteriores.

Art. 13. Compete á fiscalização do porto:

a) superintender a distribuição dos navios a atracarem nos caes, mediante prévia acquiescencia da Alfandega para cada caso;

b) fiscalizar ou executar a construcção de qualquer obra de melhoramento ou applicação das installações do porto, propriamente dito, inclusive seus canaes de accesso;

c) zelar e providenciar sobre a conservação de todas as obras e aparelhamentos das installações do porto;

d) superintender a execução de todas as operações e encargos concernentes aos serviços, atracação, carga ou descarga no caes, capatazias, armazenagens e arrecadação das taxas dos serviços prestados pelas installações do porto;

e) intervir na execução de qualquer obra publica ou particular projectada em logar que possa interessar o desenvolvimento presente ou futuro das installações do porto.

Art. 14. Compete á Alfandega:

a) fiscalizar e effectuar a arrecadação dos direitos aduaneiros e demais impostos federacs a que estejam sujeitas as mercadorias nos portos;

b) fiscalizar as mercadorias contidas nas embarcações fundeadas nos ancoradouros ou atracadas aos caes e que possam interessar ao fisco;

c) fiscalizar nos caes e nos armazens o movimento das mercadorias sujeitas a direitos aduaneiros;

d) ativar os aparelhos de pesagem ou medição de mercadorias sujeitas a direitos aduaneiros;

e) examinar a escripturação dos armazens que contemham mercadorias de importação estrangeira, sujeitas a direitos ou isentas por lei, rubricando os respectivos termos e podendo proceder a balanços, quando o julgar necessario aos interesses do fisco;

f) julgar previamente, tendo em vista os interesses do fisco, da conveniencia ou inconveniencia da applicação, de qualquer embarcação no local que lhe houver sido designado;

g) acompanhar as operações de carga e descarga das embarcações que possam conduzir volumes que interessem ao fisco, não podendo taes operações ser effectuadas sem a presença de um seu representante;

h) prohibir o transito pelo caes e suas dependencias a qualquer individuo que tiver commettido fraude ou que se torne suspeito á segurança do fisco, podendo tal prohibição ser generalizada em casos especiaes e determinados;

i) conhecer e julgar os conflictos que se apresentarem de serviço aduaneiro occorrem entre funcionarios da Alfandega, as partes ou os empregados do serviço de exploração do porto;

j) resolver em ultima instancia sobre a sahida de qualquer mercadoria que interesse ou possa interessar ao fisco aduaneiro;

k) apurar as responsabilidades sobre avarias, quebras, reparações ou quaisquer danos em volumes sujeitos a direitos aduaneiros e encontrados em taes condicoes nos caes ou armazens do porto;

l) tomar qualquer providencia que lhe parecer conveniente para apurar contrabandos ou descaminho de mercadorias sujeitas a direitos aduaneiros.

Art. 15. Compete á capitania do porto:

a) a fiscalização tecnica das condições de navegação das embarcações e as devidas licenças de sahida;

b) a fiscalização das equipagens dos navios e suas composições;

c) a fiscalização e regulamentação dos movimentos e manobras dos navios e embarcações, inclusive suas atracações aos caes e respectivos dirigentes ou praticos;

d) a execução e conservação do balisamento dos canaes de accesso aos caes commerciaes.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1922. — J. Pires do Rio. — Homero Baptista. — J. P. da Veiga Miranda.

DECRETO N. 15.697 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1922

Autoriza o ministro da Fazenda a emitir 15.000 apólices da dívida pública interna da União, destinadas ao custeio das despesas com a ampliação do porto do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe a letra a do art. 66 da lei numero 4.555, de 10 de agosto findo, decreta:

Art. 1.º Fica o ministro da Fazenda autorizado a emitir 15.000 apólices da dívida pública interna da União, do valor de um conto de réis cada uma, ao tipo de 83 %, juros de 5 % ao anno, destinadas ao custeio das despesas com a ampliação do porto do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Homero Baptista.

RECTIFICAÇÃO

DECRETO N. 15.596 — DE 2 DE AGOSTO DE 1922

Cria o Museu Historico Nacional e approva o seu regulamento

Tabella a que se refere o art. 89

Carg.	Ord.	Grat.	Total
Director	10:000\$	5:000\$	15:000\$000
Chefe de secção.....	7:200\$	3:600\$	10:800\$000
1.º official	5:600\$	2:800\$	8:400\$000
2.º official	4:400\$	2:200\$	6:600\$000
3.º official	3:200\$	1:600\$	4:800\$000
Dactylographa	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
Porteiro	2:800\$	1:400\$	4:200\$000
Ajudante de porteiro..	2:400\$	1:200\$	3:600\$000
Guarda			3:000\$000
Servente			2:400\$000
Gratificação ao official que servio como secretario			1:800\$000

Rio de Janeiro, em 2 de agosto de 1922. — Joaquim Figueira Chaves.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do Ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 36:685\$853, para pagamento do que é devido a Augusto de Azevedo, em virtude de sentença judiciaria, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Augusto de Azevedo intentou acção contra a Fazenda, para o fim de annular o gelo pelo qual foi exonerado, sem motivo, do lugar de collector federal em Jardinópolis, Estado de S. Paulo.

A acção foi julgada procedente em primeira instancia, tendo sido a sentença confirmada pelo Superior Tribunal Federal, em grau de appellação.

O representante da Fazenda lançou mão de todos os meios de defesa, sendo, afinal, a União condemnada a pagar a importância de 36:685\$853 ao exequente.

Foi expedida carta precatória pelo juiz federal da secção do Estado de S. Paulo, em 25 de abril do anno passado, requisitando o respectivo pagamento.

Como não haja verba por onde possa correr a despesa, faz-se mister solicitar autorização do Congresso Nacional para abertura do credito especial necessario para o devido cumprimento da precatória.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922. — Homero Baptista.

Ministerio da Fazenda — N. 60 — Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Ex.mo. Sr. Presidente da Republica solicitando autorização para a abertura do credito especial de 36:685\$853, para pagamento do que é devido a Augusto de Azevedo, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — Homero Baptista.

Srs. membros do Congresso Nacional—Transmittindo-vos a inclusa exposição de motivos do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, tenho a honra de solicitar-vos a devolução da mensagem que vos dirigi a 2 de setembro corrente, pedindo autorização para abrir um credito especial de réis 305:561\$ (trezentos e cinco contos quinhentos e sessenta e um mil réis), destinado á aquisição de terras indispensaveis ao serviço do abastecimento de agua desta Capital, visto como esse pedido ficou prejudicado com a autorização já concedida no n. 52, do art. 97, da lei n. 4.555, de 10 de agosto proximo findo.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1922, 101.º da Independencia e 34.º da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — O art. 97 da lei n. 4.555, de 10 de agosto proximo findo, em seu n. 52, autoriza o Governo a "despender até 15.000:000\$, com as obras urgentes para melhoria do abastecimento de agua da Capital, abrindo para isso os necessarios creditos até aquella importância".

Em face dessa autorização parece-me dispensavel o pedido de credito ao Congresso Nacional, na importância de 305:561\$ (trezentos e cinco contos quinhentos e sessenta e um mil réis), para aquisição de terras situadas no districto de Campo Grande e indispensaveis ao serviço do abastecimento de agua desta Capital, do que trata a vossa mensagem de 2 de setembro corrente, transmittida ao Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados com o aviso deste ministerio n. 22, de 5 deste mesmo mez.

Assim, tenho a honra de propor-vos seja solicitada a devolução da alludida mensagem, que se acha prejudicada pela citada autorização.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1922, — J. Rios do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Aviso n. 33 — Directoria Geral de Contabilidade — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1922.

Sr. 1.º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando a devolução de uma outra que acompanhou o aviso deste ministerio n. 22, de 5 deste mez, relativa ao pedido de credito para aquisição de terras indispensaveis ao serviço de abastecimento de agua desta Capital, por ter ficado a mesma prejudicada pela autorização já concedida no n. 52, do art. 97, da lei n. 4.555, de 10 de agosto proximo findo, Saúde e fraternidade. — J. Rios do Rio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 27 de corrente mez, foram nomeados, na forma da lei:

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Passo Fundo

Primeiro suplente, Innocencio Scheeder.

SECÇÃO DO RIO DE JANEIRO

Município de Nova Friburgo

Terceiro suplente, Eugenio Gripp.

SECÇÃO DE ESPÍRITO SANTO

Município de Itaguassú

Primeiro suplente, Julio Barbosa Senna.
Segundo suplente, Manoel de Assis Moreira.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Município de Brejo

Segundo suplente, Hercilio Nunes Bezerra.

Terceiro suplente, Olegario José Serra.
Ajudante do procurador da Republica, Francisco Mariano Soares.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 22 do corrente foram nomeados, para as circumscripções judiciais militares abaixo e pelo prazo de dous annos, os seguintes bachareis:

Dioego Cabral de Mello, 1º suplente da 4ª;

Humberto Guerreiro de Castro, 1º suplente da 5ª;

José Bernardino Alves Junior, 1º suplente da 7ª;

José Eutropio, 2º suplente da 7ª;

Carlos Affonso Chagas, 1º suplente da 10ª; e

Octavio Murgel de Rezende, 1º adjunto da 6ª, com jurisdicção no exercito.

Por decreto de 28 do corrente foram classificados os maiores Euclydes de Oliveira Figueiredo no 1º regimento de cavallaria divisionaria (Capital Federal), Miguel Paulo Domingues de Castro no 2º regimento de cavallaria divisionaria (Pirassununga), Raul Tuppoer no 10º (Bella Vista) e Raymundo Sampaio no 15º de cavallaria independente (Villa Militar), Mario Barreto, José Felisberto Dornellas, Alvaro de Carvalho, Almerio de Moura e Alexandre Fontoura no quadro suplementar da arma de cavallaria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 23 do corrente foi prorrogada, por seis mezes, a licença concedida ao investigador de 1ª classe João Appolinario Pontes.

Directoria do Interior

Por portaria de 21 do corrente mez foi provido o bacharel Elmano Gomes Cardini na serventia vitalicia do officio de escrivão da 4ª vara civil do Districto Federal.

—Por outras de 27 foram naturalizados brasileiros:

Cesar Joaquim Correia, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Domingos Alves Pinto, natural de Portugal e residente no Estado do Paraná;

João Baptista Ribeiro, natural de Portugal e residente nesta Capital.

—Remetteu-se ao presidente do Estado do Paraná a portaria do naturalizado ali residente.

—Por portaria de 28 deste mez, foi naturalizado brasileiro Avrum David Naciakis, natural da Russia e residente no Estado da Bahia.

Remetteu-se a respectiva portaria ao governador do dito Estado.

Requerimentos despachados

Dia 20 de setembro de 1922

Abel Brites. — Apresente folhas corridas das justicas federal e local.

Carolina Gladosch. — Prove que reside no Brasil, e declare o valor do immovel de sua propriedade.

Hans Walter Gladosch. — Declare o valor do immovel que possui, prove que reside no Brasil, e que não manifestou a intenção de conservar a nacionalidade de origem.

Dia 21

Raphael de Oliveti. — Sim, mediante recibo.

Dia 22

Isidro Gomes. — Deferido, na conformidade do officio de 1 de junho ultimo, expedido ao director da Casa da Moeda.

José Pereira. — Faça declaração de próle, especificando-a, si houver de legitimo consorcio.

José Rodrigues Alexandre. — Requeira nos termos do art. 4º do decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1908; declare a profissão, e prove maioridade legal e a nacionalidade.

João de Souza Teixeira. — Prove maioridade legal e a nacionalidade.

Expediente do dia 23 de setembro de 1922

Foram exonerados, por abandono de emprego, do lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, o auxiliar de interprete, addido, da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, João Bock; o escrevente da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, do mesmo ministerio, José de Avellar Seixas; e o conservador de laboratorio do Jardim Botânico, também também daquelle ministerio, Augusto Jannes.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria do Interior. — 2ª secção. Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1922:

A vista da comunicação constante do vosso officio n. 274, de 18 do corrente mez, sobre os trabalhos da commissão incumbida, por este ministerio, da parte musical da Exposição Internacional commemorativa do 1º Centenario da Independencia do Brasil, de claro extincta a alludida commissão, que bem procurou dar perfeito desempenho á incumbencia que lhe foi commettida. Saude e fraternidade. — Joaquim Ferreira Chaves. Sr. director do Instituto Nacional de Musica.

Requerimentos despachados

José de Souza Christo. — Sim, mediante recibo, a vista do que informa a 1ª secção.
Salomão Gribman. — Indeferido.

Dia 23

Foi nomeado Cicero Alcides Cordeiro para exercer, interinamente, o cargo de auxiliar da Bibliotheca Nacional.

Communicou-se ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio que foram exonerados, por abandono de emprego, em portaria de 23 do corrente mez, os auxiliares da bibliotheca Nacional Augusto Jannes, João Bock e José de Avellar Seixas, ex-funcionarios, addidos, daquelle ministerio.

Recomendou-se aos directores das repartições dependentes desta directoria providencias afim de que, oportunamente, seja enviada, ao juiz de direito presidente do Tribunal do Jury, uma relação nominal, organizada por ordem alfabética, dos respectivos funcionarios aptos para servirem como jurados no alludido tribunal.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 28 de setembro de 1922

Ao director do Archivo Nacional communicou-se que se torna necessaria no caso de fornecimentos extra-contratto, a consulta a diversas firmas relativamente aos preços, devendo as respostas vir acompanhadas da amostra da mercadoria (officio n. 1.346).

Aos inspectores federaes das Escolas Subvencionadas no Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, directores dos Institutos Nacionais de Surdos-Mudos, e Benjamin Constant, e Escola Quinz. de Novembro, commandante da Policia Militar e ao presidente do Patronato de Menores transmittiram-se numeros da revista A Educação, relativas aos mezes de agosto e setembro do corrente, e exemplares do Indice Geral da Legislação Brasileira, 1º vol. e da auctoridade do Sr. Affonso Duarte Ribeiro (officio numero 1.345).

Requerimento despachado

Mantepio:

D. Clotilde Bandeira de Mendonça Jordão, filha do Dr. Manoel Ignácio Carvalho de Mendonça, juiz federal arrolado, pedindo que no seu titulo seia alterado o seu nome para Clotilde Carvalho de Mendonça e anotado o seu divorcio. — Deferido.

Expediente de 29 de setembro de 1922

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, em relação á subvenção, que compete á Santa Casa de Bello Horizonte, communicou-se que se torna indispensavel que o Hospital de Tuberculosos e a Maternidade, por aquella instituição mantidos, tenham a sua escrituração separada, e suas despesas sejam ali registradas, condição essencial para recebimento de novos auxilios (telegramma).

Ao presidente da Sociedade Brasileira de Bellas Artes transmittiram-se exemplares da publicação, em portuguez, relativos ao monumento da proclamação da Republica (officio n. 1.347).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição do credito de 2.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes para pagamento integral da subvenção que compete em 1921 á Santa Casa de Misericórdia de S. Sebastião do Paraizo (aviso n. 3.359).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo delegado fiscal (officio n. 1.348).

Ao presidente de S. Paulo, em referencia ao pagamento da subvenção que compete no corrente anno á Liga Paulista Contra a Tuberculose, restituíram-se os documentos afim de ser substituido o do n. 45, por outro que declara a natureza do fornecimento (aviso n. 3.360).

Ao governador do Estado da Bahia, em referencia ao pagamento da subvenção que competia em 1921 á Sociedade Montepio dos Artistas, da cidade de Itabuna, communicou-se que se faz necessaria a sealagem do recibo da Thesouraria Municipal de Itabuna; e sejam inutilizadas as estampilhas do documento anexo áquelle, e que seja apresentado um exemplar dos estatutos (aviso n. 3.365).

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, em referencia ao pagamento da subvenção que competia em 1921 ao Asylo Santo Antonio de Uberaba, restituiram-se os documentos afim de que sejam inutilizadas as estampilhas dos attestados e a certidão de registro de estatutos e seja reconhecida a firma do official que encerrou a mesma certidão, e se complete o selo no documento representado pelo ornal junto (aviso n. 3.364).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se as tabell's dos creditos de que se solicita a distribuição ao Thesouro Nacional para pagamento ao pessoal das verbas ns. 17, 18, 19, 13, 22, do art. 2º do decreto n. 4.535, de 10 de agosto findo (avisos numeros 3.363, 3.362, 3.361).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a distribuição de 1:800\$ ao Thesouro Nacional para pagamento, da pensão que compete a D. Leonor da Cunha Peres Machado, ciuva da guarda civil Franklin Peres Machado (aviso n. 3.360).

Ao Ministerio das Relações Exteriores restituiu-se o aviso n. 251, de 25 do corrente afim de ser submettido á assignatura daquelle ministro (viso n. 3.358).

Ao presidente do Estado de Minas Geraes, em relação á subvenção que compete no corrente anno á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, restituiu-se a relação de documentos afim de que sejam estampilhados (aviso n. 3.367).

Ao Ministerio da Fazenda declaron-se que o desembargador em disponibilidade do Tribunal de Appellação do Acre, Dr. João Rodrigues do Lago, recebe seus vencimentos no Thesouro Nacional (aviso n. 3.354).

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Expediente ao expediente de 26 de setembro de 1922

Solicitaram-se providencias ao ministro da Viação e Obras Publicas, afim de ser concedida franquia telegraphica, dentro do territorio nacional e em objecto de serviço publico ao Dr. Mario Pinotti, chefe inferior do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. E 98).

Dia 27 de setembro de 1922

Communicou-se ao juiz da 5ª Vara Criminal que Antonio de Miranda Góes exerce o cargo de guarda sanitario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (E 956).

Solicitaram-se:

Providencias ao director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de ser transportado para Porto Alegre o volume contendo medicamentos diversos e consignado ao Dr. Olavo Soares, por conta de quem correrão as respectivas despesas (E 954);

Providencias ao director da Estrada do Ferro Central do Brasil, afim de serem fornecidas cadernetas do passos de 1ª classe, validas entre Central e Santa Cruz, para o serviço dos Drs. Lameira de Ar-

drade, Gurgel do Amaral, Jeronymo Rodrigues das Moraes e Bandeira de Gouvêa, bem como de 2ª classe, com o mesmo percurso, para os guardas João Coelho Teixeira e Saul Affonso Cruz (E 955).

Officiou-se aos chefes das repartições subordinadas ao Departamento solicitando-se providencias, afim de serem enviados os nomes dos funcionarios das respectivas dependencias aptos para servir no Tribunal do Jury como jurados, ao presidente daquelle tribunal (E 957 — Circular).

Communicou-se ao Dr. Alberto Vieira da Cunha a sua designação para, no impedimento do Dr. Raul Leitão da Cunha, funcionar como director dos Serviços Sanitarios Terrestres e despachar o processo que acompanhou o officio n. 2.942 (E 958).

Requerimento despachado

Pelo Dr. director geral:

Dr. Octavio Silva Costa (681), pedindo permissão para embarcar para a França o cadaver embalsamado de S. A. o Conde d'Eu. — Deferido.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente do dia 27 de setembro de 1922

Communicou-se:

Ao Dr. delegado do 1º Districto Sanitario que são improcedentes as informações com as quaes pretendeu justificar o não cumprimento do despacho exarado na petição n. 2.954 (officio numero 2.961);

Ao Sr. representante da Brazilianische Elektricitats Gesellschaft que esta directoria se responsabiliza pela assignatura annual do aparelho B. M. 473, nada tendo com as dividas provenientes de ligações interurbanas e da extensão alli existente (officio n. 2.960).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios, em 500\$, cada um, os infractores: Manoel Fernandes J. Pereira, Maria Conceição, Antonio G. Toste, Antonio Joaquim Maria, Lopes e Irmão e Manoel Assumpção; em 200\$, Manoel Ozen Perez; em 100\$, cada um, Acostinho José Cerqueira, Manoel Ozen Perez e Pinheiro Fernandes & Comp.; em 50\$, cada um, N. Garcia & Comp., Pires & Fernandes, Corrêa & Alves e Felix & Dias.

Requerimentos despachados

Antonio Duarte da Fonseca (3.799). — Certificou-se.

Na Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

Maria Amelia Godinho de Campos (3.816). — Deferido.

Na Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios:

A. Porto (3.359). — Deferido, á vista do officio n. 1.128, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios.

Tavares & Castro (3.819). — Deferido.

Francelino Bernardino do Carvalho (3.497). — Indeferido; a circumstancia de ser o petionario reincidente não justifica a benevolencia que pede.

J. Reis & Irmão (3.493). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação n. 27 dentro do prazo de 60 dias.

Serafim Machado (3.492). — Indeferido, visto haver a recorrente sido intimada varias vezes antes de punida.

M. E. de Souza Pinheiro (3.473). — Concedo o prazo de 90 dias.

João Moreira do Souza (3.459). — Sim, por 90 dias.

Manoel Pinheiro Alonso (3.483). — Deferido.

Adelaide Langela (3.784). — Indeferido. Deverá cumprir a intimação dentro do prazo de 60 dias.

Cecilio Peixoto (3.491). — Deferido.

Na Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Casemiro Magalhães (3.698). — Será relevada a multa, si cumprir a intimação expedida pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial.

Costa, Pereira & Vianna (3.701). — Mantenho o despacho anterior, quanto á relevação da multa. Concedo o prazo de 90 dias, para cumprir a intimação á que allude.

Na Primeira Delegacia de Saude: Joviniano do Almeida (414). — Deferido.

Julia Martins Corrêa (408). — Deferido.

Pedro Perestrello da Camara (407). — Deferido.

Almeida & Rebello (413). — Deferido.

Na Segunda Delegacia de Saude:

José Pinto de Sá Coutinho (719). — Deferido.

Empresa Paschoal Segreto (758). — Deferido.

Gabriella Nogueira da Silveira Lobo (753). — Deferido.

Vicente Durante (752). — Sim, por 30 dias.

Na Quarta Delegacia de Saude:

Affonso Spinelli (575). — Deferido.

José M. da Silva (565). — Deferido, ficando, porém, o responsável obrigado a communicar previamente ao D. N. S. P. a occupação do referido armazem, si nelle for installada qualquer officina ou negocio de generos alimenticios.

Antonio G. Alves Saraiva (567). — Deferido.

João Ferreira Guimarães Junior (569). — Deferido.

Maxima Philomena Muniz Rodrigues (2.261). — Deferido, á vista do memorandum n. 107, da Quarta Delegacia de Saude.

Na Quinta Delegacia de Saude:

Alfredo Gomes de Oliveira (3.208). — Sim, por 30 dias.

Pedro Moutinho dos Reis (3.213). — Deferido.

Manoel de Oliveira (3.179). — Indeferido.

Ulysses Maciel de Oliveira (3.595). — Deferido.

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral deste departamento, no sentido de ser effectivado o contracto do 4º auxiliar tecnico, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, o que até a presente data não foi feito (officio n. 2.796).

Ao Sr. director geral de Industria e Commercio para que sejam enviadas a esta directoria amostras dos productos cujo exame prévio foi pedido em os officios ns. 277 e 332 (officio n. 2.975).

— Communicou-se:

Ao Dr. secretario geral que José Miguel, S. Castro & Comp., R. Peixoto & Comp., João Maggi Junior, M. N. Sampaio & Comp., José Gonçalves Coimbra, E. Gonzalez & Comp., José Faustino Ramos, Joaquim Leal da Motta, J. Mendes & Pires, M. Gomes, Ramos & Jorge e Joaquim Loureiro, multados pela Inspectoria de F. G. Alimenticios e Delegacia de Hygiene Prof. e Industrial, f-

raram de apresentar recursos no prazo legal (officio n. 2.972).

Ao mesmo, que por despachos de 16 e 21 do corrente, o Dr. director indeferiu as petições em que os infractores Costa, Pereira & Vianna e Tinoco Machado & Comp. solicitavam relevação de multa (officios ns. 2.970/71).

Ao mesmo, que por despachos de 22, 26 e 27 do corrente, o Dr. director deferiu as petições em que Francisco de Almeida, Antonio José Baptista Campos & Pires, Reis Smith & Comp., Alfredo Pereira Paulo, Viuva Cardoni Ramos, Candido Rodrigues Alvarez, Albino Alves de Azevedo, A. Porto, Manoel Pinheiro Alonso, Cecilio Peixoto, Manoel de Souza Almeida, Maxima Philomena Moniz Rodrigues e Ulysses Maciel da Oliveira, solicitavam relevação de multa (officios ns. 2.963 a 2.969 e ns. 2.978 a 2.891).

Ao Dr. delegado do 1º districto sanitário, que com relação á consulta feita a esta directoria em o officio n. 143, de 16 do corrente, nenhuma providencia deverão tomar as autoridades sanitarias daquelle delegacia (officio n. 2.977).

— Remetteu-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, devidamente informado, o memoria apresentado pelo 2º official desta directoria, Eurico Mancebo (officio numero 2.989).

Ao director de contabilidade deste departamento, em duas vias, a frequencia dos funcionarios destacados nesta directoria, relativa ao mez de setembro do corrente anno (officio n. 2.974).

Ao mesmo, em duas vias, as folhas para pagamento dos serventes desta directoria, relativas ao mez de setembro do corrente anno (officio n. 2.973).

— Foram multados:

Pela Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em 200\$, cada um, os infractores: Freitas & Barton, José de Pinho Vinagre & Comp., Salvador Ribeiro e Sidonio e José.

Pela 4ª Delegacia de Saude, na importancia de 100\$, Alzira Biar.

Requerimentos despachados

Pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres.

M. N. Sampaio & Comp. (3.835). — Indeferido; o presente recurso foi apresentado fora do prazo legal.

Deodato Rossi (3.834). — Indeferido, por não ter o recorrente feito o deposito exigido pelo art. 1.170 do regulamento em vigor.

Abilio Soares de Souza (3.830). — Indeferido, visto não ter o recorrente feito o deposito exigido pelo art. 1.170 do regulamento em vigor.

L. de Almeida (3.671). — Deferido; caso queira conhecer o resultado das analyses feitas, pague a taxa regulamentar.

Pela Inspectoria de Fiscalização do Generos Alimenticios:

Companhia Mineira do Lactinios (3.363). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Pela Delegacia de Hygiene Prof. e Industrial:

Companhia Nacional de Communicações Sem Fio (3.829). — Deferido.

A. Fonseca (3.793). — Sim, por 15 dias.

Guilherme Müller (3.825). — Deferido.

Magdalena Companhia Limitda (3.794). — Concedo o prazo de 15 dias.

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Rocha Miranda & Filhos Companhia Limitada (3.691). — Deferido; as ra-

ções apresentadas pelos peticionarios são procedentes e isentam-nos de culpa, na infracção commetida.

Adelino Augusto Teixeira (3.672). — Deferido; o recorrente não pôde ser punido pelo facto de um parente seu ter occupado, sem o consentimento das autoridades sanitarias regionaes, um predio que adquirira de terceira pessoa.

Francisco Gonçalves Carneiro (3.822). — Sim, por 30 dias.

Abilio Lopes da Silva (3.823). — Indeferido.

Maximo de Souza. (3.824). — Deferido.

Horacio Esteves de Almeida (3.825). — Deferido.

José Teixeira da Rosa (3.820). — Deferido.

Pela 2ª Delegacia de Saude:

José Vicente da Rocha (3.827). — Deferido.

Pela 4ª Delegacia de Saude:

Jonas Coelho (3.831). — Sim, por 30 dias.

Em additamento ao despacho do dia 26 de setembro de 1922

Pela Directoria dos Serviços S. Terrestres:

José Antunes do Albuquerque Mello (3.812). — Deferido, quanto á concessão das férias regulamentares (15 dias vteis a contar do dia 1 de setembro).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente do dia 27 de setembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. secretario geral — A folha, em duplicata, para pagamento da differença do augmento e acrescimo de vencimentos de que trata o § 1º, do artigo 150, do decreto n. 4.555, do 10 de agosto de 1922, relativa aos mezes de junho e julho do corrente anno, aos telephonistas desta inspectorie, que deixaram de ser incluídos na folha geral, por estarem aguardando solução da consulta feita ao Sr. ministro da Justiça, na importancia total de 1:731\$806 (officio n. 1.007).

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres — Os boletins dos dias 22, 23, 24 e 25 do corrente mez, dos serviços executados pelos Srs. inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revaccinação, feito nos dias 22 e 23 do corrente (officio numero 1.008).

Ao mesmo — A cópia da communicação feita pelo Sr. Dr. Emygdio do Mattos, inspector sanitario desta inspectorie, relativa ao predio n. 153, da rua Santo Christo (officio n. 1.009).

Ao Sr. Dr. secretario geral — A informação de tudo quanto consta nesta inspectorie sobre o Sr. Dr. Nelson Pagani (officio n. 1.010).

Férias:

Francisco Rodrigues. — Deferido.

Eugenio Bento dos Santos. — Deferido.

Dia 28

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres — O auto de multa, na importancia de 200\$, lavrado contra os Srs. José do Pinho Vinagre & Comp., por terem infringido o regulamento sanitario vigente (officio n. 1.011).

Ao mesmo — O auto de multa, na importancia de 200\$, lavrado contra o Sr.

Salvador Ribeiro, por ter infringido o regulamento sanitario vigente (officio n. 1.012).

Ao mesmo — O auto de multa, na importancia de 200\$, lavrado contra os Srs. Marques Castro & Comp., por terem infringido o regulamento sanitario vigente (officio n. 1.013).

Ao mesmo — O auto de multa, na importancia de 200\$, lavrado contra o Sr. Sidoni e José, por ter infringido o regulamento sanitario vigente (officio numero 1.014).

Ao mesmo — O auto de multa, na importancia de 200\$, lavrado contra os Srs. Freitas & Barton, por terem infringido o regulamento sanitario vigente (officio n. 1.015).

Ao Sr. Dr. secretario geral — O atestado de frequencia, em duplicata, do pessoal superior desta inspectorie, relativo ao corrente mez (officio n. 1.016).

Ao mesmo — Comunicando que, de accordo com a informação prestada pelo ajudante de almoxarife desta inspectorie, o consumo mensal de gasolina attinge a 400 caixas (officio n. 1.017).

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 3 de setembro corrente foi exonerado, a pedido, da comissão de Introdutor Diplomático, interinamente para servir nas solemnidades comemorativas do Centenario da Independencia do Brasil, o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Abelardo Roças e nomeado para a mesma comissão o primeiro secretario de legação Frederick de Castello Branco Clark.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1922

Sr. ministro, interino, da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 144 — Afim de que possa ser solucionado o officio n. 58.752, de 24 de dezembro proximo findo, em que a Sociedade Nacional de Agricultura submete ao exame deste ministerio uma cópia da representação pela mesma dirigida ao Senado da Republica pedindo e indicando providencias necessarias e urgentes para conseguir-se a substituição gradual da gasolina e do kerozeno pelo alcool desnaturado, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser p.eitada a informação requisitada em meu aviso n. 50, de 25 de março do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima o distincta consideração.

N. 145 — Em resposta ao aviso numero 3.991, de 31 de julho findo, declarando ficar sem effeito o de numero 3.336, de 19 de junho ultimo, que pedia a entrega para levantamento da importancia de 5:000\$ ao 2º official do Serviço de Povoamento Antonio de Souza Monteiro Filho, visto haver sido requisitado identico adiantamento pelo aviso n. 3.456, de 26 do mesmo mez, cabe-me communicar a V. Ex. para os devidos fins, que o adiantamento solicitado pelo referido aviso n. 3.336, de 19

do junho, foi entregue pela thesouraria geral do thesouro no dia 21 de julho seguinte, motivo pelo qual não é mais possível considerar sem effeito o mesmo aviso.

Outrosim, declaro a V. Ex. que, tendo sido sancionada a lei que provê as despesas publicas no corrente exercicio, não pôde mais ser cumprido o citado aviso desse ministerio n. 3.456, de 26 do junho findo, que faz referencia ao decreto n. 15.341, de 30 de janeiro deste anno.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 313 — Transmittindo a V. Ex. o incuso processo remittido pela Alfandega do Rio de Janeiro com o officio n. 2.304, de 12 de setembro corrente, relativo ao requerimento em que The Leopoldina Railway Company, Limited, pede reconsideração do despacho de 4 de maio ultimo, negando isenção de direitos para arrebites de ferro o ferro batido, em barras, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser a respeito ouvida a Inspeccoria Federal das Estradas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

N. 314 — Em resposta á sua carta de 31 de julho ultimo, transmittindo uma relação das importancias referentes á taxa de 2 % ouro, arrecadadas pela alfandega da Bahia, desde 24 de março de 1907 até 31 de dezembro de 1921 e pedindo seja apurada a exactidão da mesma, eu pre-me remetter a V. Ex. para os devidos fins, as inclusas cópias dos dados anurados pelo thesouro sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. Dr. José Linhares:

N. 370 — Tenho a honra de agradecer a communicação que vos dignastes fazer-me de haverdes reassumido o exercicio do cargo de juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal.

Apresento-vos os meus protestos de alta estima e consideração.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 22 de setembro de 1922

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 2 — Respondendo ao vosso officio n. 10, de 18 do fluente mez, declaro-vos que, estando quasi em dia o serviço de balanços dessa delegacia, depende somente de um pequeno esforço a sua completa normalização.

Quanto á designação de um escriptuario para auxiliar ao encarregado da secção de escripturação, esta Contadoria nenhuma providencia pôde tomar, pois, tendo sido augmentado recentemente o quadro do pessoal dessa delegacia, podemos, sem inconveniente para os outros serviços, designar mais um funcionario para aquella secção, mesmo porque é de grande vantagem que outros escriptuarios se aperfeccionem nos novos processos de escripturação, afim de, em qualquer emergencia, substituirem os actuaes responsaveis pelos serviços de contabilidade e organização de balanços.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 2 — Restituindo-vos o incuso processo, encaminhado a esta contadoria com o vosso officio n. 10, de 4 de agosto ultimo, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 22 do

cadente mez, resolveu que o pagamento da quantia de 362\$, de que é credor Joaquim Rodrigues e proveniente de passagens fornecidas ao agente fiscal do imposto do consumo, Antonio Guimaraes, seja effectuado por essa delegacia, de accordo com o estabelecido no § 2º do art. 13, das instrucções de 15 de junho de 1920, visto abí ter sido feito o empenho da despesa de que se trata e escripturada como «depósitos» a importancia da mesma, conforino se infere do referido processo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 17 de agosto de 1922

Companhia Nacional de Navegação Costeira, de 9 de dezembro de 1920, declarando que empregou materiaes despachados com isenção de direitos, em obras diversas das a que se destinavam, baseada no aviso do Ministerio da Fazenda ao da Viação e Obras Publicas, sob n. 122, de 30 de março de 1918, o pedindo reconsideração dos despachos exarados nos 24 processos sobre que fizeram a declaração supra e a que alludem os requerimentos de 14, 23º e 26 de janeiro de 1918, 5 e 25 de fevereiro; 19 de março, 22 de maio ainda de 1918; 1 de fevereiro de 1919, 23 de dezembro também de 1919 e 2 de julho e 26 de outubro de 1920. — A vista do que declara o Sr. almirante, membro da comissão liquidante das contas do convenio franco-brasileiro, e uma vez que ao emprego dos materiaes a fim diverso daquello para que foram importados não precedeu autorização deste ministerio, indefiro o pedido, para mandar que a requerente pague os direitos respectivos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de setembro de 1922

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 950 — Passo ás vossas mãos, sob ns. 4.352 e 5.144, série E. M., 793 certidões de divida do imposto de industrias e profissões da letra M, do anno de 1919, na importancia de 140:336\$399, inclusive a multa de móra.

— Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.016 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.066, de 19 de agosto ultimo, relativo ao recurso interposto por Souza Machado & Comp. do vosso acto, de accordo com o parecer da Comissão da Tarifa, mandando classificar como esponjas finas, do art. 70, da Tarifa, da taxa de 20\$ por kilogramma, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.685, de 10 de maio deste anno, resolveu, por despacho de 20 deste mez, de accordo com o meu parecer abaixo, de 15 também deste mez, negar provimento ao recurso.

Eis o meu parecer:

«De pleno accordo com a classificação dada pela alfandega recorrida, opino pelo não provimento do recurso, tanto mais quanto as esponjas em apreço tem applicações outras que não exclusivamente a lavagem de casas, como pretendem fazer crer os recorrentes.»

N. 1.017 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo enca-

minhado com o vosso officio n. 2.238, de 2 do corrente mez referente ao recurso interposto por Petersen & Heins, Limited, do vosso acto mandando fosse, para effeito de cobrança de direitos, considerado o valor declarado em uma factura commercial pelos mesmos apresentados, e referente a barracas de campanha que submeteram a despacho pela nota de importação n. 7.904, de 10 do outubro de 1921, resolveu, por despacho de 20 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar preterito.

N. 1.018 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 25 do corrente resolvi, na forma do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção do direitos solicitada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 3.224 C, de 20 deste mez, para 44 volumes, contendo material sanitario destinado á Colonia de Alienados de Jacarépaguá, e vindos de Liverpool no vapor *Phurarch*.

N. 1.019 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Brazilian Hydro Electric Company, Limited, em petição de 21 deste mez, resolveu, por despacho de 26, também deste mez, de accordo com o decreto n. 15.568, de 20 de julho ultimo, e artigo 15 do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1914, conceder isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, destinada aos seus serviços contractuales, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para preenchimento das formalidades regulamentares.

N. 1.020 — Communico-vos, para os devidos fins que sobre o processo encaminhado com o vosso officio n. 2.131, de 9 de setembro de 1921, em que a Société de Suceries Présiliennes recorre do acto dessa alfandega mandando calcular sobre o valor commercial, de accordo com o art. 4º da lei do orçamento para 1921 e não sobre o valor official, como calculou a recorrente, a taxa de 2 % *ad valorem*, a que estavam sujeitos os trilhos importados pela mesma sociedade pela nota livre n. 449, de 30 de abril daquelle anno, o Sr. ministro da Fazenda, em 4 do corrente exarou o seguinte despacho:

«O assumpto de que se trata no presente processo deve ser regulado pelo que dispõe a circular deste ministerio n. 23, de 14 de junho de 1912, em vigor, uma vez que o regimen estabelecido no art. 15 da lei n. 2.719, de 31 de dezembro de 1912, é semelhante ao de que tratam, em relação á mesma materia, as leis orçamentarias ns. 4.230 e 4.440, de 31 de dezembro de 1920 e 1921. De accordo com as disposições citadas, dou provimento ao recurso.»

N. 1.021 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5 e 7 a 11, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 2.053, de 18 de agosto ultimo, em que a The Brazilian Meat Co., Limited, solicita isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, vindo de Nova York pelo vapor americano *Pan American*, entrado em 7 de julho deste anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 deste mez, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, concedeu a isenção do que se trata.

N. 1.022 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 7, 8, 10 e 11, do processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 1.976, de 11 de agosto ultimo, em que a The Brazilian Meat Company Limited, (Frigorifico de Mendes), solicita isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, vindo de Nova York, pelo vapor *Cardonia*, entrado em 7 de dezembro de 1920, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 do corrente, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, concedeu a isenção de que se trata.

N. 1.023 — Communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 25 de outubro de 1921, em que o Dr. Joaquim Gonçalves Ramos solicita seja submettido novamente ao exame do Tribunal de Contas o pedido de isenção de direitos para um monumento que pretende montar no cemiterio de S. João Baptista, proferiu, em 16 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«Em face do parecer do Tribunal de Contas, mantenho o despacho anterior».

N. 1.024 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou, em petição de 12 deste mez, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por despacho de 22 tambem deste mez, de accordo com a clausula II das que acompanharam o decreto numero 11.993, de 15 de março de 1916, conceder isenção de direitos, para o material constante da relação inclusa, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, material esse destinado aos serviços da mesma companhia.

N. 1.025 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 15 deste mez, resolveu, por despacho de 21 tambem deste mez, de accordo com o decreto numero 11.993, de 15 de março de 1916, conceder isenção de direitos, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, para o material constante da relação inclusa, destinado aos serviços da mesma companhia.

N. 1.026 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitaram as Estradas de Ferro da Rede Sul Mineira, em petição de 6 de junho ultimo, resolveu, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 31 de julho findo, autorizar por despacho de 12 do corrente, tendo em vista o disposto no decreto n. 15.406, de 22 de março deste anno, isenção de direitos para o material constante da inclusa relação.

N. 1.027 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, em petição de 4 deste mez, solicitou a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, resolveu, por despacho de 22 do corrente, de accordo com o art. 54 da vigente lei da receita, conceder isenção de direitos, para o material constante da relação inclusa, mediante assignatura do termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades regulamentares, excluidas as adições

assignaladas com a palavra *não*, a carimbo; material esse destinado aos serviços da mesma companhia.

N. 1.028 — Restituindo-vos os documentos de fls. 2 a 4 que acompanharam o processo encaminhado com o vosso officio n. 292, de 15 do fevereiro do corrente anno, em que Francisco Ribeiro Vasconcellos, proprietario da usina de «S. José», sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, pede isenção para o material vindo de Antuerpia pelo vapor *Arinda Mendi*, entrado em 29 de outubro de 1921, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de julho ultimo, julgou legal a isenção pedida.

N. 1.029 — Communico-vos, para os fins convenientes, que em 25 do corrente resolvei, de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores no aviso n. 3.188 C, de 18 deste mez, para 38 volumes, marca F. R. M. G. — C. A. P. M. I. I. M., ns. 1 a 38, vindos de Genova pelo vapor italiano *Pincio*, contendo material destinado a montagem de um elevador no novo edificio do Instituto Nacional de Musica.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 101 — Em resposta ao vosso officio n. 1.964, de 25 do julho deste anno, vos declaro que as estampilhas a que vos referis são as que foram apprehendidas na Collectoria das Rendas Federaes em Santa Theresia pelo respectivo inspector de collectorias, por não contorem a vossa chancella, e que vos foram devolvidas com a ordem desta directoria numero 32, de 18 de abril, reiterada com a de n. 65, de 30 do junho, tudo do corrente anno, para serem incluídas no stock dessa repartição, visto que o respectivo collector já se acha creditado pela sahida das ditas estampilhas que são as seguintes: 200 sellos adhesivos da taxa de \$300, 200 sellos de consumo da taxa de \$012,5 e 2.000 cintas para aguardente e alcool, da taxa de \$120.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 286 — Communico-vos, para os devidos fins, que Celestinos & Comp., negociantes, estabelecidos á rua S. Pedro n. 237, nesta Capital, representados por Oscar Celestino Barreira, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda exarado no processo respectivo e a que se refere o vosso officio n. 774, de 27 de maio ultimo, assignaram a 18 de julho proximo findo termo de responsabilidade, por se haver extraviado o conhecimento n. 371, de 21 do fevereiro de 1920, referente ao deposito de 600\$ feito nessa repartição, proveniente de multa que lhes fôra imposta pela Collectoria das Rendas Federaes de Santa Cruz, em Goyaz, em auto de outubro de 1919, por infração do regulamento do imposto de consumo, reduzida a 300\$, por despacho de 19 de agosto de 1920, da delegacia fiscal supra referida, em gráo de recurso, pelo que pedem os requerentes levantar a importância que de direito lhes couber nesse deposito.

N. 387 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.285, de 24 de agosto ultimo, relativo ao requerimento em que Mauricio Silva, 3º official da Directoria Geral dos Correios, solicita por equidade dispensa da revalidação do sello da licença de um anno que lhe foi concedida, para tratamento de saude, pelo Ministerio da Viação e

Obras Publicas, por portaria de 22 do março preterito, exarou no mesmo processo o seguinte despacho:

«A vista do que ja foi resolvido em casos identicos, deferido.»

N. 388 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 1.379, de 13 deste mez, referente ao recurso de Meira & Comp., no auto n. 132, deste anno, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o meu despacho exarado a fls. 24, verso, do mesmo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 83 — Affim de que providenciastes para que a Alfandega dessa capital preste os necessarios esclarecimentos a respeito, remetto-vos o incluso processo relativo ao radiotelegramma n. 196, de 12 de agosto de 1920, em que o Sr. Gonçalo Monteiro leva ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica o facto de estar a Madeira Mamoré Railway Company procurando dar andamento a um processo de 1919, para obter do Thesouro isenção de direitos para materias despachados em 1918, mediante termo de responsabilidade, cuja isenção definitiva lhe foi negada.

N. 84 — Restituo-vos os inclusos documentos de fls. 2, 3, 7, 8 e 9 do processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 38, de 28 de agosto de 1922, relativo á factura consular n. 28, de 1920, do consulado brasileiro em Copenhague, expedida em contravenção ao disposto no art. 8º § 4º do regulamento anexo ao decreto n. 14.038, de 23 de janeiro do mesmo anno, visto nada haver a providenciar.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 61 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou em petição de 8 de agosto ultimo Carl Aug., Schmoeger, em servino do Instituto Zoologico e Museu Phytico da Universidade de Iena (Allemanha), resolveu, por despacho de 21 deste mez, conceder, de accordo com a circular n. 36, de 26 de agosto de 1905, dispensa de armazenagem na Alfandega da Victoria para quatro caixões contendo objectos scientificos ao mesmo destinados.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 316 — Em resposta ao vosso officio n. 72, de 28 de março do corrente anno, encaminhando cópia de um officio da Collectoria Federal de Poços de Caldas informando a essa delegacia que naquella cidade se acham dois funcionarios do Ministerio da Agricultura fazendo arrecadação de taxas proveniente de guias, atestados ou certificados de que trata o art. 216 § 1º do Novo Regulamento do Serviço de Industria Pastoral, sem que ditos funcionarios recibessem tal renda com os respectivos livros e talões á excoetoria officiante, communico-vos que a respeito do assumpto deves, desde logo, agir de accordo com a circular desta directoria n. 55, de 27 de dezembro de 1921, que recommenda aos Srs. delegados fiscaes do Thesouro nos Estados que, de accordo com o art. 67, § 2º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e art. 7º, letra k, das instrucções baixadas com o decreto n. 9.295, de 30 de dezembro de 1911, recebam todos as quantias que lhes forem apresentadas, acompanhadas de guias expedidas por funcionarios subordinados ao Ministerio da Agricultura.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 317 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo ultimamente restituído a esta directoria com o vosso officio n. 57, de 16 de março deste anno, relativo á accusação feita ao agente fiscal Ilcilio Amaral, pelo redactor do jornal *A Tribuna* de São João del-Rey, Basilio Magalhães, resolveu, por despacho de 16 de agosto ultimo, mandar archivar o referido processo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 131 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria, do fls. 5 verso, incluso vos remetto o processo originado pelo officio n. 243, de 15 de julho do corrente anno da Secretaria da Camara dos Deputados, referente á representação endereçada por commerciante da cidade de Obidos, contra a mesa de rendas dessa localidade.

N. 132 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 56, 58 a 80, 82, 86, 113 a 122 e 135 a 138, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 28, do 9 de abril de 1920, em que a The Amazon River Steam Navigation Company (1911) Ltd, solicita isenção de direitos para as materias importadas em 1917 e a Importar em 1920, constantes das relações inclusas, destinados não só aos serviços de sua concessão como também para ampliar os referidos serviços, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 4 de agosto ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, resolveu conceder a isenção solicitada, feitas as exclusões já indicadas.

N. 133 — Afim de que providencias na forma indicada pela 1ª Sub-directoria, constante do parecer de fls. 9 verso, restituo-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 52, de 4 deste mez, em que Coutinho & Comp. pedem restituição da quantia de 2:982\$939, a que se julgam com direito, proveniente da differença de taxa cambial verificada no pagamento de diversos despachos de importação.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 92 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 46, 49, 50 e 52, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 20, do 19 de maio de 1920, em que a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande pede restituição da quantia de 85\$3747 em ouro e 669\$938 em papel, provenientes da differença entre os direitos integraes pagos pelas notas numeros 532, 610, 612, 615, 616, 617, 618, 619 e 784, de 1919, e a taxa reduzida de que trata o art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911, revigorada pelo art. 16 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho do 4 do corrente, autorizou a restituição de que se trata.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 484 — Restituindo-vos os documentos de fls. 2 a 6, 8 a 11 e 13, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 359, de 30 de junho de 1920, em que a Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco pede restituição de 1:025\$900, proveniente de direitos pagos a titulo de deposito prévio pela mercadoria despachada pela nota livre n. 697, de 6 de dezembro de 1919, communico-

vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 17 de julho ultimo, julgou legal a isenção pretendida.

N. 485 — Devolvendo-vos os documentos de fls. 1 a 6, 8, 9 e 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 308, de 10 de junho de 1921, em que o barão de Suassuna pede restituição de 226\$800, proveniente de direitos pagos pelo material importado pela nota numero 14.214, de 7 de agosto de 1920, e destinado á usina do requerente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de julho ultimo, foi de parecer que o pedido póde ser deferido.

N. 486 — Restituindo-vos os documentos de fls. 2 a 7, 8, 10, 11 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 668, de 17 de dezembro de 1920, em que Pessoa de Mello & Comp. pedem restituição de 324\$960, proveniente de direitos pagos, a titulo de deposito prévio, pelo despacho das mercadorias constantes da nota de importação n. 14.243, de 7 de agosto daquelle anno, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 31 de julho do corrente anno, foi de parecer que o pedido póde ser deferido.

N. 487 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 8, 10 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 410, de 17 de julho de 1920, referente ao requerimento em que J. Rufino & Comp. solicitam restituição de direitos pagos pelo desembaraço de duas barricas contendo engates e pertences de carros, despachados pelo nota de importação n. 676, de 18 de novembro de 1919, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de julho ultimo, considerou de accordo com o art. 111, da lei da receita para 1919, o material em questão sujeito á taxa de 4 % *ad valorem*.

N. 488 — Restituindo-vos os documentos de fls. 1 a 6, e 9 a 11, do processo encaminhado com o vosso officio n. 486, de 16 de setembro de 1921, em que D. Carmen de Lima Cavalcanti solicita restituição de direitos pagos a titulo de deposito prévio, na importancia de 1:242\$140, pelo despacho do material constante da nota de importação numero 17.598, de setembro de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 31 de julho ultimo, foi de parecer que o pedido póde ser deferido.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 514 — Afim de que essa delegacia preste os necessarios esclarecimentos a respeito das irregularidades verificadas, remetto-vos o processo relativo ao relatório da inspecção a que procedeu em maio ultimo, na Collectoria Federal de Santa Cruz, o inspector de collectorias na 1ª zona, desse Estado José Joaquim de Paula Netto, relatório esse enviado a esta directoria com o officio n. 3, de 1 do corrente, do mesmo inspector.

N. 512 — Confirmando o meu telegramma n. 1.101, de hoje, declaro-vos, para os devidos fins, que em 21 de agosto findo, resolvi, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, autorizar na Alfandega da cidade do Rio Grande a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 565, de 15 do citado mez, para 500 barricas de cimento com 150 kilogrammos cada uma e destina-

das á Estrada de Ferro Cruz Alta e Porto Lucena, conforme solicitação da Inspectoria Federal das Estradas.

N. 513 — Afim de que a Alfandega do Uruguayana satisfaça a exigencia constante do parecer da 1ª Sub-Directoria de fls. 16 verso, remetto-vos o incluso processo, encaminhado a esta directoria, com o vosso officio n. 257, de 19 de outubro do anno de 1920, referente á isenção pretendida pela Intendencia Municipal de Uruguayana, para materias importadas do Rio da Prata, constantes da relação junta a fls. 3 e 4.

N. 514 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 1 a 6 e 9 a 11, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 101, de 20 de maio de 1921, relativo á concessão de despacho com a taxa reduzida de que trata o art. 4º, § 1º, alinea 2ª da lei numero 4.230 de 1920, para as machinas destinadas a um engenho de arroz, constantes da relação junta, importadas pelo agricultor Pedro Luiz da Rocha Osorio, communico-vos, para os devidos fins, que por despacho de 20 do corrente, indeferi o pedido, por não satisfazer ás exigencias do § 2º do art. 6º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1921, certificado apresentado.

N. 515 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao telegramma em que a Intendencia do Uruguayana pede providencias no sentido de ser amparada a industria pecuaria naquelle municipio, resolveu, por despacho de 8 de agosto ultimo, que seja recommendado ás repartições aduaneiras que exerçam constante fiscalização sobre o emprego que fazem os frigorificos que importem sal com do de accordo com o art. 438 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, os funcionarios necessarios a exercer essa fiscalização em estabelecimentos frigorificos que importem sal com isenção de direitos.

N. 516 — Em solução á consulta da Inspector fiscal do imposto de consumo, em comissão nesse Estado, Oswald Galvão, de que trata o vosso officio numero 311, de 14 de agosto ultimo, protocolado sob n. 38.201, declaro-vos que os transformadores (inclusive os desdobradores de aguardente ou alconoi e os beneficiadores de moveis) estão sujeitos ao registro de fabricante, nos termos do art. 6º, do regulamento expedido com o decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 87 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o parecer de fls. 141 verso, da 1ª Sub-Directoria, incluso vos devolvo o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 98, de 31 de agosto findo, referente á restituição de taxas de capatazias, pretendida pela firma Konder & Comp., da praça de Itajahy, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 761 — Afim de que essa delegacia cumpra o meu despacho exarado a fls. 11, verso, incluso vos restituo o processo encaminhado á Directoria da Despesa, com o vosso officio n. 195, de 5 de julho ultimo, relativo ao pedido de restituição de direitos pretendida por João Figueiredo & Comp., na importancia de 22\$128.

N. 762 — Remettendo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 12, 15 a 20 e 27, do processo encaminhado ao Thesouro com o officio n. 1.475, de 26 de abril deste anno, da Secretaria da Agricultu-

Commercio e Obras Publicas desse Estado, restituído a esta directoria com o vosso officio n. 228, de 20 de junho ultimo, em que aquella secretaria sollicita isenção de direitos para os materiais constantes das relações incluídas, destinados ao serviço de Industria Pastoral e Escola Agricola «Luiz de Queiroz», communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 25 do corrente, de accordo com o art. 2º § 35 das Preliminares da Tarifa em vigor pelos arts. 4º e 7 das leis orçamentarias da receita para 1921 e 1922, e parecer do Tribunal de Contas, resolveu autorizar a isenção sollicitada.

N. 763 — Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 3, 4 e 5, do processo encaminhado com o vosso officio numero 408, de 5 deste mez, em que a Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande, reclama contra o acto da Inspectoria da Alfandega de Santos negando-lhe despacho de 13.200 litros de petroleo, mediante pagamento de 6 % ad valorem, nos termos da clausula 70, do Decreto n. 11.905, de 19 de janeiro de 1916, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 22 do corrente, deferir o pedido, por não competir á Alfandega autorizar o despacho de que se trata.

N. 764 — Afim de que essa delegacia proceda de accordo com o meu despacho, exarado a fls. 4 verso, incluso vos devolve o processo relativo ao levantamento de fiança pretendido pela Companhia Docas de Santos.

N. 7 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 1ª Collectoria de Rendas Federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, o processo encaminhado á Directoria da Contabilidade com o officio numero 107, de 25 de agosto ultimo, do collector das rendas federaes de Rezende, referente ao requerimento de Braille & Comp., sollicitando restituição da importância de 1:200\$, multa que lhes foi imposta, afim de que seja satisfeita a exigencia constante no parecer de fls. 3 verso, da 2ª Sub-directoria.

N. 29 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 1ª Collectoria de Rendas Federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, o processo referente á restituição de multa pretendida por Braille & Comp., afim de que seja satisfeita a exigencia constante do parecer da 2ª sub-directoria, a fls. 3, verso, do mesmo processo.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação feita pelo 2º escripturario Nero Macedo de Carvalho, determina ao collector das rendas federaes de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, que informe si houve durante o corrente anno pedidos de supprimento de sellos adhesivos á Casa da Moeda e no caso affirmativo a razão por que não foram feitas a esta directoria as communicações devidas, na data dos recebimentos.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação feita pelo 2º escripturario Nero Macedo de Carvalho, determina ao collector das rendas federaes de Araruama, Estado do Rio de Janeiro, que informe si houve durante o corrente anno pedidos de supprimento de sellos adhesivos á Casa da Moeda e no caso affirmativo a razão por que não foram feitas a esta directoria as communicações devidas, na data dos recebimentos.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação feita pelo 2º escripturario Nero Macedo de Carvalho, determina ao collector das rendas federaes de Capivary, Estado do Rio de Janeiro, que informe si houve durante o corrente anno pedidos de supprimento de sellos adhesivos á Casa da Moeda e no caso affirmativo a razão por que não foram feitas a esta directoria as communicações devidas, na data dos recebimentos.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação feita pelo 2º escripturario Nero Macedo de Carvalho, determina ao collector das rendas federaes de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, que informe si houve durante o corrente anno pedidos de supprimento de sellos adhesivos á Casa da Moeda e no caso affirmativo a razão por que não foram feitas a esta directoria as communicações devidas, na data dos recebimentos.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação feita pelo 2º escripturario Nero Macedo de Carvalho, determina ao collector das Rendas Federaes de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, que informe se houve durante o corrente anno pedidos de supprimento de sellos adhesivos á Casa da Moeda e no caso affirmativo a razão porque não foram feitas a esta directoria as communicações devidas, na data dos recebimentos.

N. 30 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação feita pelo 2º escripturario Nero Macedo de Carvalho, determina ao collector das Rendas Federaes de Valença, Estado do Rio de Janeiro, que informe se houve durante o corrente anno, pedidos de supprimento de sellos adhesivos á Casa da Moeda, e no caso affirmativo, a razão porque não foram feitas a esta directoria as communicações devidas, na data dos recebimentos.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação feita pelo 2º escripturario Nero Macedo de Carvalho, determina ao collector das Rendas Federaes de S. Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, que informe se houve durante o corrente anno pedidos de supprimento de sellos adhesivos á Casa da Moeda, e no caso affirmativo, a razão porque não foram feitas a esta directoria as communicações devidas, na data dos recebimentos.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação feita pelo 2º escripturario Nero Macedo de Carvalho, determina ao collector das Rendas Federaes de Sapucaia, Estado do Rio de Janeiro, que informe se houve durante o corrente anno, pedidos de supprimento de sellos adhesivos, á Casa da Moeda, e no caso affirmativo, a razão por que não foram feitas a esta directoria as communicações devidas, na data dos recebimentos.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, tendo em vista a representação feita pelo 2º escripturario Nero Macedo de Carvalho, determina ao collector das Rendas Federaes de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio de Janeiro, que informe se houve durante o corrente anno pedidos de supprimento de sellos adhesivos á Casa da Moeda e no caso affirmativo a

razão porque não foram feitas a esta directoria as communicações devidas, na data dos recebimentos.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo em vista a representação feita pelo 2º escripturario Nero Macedo de Carvalho, determina ao collector das rendas federaes de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, que informe se houve durante o corrente anno pedido de supprimento de sellos adhesivos á Casa da Moeda e no caso affirmativo a razão por que não foram feitas a esta directoria as communicações devidas, na data dos recebimentos.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo em vista a representação feita pelo 2º escripturario Nero Macedo de Carvalho, determinar ao collector das rendas federaes de Santo Antonio de Paula, Estado do Rio de Janeiro, que informe se houve durante o corrente anno pedidos de supprimento de sellos adhesivos á Casa da Moeda e no caso affirmativo a razão por que não foram feitas a esta directoria as communicações devidas, na data dos recebimentos.

N. 5 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo em vista a representação feita pelo 2º escripturario Nero Macedo de Carvalho, determina ao collector das rendas federaes de Rio Claro, Estado do Rio de Janeiro, que informe se houve durante o corrente anno pedidos de supprimento de sellos adhesivos á Casa da Moeda e no caso affirmativo a razão por que não foram feitas a esta directoria as communicações devidas, na data dos recebimentos.

N. 6 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo em vista a representação feita pelo 2º escripturario Nero Macedo de Carvalho, determina ao collector das rendas federaes de Rezende, Estado do Rio de Janeiro, que informe se houve durante o corrente anno pedidos de supprimento de sellos adhesivos á Casa da Moeda e no caso affirmativo a razão por que não foram feitas a esta directoria as communicações devidas, na data dos recebimentos.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo em vista a representação feita pelo 2º escripturario Nero Macedo de Carvalho, determina ao collector das rendas federaes de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, que informe se houve durante o corrente anno pedidos de supprimento de sellos adhesivos á Casa da Moeda e no caso affirmativo a razão por que não foram feitas a esta directoria as communicações devidas, na data dos recebimentos.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo em vista a representação feita pelo 2º escripturario Nero Macedo de Carvalho, determina ao collector das rendas federaes de Cambucy, Estado do Rio de Janeiro, que informe se houve durante o corrente anno pedidos de supprimento de sellos adhesivos á Casa da Moeda e no caso affirmativo a razão por que não foram feitas a esta directoria as communicações devidas, na data dos recebimentos.

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional tendo em vista a representação feita pelo 2º escripturario Nero Macedo de Carvalho, determina ao collector das rendas federaes de

Therezopolis, Estado do Rio de Janeiro, que informe se houve durante o corrente anno pedidos de supprimento de sellos adhesivos á Casa da Moeda e no caso affirmativo a razão por que não foram feitas a esta directoria as communicações devidas, na data dos recebimentos.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de setembro de 1922

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça:

N. 270 — Incluso, vos revolve a conta que veio encaminhada com o aviso n. 781, de 6 de julho proximo passado, desse ministerio, sobre o pagamento de 2:000\$, para o Serviço de Prophylaxia do Estado do Paraná, afim de que providencias no sentido de ser a despesa classificada de accôrdo com a lei numero se refere a petição de fls. 47, do mesmo

Dia 28

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 273 — Incluso vos devolveo, devidamente autuado o processo do montepio de D. Francisca do Lago Ferreira e outros, viuva e filhos do inspector de 3.º classe da Repartição Geral dos Telegraphos, João Barbosa Ferreira Junior, encaminhado pelo vosso officio n. 382, de 12 de setembro corrente, afim de ser ao mesmo annexado o documento a que se refere a petição de fls. 47, do mesmo processo.

Dia 29

Sr. ministro presidente do Tribunal do Contas:

N. 147 — Afim de ser resolvido o requerimento de 21 de maio de 1918, de João da Silva Almeida, chefe de secção da Alfandega do Maranhão, pedindo restituição de 308, que, a titulo de imposto, diz ter pago a mais sobre a importância de 1:000\$, para ajuda do custo que recebeu, quando nomeado para exercer, em comissão, o cargo de inspector da Alfandega de Macaé, solicito vossas providencias no sentido de ser remetido a esta directoria, o documento de despesa da Fazenda, n. 150, de 17 de maio de 1918, que se encontra nesse Tribunal.

Sr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 356 — Incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo que veio encaminhado com o officio n. 2.740, de 30 de agosto proximo findo, da Directoria da Casa da Moeda, sobre pagamento a funcionarios daquella repartição por serviços extraordinarios, afim de vos dignardes emitir opinião, conforme o Sr. ministro da Fazenda determinou por despacho de 25 do corrente mez e anno, exarado no respectivo processo.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 357 — Communico-vos, para os devidos fins, que o 2.º official aduaneiro, extinto, da alfandega desta Capital, addido a esta directoria, Clovis Lemgruber, compareceu ao expediente de 1 a 15 do corrente mez e anno, data essa em que foi o mesmo funcionario designado, por ter sido nomeado auxiliar effectivo da Bibliotheca Nacional.

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 276 — Afim de poder esta directoria dar andamento ao processo de habilitação de montepio militar de dona Henriqueta Saldanha Franco, viuva, do capitão reformado do Exercito Cesar Augusto de Souza Franco, rogo-vos providencias no sentido de ser informada esta directoria si o referido official satisfiz os pagamentos da joia e contribuições para o montepio até a data do fallecimento.

Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 128 — Tendo em vista o processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 54, de 27 de junho proximo passado, sobre habilitação de montepio de D. Henriqueta Saldanha Franco, viuva do capitão reformado do Exercito Cesar Augusto de Souza Franco, communico-vos, para os devidos fins, que a habilitanda com a percepção da pensão em apreço, perde a de montepio que se achava no gozo na importancia 37\$500, mensaes, a partir de 8 de dezembro de 1921, por si ter consorciado pela segunda vez com militar.

Outrosim, recommendo-vos, informar si o official fallecido satisfiz os pagamentos da joia e contribuições para o montepio, no periodo anterior ao mez do outubro de 1912, visto não se achar annexo ao respectivo processo a certidão a respeito, que devia ter sido passada por essa delegacia.

Requerimentos despachados

Dia 26 de setembro de 1922

Gilvan B. Nogueira, ex-escrevente da Inspectoria Agricola, solicitando permissão para continuar a pagar as suas contribuições o montepio. — Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Agricultura.

D. Marianna Veilosc Lessa Pereira da Silva, solicitando, para seus netos, menores, reversão das pensões de meio soldo e montepio que competiam a sua fallecida filha, viuva do 1.º tenente Arthur Henrique Garcia. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Dia 27

Alipio Servulo d'Ascensão, conductor do trem da Estrada do Ferro Central do Brasil, solicitando revisão do processo de sua aposentadoria. — Apresente o seu titulo de aposentadoria.

Carlos Conrado Niemeyer, engenheiro chefe de secção da Inspectoria Federal das Estradas, solicitando revisão do processo de sua aposentadoria. — Apresente o seu titulo de aposentadoria.

D. Candida Avena Junqueira de Araujo, solicitando, para si e seus filhos menores, a pensão de montepio instituido seu fallecido marido, Octaviano Junqueira de Araujo, 3.º official da Directoria Geral de Industria e Commercio. — Satisfaza a exigencia.

Directoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 26 de setembro de 1922

D. Maria da Silva Castro, viuva do ex-servente da Imprensa Nacional, Theotônio da Silva Castro, pedindo restituição de documentos. — Indeferido. Se mediante certidões, extrahidas pela repartição e annexas ao anterior processo, poderão os documentos ser restituídos.

Recbedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Precatorio despachado

Dia 29 de setembro de 1922

Precatorio do Juizo da 1.ª Preteroria Civil, a favor do Dr. Nestor Egydio de Figueiredo, representado pelos Drs. João Baptista Ferreira Pedreira e Edmundo Maculo Ludolf, na importancia de 613\$240. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Ordem n. 24, de 26 de maio de 1922, da Directoria Geral do Ministerio da Fazenda. — Restitua-se o processo nos termos do parecer. Cobre-se o sello, sendo o processo enviado a esta directoria afim de ser remetida a certidão á autoridade competente, para authenticar-a.

N. 14.263 — Antonio Ribeiro. — Anote-se, para efeito no futuro exercicio de 1923, o valor locativo proposto, de accôrdo com o parecer, afim de ser cobrada a taxa de pena d'agua do immovel em apreço.

Cicinato Pinto Braga. — Enregue-se, de accôrdo com o parecer, a quantia de 75\$, escripturando-se a despesa pelo modo indicado.

Consulta

N. 11.283 — Numbres de Vasconcellos. — Os contractos de locação de terrenos urbanos, sujeitos ao sello de 3%, sobre o augmento de renda — quando occorrer esta circumstancia — ficam subordinados a condição de ser a locação a «prazo certo». Desde que o requerente declara tratar-se de um contracto por tempo indeterminado ou incerto, não preenchendo aquelle requisito, consequentemente, — escapa ao pagamento da referida taxa, tendo-se em vista o disposto nos art. 4.º e paragraphos da lei n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921.

Auto n. 203, de 16 de maio de 1922, contra Innocencio Perez M.

Proceda-se a cobrança da multa pelos meios regulamentares, tendo os prazos para interposição de recurso.

Auto n. 208, de 18 de maio de 1922, contra Bernardino Marques e Souza

De accôrdo com o parecer, deposite a importancia da multa.

Auto n. 319, de 4 de agosto de 1922, contra John Jurgens & Comp. e Suerdieck & Comp.

Proceda-se de accôrdo com o final da informação retro.

Auto n. 497, de 24 de agosto de 1922, contra Mourão & Comp.

Officie-se ao Laboratorio Nacional solicitando o exame proposto.

Auto n. 312, de 13 de dezembro de 1918, contra Domingos Ferreira e Mourão Ferreira Lemos

Officie-se á Directoria da Receita no sentido de serem annulladas as dividas referidas na informação, de accôrdo com o parecer.

Auto n. 388, de 28 de outubro de 1919, contra Corrêa Ribeiro & Comp.

Encaminhe-se.

SELLO SANITARIO

Em solução a um requerimento firmado por Sebastião Pinto Leite, fabricante dos productos denominados «Calmatina», «Ra-

«Pasta-Calmettina» e «Pasta-Calmettina», relativamente à classificação do mesmo produto como especialidade pharmaceutica, deu o director da Recebedoria do Districto Federal, o despacho seguinte:

«Em vista do que declara o Departamento Nacional de Saude Publica no officio retro, os preparados denominados «Calmettina», «Radio-Calmettina» e «Pasta Calmettina», licenciados pelo mesmo departamento, constituem especialidades pharmaceuticas, e portanto: incidem no pagamento de sellos sanitarios, de accordo com o decreto n. 14.117, de 8 de março do anno passado».

Em 23 de setembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

N. 414 — Recomendo ao Sr. sub-director interino da 1ª Sub-directoria de providencia para que vá sendo devidamente organizada a matricula relativa aos contribuintes do imposto sobre a renda que, neste Districto, exercem profissões liberais, sujeitas áquelle imposto, nos termos de art. 1º, letra I, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922. De accordo com o art. 22 do mesmo decreto, a referida matricula deverá funcionar:

- a) o nome do profissional;
- b) a especie da profissão;
- c) o local em que é exercida a profissão (escritorio, consultorio, etc.);
- d) a residencia do profissional.

Vencido o prazo para a apresentação das declarações pelos interessados, que é de 15 dias, a contar do primeiro do corrente mez, — a matricula dos que não fizerem tais declarações, por escripto, a esta Recebedoria. — independentemente da multa de 500\$ a 2.000\$, em que incorrerem os omissos, — deverá ser feita no officio, com os elementos que esta Recebedoria obtiver, pelos meios a seu alcance, mediante verificações locais pelos empregados e informações das repartições, a que se refere o art. 24 do aludido decreto. Essa sub-directoria ministrará aos interessados as informações de que os mesmos carecerem, sciencificando-lhes ainda da obrigação estatuida no art. 1º, letra b, quanto ao livro que deverão ter, para escripturação da receita e despesa, o qual será authenticado nesta Recebedoria, sendo os lançamentos do mesmo livro feitos pelos contribuintes, diariamente, em partidas globaes. Convirá ainda explicar-lhes que, no caso de sonegação em vicio da escriptura que impossibilite a verificação do lucro, será este arbitrado na razão de cinco vezes o valor locativo do predio em que habitar o contribuinte.

A cobrança do imposto relativo ao corrente anno, cujo termino, segundo o art. 12, será a 31 de dezembro, — realisar-se-ha no mez de abril proximo vinhouro e far-se-ha, na forma do art. 14, mediante apresentação de guias em duplicata, das quaes conste a declaração do lucro liquido apurado.

Tal declaração será sufficiente para o lançamento e cobrança immediata do imposto, de accordo com o disposto na parte final do mesmo art. 14.

Em 16 de setembro de 1922.

VENDA DO SELLO ADHESIVO

PORTARIA

N. 480 — O director, em commissão, tendo em vista a ordem n. 282, de 23 do corrente, da Directoria da Receita Publica, resolve baixar as seguintes instruções relativas ao serviço de venda do sello adhesivo em postos externos:

1º, o serviço fica affecto á 3ª Sub-directoria, sendo superintendido por um fiel

do thesoureiro geral ou do sello, designado pelo director, nos termos da ordem citada. O mesmo superintendente terá quatro auxiliares para o expediente de carga, descarga e conferencia dos sellos em movimento e respectiva escripturação;

2º, serão em numero de dez os postos existentes na cidade, dependendo a sua localização de resolução da directoria;

3º, o superintendente requisitará por guia, segundo o modelo n.º, o supprimento das estampilhas que julgar necessario para a venda do dia immediato, podendo em caso de urgencia, solicitar mais de um supprimento no mesmo dia. Esse supprimento será feito sempre, de preferencia, dentro das horas do expediente da Recebedoria, mediante a guia alludida, em quatro vias, numeradas em ordem distincta para cada exercicio, ficando a 1ª via em poder da 3ª Sub-directoria, para o credito do thesoureiro do sello, no livro caixa do Sello Adhesivo, e bem assim para ser feito o debito ao superintendente em caixa especial de seu movimento; a 2ª via servirá de documento do thesoureiro do sello; a 3ª será remetida á secção de Contabilidade, para o immediato credito do thesoureiro do sello e debito ao superintendente, ficando a 4ª via pertencendo ao superintendente para o necessario expediente a seu cargo;

4º, pela directoria será expedida portaria á 3ª sub-directoria determinando o limite maximo, que será permitido permanentemente possuir a Superintendencia, em stock de estampilhas, não podendo a mesma ser supprida desses valores, quando somado ao saldo existente, o novo supprimento exceder ao limite estabelecido, exceptuado, porém, o caso muito especial de uma venda extraordinaria de quantia avultada.

Na guia de supprimento será declarado pelo sub-director si foram obedecidas as prescripções acima, indo a mesma immediatamente a despacho da directoria, que autorizará o fornecimento e os lançamentos dos creditos e debitos nos livros competentes;

5º, o producto da venda externa das estampilhas a cargo da superintendencia será recolhido á thesauraria do sello, no dia seguinte, figurando na arrecadação geral como renda desse dia, exceptuado, porém, o ultimo dia de cada mez, em que será feito o recolhimento no mesmo dia.

A entrega das importancias será realizada por meio de guia em quatro vias, visadas pelo sub-director, com quantidades e importancias de cada uma das taxas, sendo pelas mesmas importancias creditado o superintendente no seu Caixa Especial.

Como tenha tido o thesoureiro do sello immediato credito no livro Caixa do Sello Adhesivo pelas estampilhas entregues ao superintendente, feito o recolhimento por este do producto das vendas será o mesmo thesoureiro debitado na Secção de Contabilidade pela importancia em reis relativa ao recolhimento e creditado pela importancia total da renda arrecadada pela thesauraria o superintendencia e entregue ao thesoureiro geral;

6º, as estampilhas serão fornecidas diariamente pelo superintendente aos encarregados dos postos, mediante guia (modelo), na qual passarão o competente recibo. O fornecimento será feito na proporção das vendas effectuadas em cada posto, devendo ser evitados grandes stocks em poder dos encarregados, que, diariamente, á tarde, reco-

lherão á superintendencia a importancia das vendas effectuadas pelo superintendente ou seus auxiliares, ficando o mesmo saldo depositado na superintendencia até o dia seguinte, em cofre cujo chave ficará em poder do encarregado.

O recolhimento será feito por meio de guia (modelo), em duas vias, ficando uma em poder do encarregado com o competente recibo do superintendente. Para cada encarregado haverá um livro caixa, onde será feito diariamente, em reis, o movimento do supprimento, venda e saldo entregue, sendo as partidas de debito assignadas pelo encarregado e as de credito pelo superintendente. Será adoptado mais um mappa (modelo), no qual será feita, especificadamente em estampilhas de cada taxa e em reis, a mesma operação;

7º, semanalmente o superintendente apresentará á 3ª Sub-directoria um balancete das operações a que se referem as presentes instruções, o qual, depois de conferido nessa sub-directoria e na thesauraria do sello, será encaminhado a esta directoria; e no fim de cada mez será organizado, nas mesmas condições, o balanço respectivo, que tambem deve ser trazido a esta directoria;

8º, a venda de estampilhas nos postos deverá ser iniciada impreterivelmente ás 11 horas, prolongando-se até ás 16 horas, devendo o superintendente determinar a hora de chegada dos encarregados na Recebedoria, de modo a poder ser cumprida a primeira parte do presente item;

9º, no caso de ser declarado ponto facultativo, o superintendente deverá fazer funcionar um ou mais postos centrais, com previo conhecimento e approvação da directoria. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

EXPEDIENTE DO SR. ATIVANTE DO DIRECTOR

Requerimentos despachados

- N. 10.683—Antonio Cardoso Castello Branco.—Transfira-se.
- N. 12.555—Antonio Pereira Filho.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.
- N. 1.251—Antonio Coelho Duarte.—De accordo com o parecer, transfira-se.
- N. 4.959—Antonio Joaquim da Costa.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minima, na forma da lei.
- N. 23.651—Bantista & Irmão.—Inscriva-se, de accordo com o parecer.
- N. 2.439—Companhia Proprietaria Brasileira.—De accordo com o parecer, transfira-se.
- N. 14.142—Deolindo Rodrigues Almeida.—Transfira-se.
- N. 11.868—Eugenio Ferreira.—Entregue-se, sob recibo o documento de fls. 2 a 4.
- N. 10.715—Francisco Siqueira do Rego Barros.—Transfira-se.
- N. 12.989—Gastão Pereira Souza.—Inscriva-se, de accordo com o parecer.
- N. 2.368—Ivo Freitas & Oliveira.—Transfira-se. Imponho tanto ao vendedor como ao comprador, a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.
- N. 12.958—Iolanda Torres Barbosa.—Inscriva-se, de accordo com o parecer.
- N. 11.756—João Parente.—Transfira-se.
- N. 12.878—Jacintho Mello Garrido.—Transfira-se.
- N. 14.423—Joaquim João Oackin.—Transfira-se.
- N. 9.910—Luiz Dias Souza.—Transfira-se.
- N. 17.523—Campos & Fernandes.—Deferido, deixando recibo.

N. 1.236 — Manoel Castello Machado. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 13.295 — Olinda de Jesus. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 23.785 — Oscar Wiess. — Transfira-se. N. 3.484 — Paulo Arawezuki. — Transfira-se.

Dr. Cirio Galvão. — A' 2ª Sub-directoria. Sem numero — F. Martins Dias. — A' 2ª Sub-directoria.

Sem numero Mattos & Ferreira. — Impo-nho a cada um dos signatarios do contracto junto a multa de 10\$, minimo, ex-vi do art. 63, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

N. 14.799 Altamir Aguierrre Horta Barbosa e outros. — Transfira-se.

Sem numero — Belmiro Luiz de Carvalho. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Sem numero — Carlos Hess. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Auto n. 249, de 21 de junho de 1922, lavrado contra Costa & Coelho e Santos Gomes & Comp.

Informe a 3ª Sub-directoria a vista do recibo de fls. 5, si a mercadoria foi entregue a quem de direito.

Auto n. 353, lavrado em 15 de agosto de 1922, contra A. P. Vavrence

De accordo com o parecer, deferido.

Auto n. 244, de 19 de junho de 1922, lavrado contra Felipe Mauser

Em vista de uma falta allegada na informação do autuante, volte o processo a 3ª Sub-directoria para o fim indicado no artigo 196, § 4º do regulamento em vigor.

Auto n. 144, de 27 de novembro de 1920, lavrado contra Viuva Costa & Filho

A' vista do que informa a Collectoria de Itaborahy a fls. 8 v. e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria julgo improcedente o presente processo. Archive-se depois das necessarias informacoes.

Em 26 de setembro de 1922. — O ajudante do director, José Belens de Almeida.

Auto n. 243, de 10 de junho de 1922, lavrado contra Felipe Mauser

Em fundamento no que dispõe a 4ª parte do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, deixo de tomar conhecimento do presente processo, que mando seja archivado, após as anotações devidas.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de setembro de 1922. — O ajudante do director, José Belens de Almeida.

Auto n. 241, lavrado em 12 de junho de 1922, contra Antonio e José Ferreira Bastos

O facto material da infracção descripta no auto de fls. 2, não foi negado pela defesa e está ainda minuciosamente explicado pelo autuante em a sua informação de fls. 4 v. 5. Essa infracção é punida, pelo regulamento em vigor, com a multa de 50\$ a 100\$000.

Nestas condições, tendo em vista o que consta do processo e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, julgo procedente o processo e imponho a Antonio e José Ferreira Bastos, estabelecidos a rua Senador Euzebio n. 418, a multa de 10\$, na conformidade do que dispõe o art. 113, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, combinado com o n. 222 do mesmo regulamento.

Intime-se para o pagamento da multa em o prazo de 30 dias.

Embora reconhecida a intenção de zelo do autuante, não é possível deixar de salientar que foi irregular a sua interferencia na escripta fiscal do autuado, pela forma por que relata a fls. 5, 2º periodo.

O facto do agente fiscal fazer, de seu punho, na escripta fiscal, qualquer lançamento alheio ao que lhe compete, como sejam os vistos regulamentares e queresquer termos que se tornem precisos, trazem inconvenientes que devem ser evitados.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de setembro de 1922. — O ajudante do director, José Belens de Almeida.

Auto n. 312, de 1 de agosto de 1922, contra Adelaide Langella

Decisão

As infracções descriptas na peça inicial do processo estão provadas e a defesa de fls. nenhum argumento de valor apresenta em contrario.

Julgo, portanto, e de accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, procedente o mesmo processo para impor a Adelaide Langella a multa de 200\$, minimo da peça comminada no art. 72 § 2º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, na conformidade do que prescreve o art. 206, do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias.

Autorizo a entrega da mercadoria apprehendida, na forma regulamentar.

Recebedoria do Districto Federal, 26 de setembro de 1922. — O ajudante do director, José Belens de Almeida.

Notificação n. 72, de 24 de setembro de 1921, contra Abrahão, Salim Farah & Irmão

Decisão

A' vista da informação do proprio notificante não procede o processo.

O registro devido foi pago na firma primitiva e si houve transferencias para outra ou outras firmas, como assevera a informação, qualquer multa porventura exigivel só poderá ser apurada em processo regular em que se apure o allegado.

Julgo, portanto, sem objecto a notificação de fls. 2.

Providenciem as 3ª e 2ª Sub-directorias na forma conveniente, archivando-se em seguida estes papeis.

Recebedoria do Districto Federal, 28 de setembro de 1922. — O ajudante do director José Belens de Almeida.

Notificação n. 95, contra A. Borges, de 17 de julho de 1922

Apesar de toda a benevolencia do agente doisco, como se vê do processo, o notificado só attendeu a intimação feita em 13 de junho, depois do acto de fls. 2, tendo effectuado o pagamento do registro devido, a 12 de julho, isto é, 19 dias depois da intimação.

Assim, e de accordo com o parecer do Sr. sub-director da 3ª Sub-directoria, imponho a A. Borges, estabelecido a rua Visconde de Itana n. 128, a multa de 30\$, minimo, por infracção do art. 28, do regulamento anexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se na forma regulamentar.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Em 28 de setembro de 1922

N. 4.628 — Laura Tamosse. — Pague o imposto indicado na informação e requere a mudança de accordo com o regulamento.

N. 1.145 — Roberto Schildmeyer. — Pague os impostos de 1920, 1921 e 1922.

N. 11.926 — João Fernandes. — Cumpra o despacho anterior.

N. 11.070 — Sociedade Anonyma Beneficio Minerva. — Junte o documento de aquisição do immovel.

N. 3.788 — Alfredo Teixeira. — Satisfaca as exigencias podendo retirar o documento do recibo.

N. 14.669 — A. C. de Aguiar & Comp. — Juntem o conhecimento do imposto do segundo semestre deste anno.

N. 10.885 — Manoel de Souza Lemos Sobrinho. — Estando sellado o documento, pague o imposto de 1921 (1º semestre).

N. 7.762 — Antonio Leitão. — Faça reconhecer a firma do juiz signatario do documento de fls. 3/18 podendo para isso retirar o sob recibo.

N. 12.770 — Etelvina Pereira da Costa. — Satisfaca a exigencia da informação e faça reconhecer a firma do signatario do documento de fls. 2/12, podendo retirar o sob recibo.

N. 17.210 — Ignacio de Almeida. — Complete o sello do documento de fls. 7/8.

N. 14.157 — Candido Gomes. — Faça reconhecer a firma do signatario de fls. 2/10, podendo retirar o sob recibo e apresente procuração.

N. 14.717 — João Rodrigues da Fonte & Comp. — Cumpram o despacho de 13 de agosto de 1922.

N. 13.850 — Quiteria de Souza Aguiar Ribeiro. — Prove o aluguel na forma do regulamento.

N. 16.257 — João Corrêa Dias Costa. — Selle o documento de fls. 6 e pague o debito de que trata a informação.

N. 9.995 — Luiz Costa. — Pague o imposto de 1921.

N. 14.457 — Afonso Ferreira Neves. — Intime-se a firma Vasconcellos & Coelho para, dentro no prazo de oito dias, requerer transferencia da firma.

N. 13.111 — Zeferino Exposto. — Junte documento habil.

N. 6.901 — José Nascimento Sobral. — Pague o debito.

P. 10.234 — Francisco Moreira & Comp. — Cumpra o despacho anterior.

N. 10.092 — Manoel Alvernaz da Silveira Bittencourt. — Satisfaca a exigencia.

N. 24.122 — Chaim Rubina Mussi. — Idem.

N. 20.364 — Luiz Felicio Santos Torres. — Idem.

N. 13.379 — José Thomaz da Silva. — Idem.

N. 12.928 — Assunta Grinaldi Seabra. — Idem.

N. 13.445 — Antonio Teixeira da Motta. — Idem.

N. 8.694 — Francisco Paulo. — Idem.

N. 11.789 — Martins & Marques. — Idem.

DESPACHOS DA TERCEIRA SUB-DIRECTORIA

Expediente do dia 29 de setembro de 1922

Rodrigues & Mendonça. — Juntem a patente de registro para o corrente exercicio.

Gama Soares & Comp. — Paguem o debito accusado.

Corrêa Lopes. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

B. Brandão Junior. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

Antonio Luiz de Carvalho. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

Antonio Pereira Fernandes. — Junte a patente de registro para o corrente exercicio.

Companhia Mecânica Importadora de São Paulo. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Ferreira da Cunha & Comp. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Companhia Industrial Fluminense. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

F. Nunes de Souza. — Junte a certidão da patente de registro em questão.

Manoel da Silva Junior. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Manoel Dias de Carvalho. — Junte a patente de registro para o corrente exercício.

Albertino Almeida. — Satisfaca a exigencia.

Dr. Antonio Satamini. — Satisfaca a exigencia da informação.

Companhia Franceza de Navegação a Vapor Chargeurs Reunis, Sociedade Anonyma. — Satisfaca a exigencia.

Tinoco Machado & Comp. — Satisfacam a exigencia da informação.

Raul Cunha & Comp. — Juntem a patente de registro para o corrente exercício e satisfacam a exigencia do despacho de folhas 9 e V.

Raul Liáu. — Satisfaca a exigencia da informação suora.

Irmãos Silva & Comp. — Apresentem declaração de que se responsabilizam pela multa que possa ser imposta no auto n. 7, de 16 de abril de 1921, da Alfandega de Pernambuco.

Andrade & Costa. — Satisfacam a exigencia fiscal.

Standard Oil Company of Brasil. — Junte a competente guia de aquisição de estampilhas na qual deve declarar si se trata de mercadoria nacional ou estrangeira.

Companhia Brasileira de Lacticínios. — Junte as notas de venda a que se refere o art. 46 § 1º do regulamento vigente do imposto de consumo.

F. Martins. — Explique o facto de ter adquirido a patente de registro em nome de Martins & Ayres.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL DOS BANCOS

Dia 29 de setembro de 1922

Denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão em 24 de julho do anno corrente contra o The American Banking Foreign Corporation, por ter omitido uma operação cambial de 5.000 £ a taxa de 7.25/64, prompto, feita com o Banco Allemão Transatlantico por intermedio do corrector Luericio. — Tendo em vista o parecer do Sr. fiscal denunciante aceitando a verificação feita pelo Sr. fiscal do Banco denunciado, mandou que se archive o presente processo de infracção.

Denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão de 28 de julho do anno corrente, contra a Agencia Financial de Portugal, por ter omitido nas listas de suas operações cambias diversas transacções bancarias. — Archive-se, á vista do parecer posterior do proprio Sr. fiscal denunciante.

Denuncia apresentada pelos fiscaes de plantão no dia 28 de março do corrente anno, contra o London and River Plate Bank, por terem sido omitidas diversas operações bancarias em suas listas cambias. — Tendo em vista a informação posterior do proprio Sr. fiscal denunciante, declarando tratar-se de um equívoco, archive-se o presente processo de infracção.

João de Souza Gomes Netto, requerimento de 12 de julho de 1922, pedindo autorização para depositar 121.000 marcos em conta

corrente no Banco Germanico. — Não ha que deferir, uma vez que foi autorizada a abertura da conta corrente.

F. L. da Cruz, requerimento de 26 de julho de 1922, pedindo guia para recolher a quota de fiscalisação relativa ao 2º semestre do corrente anno. — Expeça-se a guia.

Banco Hollandez da America do Sul, requerimento de 1 de setembro do anno corrente, solicitando a esta inspectoría para receber as listas de suas operações do dia 30, por só lhe ser possível entregal-as no dia seguinte. — Deferido, á vista do parecer do Sr. fiscal.

Denuncia apresentada contra F. Moneró, por não ter recolhido a quota de fiscalisação no prazo legal. — Expeça-se a guia.

The City Bank, memorandum de 5 de setembro de 1922, solicitando a esta inspectoría para fazer modificações nas suas cambias. — Venha por meio de requerimento.

Eduardo Porto & Comp., requerimento de 12 de setembro de 1922, pedindo certidão. — Certifique-se.

Sr. ministro da Fazenda: Tenho a honra de transmitir a V. Ex., com o meu parecer, o incluso processo relativo ao requerimento do bacharel Carlos Xavier de Azevedo, fiscal de bancos na Bahia, solicitando uma licença de tres mezes para tratamento de saude.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas (officio n. 546).

Sr. delegado regional dos bancos em Porto Alegre:

Transmitto-vos, afim de que informeis a respeito, o incluso requerimento de Faustino Trápaga, proprietario e commerciante em Felôias, Estado do Rio Grande do Sul (officio n. 547).

Sr. ministro da Fazenda: Tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. a inclusa «carta-patente» relativa á sociedade anonyma «Nickel Banco» com sede nesta Capital autorizada por despacho de V. Ex., de 1 do corrente mez.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas (officio n. 548).

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de setembro de 1922

Foi expedido o seguinte officio: N. 1.111 — Ao Sr. Dr. Mario Brant, comunicando que foi reencetido o regulamento solicitado no telegramma de 25 do corrente.

Requerimentos despachados

Waldemar Baptista da Rocha, Leopoldino José Ribeiro, Fernando Francisco de Oliveira, Julieta da Costa Ferreira, Constança Maria de Sant'Anna, Alice Maria de Aguiar e Julio Pereira da Costa Verdilhão. — Sim, em termos.

Alfredo Alves dos Santos. — Concedo mais quinze dias, sem vencimentos.

João Paulo da Costa Ribeiro. — Como requer.

Antonio Gonçalves Thadeu. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1922

N. 255 C — Clara de Albuquerque Moraes. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 116 O — Odilon Ferreira de Mello. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 275 R — Ramon Perelló Filho. — Certifique-se.

N. 96 B — Belisario Fernandes da Silva Tavora. — Certifique-se de accordo com as informações.

N. 35 N — Necesio José Tavares e outros. — Satisfacam as exigencias da informação.

N. 619 J — José Antonio Moreira de Almeida. — Idem.

N. 91 B — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas. — Cancele-se á vista das informações.

N. 103 B — Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil. — Apresente procuração afim de ser attendido.

N. 232 E — Eponina Lopes da Silva Mattos. — Faça-se a anotação preposta, devendo ser attendida a exigencia da informação quanto ás apolices de plena propriedade.

N. 204 E — Eugenia de Toledo Franco Silva. — Cumpra-se o alvará de accordo com a informação.

N. 93 S — Sylvia Nunes Pereira Romano. — Idem idem.

N. 193 L — Leopoldina Carolina de Lemos. — Satisfaca as exigencias da informação.

N. 63 T — Tancredo Porto & Comp. — Satisfacam a exigencia e sellem o documento apresentado.

N. 115 O — Octavio Ascoli. — Não pôde ser attendido pelos motivos da informação.

N. 95 P — Pedro Edmundo da Costa Cirne. — Expeça-se a guia.

N. 617 J — José Verissimo da Rocha. — Diga a seção de contabilidade.

N. 232 C — Clara de Albuquerque Moraes. — Certifique-se.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de setembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.648 — Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, as inclusas tabellas de distribuição de créditos dos Estados da União, em numero de vinte e um, por conta do orçamento para o exercício de 1922, acompanhadas do respectivo mappa demonstrativo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.649 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n. 2.710-SE—cabo, Feliciano Ribeiro da Silva, visto ter sido nomeado para exercer o cargo de 3º pharoleiro do pharol de Capim, no Estado do Pará, assim vos declaro para os devidos effectos.

N. 3.650 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós, do capitão do mar e guerra medico Dr. Julião Freitas do Amaral, dos engenheiros navaes capitão de corveta Artur Arocha e capitão de corveta graduado Arnaldo do Valle Lins, do capitão de corveta Leopoldo de Gomensoro, o dos capitães-tenentes Luiz Bulhões Vieira Barcellos e Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, para dar parecer sobre o projecto do edificio para o Ministerio da Marinha, assim vos declaro para os devidos effectos.

— Sr. capitão do mar e guerra medico Dr. Julião Freitas do Amaral:

N. 3.651 — Tendo resolvido nomear uma comissão composta de vós, do

sub-chefe do Estado-Maior da Armada, dos engenheiros navaes capitão de corveta Arthur Rocha e capitão de corveta graduado Arnaldo do Valle Lins, do capitão de corveta Leopoldo de Gomensoro e dos capitães-tenentes Luiz Bulhões Vieira Barcellos e Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, para dar parecer sobre o projecto do edificio para o Ministerio da Marinha, assim vos declaro, para os devidos effectos.

— Sr. capitão de corveta Leopoldo de Gomensoro:

N. 3.652 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós, do sub-chefe do Estado-Maior, do capitão de mar e guerra medico Dr. Julião Freitas do Amaral, dos engenheiros navaes capitão de corveta Arthur Rocha e capitão de corveta graduado Arnaldo do Valle Lins e dos capitães-tenentes Luiz Bulhões Vieira Barcellos e Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, para dar parecer sobre o projecto do edificio para o Ministerio da Marinha, assim vos declaro, para os devidos effectos.

— Sr. capitão de corveta engenheiro naval Arthur Rocha:

N. 3.653 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós, do sub-chefe do estado maior da Armada, do capitão de mar e guerra medico Dr. Julião Freitas do Amaral, do capitão de corveta Leopoldo de Gomensoro, do capitão de corveta graduado engenheiro naval Arnaldo do Valle Lins e dos capitães-tenentes Luiz Bulhões Vieira Barcellos e Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, para dar parecer sobre o projecto do edificio para o Ministerio da Marinha, assim vos declaro, para os devidos effectos.

— Sr. capitão de corveta graduado engenheiro naval Arnaldo do Valle Lins:

N. 3.654 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós, do sub-chefe do estado maior da Armada, do capitão de mar e guerra medico Dr. Julião Freitas do Amaral, do capitão de corveta engenheiro naval Arthur Rocha, do capitão de corveta Leopoldo de Gomensoro e dos capitães-tenentes Luiz Bulhões Vieira Barcellos e Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, para dar parecer sobre o projecto do edificio para o Ministerio da Marinha, assim vos declaro, para os devidos effectos.

— Sr. capitão-tenente Luiz Bulhões Vieira Barcellos:

N. 3.655 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós, do sub-chefe do estado maior da Armada, do capitão de mar e guerra medico Dr. Julião Freitas do Amaral, dos engenheiros navaes capitão de corveta Arthur Rocha e capitão de corveta graduado Arnaldo do Valle Lins, do capitão de corveta Leopoldo de Gomensoro e do capitão-tenente Antonio Sabino Cantuaria Guimarães, para dar parecer sobre o projecto do edificio para o Ministerio da Marinha, assim vos declaro, para os devidos effectos.

— Sr. capitão-tenente Antonio Sabino Cantuaria Guimarães:

N. 3.656 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta de vós, do sub-chefe do estado maior da Armada, do capitão de mar e guerra medico Dr. Julião Freitas do Amaral, dos engenheiros navaes capitão de corveta Arthur Rocha e capitão de corveta graduado Arnaldo do Valle Lins, do capitão de corveta Leopoldo de Gomensoro e do capitão-tenente Luiz Bulhões Vieira

Barcellos, para dar parecer sobre o projecto do edificio para o Ministerio da Marinha, assim vos declaro, para os devidos effectos.

Requerimentos despachados

2º official da Escola Naval de Guerra Gabriel Skimer.—Indeferido. Em 26 de setembro de 1922 officio n. 1.322 — P. Costas — 1922).

2º tenente enfermeiro reformado da Armada João Alvaro Pinheiro. — Indeferido. Em 26 de setembro de 1922 (requerimento de 30 de agosto de 1922).

Ex-sub-commissario Antonio Valença de Mello. — Só poderá ser attendido, depois de submeter-se a inspecção de saúde e a algum tempo do exercicio no curso de reservistas. Em 27 de setembro de 1922 (officio n. 1.439 — P. Costas — 1922).

Sociedade Anonyma Lloyd Nacional. — Compareça á Directoria do Expediente (1.728 — I. Fazenda — 1922).

D. Sabina da Costa Santos. — Compareça á Directoria do Expediente, para tomar conhecimento da informação da Contabilidade (2.450. 2ª Cont. — 1922).

D. Joanna Bispo dos Santos. — Deferido, de accordo com a informação da Contabilidade. Em 26 de setembro de 1922 (2.350 — 2ª Cont. — 1922).

Waldemiro Potch. — Compareça á Directoria do Expediente (710 — 2ª I. Marinha — 1922)

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

Por despacho de 26 do corrente foram classificados nos corpos abaixo mencionados os seguintes primeiros e segundos tenentes da arma de cavallaria, e não mandado servir como saiu no *Diário Official*, de 29 do corrente: primeiros tenentes Renato Bittencourt Brigido e Godofredo Vidal, no 1º regimento de cavallaria divisoria (Capital Federal); Oswaldo Pereira de Carvalho e Jacob Manoel Cayoso y Almenara, no 2º regimento de cavallaria divisoria (Pirassununga); Mario Neves Galvão, no 3º regimento de cavallaria divisoria (prov. D. Pedrito); José Dantas Arêas Pimentel e Oscar Fernandes da Costa, no 4º regimento de cavallaria divisoria (Tres Corações); Sady Folch e Oswaldo Antonio Borba, no 5º regimento de cavallaria divisoria (Castro); Ernesto Dornelles, Armando de Moraes Ancora e Valério Gomes de Lacerda, no 2º regimento de cavallaria independente (São Borja); Léo da Costa, no 3º regimento de cavallaria independente (São Luiz); Nelson Palmeiro Pinto Dias e Nelson de Oliveira Tinoco, no 5º regimento de cavallaria independente (Uruguayana); Ary Salgado Freire e Ismael de Sá Medeiros, no 6º regimento de cavallaria independente (Alegrete); Milton Cezimbra, Riozrandino Kruehl, Eleuterio Drum Ferlich e Amaury Kruehl, no 7º regimento de cavallaria independente (Livramento); Robles Müller de Almeida e Dagoberto Gonçalves, no 8º regimento de cavallaria independente (prov. em Bagé); Francisco de Paula Edgê de Mendonça e Olympio de Carvalho Borges, no 9º regimento de cavallaria independente (prov. em Jaguarão); Americo Gonçalves Ferreira, no 10º regimento de cavallaria independente (Bella Vista); José Corrêa do Mattos e Inimá Siqueira, no 12º regi-

mento de cavallaria independente (prov. em Pinda); Estevam Taubino de Rezende Netto, no 13º regimento de cavallaria independente (prov. em Rio Pardo); Adail Diniz Moreira, no 14º regimento de cavallaria independente (prov. em J. Fóra); José Theophilo de Arruda e Thales Moutinho da Costa, no 15º regimento de cavallaria independente (Villa Militar).

2º tenente Augusto da Silva Sevilha, também no 15º de cavallaria independente.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de setembro de 1922

Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando que se permite a transferencia para a Reserva Naval do reservista do Exercito Ismael Gaurisch Junior, que está matriculado na Canfania do Porto do Rio de Janeiro, como piloto.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte, declarando que ao 1º tenente de 2ª linha Manoel Olyntho de Magalhães, presidente da junta permanente de alistamento no município da mesma cidade, deverão ser pagos, conforme pediu, os respectivos vencimentos relativos ao mez de junho ultimo, em que esteve no exercicio dessa função, em virtude da incorporação dos conscritos.

Ao Sr. director de Engenharia, declarando que, em vista do aviso n. 1.852, de 15 de maio ultimo, do Ministerio da Marinha, é transferido para o dito ministerio o forte Montserrat, com os terrenos annexos, na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia, conforme se pediu naquella aviso, sendo que nesta data se providencia a substituição de ser feita pelo commandante da 5ª região militar a respectiva entrega.

Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, mandando averbar nos assentamentos do 1º official da mesma Contabilidade Augusto Elysio de Souza, com os mercedos louvores a que fez jus, conforme pediu o chefe do Estado-Maior do Exercito, haver o dito funcionario desonerado, sem prejuizo do trabalho da sua reanitação, e de modo que amplamente justifica a confiança depositada na sua capacidade profissional e devotamento ao serviço, a commissão que lhe foi confiada pelo mesmo chefe, referente ao exame do projecto de regulamento para o serviço de subsistencias militares.

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que é designado o 2º sargento do 8º regimento de infantaria Pedro Paubério para auxiliar o serviço de escripta do Hospital Militar de Cruz Alta;

Que é nomeado o 1º tenente Guilherme Paraense ajudante de ordens do commandante da 2ª região militar;

Mandando excluir do serviço do Exercito o soldado do 2º regimento de infantaria José Luiz da Silva, visto ter sido julgado precisar de um anno para o seu completo restabelecimento da enfermidade da qual foi accommettido, conyindo afastar-se immediatamente do mesmo serviço.

Sr. commandante do 2º região militar — Em officio de 20 de junho ultimo, o director da intendencia divisoria dessa região maior intendente Annibal Amorim consulta:

a) Si a um capitão, exercendo funções prioritivas de coronel (sem licença) é percebendo por esse motivo quantia superior á limitada

pelo decreto n. 3.590, de 2 de janeiro de 1920, se deve abonar a gratificação extraordinária de que trata esse decreto;

c) Si a um capitão, exercendo funções de major (sem licença) e percebendo, portanto, \$8.000\$124, ou seja uma quantia maior que o referido limite, se deve também abonar a citada gratificação;

d) no caso negativo, que vencimentos deverão ser pagos a esse official, isto é, si \$106\$567 mensaes, a que lhe dá direito o exercício das funções de major, ou \$23\$, que percebia no desempenho de suas funções de capitão e resultante de seus vencimentos, acrescidos dos 75% da percentagem legal.

Em solução, vos declaro:

1º, que, no exercício das funções de coronel não cabe o abono da gratificação extraordinária acima citada ao capitão, não só por excederem as respectivas vantagens do limite estabelecido no decreto n. 2.990, deferido, como por serem também superiores às de suas funções normaes, no total de \$23\$500;

2º, que deve ser mantida a gratificação extraordinária do proprio posto, de 75% que está de accordo com os avisos do Ministério da Justiça, constante do *Diário Official* de 6 de maio de 1920 e n. 68, de 4, publicado a 13 de fevereiro de 1921, da Guerra, segundo os quaes o funcionario não perde aquella gratificação sempre que o novo vencimento seja inferior como no caso em questão ao anterior accrescido daquela vantagem.

Outrosim vos declaro que, com a publicação do decreto n. 4.553, de 10 de agosto ultimo, ficou extinta, a partir de 1 de junho anterior, a gratificação extraordinária creada pelo decreto n. 3.990.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 791 — Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante da Quinta Região Militar, consulta, em telegramma de 12 do corrente, se o compromisso dos officiaes da segunda linha pode ser prestado perante os commandantes dos corpos das guarnições sem que sirvam ou se deve ser na sede do commando da região.

Em solução ao mesmo telegramma, vos declaro, para publicação no *Boletim do Exército*, que, não possuindo aquellas corporações a escripturação de alterações occorridas com os ditos officiaes, deverão os compromissos destes ser prestados perante os commandantes das regiões ou circumscripções militares, correndo por conta propria as despesas de transporte e devendo essa alteração constar dos *Boletins diarios* dos mesmos commandantes.

Saude e fraternidade. — Calogeras

Rectificação

O 1º tenente João Reil de Paula foi transferido do 3º regimento de infantaria para o 4º e não para o 4º, como foi publicado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Tercera secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Sr. ministro da Fazenda:

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Nacional de Navegação Costeira, cessionaria para o serviço de navegação costeira, a quantia de

\$60.000\$, correspondente ás viagens contractaes executadas do mez de julho ultimo, de accordo com o documento junto.

A despesa, cuja importancia foi deduzida do respectivo credito, deverá ser classificada na consignação «Serviço de navegação costeira entre Porto Alegre e Recife», verba 4ª, art. 64, da lei n. 4.553, de 10 de agosto proximo findo, que prevê ás despesas para o exercicio de 1922 (aviso numero 189).

Dignei-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o sello proporcional, seja paga a The Amazon River Steam Navigation Company (1911), Limited, a quantia de 72:829\$, relativa á subvenção pelas viagens realizadas nas linhas com inicio em Manaus, Rio Negro, Autaz, Madeira e Jurua, com inicio em Belem, Solimões, Javary, Madeira, Purus-Acre, Oyapock e Pirabas, no mez de julho ultimo, de accordo com os documentos juntos.

A despesa, que foi deduzida do respectivo credito, deverá ser classificada na consignação «Serviço de navegação do rio Amazonas e seus tributarios e linha maritima de Oyapock», da verba 4ª, art. 63, da lei n. 4.553, de 10 de agosto do corrente anno, que prevê ás despesas para o exercicio de 1922 (aviso n. 190).

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Tercera secção

Dia 29 de setembro de 1922

Sr. ministro Procurador Geral da Republica:

Sendo necessaria aos serviços de duplicação da linha entre Mogi e Norte, na Estrada de Ferro Central do Brasil, segundo o plano approved pelo decreto n. 15.523, de 21 de junho do corrente anno, junto por copia, uma faixa de terreno situado no districto de Penha de França, com a area de 5.541^m2, pertencente ao Sr. Ferdinando Hillne, e não tendo sido possivel chegar aquella Estrada a um accordo com esse senhor, tenho a honra de solicitar as vossas providencias no sentido de ser desappropriada judicialmente a mencionada faixa de terreno indicada na planta devidamente visada pelo director geral do expediente desta Secretaria de Estado que a este acompanha e avaliada pela directoria da supracitada Estrada em 1:602\$300 (aviso n. 131).

Sr. delegado fiscal no Estado da Parahyba do Norte:

De accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, do qual vos remetto copia, relativo ao pedido de aforamento de um terreno de marinha requerido por João Dornellas situado no municipio de Cabedello nesse Estado, declaro-vos, que este Ministerio não acha conveniente a concessão do referido aforamento, visto tratar-se de terreno de marinha situado á margem direita do rio Parahyba e necessario provavelmente ao governo, para as obras de consolidação das margens e fixação do canal dragado, de Cabedello á Capital do Estado. Junto a este vos devolvo o processo que acompanhou o vosso officio a 25 de 28 de julho ultimo (aviso n. 130).

De accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, do qual vos remetto copia, declaro-vos que este Ministerio nada tem a oppor ao requerimento em que Francisco Coelho de Araujo pede aforamento de dominio util de um terreno de alluviação, situado no municipio de Cabedello, nesse Estado. Restituo-vos junto a este o processo que acompanhou o vosso officio n. 27, de 28 de julho ultimo (aviso n. 129).

—Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

Em solução ao vosso officio n. 64, de 22 de setembro corrente, declaro-vos que por aviso desta data, dirigido á directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, designei o Dr. Heitor Lyra, engenheiro daquella estrada, para proceder á avaliação de que trata o decreto n. 15.561, de 12 de julho deste anno, os quaes serão desapropriados por serem necessários ao aproveitamento das quedas d'agua existentes em Mambucaba (aviso n. 132).

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Havendo a Procuradoria da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro, por officio n. 64, de 22 de setembro corrente, solicitado a indicação do nome do perito que se deverá louvar a União Federal para proceder á avaliação dos terrenos de que trata o decreto n. 15.561, de 12 de julho deste anno, os quaes serão desapropriados por serem necessários ao aproveitamento das quedas d'agua existentes em Mambucaba, declaro-vos, para a expedição das devidas providencias, que para aquelle fim resolvi designar o Dr. Heitor Lyra, engenheiro dessa estrada (aviso n. 52).

Directoria Geral dos Correios

O Sr. director geral, por acios de 28 do corrente, resolveu:

Promover a auxiliares da Administração dos Correios de Pernambuco, os praticantes da mesma Administração, Floriano Parahyba e José Mario da Cunha França;

Nomear auxiliares da Administração dos Correios do Estado de Pernambuco, a auxiliar, interina, da agencia postal de Santo Antonio, no mesmo Estado, D. Laura Correia Maciel e o fiel do thesoureiro da mesma Administração, Agostinho Luna de Castro Nunes;

Nomear: Thales Gomes Sampaio e Ariosto Bandeira Maia, auxiliares de carteiro da directoria geral.

Requerimentos despachados

Dia 29 de setembro de 1922

Francisco Favilla Nunes, carteiro de 3ª classe dos Correios do Estado do Rio e Gabriel Archango de Moraes Sodré, praticante do mesmo Correio. — Prove o carteiro as suas habilitações, nos termos do art. 432 do regulamento postal.

Helvidio Baptista de Miranda. — Não ha vaga.

Leopoldo Baptista de Macedo, 2º official da Directoria. — Mantenho o acto do Sr. subdirector do Trafego.

Albino dos Santos Leite, carteiro de 3ª classe dos Correios de Pernambuco. — Deferido, sem prejuizo do serviço e nos termos da Circular n. 46/E/2, de 27 de abril ultimo.

Antonio Saldanha Louros. — Estando prescripto o concurso prestado pelo requerente, indeferido.

Manoel Pedro Correia de Mello, 3º official dos Correios de Pernambuco. — Aguardo oportunidade.

Octavio de Carvalho Valle. — Não ha vaga nesta directoria; dirija-se, querendo, á Administração do Estado do Rio de Janeiro.

Luiz Augusto de Oliveira. — Prove a qualidade em que pede a certidão.

Armanda de Azambuja Villanova, amantense dos Correios de Porto Alegre. — Deferido até 31 de dezembro do corrente anno.

Brandão & Machado, pedindo autorizar, a titulo de experiencia, o emprego das amoc...

As fôrças da marinha. — A Contabilidade, incluir-se nas concorrências futuras artigo indicado.

Orlando Arruda, auxiliar da Administração dos Correios de S. Paulo, pedi do despacho de requerimentos. — A Contabilidade, tendo sido atendido, não ha que deferir.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 28 de setembro de 1922

A. E. O. Companhia Sul Americana de Electricidade, Dias Garcia & Companhia, Fonseca, Almeida & Comp., M. Almeida & Comp., e Lemos & Monteiro, pedindo restituição de caução. — Restitua-se.

Getúlio Gonçalves Ramos, João Noronha Feitosa, Angelo Baptista Biangolino, propoz a fiança. — Aceito a fiança.

Constantino Fernandes Lago, João Baptista Nobrega e Sarjober Ferreira Peixoto, pedindo passe. — Concedo.

Elicario Valladão de Freitas e Waldemar Magalhães Gredilha, pedindo baixa da fiança. — De-se baixa na fiança.

Claudio de Silva Figueira, João Antonio da Costa, pedindo certidão. — Como requer.

Cid de Oliveira Costa, idem, idem. — Certificou-se.

Octavio Luiz Martins, pedindo abono. — Atendido por equidade.

José Joaquim de Oliveira, pedindo reintegração. — Idem de accordo com o parecer do Tráfego.

Albino de Figueiredo, idem idem; Antonio Joaquim dos Santos, pedindo colação; Joaquim Henrique Pinto, pedindo passe; e Justiniano Augusto Sobrinho, pedindo empreitada do construção de linha. — Indeferido.

Antonio Malta, pedindo readmissão. — Não ha vaga.

Honorio Lúcio, idem idem. — Mantenha o despacho anterior.

Mamede Francisco Dias, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Armando Pedro de Alcantara, propondo compra de barbas vãsias. — Sim, ao preço de \$500.

Bordeaux & Comp., pedindo liquidação de contas. — Foi providenciado. Archive-se.

Eurydio Raspoli, pedindo ordens no sentido de lhe ser facultado o direito de venda de objectos de carregar a mão nas 26 estações determinadas no seu contracto. — Não ha que deferir.

Antonio Carlos do Couto Mendes, pedindo entrega de um aparelho denominado «Marec Automático»; Francisca Velloso Lopes, pedindo indemnização; José de Souza Figueiredo, pedindo restituição de caução; e Maximiano Vasconcellos Junior, pedindo reconsideração de despacho. — Compareça na Secretaria.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

de 2 setembro de 1922

Augusto de Sá Mendes. — Diga, querendo, o que lhe interessa e para que fim deseja a certidão pedida.

Ministerio da Agricultura;

Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Expediente de 28 de setembro de 1922

Foram depositados nesta secção um relatório e um desenho referentes á invenção de um aparelho denominado Assucareiro Modelo de formato cylindrico-cycloidal alongado; de Joaquim Dias Novaes Junior (deposito n. 20.104).

TRIBUNAL DE CONTAS

SEGUNDA CAMARA

Acta n. 37 — a, em 19 de setembro de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO—SECRETA- RIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e auditores Passos Miranda, Thompson Flores e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Olegario Bernardes, Eduardo Lopes, Luiz Rennó, Bueno Brandão Filho e Alfredo Mavignier. Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de prestação de fiança: Dos collectores das rendas federaes: Erothildes Vilhena, em Oriândia, no Estado de São Paulo, de 3:300\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Pedro Nunes Pinheiro, em Ponte Nova, no Estado de Minas Geraes, de 10:200\$ em 10 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma e uma de 200\$, sendo 2:500\$ em substituição da anterior e 7:700\$ com reforço;

Do administrador da Villa Proletaria Orsina da Fonseca, Raul de Oliveira Roxo, de 4:000\$ em quadro titulos da mesma especie, do valor de 1:000\$ cada um;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Patrocínio, no Estado do Piauí, Eloy Pereira Bezerra, de 200\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

Dos agentes do correio: José Alves Soares da Silva, de «Desembargador Ottoni» em Estado de Minas Geraes, de 500\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Haynaldia Castro, de Ewbank da Camara, no mesmo Estado, de igual importancia, idem;

José Fernandes de Camargo, de Porto Feliz, no Estado de São Paulo, de 1:440\$, idem;

Alvaro Dias Pereira de Oliveira, de Carmo da Cachoeira, no Estado de Minas Geraes, de 500\$, idem, pertencente a Estevão Teixeira de Rezende;

Sarah Gonçalves de Barros Braga, do Cascavel, no Estado de S. Paulo, de 240\$, idem, como reforço;

Agenor Americo da Silva, de Valqueiro, nesta capital, de 500\$, idem, sendo como reforço 440\$ e em substituição de reforço anterior 120\$000.

O Tribunal resolveu aprovar as fianças. Processo de levantamento de fiança:

Requerimento de José Machado de Almeida Junior, ex-encarregado do Posto

Fiscal de Cachoeira, no Estado do Rio Grande do Sul, pedindo levantamento da caução feita na respectiva Delegacia Fiscal de duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, para garantir a sua gestão no referido cargo. — Foi proferido o seguinte despacho: «Não havendo transitado por este Tribunal o processo de prestação da fiança de que se trata, nada ha que resolver».

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomadas de contas: N. 12.828, da ex-agente do Correio de S. Miguel do Veadou, no Estado do Espírito Santo, Virginia Amorim de Carvalho. — Mandou-se lavrar accordão julgando quite a responsavel.

Ns. 13.008, 13.036 e 13.070, dos seguintes responsaveis:

Carlos Cardoso Tinoco, director da Escola de Aprendizes Artífices em Campos, no Estado do Rio de Janeiro, pelo adiantamento de 3:900\$ que recebeu em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 2.609, de 14 de junho de 1913;

Jovino Rodrigues Coelho, director do Aprendizado Agricola de Guimarães, pelo adiantamento de 2:000\$ que lhe foi feito em virtude do aviso n. 3.535, do mesmo ministerio, de 23 de agosto de 1912;

Ominio Rodrigues Vidigal, professor ambulante do dito ministerio, pelo adiantamento de 600\$, que recebeu em virtude do aviso n. 1.717, de 17 de junho de 1915.

O Tribunal mandou lavrar accordões declarando em debito os alludidos responsaveis pelas importancias dos adiantamentos feitos, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas: N. 12.510, do medico da Armada Dr. Arthur Pires do Amorim, de 1 de janeiro a 7 de abril de 1919, em que serviu no Hospital Central da Marinha;

N. 13.071, do ex-official pagador da Directoria do Serviço de Povoamento do Solo, Fidelis Lengruber, pelo adiantamento de 157:200\$, que recebeu em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 90, de 15 de abril de 1914;

N. 13.207, do collector federal de Bocaina, hoje Cachoeira, no Estado de S. Paulo, João Barbosa Ferraz Filho, de 22 de novembro de 1905 a 22 de julho de 1918.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis e neste sentido mandou lavrar accordões.

Ns. 12.920 e 13.034 dos seguintes responsaveis:

Antonio Alves Ribeiro Catalão, porteiro do Museu Nacional, pelo adiantamento de 500\$ que lhe foi feito em virtude do aviso do Ministerio da Agricultura n. 4.177, de 4 de outubro de 1912;

Lucien Le Coite, director do Posto Zootechnico de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, pelo adiantamento de 3:000\$, que lhe fora feito em virtude do aviso da Agricultura n. 2.422, de 6 de setembro de 1918.

O Tribunal mandou lavrar accordões declarando em debitos os responsaveis pelas importancias dos adiantamentos recebidos; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

N. 11.834, do pagador da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, Antonio Alves de Mello Cardoso, pelo adiantamento de 1:000\$ que lhe foi feito para despesas de caracter reservado com a Defesa Nacional em 1918. — Mandou-se lavrar accordão julgando quite o referido pagador, officiando-se á Directoria de Contabilidade da Guerra nos termos do parecer do Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

EDITAES.

Juízo Federal da Primeira Vara

De citação, aos interessados no imóvel sito á Estrada de Maracajá n. 10, ilha do Governador, com o prazo de 30 dias.

O Dr. Olympio de Sá e Albuquerque, Juiz Federal da Primeira Vara do Distrito Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que, pela União Federal foi dirigida a este Juízo a petição do teor seguinte: — «Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, A União Federal, nos termos do decreto n. 15.415, de 25 de março de 1922 (Diário Oficial de 28 do mesmo mez e anno), quer desapropriar judicialmente o imóvel da Estrada de Maracajá n. 10, na ilha do Governador, e que se diz pertencer a Miguel Pelegrino. Assim, requer sejam intimados os proprietários e interessados a virem á primeira audiência, provar o seu direito, o declarar si aceitam o valor de réis 1:584\$000, para indemnização integral, o, caso não aceitem, a se louvarem em arbitradores que procedam á avaliação do imóvel, e, bem assim, a fazerem as demais declarações previstas pelo art. 19 do dec. 4.956, de 1903, sob as penas nelle fixadas e de revella. Caso impugnem os Supplicados o valor offerecido, requer a União, nos termos do art. 41 do citado dec. n. 4.956, o porque tenha sido declarada a urgencia da aquisição do imóvel, seja depositado no Thezouro Nacional o valor maximo (§ 1º, art. 41), que competir por direito aos proprietários e interessados, immittindo-se a União na posse, para os fins de direito. Acompanham o presente o decreto de desapropriação, uma planta do imóvel e a certidão do valor locativo. Requer-se tambem a intimação da esposa, caso seja casado o Supplicado. C. Federal, 10 de maio de 1922. — Alvaro S. L. Pereira, 2º Proc. Distribuidor — Distribuida a 1ª Vara. Em 10 de maio de 1922. — Pinto Coelho, Distribuidor Interino. Despacho — Como requer. D. Federal, 16 de maio de 1922. — H. Vaz. Certidão de intimação — Certifico que, em cumprimento á presente petição e despacho exarado retro, me dirigi á Estrada Maracajá n. 10, na ilha do Governador, e ali fui informado residir o senhor Miguel Pelegrino á rua Eleone de Almeida n. 66, para onde me dirigi e ali intimet. o senhor Miguel Pelegrino e sua mulher, Dona Thérèza de Jesus Pelegrino, que ficaram bem scientes e receberam contra-fé. O referido é verdade e dou fé. D. Federal, 16 de maio de 1922. — O official do Juízo, Antonio de Carvalhos. Promoção — «Procuradoria da Republica. M. Juiz. Determinando V. Ex. por despacho de hoje, que opino esta Procuradoria sobre o requerido n. 41, tendo, em nome da União, a declarar o seguinte: Miguel Pelegrino foi chamado a Juízo para provar o seu direito ao imóvel da Estrada de Maracajá n. 10 e processar a desapropriação, e isso porque o imóvel estava nas repartições municipais inscripto em seu nome, não constando transcrição do Registro de imóveis, quer em nome do supplicado, quer de qualquer outro dono. Feita a loureação, não se realizou a avaliação, porque, exhibindo Pelegrino

o seu titulo de dominio, verificou-se: 1) que elle é uma Carta de Arrematação que se refere a um imóvel na praia do Galeão n. 10. 2) que, quando se pudessem admitir que fosse uma e mesma cousa — a Praia do Galeão e a Estrada de Maracajá —, o que evidentemente não se dá, — Miguel Pelegrino só teria arrematado o que foi avaliado, e, nos autos respectivos, se vê claramente expresso que os avaliadores, para pagamento do pequeno credito, cobrado executivamente, de 3\$312, deram valor ao predio de 500\$000. Tanto é isto certo, que dizem elles: «Avaliamos o imóvel, isto é, o predio, em 500\$000», fls. 23; identificando, limitando, especificando a cousa avaliada com aquella phrase intercalada e explicativa. Demais, os proprios avaliadores, que deviam, segundo o mandado do avaliação, estimar bens do executado Luiz-Maria da Conceição, declararam no proprio laudo que o terreno pertencia ao Mosteiro de S. Bento. Claro é, pois, que não avaliaram sinão a bemfeitoria, porque sabiam os peritos, e isso declararam, que o terreno pertencia a outrem que não o executado. Assim, me parece fóra de duvida que: a) a carta de arrematação não se refere ao predio n. 10 da Estrada de Maracajá, mas ao de igual numero da Praia do Galeão, ambos na ilha do Governador; b), quando se verificasse a propriedade adquirida por arrematação por Pelegrino seria sómento de bemfeitoria e respectivo terreno. Nestes termos, roqueiro sejam publicados editaes pelo prazo legal, chamando interessados, afim de que venham provar o seu dominio sobre o imóvel da Estrada de Maracajá n. 10, da ilha do Governador, e se louvar em perito para avaliação, caso não aceite o preço offerecido pela União, desapropriante. P. d. C. Federal, 30 de junho de 1922. — Alvaro S. L. Pereira, 2º Pr.» Despacho: — «De accordo com a promoção á fls. 43, mando que se publiquem editaes, nos termos nella expressos. D. Federal, 30 de junho de 1922. — H. Vaz. Em virtude do que, mandei expedir o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, na forma da lei, pelo qual cito e chamo aos interessados no imóvel situado á Estrada de Maracajá n. 10, na ilha do Governador, afim de que venham provar o seu dominio sobre o referido imóvel e, bem assim, para virem á primeira audiencia deste Juízo, depois do findo o referido prazo e, sob pena de revella, nomear e approvar peritos que procedam ao arbitramento do imóvel situado á dita Estrada de Maracajá n. 10, desapropriado pelo decreto n. 15.415, de 25 de março de 1922, caso não aceitem a offeria da quantia de um conto quinhentos e oitenta e quatro mil réis (1:584\$000) que faz a União Federal pela respectiva indemnização, o para fazerem as demais declarações previstas pelo artigo 19, do decreto n. 4.956, de 9 de setembro de 1903, sob as penas nelle fixadas e de revella, ficando scientes de que as audiencias deste Juízo realizam-se as segundas e quintas-feiras de cada semana, ás treze horas, no segundo andar do edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco n. 241, sendo no dia posterior, quando feriado um desses dias. E para constar, é passado o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de agosto de 1922. E eu, Homero de Miranda Barbosa, escrevente juramentado, o subscrovo, Olympio de Sá e Albuquerque.

Juízo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, para venda e arrematação dos predios sitos á rua Goyaz ns. 362 e 364, set. lotes de terreno sem numero, sitos á rua João Pinheiro, nos fundos dos predios ns. 362 e 364 da rua Goyaz, junto ao predio n. 362, pertencentes ao espolio do finado José Teixeira de Carvalho, na forma abaixo:

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, Juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 10 de outubro, logo após a audiencia deste Juízo, que terá logar ás 13 horas, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos numero 152, o porteiro dos auditorios deste Juízo trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e offerer acima da avaliação, os imóveis abaixo descriptos, pertencentes ao espolio do finado José Teixeira de Carvalho, de quem é inventariante D. Maria da Paz Guimarães Carvalho. Avaliação: Predio assobradado, sito á rua Goyaz n. 362, estação da Piedade, de feito de chalet, tendo na frente no porão tres mezzaninos e no pavimento inferior tres janellas de peitoril, entrada ao lado por um portão de ferro e alpendre forrado, para o qual dá uma porta. Construção antiga de uma vez de tijolos, portaes de cantaria e coberto de telhas typo francez. Mede de largura na frente 7m,15 e de comprimento o corpo principal 11m,15; um grande puxado, medindo de comprimento 4m,60 e de largura 4m,40. Divide-se em duas salas, tres quartos, forrados e assoalhados, dispensa, cozinha cimentada; no terreno existe um grande tanque e W. C. Está em regular estado de conservação e é edificado em terreno que mede de largura na frente 12m,95 e de comprimento 37m,00. Avaliado em 18:000\$. que com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido a 16:200\$. Predio terreno sito á rua Goyaz n. 364, na estação da Piedade, de feito de chalet, tendo na frente tres portas e duas ditas e duas janellas de peitoril pela rua João Pinheiro. Construção antiga de uma vez de tijolo, portaes de cantaria e coberto de telhas typo francez. Mede de largura na frente 7m,10 e de comprimento o corpo principal 13m,15; em seguida, puxado, medindo de comprimento 4m,40 e de largura 4m,40; divide-se em armazem ladrilhado e forrado e commodos para familia e cozinha cimentada. Está necessitando de reparos geraes e é edificado em terreno que mede de largura na frente 7m,10 e de comprimento 37 metros, murado na frente e fundos, e meia agua com tanque e W. C. As janellas que dão para o predio n. 362 não dão servidão e serão fechadas por quem herdar ou adquirir o predio. Avaliado em 13:000\$. que com o abatimento de dez por cento, fica reduzido á réis 11:700\$. Seis lotes de terreno, sitos á rua João Pinheiro sem numero, nos fundos dos predios da rua Goyaz ns. 362 e 364, e pela rua João Pinheiro ao lado da Igreja Evangelica da Piedade, cercados de folhas de zinco na frente e nos fundos e abertos dos lados, medindo cada um lote de largura na frente 9m,00 e de comprimento 21m,00, tendo a rua

meração particular de ns. 1, 2, 3, 4, 5 e 6. Avaliado cada lote em 2:500\$000, que com o abatimento legal de dez por cento, fica reduzido cada lote a réis 2:250\$. Terreno sito à rua Goyaz sem numero, junto ao predio n. 362, medindo de largura na frente 9m,50 e de comprimento 37m,00, sendo murado na frente e aberto dos lados e fundos e cercado de folhas de zinco do outro. Avaliado em 3:500\$, que com o abatimento legal de dez por cento fica reduzido a réis 3:150\$. A praça foi requerida pela inventariante do espólio e é feita a di-nheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, passaram-se este e mais dous de igual teor, para serem publicados na imprensa, affixados no lugar do costume e trasladado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1922. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos. (5.825)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. dos Santos & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de J. dos Santos & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas». Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1922. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Izidoro Soares da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Izidoro Soares da Silva, que a assemblea foi adiada para o dia 30 de setembro de 1922, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.808)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de 10 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil, etc.: Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Casemiro da Rocha Lima & C. ex-syndico da fallencia de Fernandes Dieuset & Comp., foi requerida a sua prestação de contas, com o prazo de 10 dias, aos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas, de conformidade com o artigo 74 da lei n. 2.024 de 1908. E para constar mandou passar o presente edital que

será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta Capital, aos 19 de setembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros, escrivão. (5.836)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de David Saivy

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de David Saivy que a assemblea foi adiada para o dia 2 de outubro de 1922, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1922. — O escrivão, José Candido de Barros. (5.596)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal: etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte da Sociedade Anonyma Amerital, lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão como credor da massa fallida de T. Marinha & Comp., pela quantia de 17:717\$100, na lista dos credores da fallencia na forma do art. 87 da lei numero 2.024 de 1908. E tendo sido notificados os syndicos e o fallido para fallarem no prazo. Em virtude do que são citados os interessados para dentro de 20 dias apresentarem as impugnações ou contestações que tiverem á reclamação. E para constar passaram-se este e outros de igual teor, que serão affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 22 de setembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. Confere, José Candido de Barros. (5.634)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Manoel Rodrigues

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Manoel Rodrigues, á rpa São Christovão n. 555, na forma abaixo:

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Esteves & Rocha, devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Manoel Rodrigues, por sentença deste Juizo de 21 de setembro de 1922, fixando o seu termo para os efeitos legais de 24 de julho de 1922.

Foram nomeados syndicos os credores Soares, Soares & Comp., ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 19 de outubro de 1922, ás 14 horas, na sala

das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de setembro de 1922. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (5.837)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Rocha, Bezerra & Comp.

AVISO AOS CREDORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatória de Arnaldo Bussetti, concernente a um torno mecanico no valor de 8:500\$000.

Rio, 19 de setembro de 1922. — No impedimento ocasional, do escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (5.615)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de M. F. Sampaio & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de M. F. Sampaio & Comp., que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: «§ 5º Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (5.824)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de F. F. Costa

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante F. F. Costa, negociante de calçados, estabelecido á rua Estacio de Sá n. 67, na forma abaixo:

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Quinta Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de F. Gomes & Rocha, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante F. F. Costa, por sentença deste Juizo, de 16 de setembro de 1922, ás 12 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 40 dias atraz. Foi nomeado syndico o credor Elias Rotsky, residente á rua do Lavradio n. 159, ficando os credores da dita firma fallida

notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 16 de outubro de 1922, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de setembro de 1922. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subcrevi. — *Alamirio Barbosa de Rezende*. — Está conforme, *Dario Teixeira da Cunha*.

(5.831)

Juizo do Direito da Sexta Vara Civil

De segunda praça, com o prazo de oito dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação de dous lotes de terreno, sitos á rua Dr. Carlos Costa, estação do Riachuelo (Jacaré), penhorados ao Dr. José Antonio Pereira de Magalhães Castro e sua mulher, em autos de execução que lhes move João Nepomuceno Costa Junior.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor em exercicio da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como no dia 10 de outubro proximo futuro, ás 13 horas, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 6:300\$, preço por quanto vão á segunda praça os lotes de terrenos abaixo descritos e avaliados: Lando de avaliação dos bens penhorados por João Nepomuceno Costa Junior ao Dr. José Antonio Pereira de Magalhães Castro na forma abaixo. Dous lotes de terrenos situados á rua Dr. Carlos Costa (estação do Riachuelo, Jacaré). Sobre os ns. 9 e 10 da planta, medindo cada um, de accôrdo com os autos de execução, 10m,00 de frente por 40m,00 de fundos, confrontando o de n. 10 com o terreno do lote n. 11, onde se acha um predio em construção, e o de n. 9 junto ao de n. 10, ambos desprovidos de cercas, em commun com terrenos de quem de direito for. A cada um lote destes terrenos damos o valor de 3:500\$ — vae a segunda praça, cada um, por 3:150\$ — importando os dous no total de 6:300\$. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922. Tito Dias de Moraes, 16-8-922 — 16-8-922. Oscar Euzebio Rodrigues Roxo. E quem os ditos lotes de terreno quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados onde o porteiro os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da quantia de 6:300\$, advertindo ao arrematante o disposto no art. 550, paragrapho segundo do Regulamento n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*. Rio, 19 de setembro de 1922. — *João de Souza Pinto Junior*. (5.829)

Juizo da Segunda Pretoria Civil

De citação, com o prazo de 90 dias, para sciencia da notificação que faz o Dr. Eduardo Augusto Soares de Freitas e sua mulher, D. Maria da Purificação Soares de Moura Quintella de Freitas, aos herdeiros ou successores do fallecido locatario Francisco Alves Machado, na forma abaixo.

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz sub-pretor na Segunda Pretoria Civil, etc.:

Faz saber a todos quanto ao presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que a este subcrevi se processam e correm seus devidos e legais termos uns autos de notificação requerida por Eduardo Augusto Soares de Freitas e sua mulher, como requerentes, e os herdeiros ou successores de Francisco Alves Machado como requeridos e por parte daquelles me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição. Excelentissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Civil. Dizem o Dr. Eduardo Augusto Soares de Freitas e sua mulher, D. Maria da Purificação Soares de Moura Quintella de Freitas, proprietarios do predio sito á rua da Assembleia n. 121 (antigo 119), nesta cidade, que mediante contracto locaram o dito predio a Francisco Alves Machado, pelo prazo de 14 annos, a terminar em 31 de março de 1923, tendo sido a escriptura da locação lavrada em notas do tabellião do 9º officio, desta Capital, em quatro de fevereiro de 1909. Acontece que, havendo fallecido o arrendatario Francisco Alves Machado, passou o contracto, por força de uma das suas clausulas, a pertencer aos herdeiros do locatario, dos quaes consta serem procuradores e sublocatarios os Srs. Gonçalves Cabral & Comp., estabelecidos á rua da Assembleia n. 123. Estando a expirar o prazo do contracto e não convido aos supplicantes a prorrogação do mesmo, veem, pela presente, denunciá-lo, pelo que requerem a V. Ex. que para os effeitos de direito se digne mandar notificar por seu respeitavel despacho os ditos Srs. Gonçalves Cabral & Comp., e mediante editaes, pelo prazo conveniente, os herdeiros ou successores do fallecido locatario Francisco Alves Machado, desconhecidos dos supplicantes, de paradeiro ignorado, e aos quaes fica transferida a locação com todos os onus e vantagens, em virtude de clausula contractual, para sciencia de que a locação do alludido predio, uma vez terminado o prazo do respectivo contracto, não será prorogada, e para que sob as comminações legais desocupem o predio locado e façam entrega do mesmo e suas chaves ao procurador dos supplicantes, Sr. Antonio José Fonseca Moreira, em trinta e um de março de 1923, época da terminação do mencionado contracto, livre e desembaraçado, em estado de boa conservação e limpeza, com o habite-se das autoridades competentes e benfeitorias nelle existentes, tudo de conformidade com as clausulas do contracto ora denunciado, servindo tambem os editaes para que o presente chegue ao conhecimento de quaesquer pessoas interessadas na prorrogação da locação. Requer, outrossim, que para o fim neste collimado se digne V. Ex. admitir os supplicantes justificar com testemunhas o allegado, para que, uma vez julgada por sentença a justificação, seja autorizada a notificação edital. Nestes termos requerem que feita a notificação e affixados, a publicação dos editaes, seja o

presente entregue com os documentos e certidão aos supplicantes, independentemente de traslado, para ultteriores fins de direito. P deferimento. Rio, 23 de junho de 1922. — *Carlos Baptista Seixas*, advogado. Estava legalmente sellada. Despacho. D. Como requer. Rio, 23-9-1922. — *Delduque*. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 90 dias, para sciencia da notificação acima e mais dous de igual teor que serão affixados e publicados pela imprensa. Dado e passado em 27 de setembro de 1922. Eu, João. Diogo Malcher Cunha, escrevente juramentado, o fiz. — *Alfredo Pereira*, escrivão, o subcrevi. — *Pedro Delduque de Macedo*. (5.826)

Juizo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, ao ausente em lugar incerto e não sabido do territorio nacional, Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho, para sciencia de notificação, na forma abaixo

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que, de parte do Dr. Joaquim Nunes Tamara, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Pretoria Civil. O infra assignado, proprietario do predio sito á Praia de Botafogo n. 128, arrendado ao Sr. Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho, no mesmo residente, quer, ex-rt. do art. 4º § 5º do decreto n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921, interpellar judicialmente o dito arrendatario para sciencia de que a locação findará no prazo contractual, trinta e um de março de 1923, pois não convem ao supplicante a sua prorrogação. E porque o supplicado se ache ausente desta capital, o supplicante requer a V. Ex. se sirva de o admitir a justificar com testemunhas a dita ausencia, para o fim de se expedirem editaes pelo prazo da lei, para a citação do supplicado, que se acha em lugar incerto e não sabido dentro do paiz, tudo para o fim requerido, restituindo-se a presente, depois de devidamente processada, independentemente de traslado. Nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, vinte e sete de setembro de 1922. — *Joaquim Nunes Tamara*. (Está devidamente estampilhada.) Distribuição: D. ao escrivão da Quarta Pretoria, Dr. Solferi. Rio, 28 de setembro de 1922. — *S. Alves*, distribuidor. Despacho: D. Sim. Rio, 27 de setembro de 1922. — *Martinho Caldas*. Produzida a justificação de ausencia requerida e julgada por sentença, mandei passar edital de citação, com o prazo de trinta dias, que é o presente pelo qual cito, chamo e requero o supplicado Luiz Salazar da Veiga Pessoa Filho, para sciencia do teor da petição supra transcripta, e que o Juizo tem sua sede no predio n. 271 da rua do Catete. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem mais interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1922. Eu, Benjamim de Andrade Figueira, escrevente

juramentado, o escrevi o subscreevi, no impedimento ocasional do escrivão. — *Martinho Garcez Caldas Barreto* (5.835).

Juizo da Quinta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, ao general Affonso Dias Uruguay, na forma abaixo:

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz sub-pretor em exercício pleno da Quinta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faça saber ao general Affonso Dias Uruguay ou a quem interessar possa, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, correm uns autos de acção de despejo, em que é autora Maria Antonia Barbosa Gomes, e réo o general Affonso Dias Uruguay, e nos quaes, pela autora me foi apresentada a petição que se segue: «Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Pretoria Civil. Diz Maria Antonia Barbosa Gomes, proprietaria do predio numero trinta e quatro da rua Pará, que, tendo dado de aluguel esse predio ao Sr. general Affonso Dias Uruguay, não obstante achar-se o supplicado, como bom inquilino, em dia com os pagamentos dos alugueis, vê-se, contudo, a supplicante forçada a reclamar o predio para sua moradia, visto não poder remediar de outro modo. Requer, portanto, a supplicante a V.Ex. se digne mandar intimar o supplicado para, no prazo de seis meses, que lhe serão assignados em audiencia, desocupar o dito predio, sob pena de, não o fazendo, ser o despejo feito judicialmente e a expensas suas. Nestes termos, distribuida e autoada esta, e dando o valor de tres contos e seiscentos mil réis á causa, pede deferimento. Rio de Janeiro, treze de julho de mil novecentos e vinte e dous. — *Alvaro de Azevedo Lisboa*, advogado. (Estava collada uma estampilha de seiscentos réis, devidamente inutilizada). Despacho: Sim. Rio, quatorze — seis — novecentos e vinte e dous. — *S. M. Teixeira*, Certidão — Certifico e dou fé que deixei de intimar o supplicado general Affonso Dias Uruguay, por ter informações de que o mesmo se acha ausente desta Capital. Rio, quinze de junho de mil novecentos e vinte e dous. — O official do juizo, Luiz Rabello de Andrade, Exmo. Sr. Dr. juiz da Quinta Pretoria Civil. Como se vê, da certidão supra, acha-se o supplicado ausente, em lugar incerto e não sabido, e, pois, requer a supplicante se digne admitir a supplicante a justificar a sua ausencia, afim de ser citado editalmente para, no prazo de seis meses, que correrão da audiencia em que fôr accusada a sua notificação, desocupar a casa nos termos expostos na petição retro. Requer, pois, que justificado o allegado, se expeça o edital de citação, nos termos expostos, pelo prazo que V. Ex. determinar. P. deferimento. Rio de Janeiro, vinte e dous de julho de mil novecentos e vinte e dous. — *Alvaro de Azevedo Lisboa*, advogado. (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal de seiscentos réis.) Despacho: Justifique-se. Rio, vinte e quatro — sete — novecentos e vinte e dous. — *S. M. Teixeira*. E tendo a supplicante justificado a ausencia do supplicado, julguei-a por sentença, e pelo presente fica o supplicado general Affonso Dias Uruguay notificado, com o prazo da petição, por todo o conteúdo da petição e replica neste transcritos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos trinta e um de julho de mil

novecentos e vinte e dous. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, subscreevi. — *Sylvio Martins Teixeira*. Está conforme. O escrivão, Serrado, (5.829)

Juizo da Setima Pretoria Civil

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da segunda praça, para venda e arrematação de um terreno á rua denominada «Divisoria» na estação de Bento Ribeiro penhorado a José de Almeida Marques por Carlos de Andrade Martins, na execução em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da 2ª praça virem que no dia 30 do corrente mez de setembro, após a audiencia do estylo que terá logar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juizo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer acima da avaliação feitos os seus abatimentos legais, o bem immovel descrito e avaliado no laudo seguinte: «Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil e a requerimento de Carlos de Andrade Martins, procedemos a avaliação de um terreno penhorado a José de Almeida Marques, na execução que lho move o requerente. O referido terreno é situado na rua denominada «Divisoria» na estação de Bento Ribeiro, tendo 118m.00 de testada pela citada rua e 36m.00 de comprimento, em direcção á rua denominada «Marina» que termina ao lado esquerdo do terreno penhorado, avaliamos o terreno descrito a razão de 15\$ (quinze mil réis) o metro de testada ou no total de 1:770\$ (um conto setecentos e setenta mil réis). No terreno descrito e avaliado, existe uma pequena casa tosea de pau a pique coberta de sapê bem como plantações de laranjeiras e outras arvores fructíferas que deixamos de incluir na avaliação por nos ter declarado o executado que essas bemfeitorias não lhe pertenciam. Declaramos mais que as ruas denominadas «Divisoria» e «Marina» não são officialmente accedidas pela Prefeitura do Distrito Federal. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1922. — *João Ferreira Cavalcanti*. — *Delio Guarand de Barros*. (Estava devidamente sellado). E feito o abatimento legal serão os referidos bens levados á terceira praça pela quantia de 1:433\$700 e não havendo licitantes será procedido leilão sendo arrematados por quem mais dêr independente do preço da avaliação o seus abatimentos. E quem os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e logar acima designados, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista, ou fiador idoneo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1922. Eu, Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão o subscreevi. — *José Linhares*. (5.542)

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto da Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber a Antonio Euclides da Silva ou a quem interessar possa, que por este juizo foi denunciada o mesmo como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal e, como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, o cito pelo presente para comparecer á audiencia que se realizará neste juizo no dia treze de outubro, ás 12 horas, afim de se ver proccesar, sob pena de revelia. E, para constar, mandou passar o presente e outro de igual teor que será affixado no logar do costume. Rio, 29 de setembro de 1922. Eu, Affonso Iorio, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscreevi. — *Fructuoso Muniz Barreto da Aragão*.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação, na forma abaixo

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto da Aragão, juiz da 5ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber a Pedro Baptista ou a quem interessar possa, que é pelo presente citado para comparecer á audiencia que se realizará no dia treze de outubro, ás doze horas, neste juizo, á rua Fonseca numero quatorze, afim de assistir aos termos do processo que a Justiça Publica lhe moveu pelo delicto do art. 303 do Código Penal, sob pena de revelia. E, para constar ao dito accusado, mandou passar o presente e outro de igual teor que será affixado no logar do costume. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. Eu, Affonso Iorio, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Pedro Brant Paes Leme, escrivão, o subscreevi. — *Fructuoso Muniz Barreto da Aragão*.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

Termo do contracto celebrado pela Directoria Geral de Intendencia da Guerra com os negociantes — S. Kerouas & Companhia, para o fornecimento de artigos de equipamento

Aos vinte e seis dias do mez de setembro do anno de mil novecentos e vinte e dous compareceram nesta Directoria Geral de Intendencia da Guerra os negociantes — S. Kerouas & Companhia, estabelecidos á Avenida Rio Branco numero nove, nesta Capital Federal, afim de assignarem o presente «Termo de contracto», para o fornecimento do artigo abaixo mencionado, adquirido de accordo com a lettra do artigo cincuenta e um da lei numero quatro mil quinhentos e trinta e seis, de vinte e oito do mez de janeiro do corrente anno e á vista do despacho do senhor ministro da Guerra, de vinte, exarado no officio numero novecentos cincuenta e oito, de dezenove, desta Directoria Geral de Intendencia da Guerra e lavrado em obediencia ás ordens do se-

de Andrade Al-
de Intendencia da
Guerra, quantia do despacho exarado
ainda a vinte, tudo do fluente mez, no
alludido officio e sob as seguintes con-
dições:

Primeira — Com S. Kerouas & Com-
panhia — Cincoenta mil cantis de alu-
minio com capa, a seis mil novecentos e
cincoenta réis, cada um, no valor total
de trescentos e quarenta e sete contos e
quinhentos mil réis (347:500\$000).

Segunda — Todos os cantis constantes
do presente «Termo de contracto» serão
de superior qualidade e iguaes ao typ-
o adoptado e existente nesta repartição
entregues na Alameda desta Capital.

Terceira — O prazo para a entrega de
todos os cantis constantes do presente
Termo de contracto, é no maximo, até
fim de novembro do corrente anno.

Quarta — Os negociantes S. Kerouas &
Companhia ficam obrigados a exhibir,
pelo da assignatura deste «Termo de
contracto» o recibo da caução de deze-
te contos oitocentos setenta e cinco
mil réis (19:875\$), depositada na Di-
rectoria Geral de Contabilidade da
Guerra, como garantia da fiel execução
deste «Termo de contracto», tendo sido
mesma calculada em dez por cento até
quantia da ducenta contos de réis e
mais em cinco por cento sobre o excesso
essa quantia, conforme estipula o aviso
o Ministerio da Guerra, numero cento
sessenta e nove, de vinte e oito de
junho de mil novecentos e doze, em seu
aragrapho terceiro, só podendo essa
caução ser levantada depois de termina-
dos os compromissos contractuales e
pós autorização do Tribunal de Contas,
mediante prova da execução ou rescisão
pela do contracto.

Quinta — O presente «Termo de con-
tracto» só produzirá todos os seus effei-
tos depois de aprovado pelo senhor
ministro da Guerra e registrado pelo
tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do ar-
tigo cento e trinta e um da lei numero
ous mil novecentos e vinte e quatro,
a cinco de janeiro de mil novecentos e
vinte, declara-se que este «Termo de
contracto» é feito de accordo com a au-
torização contida no paragrapho sexto,
attra a do artigo primeiro do regula-
mento para o serviço da Intendencia da
Guerra, approvada pelo decreto numero
quatorze mil e trescentos e setenta e
nove de um de outubro do anno de mil
novecentos e vinte, mandado observar á
esta do decreto numero quinze mil e
oventa e tres, de tres de novembro de
mil novecentos e vinte e um.

Setima — A despesa com a aquisição
do presente «Termo de contracto» cor-
rerá a conta do paragrapho quatorze —
material —, consignação — Fardamento,
equipamento e arreios — e sub-consi-
gnação numero vinte e oito — Farda-
mento, etc., do actual orçamento.

Oitava — Todo e qualquer cantil que
for rejeitado por sua má qualidade, de-
dito de fabricação ou ainda por não se
achar de accordo com o typó adoptado,
será considerado não fornecido, devendo
ser substituído, mediante que não ex-
ceda do prazo maximo de que trata a
clausula terceira deste «Termo de con-
tracto».

Nona — Os negociantes S. Kerouas &
Companhia, signatarios deste «Termo de
contracto», não entrando com os cantis
entro do prazo estipulado, incorrerão
a multa de dez por cento no valor total
do artigo não entregue; si, porém, o ex-
cesso do prazo for maior de quinze dias,
deverá pagar mais a multa de vinte

por cento, ficando entendido que, em
qualquer desses casos, a multa será im-
posta sem recurso algum, salvo caso de
força maior, provado perante o senhor
ministro da Guerra e acquiescencia do
Tribunal de Contas; e se não tiverem
entrado com o artigo quinze dias depois
de expirado aquelle ultimo prazo, além
do pagamento dos vinte por cento, acima
alludidos, terão o presente contracto re-
scindido, conforme estipulam os artigos
oitenta e oito e oitenta e nove do regu-
lamento annexo ao decreto numero tres
mil cento e noventa e tres, de doze de
janeiro de mil oitocentos e noventa e
nove, obedecendo-se o que prescreve o
artigo cincoenta e cinco do Codigo de
Contabilidade da União.

Decima — São considerados casos de
força maior para o effeito da clausula
nona: fallencias, incendios, naufragios,
retardamento de viagens, greves, revol-
uições, guerras e calamidades publicas,
não se podendo absolutamente compre-
hender em taes casos o retardamento do
entregas por effeito de rejeição de arti-
gos, nem outras circumstancias fora
dellas, conforme determinações contidas
no aviso numero duzentos e quarenta,
de quinze de agosto de mil novecentos
e dez.

Undecima — Os contractantes são
obrigados a apresentar os documentos
de allegação de força maior afim de se-
rem resolvidos os casos das penalidades
das multas pelo Governo, entrando, pré-
viamente, com a respectiva multa, antes
da allegação do caso de força maior para
então ter logar a sua relevação, segundo
disposições contidas no artigo cento e
vinte e nove, da lei numero tres mil e
oitenta e nove, de oito de janeiro de mil
novecentos e dezesseis.

Duodecima — As facturas para o pa-
gamento do artigo constante deste «Ter-
mo de contracto», serão apresentadas em
quatro vias, devidamente selladas, de
accordo com as leis vigentes, afim de
serem processadas por esta Directoria
Geral de Intendencia da Guerra, para
fins de pagamento que será effectuado
na Directoria Geral de Contabilidade da
Guerra.

Decima terceira — Os negociantes S.
Kerouas & Companhia ficam obrigados
a pagar ao acto da assignatura do pre-
sente «Termo de contracto» a quantia de
seiscentos e noventa e seis mil réis
(696\$000), em estampilhas do Thesouro
Nacional, correspondentes e proporci-
naes á importancia do fornecimento que
a mencionada firma commercial tem de
effectuar. E para clareza e constar,
mandou o senhor general director geral
de Intendencia da Guerra, lavar o pre-
sente «Termo de contracto» que assigna
com os negociantes S. Kerouas & Com-
panhia. E eu, maior intendente da
Guerra, Arnaldo Damasceno Vieira, se-
cretario da Comissão Permanente de
Compras da Guerra da Directoria Geral
de Intendencia da Guerra, o subscrevi.
Sobre quatorze estampilhas do Thesouro
Nacional, no valor total de seiscentos e
noventa e seis mil réis (696\$000), cor-
respondentes e proporciões ao valor
total do fornecimento a ser effectuado
pelos negociantes, signatarios deste
«Termo», estão a data de vinte e seis
do mez do setembro do anno de mil no-
vencentos e vinte e dois e a assignatura
do senhor general Americo de Andrade
Almada, director geral de Intendencia da
Guerra. Mais abaixo das referidas es-
tampilhas verifica-se a seguinte assi-
gnatura: S. Kerouas & Companhia. Está
conforme com o original. — Major in-

tendente da Guerra, Arnaldo Damasceno
Vieira.

Nota — Declara-se que os negociantes
S. Kerouas & Companhia, antes de as-
signarem o presente «Termo de contra-
cto», exhibiram o recibo da caução de
que trata a clausula — Quarta — do
mesmo documento. — Major intendente
da Guerra, Arnaldo Damasceno Vieira.

Directoria Geral de Contabilidade da
Guerra — Segunda sub-directoria —
Empenho n. 1.595.

Fica empenhada nesta sub-directoria
a conta do § 14 — Material — «Farda-
mento, equipamento e arreios», 28, «Farda-
mento e calçado, etc.», do actual or-
çamento e quantia de trescentos quarenta
e sete contos e quinhentos mil réis
(347:500\$000), para aquisição do ar-
tigo constante deste processo, de accordo
com os arts. 25, da lei n. 4.242, de 5
de janeiro de 1921, 77, da lei n. 3.991,
de 5 de janeiro de 1920, e 49, da lei nu-
mero 4.536, de 28 de janeiro ultimo, fi-
cando o saldo respectivo reduzido a mil
setecentos e quarenta e seis contos du-
zentos e dezenove mil novecentos e de-
zesse réis (1.746:219\$917).

Segunda sub-directoria da Directoria
Geral de Contabilidade da Guerra, em 27
de setembro de 1922. — O 2º official,
Carlos Lage Sayão. Visto. — E. Rungel,
1º official, pelo sub-director.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica rece-
beu hontem em audiencia particular no
Palacio do Catete, o Sr. Diego Carbo-
nell, enviado extraordinario da Repu-
blica de Venezuela ás festas do Cente-
nario da Independencia, que foi rece-
bido e após a audiencia conduzido até á
porta principal do palacio pelo Sr. ca-
pitão de corveta Nobrega Moreira, offi-
cial de dia ao Estado maior do Sr. Pre-
sidente da Republica.

— No Palacio do Catete foram hon-
tem recebidos pelo Sr. Presidente da
Republica os Srs. Dr. Azevedo Mar-
ques, ministro das Relações Exteriores;
deputado Eueno Pradão, desembarga-
dor Geminiano da Franca, chefe de Po-
llocia da Capital; Dr. Carlos Sampaio,
prefeito do Districto Federal; Dr. José
M. Whitaker, director-presidente do
Banco do Brasil, e Dr. Sá Freire, direc-
tor do Lloyd Brasileiro.

— Esteve hontem no Palacio do Cat-
ete, em visita de despedidas ao Sr. Pre-
sidente da Republica, o Sr. Dr. Sergio
Loreto, que parte para o Estado de Per-
nambuco, onde vai assumir o governo do
Estado. S. Ex. fez-se acompanhar dos
Srs. deputados Pessoa de Queiroz e Dr.
Amaury de Medeiros.

— O Sr. Presidente da Republica re-
cebeu hontem em audiencia, no Palacio
do Catete, tendo se despedido de S. Ex.
por ter de seguir para a Europa, o Sr.
D. Pedro de Alcantara.

— Apresentaram-se ao Sr. Presidente
da Republica os Srs. maiores Arthur
Baptista de Oliveira e Outubirino Pinto
Nogueira, que agradeceram a S. Ex. as
suas recentes promoções a esse posto.

— No Palacio do Catete foram rece-
bidos hontem, em audiencias pelo Sr.
Presidente da Republica, os Srs. New-
ton Burlamaqui, Dr. Godofredo de Bu-
lhões e Feliz Guerra.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 35 termos de transferencias de apolices da dívida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 131 transferidas por venda, 106 por transmissão causa-mortis, 6 em caução e 50 em restituição de caução.

As do primeiro typo tiveram a cotação de 812\$000 e as do segundo a de 766\$000.

Na thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 16.162 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importancia de 116:585\$000, sendo 977 de 5\$, da cotação de 16\$, das quaes foram picotadas vinte e duas falsas.

Na presença do Sr. ministro da Fazenda a Caixa de Amortização terá incinerar hoje, 30, às 13 horas, nas fôrmas da casa das machinas do Lloyd Brasileiro, a importancia de 40.609 contos de réis, em notas do Thesouro, recolhida pela Carteira de Redescuento do Banco do Brasil.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 20ª loteria do plano 25 151 extracção do anno de 1922, realizada em 29 de setembro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

21.240.....	200\$000
11.754.....	200\$000
64.420.....	200\$000
21.890.....	200\$000
49.848.....	200\$000
15.413.....	200\$000
52.559.....	200\$000
27.954.....	200\$000
58.170.....	200\$000
10.763.....	200\$000
56.525.....	200\$000
14.131.....	200\$000
5.938.....	200\$000
4.741.....	200\$000
26.889.....	200\$000
47.007.....	500\$000
244.....	2.000\$000
19.127.....	200\$000
2.277.....	200\$000
23.418.....	200\$000
16.575.....	200\$000
55.170.....	200\$000
34.314.....	200\$000
13.495.....	200\$000
17.215.....	200\$000
62.514.....	200\$000
768.....	200\$000
57.820.....	200\$000
58.704.....	200\$000
55.231.....	1.000\$000
27.827.....	500\$000
67.543.....	200\$000
40.620.....	500\$000
49.303.....	200\$000
52.563.....	200\$000
50.459.....	200\$000
49.994.....	500\$000
4.558.....	200\$000
24.690.....	200\$000
25.503.....	200\$000
52.884.....	200\$000
68.400.....	200\$000
32.115.....	200\$000
55.670.....	200\$000
37.540.....	200\$000
45.347.....	200\$000
32.647.....	3.000\$000
68.838.....	200\$000
48.689.....	200\$000
51.720.....	200\$000
32.471.....	200\$000
19.344.....	200\$000

8.873.....	200\$000
62.487.....	20.000\$000
65.713.....	200\$000
26.393.....	200\$000
63.621.....	200\$000
61.700.....	200\$000
27.378.....	200\$000
11.367.....	200\$000
59.420.....	200\$000
64.881.....	200\$000
8.851.....	1.000\$000
46.772.....	200\$000
11.229.....	200\$000
52.997.....	200\$000
29.940.....	200\$000
36.626.....	200\$000
52.728.....	200\$000
34.798.....	200\$000

Aproximações

62.486 e 62.488.....	300\$000
33.644 e 33.646.....	100\$000
243 e 245.....	100\$000

Dezenas

62.481 a 62.490.....	60\$000
33.641 a 33.650.....	30\$000
241 a 250.....	30\$000

Todos os numeros terminados em 87 teem 4\$, e os terminados em 7 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 87.

O fiscal das loterias do Governo da União, Pereira de Albuquerque, ajudante. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

A Directoria do Serviço de Povoamento, por intermedio da Intendencia de Imigração, visitou durante o 1º semestre do corrente anno 257 vapores que transportaram para o porto do Rio de Janeiro 13.453 imigrantes, das seguintes nacionalidades: allemães, 908; argentinos, 103; austriacos, 73; armenios, 2; brasileiros, 497; belgas, 49; bulgaros, 12; bolivianos, 2; chilenos, 12; chinezes, 3; costa-riquenses, 2; cubano, 1; dinamarquezes, 64; egypcios, 3; equatoriano, 1; francezes, 246; finlandezes, 4; gregos, 21; hespanhóes, 586; hungaros, 36; hollandezes, 30; italianos, 1.223; inglezes, 443; japonezes, 36; letões, 48; luxemburguezes, 6; mexicanos, 6; norte-americanos, 110; noruegueses, 7; portuguezes, 8.119; polacos, 225; peruanos, 9; persas, 3; rumenos, 129; russos, 72; suissos, 137; succos, 15; servios, 11; turco-arabes, 325; checo-slovacos, 69; uruguayos, 46; ucranianos, 36; e yugo-slavos, 8. Eram 10.064 homens e 3.389 mulheres; 8.332 solteiros, 4.685 casados e 326 viuvos. Relativamente á idade, dos homens, 9.401 eram maiores de 12 annos, 289 entre 7 e 12 annos, 175 entre 3 e 7 annos e 199 menores de 3 annos, e quanto á das mulheres, 2.756 eram maiores de 12 annos, 251 entre 7 e 12 annos, 198 entre 3 e 7 annos e 184 menores de 3 annos. Vieram constituídos em 872 familias com 2.981 pessoas e 10.472 avulsos, sendo 2.796 agricultores — 92 familias com 355 pessoas e 2.441 avulsos; 9.756 jornaleiros — 759 familias com 2.559 pessoas o 7.197 avulsos o 901 de outras diversas profissões — 21 familias com 67 pessoas e 834 avulsos. Segundo os portos do procedencia, vieram de Amsterdam, 178; Almeria, 8; Antuerpia, 5; Buenos Aires, 597; Bremen, 411; Bordéus, 190; Barcelona, 33; Boulogne, 9; Cherburgo, 112; Coruña, 32; Cap Town, 1; Dakar, 1; Funchal, 53; Genova, 820; Gibraltar, 2; Hamburgo, 939; Havre, 24; Hongonke, 1; Kobe, 1; Lisboa, 4.823; Leixões, 3.335; Londres, 29; Liverpool, 53; Las Palmas, 8; J. a Pallice, 2; Marselha, 329; Montevideo, 178; Madeira, 4; New York, 323; Napoles, 335; Nangasaky, 1; Southampton, 78; S. Vicente, 42; Trieste, 111; Vigo, 340; Villagarcia, 20;

Yokoama, 25. Quanto ao meio de transporte, 4.298 vieram em 39 vapores da The Royal Mail Steam Packet; 1.708 em 13 vapores do Lloyd Real Hollandez; 980 em 12 vapores da Hamburg Sudamerikanische; 970 em 24 vapores da The Liverpool, Brazil & River Plate; 931 em 18 vapores da Sud-Atlantique; 581 em 29 vapores da Navigazione Generale Italiana; 581 em 15 vapores da Chargeurs Réunis; 620 em 23 vapores da Transports Maritimes; 522 em 10 vapores do Lloyd Bremen; 474 em 6 vapores da The Pacific Steam; 399 em 24 vapores do Lloyd Brasileiro; 375 em 3 vapores da Transportes Maritimos do Estado; 290 em 12 vapores da Triestina de Navigazione; 242 pores vapores do Lloyd Sabaud; 180 em 15 vapores da Munsen Line; 111 em 18 vapores da Hamburg America Line; 75 em 12 vapores da Nelson Line; 84 em 2 vapores do Lloyd Latino; 35 em 1 vapor.

O tempo — Boletim da Directoria da Meteorologia — Provisões para o periodo de 18 horas do dia 29 até 18 horas do dia 30:

Districto Federal e Niotheroy — Tempo — bom, com possivel augmento de nebulosidade.

Temperatura — noite ainda fria; em ascensão do dia.

Ventos — normaes, com variação fresca. Estado do Rio — Tempo — bom, com possivel augmento de nebulosidade.

Temperatura — noite ainda fria; em ascensão do dia.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 30: bom.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (até 15 horas do dia 29) — O tempo, de accordo com a previsão feita, foi bom. A temperatura declinou ligeiramente á noite e foi instavel de dia; a maxima verificou-se ás 14h,45m com 25,4 o a minima ás 3h,10m com 15,3. Os ventos foram normaes, cahindo a brisa fresca, ás 12 horas.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 29) — Zona norte — Tempo bom, salvo no Maranhão em que foi instavel, e temperatura estavel. Chuvas fortes e trovoadas no Maranhão e choveu na Bahia. Zona centro — Tempo bom e temperatura em ascensão, salvo parte do Estado do Rio em que houve declinio de temperatura. Choveu e trovejou hontem, em Paracatu e Pyrenopolis. Zona sul — Em parte do Rio Grande do Sul o tempo foi instavel, nos demais pontos desta zona, foi bom. A temperatura era geral subiu.

Menores temperaturas: 5,0 em Curitiba e 5,4 em Lages.

Maiores chuvas recolhidas no dia 29: 43mm,7 em São Luiz do Maranhão e 8mm,0 em Paracatu.

Estado do mar na costa do paiz — Grandes vagas: na Bahia; vagas: em São Paulo; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 13 dias: Quixeramobim. Ha mais de 30 dias: Quixadá o parte do norte de Minas. Ha mais de 60 dias: Joazeiro o Pitangui.

Dados aerologicos — Corrente do S até 610 m. com velocidade maxima de 5m,5 passando a SE 690 m. com velocidade maxima de 2m,5, NW até 1.530 m. com velocidade maxima de 4m,3 e W até 2.250 m. com velocidade maxima de 7m,8. Nesta altura o baído desapareceu por effeito de nevoa á distancia horizontal de 1.600 metros.

Directoria de Meteorologia Instituto Central - Serviço de Previsão do Tempo - Boletim do tempo - Synopse do tempo em toda o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de setembro de 1922

Zona Norte - Tempo bom salvo no Maranhão em que foi instavel e temperatura instavel. Chuvas fortes e trovoadas no Maranhão chuviscou na Bahia.

Zona Centro - Tempo bom e temperatura em ascensão, salvo parte do Estado do Rio em que houve declínio de temperatura. Houve trovoadas em Paracatu e Pyrenopolis.

Zona Sul - Em parte do Rio Grande do Sul o tempo foi instavel, nos demais pontos desta zona, foi bom. A temperatura em geral subiu.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 29 de setembro de 1922 (Resumo do boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima	
do Maranhão....	759.8	27.5	1.5	NE	3	8	Tranquillo. B.	28.5	22.0	43.7 Ag. am. t. pm.
ra do Corda (X).	58.4	26.0	0.0	SE	3	5	B. (o. manhã).	29.5	22.0	
taieza.....	62.0	27.0	0.0	E	4	7	B. (b. manhã).	34.0	23.0	
ixeramobim.....	61.9	26.4	-0.5	NW	3	9	B. (c. manhã.)	28.2	20.2	
al (X).....	63.3	28.0	2.0	SE	2	4	Tranquillo. B.	28.0	23.0	
ahyba.....	61.3	20.0	-	SE	1	10	B. (i. manhã.)	25.0	15.0	
ife.....	59.0	24.0	2.0	SE	2	3	B.	30.0	17.9	
de Assucar (X).	60.8	22.0	1.0	NE	1	2	B. (b. manhã.)	28.5	14.4	
caju (X).....	62.5	20.0	-1.0	-	-	8	B.	27.0	18.0	
ia (X).....	60.0	23.0	2.0	NE	1	0	B. (b. manhã)	28.0	16.0	
titê.....	61.4	20.0	2.0	NE	2	0	B. (ns. man.)	28.0	12.0	
aria.....	62.0	20.0	2.0	C	0	0	B. ns. (ns. m.)	27.0	17.0	Ns. am. pma
lo Horizonte.....	63.3	21.0	2.0	N	2	0	Tranquillo. B.	24.5	19.0	
ophilo Ottoni....	63.0	21.0	0.0	N	1	0	B. (b. n. o. m.)	25.7	16.7	
raha.....	62.1	23.0	1.0	NE	3	0	B. ns. (b. n. m.)	25.0	15.0	
ambú.....	61.8	19.0	-5.0	C	0	0	B. (u. manhã.)	25.0	12.0	
os de Caldas.....	62.0	16.0	-1.0	C	0	0	B. u. (b. man.)	29.0	12.0	
az (X).....	63.5	23.0	1.0	NE	5	2	Chão. B. (b. o. man.)	21.0	17.0	
ta Luzia (X).....	61.0	19.5	5.0	N	1	0	B. (b. manhã.)	22.0	11.0	
abá (X).....	63.6	15.0	0.5	SE	2	0	B.	30.0	7.0	
umbá (X).....	61.0	20.0	-1.0	S	1	4	Vagas. B. (b. manhã.)	25.0	15.0	
oria.....	63.5	-	-	SW	1	6	Tranquillo. B. (o. manhã.)	-	14.0	
ital Federal (Insti- to Central).....	-	18.0	-1.0	E	4	3	B. ns.	26.0	10.0	
ipos.....	63.1	15.0	-	S	2	3	B. (n. o. m.)	25.0	5.0	
urgo.....	61.8	20.0	0.8	N	1	0	Tranquillo. B. (b. manhã.)	25.0	16.8	
opolis (X).....	-	13.3	2.7	N	2	9	B.	-	5.4	
ende.....	62.0	17.0	0.0	C	0	8	B.	21.0	15.0	
o Frio.....	62.0	16.0	-1.0	E	2	10	B. (o. manhã.)	23.0	16.0	
rezopolis.....	64.6	14.0	-	SE	2	-	-	-	-	
Paulo.....	64.8	13.0	-	-	2	-	-	-	-	
los.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
magua.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
raquava.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ityoa.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
ianopolis.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
es.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
to Alegre.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
guayana.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
itevidéo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
nos Ayres.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, l, l, o; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; n, nevoa secca; a, nevoeiro leao; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do ventoreferem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acusa-se redida a 0 C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal - Nota: a chuva foi medida no dia 29 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 28 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
ica (X).....	-	-	-	Rio Comprido.....	-	26.2	14.8
gu.....	0.0	28.2	13.7	Gavea.....	0.0	23.8	14.3
eroy.....	0.0	23.2	11.8	Deodoro.....	0.0	26.4	12.4
enho de Dentro.....	0.0	22.3	14.9	Corcovado. Temperatura do ar:			
na.....	0.0	25.9	14.9	18.1. Hum. relativas 86 %. Ven-			
ntado.....	0.0	27.4	14.0	tos: SSE. Força: 4 m.			

Nota: (X) Não veio telegramma. Nota: Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã

A Repartição Geral dos Correios expedirá cartas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Caravello*, para Bahia, Recife, Europa via Lisboa, recebendo impressos até às 40 horas, cartas para o interior até às 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 11 e objectos para registrar até às 9.

Pelo *Itapacy*, para Ilhéos, Bahia e Aracaju, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2 e ditas com porte duplo até às 9.

Pelo *Itaquahia*, para Victoria, Bahia, Macapá, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7.

Amanhã:

Pelo *Itatinga*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas de hoje.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes da thesouraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção do trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até à vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 28 de setembro de 1922..... 6.378:560/262

Renda arrecadada em 29 de setembro de 1922..... 313:553/981

Em igual periodo de 1921.. 8.692:114/243
6.996:118/802

Diferença para mais em 1922..... 1.695:995/441

Alfandega do Rio de Janeiro
MEZ DE SETEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 29:
Em ouro..... 223:265/786
Em papel..... 256:738/039

Total..... 490:003/825

Renda arrecadada de 1 a 29 do corrente..... 6.720:523/758
Em igual periodo de 1921.. 11.916:900/569

Diferença a maior em 1921.. 5.196:376/811

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 35/64	6 31/64
Sobre Paris.....	—	—
Sobre Hamburgo.....	—	5 7/8
Sobre Italia.....	—	—
Sobre Portugal.....	—	—

Sobre Nova York.....	—	8 1/10
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	35087
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	62975
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	65545
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	13311
Sobre Suissa (francos).....	—	15208
Sobre Belgica (francos).....	—	5618
Sobre Hollanda (florim).....	—	35323
Sobre Japão (yen).....	—	45120
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	25280
Sobre Palestina e Syria.....	—	6538
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—	5272
Sobre Romania.....	—	5060
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Liras (papel).....	3375
Escudos (papel).....	5475
Dollars (papel).....	84406
Libras (papel).....	373400
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8125000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	7665000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	7355000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	7355000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, de 5 %, port. (1921).....	7355000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, nom.....	1805000
Apolices do Emprestimo Municipal 1914, port.....	1705000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	1625000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	1815600
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.550).....	1905500
Apolices do Emprestimo Municipal de 6 %, port. (dec. 1.623).....	1585000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100\$, 6 %, port. (1ª série).....	725000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100\$, 6 %, port. (2ª série).....	725000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	995000
Banco dos Funcionarios Publicos Banco do Brasil.....	515000
Companhia Aurea Brasileira.....	3025000
Companhia Docas de Santos, nom.....	1305000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	4105000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922.—A. Simonsen, syndico.....	1415000

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 37/64	6 33/64
Sobre Paris.....	—	—
Sobre Hamburgo.....	—	5 8/8
Sobre Italia.....	—	—
Sobre Portugal.....	—	—
Sobre Nova York.....	—	8 1/12
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	35108
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	75 59
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	65606
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	13322
Sobre Suissa (francos).....	—	15625
Sobre Belgica (francos).....	—	5620
Sobre Hollanda (florim).....	—	35323

Sobre Japão (yen).....	—
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	—
Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	—
Sobre Canada.....	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	—
Sobre Romania.....	5060
Sobre Austria.....	5272

Moedas

Liras (papel).....	3375
Escudos (papel).....	5465
Peso argentino (papel).....	35000
Apolices uniformizadas de 5 %, miudas.....	7905000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %, miudas.....	8155000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas.....	8505000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	7635000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	7355000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	7355000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1906, port.....	1835000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.....	1705000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.535).....	1815000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.550).....	1915000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (dec. 1.622).....	1765000
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100\$, 6 %, port. (1ª série).....	725500
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100\$, 6 %, port. (2ª série).....	715500
Apolices da Prefeitura de Nitheroy de 100\$, 6 %, nom., (2ª série).....	715500
Apolices do Estado do Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.....	8025000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.....	4205000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	395500
Banco Português do Brasil, nom.....	1715000
Banco do Commercio.....	1655000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1745750
Banco do Brasil.....	3955000
Companhia de Tecidos Corcovado.....	1345000
Companhia America Fabril.....	3005000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	1945000

Vendas por alvará

130 apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port. (segunda série).....	715000
200 apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port. (segunda série).....	725000
150 apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, port. (segunda série).....	715000
100 apolices da Prefeitura de Nitheroy, 100\$, 6 %, nom. (segunda série).....	725500
200 do Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.....	395500
100 do Banco do Commercio.....	1655000
100 do Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	1755000
200 da Companhia de Tecidos Corcovado.....	1345000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922.—A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 28 de setembro de 1922

Mezes	Termo		3ª cotação	Total de vendas
	1ª cotação	2ª cotação		
Janeiro.....	3 24\$150	24\$200	—	3.000 saccas
Fevereiro.....	24\$150	24\$200	—	—
Março.....	24\$150	1 24\$200	—	1.000 saccas
Setembro.....	24\$150	—	—	—
Outubro.....	4 24 150	24\$200	—	4.000 saccas
Novembro.....	1 24\$100	24\$200	—	1.000 saccas
Dezembro.....	24\$150	24\$200	—	—
Vendas.....	8.000	1.000	—	9.000 saccas

Mercado — 1ª cotação, firme; 2ª cotação, firme.

Disponível base tipo 7, 24\$500.

Mercado, firme.

Vendas: até às 10 1/2, 3.898 saccas.

Venda total: 9.851 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 29 de setembro de 1922

Mezes	Termo		3ª cotação	Total de vendas
	1ª cotação	2ª cotação		
Janeiro.....	3 24\$350	24\$300	—	3.000 saccas
Fevereiro.....	2 24\$300	24\$200	—	2.000 saccas
Março.....	6 24\$400	24\$300	—	6.000 saccas
Outubro.....	8 24\$500	24\$300	—	8.000 saccas
Novembro.....	1 24\$400	1 24\$250	—	2.000 saccas
Dezembro.....	6 24\$400	1 24\$300	—	7.000 saccas
Vendas.....	26.000	2.000	—	28.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, firme; 2ª cotação, paralisado.

Disponível base tipo 7, 24\$500.

Mercado, firme.

Vendas até às 10 1/2 horas, 6.437 saccas.

Vendas: total, 12.589 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão em 4 de setembro de 1922

PRESIDENTE, COUTO: DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Burianaqui e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a acta da sessão anterior.

Expediente

O deputado Sá propoz que fosse nomeada uma comissão para representar a Junta na recepção que o Sr. Presidente da Republica dará em palacio commemorando a data do centenário da Independencia.

O Sr. presidente nomeou os deputados Diniz, Teixeira e Porto.

Foi tambem approved a indicação do deputado Sá para que fosse collocado na sala das sessões da Junta o retrato dos actuaes deputados e o do Dr. director, para que fique constando qual a representação do commercio por occasião do centenário.

Requerimentos

De William & John Pattison, Inglaterra, para o registro da marca, em renovação, constando da figura de um X, que distingue fazendas de sua fabricação. — Deferido.

De Queiroz & Valente, para o registro da marca «69», que distingue artigos para igreja, etc., de sua fabricação. — Deferido.

De Chas. A. Foyer & Co., Estados Unidos da America, para o registro da marca «Foyer's National Brand», que distingue fitas

para machina de escrever de sua fabricação. — Deferido.

De Mario Lopes Domingues, para o registro da marca «Triane», que distingue artigos de perfumaria de sua fabricação. — Deferido.

De Luiz Oswaldo de Carvalho, para o registro da marca «Parapoy», que distingue dentifricio de sua fabricação. — Deferido.

De Manoel Carrione, para o registro da marca «Mastic», que distingue um preparado chimico de sua fabricação. — Deferido.

De A. Pires & Irmão, para o registro da marca «Casa Ultramar», que distingue vinhos, cervejas, etc., de seu commercio. — Deferido.

De Amalia Pires Guimarães, para o registro da marca «Anetholina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

De J. Marinho, Soares Junior & Comp., para o registro da marca «Palucidas», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

De J. Marinho, Soares Junior & Comp., para o registro da marca «Garcil», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

De J. Baptista Semararo, para o registro da marca «Lecitinol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido;

De Scheitlin & Comp., para o registro da marca «66», que distingue brim de seu commercio. — Deferido;

De A Companhia Industria Tabacos Ypiranga, para o registro da marca «Pechincha», que distingue cigarros, charutos, etc., de seu commercio. — Deferido;

De Raymundo Medeiros de Macedo, para o registro da marca «Pílulas Dr. Corrêa»,

que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido

De Marchi & Bruscini para o registro da marca «Liso», que distingue uma pomada medicinal de sua fabricação. — Deferido.

De Coelho Barbosa & Comp., para o registro da marca «Coelho Barbosa», com a figura de um coelho que distingue preparados homeopathicos de sua fabricação. — Deferido.

De Rodrigues Teixeira & Filho, para o registro da marca «Café Amazonas», que distingue café de sua fabricação. — Deferido.

De Akiebolaget Kritt, uksbolaget Malmö, Suecia, para o registro da marca «Fran A. B. Krittbruksbolaget Malmö Slamiadkrita», que distingue gesso de sua fabricação. — Deferido.

De João de Barros & Comp., para o registro de duas marcas «Família», que distingue manteiga de sua fabricação e «Marca patente», com a cabeça de um boi que distingue manteiga de sua fabricação. — Deferido, contra o voto do deputado Diniz.

De Wistremundo Alves Simões, para o registro da marca «Os videntes» e «Manteiga phosphatada de Wistremundo Alves Simões», que distinguem films cinematographicos de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

De Jorge El Daher, para o registro da marca «Pax e Labor», que distingue roupas brancas de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

Do Laboratorio Ehrlich, Adolf Petersen & Comp., para as transferencias para seus nomes das marcas ns. 10.653, 17.629 e 17.797. — Deferidos.

De Holmberg, Bach & Comp., para o cancelamento da marca n. 17.156. — Deferido.

De Robert Carlton Brown, pedindo junta de prova de pagamento de licença. — Registre-se as marcas.

De Broad & Comp., para o registro de duas marcas: «Foreign Pictures», e «Accha», que distinguem films cinematographicos de seu commercio. — Indeferido pelo parecer.

De João Lucio Brandão, Minas Geraes, para o deposito de duas marcas: «Jovanol» e «Lucsanol», que distinguem preparados pharmaceuticos de sua fabricação. — Deferido.

De Albertino Mendes Maia, Minas Geraes, para o deposito da marca «Eugenina», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Ismael Libanio, Minas Geraes, para o deposito da marca «Libanio», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido

De F. P. de Lyra, Pernambuco, para o deposito da marca «Giribita», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Castori Chillard, São Paulo, para o deposito da marca «Ingá», que distingue uma bebida de sua fabricação. — Deferido.

De Andrade, Monteiro & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Royal», que distingue cimento de sua fabricação. — Deferido.

De Antonio Puglisi, São Paulo, para o deposito da marca «Juventus», que distingue uma revista. — Deferido.

De S. J. Carone & Comp., São Paulo, para o deposito da marca «Calçado Helena», que distingue calçados de sua fabricação. — Deferido.

De Ernani Braga, São Paulo, para o deposito da marca «Biogol», que distingue um preparado pharmaceutico de sua fabricação. — Deferido.

De Antunes dos Santos & Comp., para as transferencias para seu nome das marcas

de São Paulo ns. 2.908 e 2.743. — Deferido.

De José Domingos de Sá, 3, José Ramos, para os depósitos de suas marcas registradas respectivamente sob os números 8.611 a 8.616 e 18.111. — Deferido.

De A Sociedade Anonyma Sociedade Nacional Radiotelegraphica, para o archívamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Lithographica Ferreira Pinto, Companhia Industrial de Algodão e Oleos, Companhia Nacional de Industria Chimica, S. A. Impressora do Brasil, para o archívamento de actas de assembléas extraordinárias. — Deferidos.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Lda, para o archívamento da lista de socios. — Deferido.

De Rosa, Gomes & Comp., E. Morteo & Comp., Bridi & Smith, Barbosa, Mello & Comp., Figueiredo & Rodrigues, A. Almeida & Ribeiro, G. Andrade & Comp., Moraes & Paiva, Silva, Rodrigues & Comp., Teixeira de Oliveira & Comp., Soares, Fraga & Comp., Gomes Dias & Comp., Cypriano de Carvalho & Comp., Elias Glam & Comp., Ltda., L Cunha & Comp., A Empresa Aeronautica do Centenario Ltda., para o archívamento de seus contractos. — Deferidos.

De Wilson Kriskchke & Comp., para o archívamento de seu contracto. — Declarem o nome do socio por extenso.

De Pereira & Irmão, Moraes, Silva & Comp., para o archívamento de seus contractos. — Regularisem as firmas por haver identicas.

De Infante & Comp., Monassa, Boaklini & Balladini, para o archívamento de seus contractos. — Indeferidos pelo parecer.

De Julio de Mattos & Comp., João Jacob Issa & Seixas, Alberto Rodrigues & Comp., Areal & Comp., para o archívamento das Alterações de seus contractos. — Deferidos.

De M. Utinho & Comp., para o archívamento da alteração de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De M. Gonçalves & Neves, H. Moreira & Comp., Salvador & Arcos, Gomes, Dias & Comp., J. Pinho & Serra, Cotta & Guedes, Carvalho Sobrinho & Comp., Mattos & Tostes, Julio de Mattos & Comp. (parcial), Vieira & Pinheiro, para o archívamento de seus distractos. — Deferidos.

De A. C. Vieira & Comp., para o archívamento de seu distracto. — Façam reconhecer as firmas das testemunhas.

De Djalma Montelero & Comp., para o archívamento de seu distracto. — Indeferido pelo parecer.

De Francisco Bouças, B. Leo Antoniette, Anna Midoux, A. Fonseca Pinho, M. Lyra, A. Medina, Lage & Rocha, Motta & Fontoura, Nôris & Irmão, A. Pires & Comp., Viuva Cardône Ramos & Comp., H. Sampaio Fernandes & Comp., Pinheiro & Sobrinho, Soares, Moreira & Comp., N. Primavera & Comp., para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Moreira Soares, para o registro de sua firma. — Modifique a firma por haver identica.

De Manoel Ferreira Bastos, J. D. Nogueira, para os cancellamentos de suas firmas. — Deferido.

De Antonio Pimenta Guimarães, para o registro do imposto de industria e profissões. — Registre-se.

Contra-se do Dr. juiz de direito da 4ª Vara Civil, communicando a existencia de uma acção ordinaria proposta por The United Alkali Co., de Inglaterra, contra Jacintho Pacheco & Co., sobre a marca constando de um coração atravessado por uma seta. — Archive-se.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 26 de setembro de 1922. — Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações, da José Mauricio n. 87, com o capital de 20:000\$;

das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da Junta Commercial em sessão de 4 de setembro de 1922.

Cont. actos:

De Rosa, Gomes & Comp., firma composta dos socios solidarios José Mauricio da Rosa e Silva, Alfredo Duro e Alfredo Teixeira Gomes, para o commercio de aguas gazosas, á rua da Arca n. 13, com o capital de 20:000\$000;

De E. Morteo & Comp., firma composta dos socios solidarios Eduardo Gazave Morteo e Fernando de Almeida Moreira, para o commercio de ligas, á rua da Quitanda n. 153, com o capital de 50:000\$000;

De Barbosa, Mello & Comp., firma composta do socio solidario Milton Barbosa Mello Souto e do socio de industria João Moreira dos Santos, para o commercio de secos e molhados, á rua... com o capital de 50:000\$000;

De Soares, Fraga & Comp., firma composta dos socios solidarios Annibal Soares Alvarenga, Lucas José Fraga, e do socio de industria José Diez de Lima, para o commercio de perfumarias, á rua Gomes Carneiro n. 108, com o capital de 5:000\$000;

De Figueiredo & Rodrigues, firma composta dos socios solidarios Adelino de Figueiredo e Antonio Rodrigues, para o commercio de botequim, á rua São Christovão n. 351, com o capital de 4:000\$000.

De L. Cunha & C., firma composta dos socios solidarios Manoel Nogueira de Souza e Luiz de Freitas Gonçalves da Cunha, para o commercio de desinfectante, á praça de São Christovão n. 223, com o capital de 60:000\$000.

De A. Almeida & Ribeiro, firma composta dos socios solidarios Augusto Ribeiro de Almeida e Silvestre Ribeiro de Almeida, para o commercio de botequim, á rua Conselheiro Zacharias n. 10, com o capital de 5:000\$000.

De Bridi & Smith, firma composta dos socios solidarios Nagib Gabriel Bridi e Michael Walmsley Smith, para o fabrico de meias, á rua da Alegria n. 131, com o capital de 180:000\$000.

De Cypriano de Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Cypriano de Carvalho e José André, para o commercio de lenhas, á rua Estrada da Cunha n. 1.775, com o capital de 12:000\$000.

De C. Andrade & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Hermenegildo Corrêa de Andrade e Manoel Pinto Bandeira Carvalheira, para o commercio de botequim, á rua Buenos Ayres n. 38, com o capital de 20:000\$000.

De Moraes & Paiva, firma composta dos socios solidarios Luciano de Moraes e José de Paiva, para o commercio de botequim, á rua Barroso n. 121, com o capital de 3:000\$;

De Silva, Rodrigues & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Corrêa da Silva, Ubaldo Rodrigues de Andrade Pereira e José Ribeiro de Azevedo, para o commercio de annuncijs, á rua General Camara n. 118, com o capital de 20:000\$;

De Teixeira de Oliveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Malvino Rangel Teixeira de Oliveira e Odilon Diniz para o commercio de generos, á rua dos Benedictinos n. 15, com o capital de réis 300:000\$;

De Gomes Dias & Comp., firma composta dos socios solidarios Porfirio Gomes Dias e Mangel José da Motta, para o commercio de vinhos, á rua Senhor dos Passos n. 18, com o capital de 16:000\$;

De Elias Glam & Comp., Ltda., firma composta dos socios Elias Glam e Diab Malaby, para o commercio de armarinho, á

rua José Mauricio n. 87, com o capital de 20:000\$;

Da Empresa Aeronautica do Centenario, Limitada, firma composta dos socios Frederico A. Huntress, Carrol M. Mauseau, Carl A. Sylvestre, Kenneth H. Mc. Crimmon, Morris E. Marvin, Dr. Alfredo Maia, Robert Carlson Brown, Henry J. Lynch, Halbert M. Sloat, Dr. Richard P. Mommson, Orton W. Hoover, Dr. Edmundo de Miranda Jordão, Louis Gray, Dr. Pedro Americo Werneck, Philip W. Fitzpatrick, Channcey H. Crawford, J. Renton Haney, Turbutt L. Wright, Fernan F. Gade, Harry L. Dale, para o commercio de diversões, á rua Marechal Floriano Peixoto, 186, com o capital de 130:000\$000.

Alterações:

De Cunha & Irmão, que fica alterada pela retirada do socio Firmiano Gonçalves da Cunha, recebendo a quantia de 44:592\$379, ficando o capital diminuido para 6:666\$667.

De Areal & Comp., pela retirada do socio Joaquim Rotiz Gonzalez, recebendo a quantia de 25:904\$453, ficando o capital diminuido para 48:000\$000.

De Alberto Rodrigues & Comp., que fica alterada pela retirada do socio Alfredo Barboza da Motta, recebendo a quantia de 109:870\$920, continuando o capital o mesmo de 300:000\$000.

De Julio de Mattos & Comp., pela redução do capital do socio solidario para 100:000\$000.

De João Jacob Issa & Seixas, pela admissão do socio João Dias da Silva, com o capital de 15:000\$000, ficando o capital de 51:000\$000;

Distractos:

De Carvalho Sobrinho & Comp.; pela retirada de ambos os socios nada recebendo;

De Cotta & Guedes, que se dissolve pela retirada do socio Elias Ferreira Cotta Junior, ficando o activo e passivo da firma a cargo de Oscar do Nascimento Guedes, no valor de 30:000\$000;

De Mattos & Tostes, que se dissolve pela retirada do socio Antonio Alves Corrêa de Mattos, recebendo a quantia de 7:000\$000, e Wilton Tostes de Azevedo a quantia de 7:000\$000;

De M. Gonçalves & Neves, que se dissolve pela retirada do socio Manoel do Nascimento Neves, recebendo a quantia de 7:200\$000, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Manoel Gonçalves Villaza, no valor de 7:834\$690;

De Salvador & Arcos, que se dissolve pela retirada dos socios sem nada receberem;

De Gomes, Dias & Comp., pela retirada do socio João Gomes, recebendo a quantia de 3:000\$000, ficando o activo e passivo da firma a cargo dos socios Manoel José da Motta e Porfirio Dias, no valor de 10:986\$780;

De Julio de Mattos & Comp., que se dissolve parcialmente, pela retirada do socio Francisco Pessoa de Queiroz, recebendo a quantia de 50:912\$280, continuando a sociedade.

De J. Pinho & Serra, pela retirada do socio Manoel Fernandes Serra, recebendo a quantia de 23:000\$000, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio João Pinho, com o capital de 5:000\$000.

De H. Moreira & Comp., pela retirada do socio José Moreira de Souza, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Henrique Moreira de Souza, no valor de 20:000\$000.

De R. Rocha & Comp., pela retirada do socio Rozendo Rocha, recebendo a quantia de 4:951\$582, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio José Gregorio de Lima, no valor de 2:351\$160.

De Vieira & Pinheiro, pela tirada do socio Antonio de Azevedo Pinheiro, recebendo a quantia de 2:000\$000, ficando o

activo e passivo da firma a cargo do socio Antonio José Vieira, no valor de 4:000\$000.
Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de setembro de 1922.—Barbedo.

Sessão, em 11 de setembro de 1922
PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Diniz, Teixeira, Sayão, Sá, Porto, Burlamaqui, e o director da Secretaria, Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

O Sr. presidente marcou o dia 18 de outubro proximo para eleição de quatro deputados, em renovação do mandato.

A comissão nomeada para representar a Junta na recensão do dia 7 de setembro no Palacio do Catete, comunicou haver desempenhado da incumbencia.

Requerimentos

De Rocha & Taranto, A. J. Gonçalves & Comp., Lopes & Brandão, Barbosa & Leite, F. Serrador & Maia, Silva & Barroso, F. Souza & Carneiro, Gonçalves Dias & Comp., Carlos Guerra & Comp., Ryan & Peitevin, Ferreiras & Comp., Ltda., Maia Cunha & Comp., Alfano & Comp., Mendes & Marques, Gabriel Nascimento & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Mesquita & Comp., A. Lopes & Comp., para o archivamento de seus contractos. — Modifiquem as firmas por haver identicas.

De Alves & Silveira, para o archivamento de seu contracto. — Indeferido pelo parecer.

De Plinio Cavalcanti & Comp., Ise & Comp., A. Mattos & Irmão, A. L. Fernandes & Comp., Otto Schuback & Comp., Alves de Pinho & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Deferidos.

De Martins & Oliveira, Brandão Oliveira & Comp., Carvalido, Monteiro & Comp., para o archivamento das alterações de seus contractos. — Cancellados os registros das firmas substituidas, deferidos.

De Bento, Taranto & Comp., Monteiro & Marques, Araujo Guimarães & Comp., Guérizstein & Bergstein, Walter Torres & Comp., Maia & Couto, Fernandes & Vieira, para o archivamento dos seus distractos. — Deferidos.

De Diegues & Comp., para o archivamento de seu distracto. — Façam reconhecer as firmas.

De Lage & Irmão, para o archivamento de seu distracto. — Declarem a data do archivamento do contracto

De Maria da Cunha & Filho, para o archivamento de seu distracto. — Indeferido pelo parecer.

De Alvaro Duarte dos Santos, Augusto dos Santos & Comp., A. Vasconcellos & Comp., Alves Martins & Comp., Fridi & Smith, Costa, Pereira & Vianna, Coelho, Pereira & Comp., Diogo & Oliveira, Ed. Parisot & Comp., Ltda., Francisco Abrahão, Ferraz & Irmão, Gonçalves Guerra & Oliveira, G. Ridolfi & Comp., Handay, Salomão & Adelino, Jayme Barbosa & Comp., Mendes & Herbet, Magalhães Figueira & Companhia, Peixoto & Ferreira, Porto d'Ave & Haering, Rosas & Irmão, para os registros de suas firmas. — Deferidos;

De F. M. Coutinho, S. Gonçalves & Irmão, Manoel Calli Arradi & Comp., Alfredo de Carvalho & Comp., Antonio Alves Ferreira, Bucheister & Siemens, para anotação nos registros de suas firmas das mudanças de suas sedes. — Anote-se;

De Acher I. Egmangel, Patrone & Companhia, para anotação de abertura de filiaes. — Deferido;

De Alberto A. de Almeida, para anotação no registro de sua firma da mudança de sede e ramo de commercio. — Anote-se.

De J. Lopes & Comp., para anotação no registro da firma da entrada de socios. — Deferido.

De J. D. Marques para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De A Companhia de Armazens Geraes, para anotação de aquisição de novos armazens. — Anote-se.

De Herbert Teixeira, para o registro de diploma de guarda-livros. — Registre-se.

De Teixeira Eobra & Comp., para o registro da marca «Fabrica Ymiranga», que distingue camis e colchões de sua fabricação. — Indeferido pelo parecer.

Nos autos do agravo em que é agravante Warner Godfrey Co., e agravado Jeronymo Cardoso Boalho, a Junta deu provimento ao recurso e mandou registrar a marca do agravante.

Se retaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de setembro de 1922. — T. Vasconcellos, 3º official.

Relação dos contractos, distractos, alterações das sociedades constituídas nesta praça e archivados por despacho da Junta Commercial em sessão de 11 de setembro de 1922.

Contractos:

De Barbosa & Leite, firma composta dos socios solidarios Manoel de Carvalho Barbosa e Roneo Figueiredo Leite, para o commercio de comissões, á rua Acre n. 28, com o capital de 10:000\$000;

De Gabriel Nascimento & Comp., firma composta dos socios solidarios Gabriel do Nascimento e Silva e Antonio Carlos Franco de Sá, para o commercio de madeiras, á rua Senador Ezebio n. 200, com o capital de 300:000\$000;

De A. J. Gonçalves & Comp., firma composta dos socios solidarios Annibal Gonçalves, Adelfino Rapozo, Jorge Gonçalves, Antonio José Gonçalves Junior e Vicente Abramo, para o commercio de diversões, á rua da Alameda n. 132, com o capital de réis 1.000:000\$000;

De Alfano & Comp., firma composta dos socios solidarios Francisco Alfano e Gabriel Clinquart, para o commercio de alfaiataria, á rua Sete de Setembro n. 29, com o capital de 20:000\$000;

De Maia Cunha & Comp., firma composta dos socios solidarios José da Silva Maia, Luiza da Cunha e do socio de industria Manoel Luiz Simões, para o commercio de pharmacia, á rua Caminho dos Pillares n. 309, com o capital de 9:000\$000;

De Mendes & Marques, firma composta dos socios solidarios José Mendes e Agostinho Marques Borges, para o commercio de secos e molhados, á rua Estrada Velha da Pavuna n. 1.022, com o capital de 4:000\$000.

De Ferreiras & Comp., Ltda., firma composta dos socios Joaquim de Souza Ferreira, Joaquim Rodriguez dos Santos Ferreira, Joaquim Moreira da Cruz, Maria Rodrigues dos Santos, Lydia Braga de Almeida, Zefirino José Ferreira e David Pinto Nogueira, para o commercio de secos e molhados, á rua D. Manoel n. 48, com o capital de 150:000\$000.

De F. Serrador & Maia, firma composta dos socios solidarios Francisco Serrador e Manoel Maia, para o commercio de films, á rua Chile n. 17, com o capital de 150:000\$00.

De Rocha & Taranto, firma composta dos socios solidarios Dr. Antonio Alves Taranto e Antonio Pinto da Rocha, para o commercio

de aguas gazozas, á rua 24 de Maio n. 365, com o capital de 87:000\$000.

De Ryan & Peitevin, firma composta dos socios solidarios John Harvey Ryan e Paul Albert Peitevin, para o commercio de vulcanização, á rua Urubatan do Amaral n. 90, com o capital de 30:000\$000;

De Carlos Guerra & Comp., firma composta dos socios solidarios José Guerra e Carlos Guerra, para o commercio de calçado, á rua do Senado n. 279, com o capital de 40:000\$000;

Do Silva & Barroso, firma composta dos socios solidarios Joaquim da Silva Carneiro e Noemia Araujo Guimarães Barroso, para o commercio de pharmacia, á avenida Passos n. 55, com o capital de 15:000\$000;

De Gonçalves Dias & Comp., firma composta dos socios solidarios José Gonçalves Dias e Manoel Gonçalves Lisboa, para o commercio de comestiveis, á rua S. Luiz Gonzaga n. 238, com o capital de 20:000\$000;

De F. Souza & Carneiro, firma composta dos socios solidarios D. Emilia Pereira de Souza e Joaquim Carneiro, para o commercio de alfaiataria, á rua Visco da Gama n. 42, com o capital de 4:000\$000;

De Lopes & Brandão, firma composta dos socios solidarios João da Rocha Lopes e Avelino Sampaio Brandão, para o commercio de carnes verdes, á rua da Lapa n. 8, com o capital de 6:000\$000.

Alterações:

De Brandão, Oliveira & Comp., pela alteração da firma de Oliveira, Barros & Comp. para a actual, pela modificação de seu capital para 100:000\$, além de outras modificações;

De A. Mattos & Irmão, pela abertura de uma filial;

De A. L. Fernandes & Comp., pela retirada do socio Bento Pires de Campos, recebendo a quantia de 126:000\$ e mais 69:488\$275;

De Martins & Oliveira, pela alteração da firma que era de João Martins & Comp.;

De Carvalido, Monteiro & Comp., pela retirada do socio Lauro Dias, recebendo a quantia de 25:000\$, ficando modificada a firma que era Pires, Dias & Comp.;

De Ise & Comp., pela retirada do socio Shuniro Nakamishi, recebendo a quantia de 500\$000;

De Plinio Cavalcanti & Comp., pela alteração das clausulas 1ª, 3ª e 4ª;

De Otto Schuback & Comp., pela retirada do socio Constancio F. Konfahl, recebendo a quantia de 50:000\$000;

De Bento, Taranto & Comp., pela retirada do socios Nicolau Taranto e Manoel Roneel Rosa Bento, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio Antonio Taranto, no valor de 40:000\$000;

De Walter Torres & Comp., pela retirada do socio Walter Lins Torres, recebendo a quantia de 3:600\$000, o socio Chon Corrêa da Silva, nada recebendo, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio José Atienza;

De Araujo Guimarães & Comp., pela retirada do socio Miguel Jorge Rpsk, recebendo a quantia de 150 000, ficando o activo e passivo da firma á cargo da socia D. Noemia Araujo Guimarães Barroso, no valor de 20:000\$000;

De Monteiro & Marques, pela retirada do socio José Monteiro Gomes, recebendo a quantia de 9:466\$000, nada recebendo o socio Antonio Marques da Costa;

De Maia & Couto, que se dissolve pela retirada do socio Antonio Dias Couto, recebendo a quantia de 10:495\$500, ficando o activo e passivo da firma á cargo do socio José Antonio da Silva Maia, no valor de 10:495\$600;

De Fernandes & Vieira, que se dissolve judicialmente, por despacho do juiz da 6.^a Vara Civil;

De Guerttzenstein & Bergstein, que se dissolve pela retirada do socio S. Iomão Bergstein, recebendo a quantia de 3:000:000, ficando o activo e passivo da firma a cargo do socio Bernardo Guerttzenstein, no valor de 3.000\$00.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 18 de setembro de 1922.—O. *Barbado*, official.

MARCAS REGISTRADAS

N. 18.245

A Companhia Editora Americana, estabelecida nesta praça, á praça Gonçalves Dias n. 12, apresenta afim de ser registrada de accordo com a lei a marca supra collada, a qual consiste na denominação característica «Ilustração Sportiva», entre aspas, afim de distinguir trabalhos typographicos e lithographicos e uma revista periodica de sua exploração e commercio, podendo variar de typo de letra, cores e dimensões. Sobre 600 réis de estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de março de 1922.—Pela Companhia Editora Americana, o director gerente, *Aureliano Machado*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 20 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.245 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.816)

N. 18.246

A Companhia Editora Americana, estabelecida nesta praça, á praça Gonçalves Dias n. 12, apresenta afim de ser registrada de accordo com a lei a marca supra collada, a qual consiste na denominação característica «Sport Illustrado», entre aspas, afim de distinguir trabalhos typographicos e lithographicos e uma revista periodica de sua exploração e commercio, podendo variar de typo de letra, cores e dimensões. (Sobre 600 réis de estampilhas). Rio de Janeiro, 10 de março de 1922.—Pela Companhia Editora Americana, o director-gerente *Aureliano Machado*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 40 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.246 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$00 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.816)

N. 18.247

A Companhia Editora Americana, estabelecida nesta praça, á praça Gonçalves Dias n. 12, apresenta afim de ser registrada de accordo com a lei a marca supra, a qual consiste na denominação característica «O Sport», entre aspas, afim de distinguir trabalhos typographicos e lithographicos e uma revista de sua exploração e commercio, podendo variar de typo de letra, cores e dimensões. (Sobre 600 réis de estampilhas). Rio de Janeiro, 10 de março de 1922.—Pela Companhia Editora Americana, o director gerente, *Aureliano Machado*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 10 horas e 40 minutos do dia 27 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.247 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.816)

N. 18.260

Queiroz & Valente, negociantes, á avenida Passos n. 69, apresentam a marca supra, que consiste de uma barra em posição horizontal e uma franja sustentada por esta, cujos dizeres «A Franja de Ouro», Queiroz & Valente, 69 Avenida Passos 69, Bordados, Ajour, Ficot, Plissé, leem-se distintamente, consando também, de um circulo ao centro com o numero (69) em algarismos e por cima da barra acima mencionada, achase um capello que se distingue perfeitamente e outros enfeites, cuja marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir os seguintes fabricos e artigos: Fabrico de ornamentos de ouro e prata para militares, serigrafia, borlas para capello e almanares, artigos para igrejas, circulos e cordões para ópas, bordados a machina e a mão, trabalhos em seda, linha e algodão, ajour, picot, plissé e botões e artigos para modistas, machinas para costura, linhas e retrozes, sabonetes, pó de arroz e extractos. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1922.—*Queiroz & Valente* (sobre 600 réis em estampilhas.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 12 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.260 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.811)

N. 18.263

J. Marinho Soares Junior & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 186, adoptam para distinguir o preparado pharmaceutico (para febre) de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste do nome característico «Palucidas» entre aspas e sobre os dizeres: «Preparado de J. Marinho» — Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1922.—*J. Marinho Soares Junior* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas do dia 1 de maio de 1922.

Registrada sob n. 18.263 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1.^o exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.811)

N. 18.264

J. Marinho Soares Junior & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 186, adoptam para distinguir um preparado pharmaceutico (para tratamento da garganta) de seu fabrico, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no nome característico «Gargil» entre aspas e sobre os dizeres: Preparado de G. Marinho — Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 12 de março de 1921.—*J. Marinho Soares Junior* (sobre 600 réis em estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 1 maio de 1922.

Registrada sob n. 18.264 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.811)

N. 18.291

Araújo Penna Filhos, estabelecidos á rua da Quitanda n. 57, vêm apresentar a essa Junta a marca acima, a qual consiste nas palavras características, Tonico Physiologico Penna sobre um traço, e servirá para distinguir um preparado pharmaceutico homocopatico, de seu fabrico e commercio, podendo variar em cores, dimensões e typos. Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922.—*Araújo Penna Filhos* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 30 minutos do dia 14 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 18.291 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.833)

N. 18.292

Dias da Cruz & Ganns, estabelecidos á rua Barroso n. 119, adoptam, para distinguir um preparado pharmaceutico, em forma de injeção, de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste em uma etiqueta rectangular, guarnecida de filete e flores, contendo um painel em que se lê o nome característico «Hydrasan», seguindo-se dizeres relativos ao producto, a sua dosagem, a firma depositante e seu domicilio e a figura de Minerva sentada, em um circulo representando um sinete de lacre sobre uma fita. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1922.—*Dias da Cruz & Ganns* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 16 de setembro de 1922.

Registrada sob n. 18.292 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.821)

CERTIFICADO

BAHIA

N. 71

Certifico que a marca «Curinga», para churutos, de Costa Ferreira & Penna, registrada na Junta Commercial da Bahia sob o n. 71, foi depositada nesta Junta, depois de cumpridas as formalidades legais, em dezoito do corrente.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de setembro de 1922.—*Carlos Torres de Oliveira*, 2.^o official. Visto, J. C., em 29 de setembro de 1922.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.) (5.812)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.233 — Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em productos hydrocarbonados de ponto de ebulição mais baixo, para que pretendem privilegio de invenção Stephen Louis Garltan e Albert Edward Gooderham, estabelecidos em Toronto, Ontario, Canada.

Esta invenção refere-se a um processo para converter os hydrocarburetos telericos em productos hydrocarbonados de ponto de ebulição mais baixo.

E' sabido que o hydrocarbureto telerico natural é uma mistura de hydrocarburetos de diversos pontos de ebulição e que cada um dos hydrocarburetos de ponto de ebulição elevado, contido na referida mistura, se expõe durante o processo da destillação a um grão de temperatura distincto, porém inferior ao de sua ebulição, ao passo que os hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo não são extrahidos do alambique; é também sabido que a separação destes hydrocarburetos por meio da destillação é muitas vezes difficil para as fracções de baixo ponto de ebulição, como as de 200° C., por exemplo, por causa da facilidade com que se verifica a decomposição parcial das fracções de ponto de ebulição mais alto na pressão atmosphérica ordinaria.

E' também sabido que na decomposição dos oleos pesados influem consideravelmente dois factores essenciaes nas reacções que se verificam; esses factores são a temperatura e a pressão; o objecto do augmento da temperatura e o de quebrar os laços dos grupos que compõem as moleculas dos hydrocarburetos complexos, e o augmento da pressão, muito importante, serve para exercer uma certa influencia na natureza do producto que resulta.

Em geral, os processos usados até o presente para a decomposição se dividem em duas classes principaes: aquelles em que a decomposição se verifica na pressão atmosphérica e aquelles em que ella se verifica sob uma pressão mais elevada.

As desvantagens que offerecem os processos em que a decomposição se verifica na pressão atmosphérica consistem no facto de se formarem volumes relativamente grandes de olafinas, tendendo os hydrocarburetos a se escapar da esphera de reacção com uma alteração muito pequena; a difficuldade de obter a decomposição em um grão effizaz para os processos que se usam sem pressão consiste no facto de que não se pôde obter as temperaturas mais altas sem produzir a vaporização, e, sem pressão, os vapores não se podem manter na zona aquecida. O grão de conversão é necessariamente menor na pressão atmosphérica do que sob uma pressão mais alta, por causa da maior estabilidade das moleculas mais leves; as moleculas pesadas são mais susceptiveis de alteração.

O maior perigo inherente das operações de decomposição em que se aquece um grande volume de liquido sob pressão em um alambique ou outro recipiente grande, como no systema de liquido e vapores, torna necessario empregar uma certa pressão com uma certa temperatura e vice-versa, a não ser que se omita uma das phases.

Portanto, para conseguir as altas temperaturas convenientes para a obtenção de um grão maximo de decomposição é necessario usar pressões correspondentes altas, si se trata de manter o systema de duas phases. Este emprego simultaneo de altas temperaturas e de altas pressões em um mesmo recipiente é uma causa de perigo, quando se aquece em uma só operação um grande volume de liquido, pela possibilidade de falhar o recipiente, pois, que si isto acontecer, o grande volume de liquido muito quente constitue uma ameaça grave.

Os processos da natureza descripta estão também sujeitos ás limitações communs a todos os systemas de duas phases, que consistem no facto de que a pressão e a temperatura não se podem alterar independentemente uma da outra. A interdependencia da temperatura e da pressão tem sido até agora um dos maiores inconvenientes de todos os systemas de duas phases, porque as altas temperaturas e pressões favoraveis á decomposição das fracções mais baixas e das intermediarias não podem ser conseguidas quando se trabalha em grande escala, devido á difficuldade de se encontrar recipientes que resistam ao esforço necessario.

O processo a que esta invenção se refere tem em vista usar estas altas temperaturas e pressões de maneira tal que se possam variar independentemente uma e outra, e regulal-as, de accordo com as reacções que se quizer produzir, sem perigo para o aparelho, sem limitar a operação e sem perigo que esta falhe, e consiste de preferencia em realizar a vaporização com temperatura baixa e manter uma produção continua de vapores em temperaturas que façam os vapores subir da esphera vaporizante com o minimo de alteração na estrutura molecular primitiva, dando em resultado a formação de um hydrocarbureto de baixo ponto de ebulição, e em passar os a outra esphera de pressão separada, em que elles são submettidos, no estado vaporoso, a alterações de pressão repentinas e extremas que affectam violentamente a estrutura molecular primitiva, dando em resultado a formação de um hydrocarbureto de baixo ponto de ebulição; entretanto, o processo pôde também consistir em effectuar a vaporização na temperatura e na pressão do aquecimento, em passar os vapores para uma esphera de pressão separada e em submettel-os depois a alterações de pressão repentinas e extremas. Com este objectivo em vista, as operações da vaporização e da decomposição se dividem em periodos distinctos, porém, independentes, e a temperatura e a pressão que se empregam durante o periodo da vaporização podem ser variados independentemente da temperatura e da pressão empregadas durante o periodo de decomposição; em um systema de duas phases em que se necessita empregar pressão e temperatura, a pressão pôde desaparecer por completo durante o periodo da vaporização. Em consequencia disto, pôde-se aquecer um grande volume de liquido e conseguir o grão maximo de vaporização em uma só operação sem perigo de que o recipiente falhe e de que o grande volume de liquido muito quente constitua uma grave ameaça; além disso, a temperatura e a pressão podem ser governadas durante o periodo de vaporização, de maneira que os vapores desprendidos saiam da esphera vaporizante com a alteração minima nos laços dos grupos que formam as mole-

culas primitivas do hydrocarbureto; em taes condições, a vaporização pôde ser continua até que um grão de pressão excessivamente baixo no vaporizador indique que se attingiu o maximo da vaporização. Ao passar da esphera vaporizante para uma esphera de pressão separada, estes vapores podem ser aquecidos á vontade até uma temperatura favoravel para a sua alteração no periodo de decomposição seguinte. Nessa esphera de pressão elles são submettidos a uma pressão intensa que se applica do repente e são depois promptamente dilatados; a intensidade da pressão que se applica é graduada de accordo com os requisitos da reacção de decomposição. O facto de estar o periodo de decomposição separado do de vaporização permite as alterações repentinas e extremas da pressão durante a compressão e a expansão subsequente, e também permite variar as temperaturas e as pressões que se empregam durante o periodo de decomposição, antes da operação ou em qualquer momento della. Esta regulção da temperatura e da pressão que se empregam durante o periodo de vaporização e de decomposição, permite regular em alto grão o producto que resulta e a proporção do hydrocarbureto primitivo submettido ao tratamento e que se pôde converter no producto final.

Com este objectivo em vista, o desprendimento dos vapores pôde ser effectuado durante o periodo de vaporização, aquecendo o liquido hydrocarbonado até a temperatura vaporizante sob uma pressão relativamente baixa que pôde ser a da atmosphera ou uma outra proxima della, ou ainda outra, mais baixa ou mais alta do que ella, de accordo com os requisitos da operação. A vaporização se faz geralmente pela introdução do liquido hydrocarbonado em uma esphera vaporizante quente, mantida na temperatura necessaria para que os vapores se desprendam continuamente, ou pondo-se um grande volume de liquido hydrocarbonado na esphera vaporizante e occasionando a desprendimento continuo dos vapores, submettendo-os ao augmento do calor correspondente á elevação do ponto de vaporização dos residuos, á medida que se vão desprendendo os vapores das fracções successivas.

Os vapores desprendidos passam da camara de vaporização para uma esphera de pressão separada, e em consequencia disto, a vaporização pôde ser praticada na temperatura e sob a pressão que melhor se adaptem aos requisitos da operação. Sendo a vaporização levada a effecto sob pequenas pressões, os vapores se retiram continuamente da esphera de vaporização ou passam para a esphera de pressão separada durante o desprendimento. Esta retirada ou passagem continua dos vapores permite manter a pressão mais ou menos no ponto da pressão atmosphérica ou em qualquer outro ponto determinado e também permite fazer que a vaporização se estabeleça a uma temperatura mais baixa do que a que seria possível si existisse a pressão; isto permite que os vapores saiam da esphera vaporizante com o minimo de alteração na estrutura molecular primitiva e, além disso, permite regular a temperatura e a pressão que se empregam durante a vaporização, de accordo com os requisitos do periodo de vaporização e variadas independentemente da temperatura e da pressão que se empregam durante o periodo de decomposição.

No sair da esfera de vaporização, os vapores desprendidos se aquecem à vontade até uma temperatura favorável para os requisitos das reacções que occorrem durante o período de decomposição.

Isto pôde ser facilmente executado passando os vapores da esfera vaporizante por uma esfera de reaquecimento e para a esfera de pressão, ou pôde ser feito passando uma parte dos vapores da esfera de vaporização pela esfera de reaquecimento e para a esfera de pressão, e levando a parte restante dos vapores directamente da esfera de vaporização para a de pressão, ou pôde ser feito ainda passando todos os vapores directamente da esfera vaporizante para a de pressão e regulando as temperaturas da esfera de reaquecimento e da de pressão, sempre de accordo com os requisitos das reacções correspondentes. Quando se passa para a esfera de pressão, os vapores do hydrocarbureto são submettidos de prompto a uma pressão de intensidade tal que exerce nelles esforços violentos e altera a estrutura molecular primitiva. Quando se exerce a pressão maxima, os vapores altamente comprimidos são expulsos da esfera de pressão, e são repentinamente dilatados e submettidos a esforços violentos com a expansão.

A pressão que se exerce nos vapores pôde ser variada de accordo com o ponto de ebulição dos liquidos submettidos ao tratamento, que pôde ser até 1.500 libras por pollegada quadrada. Os esforços causados pela pressão intensa que se exerce durante a compressão e os que são impostos aos vapores intensamente comprimidos depois da retirada dessa pressão e depois da expansão, fazem com que os vapores se decomponham ou se transformem em um producto hydrocarbonado de ponto de ebulição mais baixo do que o do hydrocarbureto vaporizado. As temperaturas e pressões que se empregam durante o período de decomposição nesta operação podem ser variadas independentemente das temperaturas e pressões empregadas durante o período de vaporização; no systema de duas phasas que requer o emprego de temperatura e pressão pôde-se fazer desaparecer quasi toda pressão superior a atmospherica durante o processo da vaporização no caso em que se venha produzir esta com essa pressão; portanto, a operação pôde ser levada a cabo sem perigo para o apparelho e sem risco de que ella fracasse pelo facto de não se poder variar as temperaturas e as pressões independentemente umas das outras durante os períodos da vaporização e da decomposição.

Além disso, com uma boa regulação das temperaturas e das pressões o com a possibilidade de variar as que se empregam durante o período da vaporização, independentemente das usadas no período da vaporização, independentemente das usadas no período de decomposição, e vice-versa, se podem variar a gravidade especifica e o ponto de ebulição do producto que se obtém.

Em um dos methodos preferidos para pôr em pratica o processo, emprega-se um apparelho vaporizante adequado em que se pôde expor ao calor um grande volume de liquido hydrocarbureto. O gerador e o reaquecedor de vapor podem-se unir ao apparelho vaporizante para injectar vapor de agua no hydrocarbureto e os vapores de hydrocarbureto duran-

te o período de vaporização com o objecto de augmentar o grão e a rapidez desta. Ao apparelho vaporizador se pôde ligar um aquecedor de vapor de agua para augmentar a temperatura dos vapores de hydrocarbureto que se desprendem até um grão favoravel para o período de decomposição. O gerador e o reaquecedor de vapor estão tambem ligados a um compressor guarnecido de uma camisa adequada para o aquecimento e refrescamento; o compressor está ligado directamente ao vaporizador e ao reaquecedor de vapor para retirar os vapores da esfera de vaporização e do reaquecedor e para comprimir-os em condições de pressão e temperatura favoraveis, aos requisitos da reacção: além disso, o compressor está ligado a uma tanque de expansão a que se entregam os vapores comprimidos e em que se suprime a pressão para produzir a expansão repentina dos referidos vapores.

Em uma série de experiencias feitas de accordo com esta invenção, vaporizarão-se fracções de petroleo, fervendo-se o liquido hydrocarbonado em temperaturas variaveis entre 160 e 300 grãos C. e se vaporizarão hydrocarburetos de petroleo mexicano bruto e grosso, fervendo-se o hydrocarbureto liquido em temperaturas variaveis entre 98 e 415 grãos C. Os vapores desprendidos são comprimidos em um compressor aquecido exteriormente até 500 grãos C. durante o desprendimento dos vapores das fracções do ponto de ebulição mais baixo e trabalhando-se com uma pressão de 500 libras por pollegada quadrada approximadamente, durante o período de compressão, para produzir a expansão repentina dos vapores.

Com estas provas se demonstrou que, trabalhando-se com uma pressão de 500 libras por pollegada quadrada se obtém mais rendimento e um producto de melhor qualidade do que quando se trabalha com uma pressão de 200 libras por pollegada quadrada, além de que a rapidez da compressão é um importante factor desta operação e os melhores resultados se obtém com as maiores velocidades de compressão.

O desenho representa uma vista em schema de uma disposição adequada a executar a operação efficientemente.

A invenção tem demonstrado na pratica que o processo e os apparelhos seguintes dão resultados satisfactorios quanto ao rendimento dos productos hydrocarbonados desejados e á economia da operação, porém estes apparelhos podem ser substituidos por quaisquer outros da forma usual ou approvada, e as temperaturas e pressões especificadas podem ser variadas de accordo com a natureza ou as condições dos hydrocarburetos submettidos ao tratamento.

O apparelho experimental em que se praticou este processo consistia de uma caldeira de vapor tubular 3 de 50 cavallos para gerar o vapor de agua, unida a uma machina de vapor 16 que actuava o compressor 5, a serpentina de vapor 3 do reaquecedor 2 e a camisa exterior do compressor 5. O reaquecedor 2 é uma caixa de ladrilho aquecida a fogo de petroleo e que contém dous jogos de serpentina 3 e 4 para reaquecer respectivamente o vapor procedente da caldeira e os vapores do alambique ou vaporizador.

O reaquecedor é guarnecido de um ou mais combustores 25 ligados ao abastecedor de combustivel por um tubo 28 e a um facto de vapor de agua da tuba-

gem 15 que vae da serpentina 3 para o reaquecedor. O vaporizador 1 é de forma cylindrica, com capacidade para 100 galhões approximadamente e é guarnecido de apparelhos registradores da temperatura e da pressão. Este vaporizador é guarnecido de apparelhos registradores da temperatura e da pressão. Este vaporizador está unido a um tubo 10 que vem do reaquecedor do vapor de agua e ás duas tubagens para os vapores hydrocarbonados 6 e 7. A tubagem de vapores 7 vae do vaporizador pela serpentina das vapores 4 do reaquecedor e para o compressor 5, e a tubagem de vapores 6 vae directamente do vaporizador para o compressor. Este ultimo é guarnecido de apparelhos registradores da temperatura e da pressão, é do tipo de tres periodos, tem uma camisa exterior como as que se usam de ordinario para os fins de refrescamento e tem a capacidade de doze pés cubicos por minuto. O compressor está ligado pelo tubo 20 ao cano de admissão 18 do tanque de expansão 17 com qualquer valvula reductora, tal como a valvula de agulha 19; tanto o compressor como o tanque de expansão são capazes de resistir a grandes pressões. A regulação da valvula de agulha, que pôde ser de qualquer das formas correntes, determina o limite maximo da pressão durante a compressão; essa valvula se abre automaticamente quando a pressão passa do referido limite na esfera correspondente e permite que os vapores de hydrocarbureto se escapem da esfera de pressão para o tanque de expansão 17. O tanque de expansão 17 se compõe de um cylindro de aço com um volume total de 2 1/2 pés cubicos approximadamente e é capaz de resistir a grandes pressões, até umas 2.000 libras por pollegadas quadrada. O resfriador 21 é do tipo espiral ordinario, e se compõe de uns 30 pés de tubo de 1 1/4 pollegadas de diametro, e o tanque receptor 23 tem capacidade para 200 galhões e pôde resistir a uma pressão de 300 libras.

O vaporizador 1 é guarnecido de combustores 12 ligados pelo tubo 13 ao abastecedor do combustivel, e, quando este é petroleo, os combustores estão tambem ligados pelo tubo 15 á serpentina de vapor 3, correspondente ao reaquecedor 2. O vapor passa pelo tubo 15 para os combustores, pulveriza o oleo e o lança sob pressão pelos seus bocaes. O vaporizador 1 pôde ter a forma de um alambique cylindrico ou qualquer outra que permita o desprendimento continuo de uma quantidade relativamente grande de gazes e pôde ser usado para cargas consecutivas, podendo-se tambem ligar diversos delles a um ou mais compressores para usal-os simultaneamente, ou ligar varios delles em uma bateria para usal-os tambem simultaneamente; neste ultimo caso, o oleo vae passando de um alambique para o outro através da bateria; elles podem tambem compôr-se de um tubo ou de um jogo de tubos de capacidade vaporizante analogo; em um apparelho de forma tubular podem-se conseguir resultados satisfactorios, injectando o oleo continuamente no tubo ou nos tubos da bateria que estão bastante aquecidos para a producção continua de gazes.

Na construcção que se mostra nos desenhos, o vaporizador tem dous tubos para vapores, 6 e 7, guarnecidos de valvulas, que partem da esfera vaporizante. O tubo 6 liga o vaporizador directamente ao compressor pela abertura de admissão usual do cylindro da baixa

pressão o conduz os gases ou vapores directamente do vaporizador para o compressor 5. O tubo 7 conduz os vapores do vaporizador pela serpentina do reaquecedor 2 e em seguida para o tubo 6 por entre a valvula 6 e a porta do admissão do compressor 5. Para reduzir a um ponto minimo a baixa temperatura entre o vaporizador e o compressor, os tubos 6 e 7 podem ser forrados de uma substancia isoladora ou ser guardados de camisas em que se faz passar o vapor reaquecido ou que se aquecem de qualquer outra maneira. A serpentina de vapor 3, situada no reaquecedor 2, está ligada ao gerador de vapor 8 e fornece vapor reaquecido ao vaporizador pelo tubo de vapor 10.

Para facilitar a decomposição das fracções de baixo ponto de ebulição é necessario manter o compressor em uma temperatura favoravel para conseguir o maximo de eficiencia de decomposição. Para tratar o petroleo combustivel do Texas, o compressor é aquecido por fora até a temperatura de 550 graus C. e é mantido nesta temperatura durante o desprendimento dos vapores das fracções separadas, fervendo o hydrocarbureto liquido em temperaturas variaveis entre 124 e 400 graus C. Quando a temperatura da massa liquida empregada para o desprendimento dos vapores das fracções do ponto de ebulição mais alto passa de 400 graus C., convém reduzir a temperatura externa do compressor o mantel-a a cerca de 450 graus C.

Com o fim de manter uma temperatura efficaz para o funcionamento, o compressor é guardado de uma serpentina ou de uma camisa para o seu resfriamento e aquecimento. A extremidade de admissão desta serpentina e desta camisa está ligada ao encanamento do vapor 9 mediante um tubo 11 guardado de uma valvula e á serpentina de vapor 3 situada no reaquecedor 2, com o tubo 15 tambem guardado de uma valvula.

O vapor reaquecido passa do reaquecedor 3 pelo tubo 15 e para a camisa do compressor e aquece por fora o compressor antes de começar a vaporizar o hydrocarbureto liquido. A temperatura externa do compressor se mantém a cerca de 550 graus C. durante a compressão dos vapores, quando a temperatura de ebulição da massa liquida é inferior a 400 graus C. Quando a temperatura de ebulição da massa liquida chega a 400 graus C. corta-se o vapor que passa do reaquecedor para a serpentina ou para a camisa do compressor, e quando a temperatura de ebulição da massa liquida passa de 450 graus C., o vapor de agua humido do gerador passa para as tubagens 9 e 11 que o levam para o compressor e dá-se a troca do calor pela redução da temperatura do compressor a uns 450 graus C; a temperatura externa do compressor é regulada em todo o tempo, de accordo com os requisitos da temperatura de decomposição dos vapores que se comprimem. Quando é necessario fazer uma redução consideravel na temperatura do compressor, pode-se ligar a elle dispositivos adequados para o resfriamento mecanico.

Ao tubo de admissão 18 do tanque de expansão 17 e ao tubo de sahida do cylindro de pressão do compressor se liga uma tubagem de vapor 20, e esta tubagem para alta pressão é forrada por uma substancia isoladora ou é guardada de uma camisa de vapor ou de outro dispositivo para o seu aquecimento

o para reduzir á sua expressão minima a baixa de temperatura dos vapores comprimidos. O tanque de expansão 17 tem um vidro pelo qual se pode observar o estado apparente e rapidez da accumulção dos vapores liquefeitos. Quando o hydrocarbureto liquido é introduzido no vaporizador, augmenta-se no gerador a pressão do vapor a umas 100 libras, accendem-se os combustores do reaquecedor e se regulam do modo que elles reaqueçam o vapor que passa do gerador pelo aquecedor e para o compressor e tambem os vapores de hydrocarbureto que passam do vaporizador para o compressor pelo reaquecedor, até á temperatura de 550 graus C. Em seguida, faz-se passar o vapor de agua da serpentina de reaquecimento 3 da tubagem 15 para a serpentina, por intermedio da camisa do compressor, afim de aquecer este por fora e dar-lhe approximadamente a mesma temperatura. Depois accendem-se os combustores do vaporizador e augmenta-se a temperatura da massa liquida até que se desprendam os vapores. O desprendimento dos vapores póde ser continuado até que a baixa excessiva da pressão no vaporizador indique que se conseguiu o maximo de vaporização dos hydrocarburetos introduzidos no vaporizador. Quando os vapores começam a se desprender, põe-se em funcionamento o compressor, e os vapores passam do vaporizador para as serpentinas 4 do reaquecedor; destas serpentinas passam quantidades moderadas para o cylindro do compressor e cada quantidade moderada de vapores é comprimida separadamente mediante a applicação repentina de uma pressão interna; elles depois saem da esphera de pressão o se dilatam promptamente.

A intensidade da pressão que se applica durante a compressão póde ser graduada de accordo com os requisitos do periodo da pressão correspondente á operação e póde ser desde 200 até 1.500 libras ou mais por pollegada quadrada. Esta pressão intensa é applicada de prompto, em cada passeio do embolo compressor, aos vapores dos hydrocarburetos; quando forem submettidos ao maximo da pressão os vapores são expulsos da esphera de pressão e se dilatam repentinamente até á pressão atmospherica ou até uma pressão consideravelmente menor do que a de compressão.

Os melhores resultados tem sido obtidos pela dilatação repentina dos vapores sob uma pressão igual á atmospherica, mas tambem se conseguem bons resultados pela sua dilatação sob pressões variaveis entre 25 e 125 libras por pollegada quadrada.

A applicação repentina desta pressão intensa e a sua retirada immediata occasionam choques ou esforços violentos na estrutura molecular e dá em resultado a produção de hydrocarburetos de um ponto de ebulição mais baixo.

Quando os vapores que passam pelo reaquecedor tiverem recolhido bastante calor para manter o compressor na temperatura mais adequada, póde-se cortar o vapor reaquecido que passar para a serpentina ou para a camisa do compressor. Quando a temperatura do hydrocarbureto liquido no vaporizador chega ao ponto de ebulição das fracções em que este é mais alto, os vapores podem passar directamente do vaporizador para o compressor. Quando a temperatura externa, produzida no compressor pelo calor dos vapores e pelo que resulta da compressão, passa de 450 graus C. póde-se introduzir na serpen-

tina ou na camisa o vapor de agua proveniente do gerador, pelas tubas 9 e 11. A introdução deste vapor na serpentina ou na camisa do compressor impede a elevação anormal da temperatura com o calor dos vapores provenientes das fracções do ponto de ebulição mais alto e com o derivado da compressão.

Em vez de se usar o reaquecedor para aquecer previamente os vapores que passam do vaporizador, a temperatura deste ultimo póde ser elevada com o vapor aquecido até um ponto que permita a todos os vapores desprendidos passar directamente da esphera de vaporização para a de pressão na temperatura de vaporização e aquecer-se com o compressor até um gráo favoravel para a decomposição.

Em vez de se usar vapor de agua para reaquecer o compressor, póde-se usar qualquer outro methodo normal do aquecimento por condução ou irradiação, por meio da electricidade, por combustão, ou por qualquer outro meio, para aquecer o compressor até á temperatura mais conveniente, e tambem se podem empregar os mesmos methodos ou outros semelhantes para aquecer o reaquecedor. A temperatura da massa liquida contida no vaporizador póde ser regulada para manter um desprendimento continuo de vapores com o minimo gráo de alteração na estrutura molecular primitiva, e a capacidade do compressor póde ser graduada em relação á do vaporizador do modo a permitir a extracção dos vapores da esphera de vaporização e a manter nesta uma pressão analogá á atmospherica. A rapidez da construção é graduada do modo a produzir uma applicação repentina della aos vapores e a produzir nestes um choque violento. Uma baixa pressão no vaporizador facilita o desprendimento rapido dos vapores, permite que se faça a vaporização com uma temperatura relativamente baixa e evita o perigo que resulta da applicação de grandes pressões na camara vaporizante.

A vaporização do liquido começa a uma temperatura relativamente baixa para vaporisar as fracções de hydrocarbureto de ponto de ebulição baixo; o calor augmenta correspondentemente ao augmento dos pontos de ebulição da massa liquida remanescente, e é graduado de modo a manter um desprendimento continuo dos vapores, que podem ser extrahidos da esphera de vaporização continuamente pela operação do compressor; a operação do compressor póde ser continuada até que uma pressão excessivamente baixa no vaporizador indique que se tenha conseguido o gráo maximo de vaporização.

Quando a temperatura de ebulição do hydrocarbureto liquido contido no vaporizador chega a 200 graus C., pode-se introduzir no vaporizador o vapor reaquecido, e a mistura de gases e vapor de agua póde passar do vaporizador para o compressor por intermedio do reaquecedor dos vapores. A pressão que se exerce nos cylindros de alta pressão é graduada de accordo com as necessidades do periodo de decomposição e póde variar entre 200 e 1.500 ou mais libras por pollegada quadrada. Quando a temperatura de ebulição do hydrocarbureto liquido, necessario para o desprendimento dos vapores, chega a 400 C. póde-se suspender a passagem da mistura de vapores de hydrocarbureto e do vapor de agua para o reaquecedor, e

essa mistura pôde ser conduzida directamente do vaporizador para o compressor.

A intensa pressão que se exerce com o compressor pôde ser graduada de accordo com os requisitos do periodo da pressão para corresponder aos pontos de ebulição em que os vapores se desprendem; esta pressão é augmentada até o ponto necessario para fazer com que os vapores se decomponham em productos hydrocarbonados de ponto de ebulição mais baixo do que o do hydrocarbureto submetido ao tratamento. A pressão intensa e violenta é applicada aos vapores de hydrocarbureto durante o periodo de compressão e se mantém até que os vapores saiam da esphera de compressão. O fluxo dos vapores comprimidos desde o compressor até o tanque de expansão 17 se mantem virtualmente constante pela valvula de agulha 19; no referido tanque a pressão é retirada para que os vapores se dilatam de repente. A expansão repentina dos vapores produz uma baixa na temperatura e leva a effeito a liquefacção de todos os vapores ou gases, com a excepção daquelles que são incondensaveis nas circumstancias ordinarias. Os esforços que elles exercem nos vapores de alta temperatura e a applicação violenta e repentina da pressão durante a compressão, seguidos da suppressão da pressão, da expansão repentina e da baixa da temperatura, causam um choque que motiva a alteração dos gases dos grupos que formam as moleculas do hydrocarbureto primitivo e a formação de laços de grupos que compõem as moleculas de hydrocarburetos de gravidade especifica e de pontos de ebulição differentes, ou, em outras palavras, esta forma de regularização exacta, independente da temperatura e da pressão, torna possível graduar e utilizar os seus factores bem conhecidos que se empregam na decomposição dos hydrocarburetos, isto é, a temperatura e a pressão, e também outros factores que são os esforços occasionados pela applicação violenta de uma pressão excessiva e as alterações intensas dessa pressão.

Para condensar os vapores que não se liquefazem no tanque de expansão 17, liga-se a extremidade de admissão do refrigerador 21 ao tubo de descarga 22 do tanque de expansão 27; este refrigerador se descarrega no recipiente ou tanque de deposito 23, onde se recolhem todos os vapores liquefeitos. A differença de pressão entre o tanque de expansão e o de deposito permite que o liquido passe livremente para este ultimo. Deste modo se recolhem no tanque de deposito todos os vapores menos os incondensaveis e os gases permanentes, em forma de liquidos de pontos de ebulição distinctos e de peso especifico distincto em relação aos hydrocarburetos primitivos; estes vapores incondensaveis e gases permanentes podem ser recolhidos para serem usados.

Na pratica deste processo de tratar oleos hydrocarbonados, taes como os oleos grossos de base do paraffina ou de oleos brutos de base de asphalto, tem-se conseguido rendimentos até cerca de 84 por cento de gasolina com uma unica operação pelo systema de cargas successivas.

Apezar de termos descripto um tipo especifico de aparelho e mencionado temperaturas também especificas, a invenção não se limita ao emprego desse aparelho e dessas temperaturas, pois que podem ser necessarias diversas al-

terações nos detalhes da construção do aparelho para torná-lo adequados ás condições de trabalho e também certas alterações na temperatura e na pressão, de accordo com a natureza dos hydrocarburetos que se submettem ao tratamento e dos productos que se desejam obter delles; por isso comprehende-se que na descripção anterior nós apresentamos unicamente um exemplo especifico da operação do processo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em transformar o hydrocarbureto liquido em vapores e em submettel-o no estado de vaporização a grandes alterações de pressão que produzem violentos choques na estrutura molecular primitiva e formam um hydrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo;

2º, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição mais baixo, que consiste em transformar o hydrocarbureto liquido em vapores com a alteração minima da sua estrutura molecular primitiva e em applicar de repente intensas alterações de pressão nos vapores, que affectam a estrutura molecular primitiva e dão em resultado a produção de hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo;

3º, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vapores com a alteração minima da estrutura molecular primitiva, em applicar de repente aos vapores uma intensa pressão e em soltar depois a pressão de repente, quando se chegar ao ponto maximo para alterar a estrutura molecular primitiva, resultando disso a produção de um hydrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo;

4º, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em transformar o hydrocarbureto liquido em vapores com a alteração minima da estrutura molecular primitiva, em applicar de repente violentos esforços de pressão e em recolher o producto alterado em forma de hydrocarbureto liquido de ponto de ebulição mais baixo;

5º, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em transformar o hydrocarbureto liquido em vapores, em passar todos os vapores desprendidos da esphera vaporizante para uma esphera de compressão separada da vaporizante, e em completar a alteração dos vapores desprendidos em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, comprimindo intensamente os vapores que passam, e em expellir depois os vapores intensamente comprimidos para fóra da esphera de compressão;

6º, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em transformar o hydrocarbureto liquido em vapores, em passar todos os vapores desprendidos da esphera vaporizante para uma esphera de compressão separada daquela, e alterar depois os vapores pela applicação repentina de uma pressão intensa, e em expellir os vapo-

res intensamente comprimidos da esphera de compressão, para que elles se dilatam de repente;

7º, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em dividir a operação em periodos distinctos, porém dependentes um do outro, em vaporizar o hydrocarbureto liquido durante um desses periodos e em manter uma pressão relativamente baixa na esphera vaporizante durante a vaporização, em alterar estes vapores em hydrocarburetos de ponto de ebulição baixo, comprimindo quantidades moderadas dos vapores desprendidos pela applicação repentina de uma pressão intensa, e em expellir as quantidades moderadas dos vapores intensamente comprimidos para fóra da esphera de compressão;

8º, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em desprender os vapores hydrocarbonados com pouca pressão, em passar todos os vapores para uma esphera de compressão separada da de vaporização, sem reduzir a temperatura dos referidos vapores, em applicar a quantidades moderadas dos referidos vapores uma pressão intensa e em expellir esses vapores intensamente comprimidos para fóra da esphera de compressão;

9º, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar os hydrocarburetos liquidos a uma temperatura e a uma pressão que desprendam vapores, porém com a alteração minima na estrutura molecular primitiva, em passar continuamente todos os vapores desprendidos para uma esphera de compressão separada da de vaporização, e em alterá-los em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo pela sua compressão pela applicação repentina de uma pressão intensa seguida da retirada repentina dessa pressão;

10, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar os hydrocarburetos liquidos mais ou menos na pressão atmosphérica, em passar todos os vapores desprendidos para uma esphera de compressão separada da de vaporização e em transformar os depois em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo pela applicação repentina de uma pressão intensa seguida da retirada repentina da pressão;

11, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido em temperaturas relativamente baixas, em passar continuamente todos os vapores desprendidos da esphera vaporizante para uma esphera de compressão separada daquela, em manter na ultima uma pequena pressão, e depois em transformar esses vapores em hydrocarburetos de baixo ponto de ebulição pela applicação repentina de uma pressão intensa aos vapores e pela retirada repentina da compressão depois da sua elevação ao maximo;

12, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido

mais ou menos na pressão atmosférica, em manter um desprendimento contínuo de vapores para retirar continuamente da esphera vaporizante os vapores desprendidos durante o período da vaporização e em manter nelles uma pressão virtualmente constante, e alterar depois estes vapores em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo pela compressão de todos elles pela applicação de uma pressão intensa, e em expellir os da esphera de compressão depois que se tiver exercido nelles o maximo de pressão;

13, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido mais ou menos na pressão atmosférica, em manter um desprendimento contínuo de vapores, em retirar os vapores da esphera vaporizante continuamente, durante o período da vaporização e manter nelles uma pressão virtualmente constante, e em transformar depois estes vapores em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo pela compressão intensa de todos os vapores desprendidos, em expellir os vapores intensamente comprimidos depois de se exercer sobre elles o maximo de pressão, e em regular a intensidade da compressão, de accordo com os requisitos da alteração;

14, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido mais ou menos na pressão atmosférica, em manter um desprendimento contínuo dos vapores, em retirar continuamente os vapores desprendidos da esphera vaporizante, durante o período da vaporização e manter nelles uma pressão virtualmente constante, e em transformar depois estes vapores em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo pela applicação repentina de uma pressão seguida da retirada repentina da compressão intensa depois que se tiver exercido o maximo de pressão, e em regular a temperatura da compressão á vontade, de accordo com os requisitos da alteração;

15, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido na pressão atmosférica, em manter um desprendimento constante do vapor, em retirar continuamente os vapores desprendidos da esphera vaporizante durante o período da vaporização e manter nelles uma pressão virtualmente constante, em transformar depois estes vapores em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo pela applicação de uma pressão intensa seguida pela retirada repentina da pressão, depois que ella atingir o seu maximo, e em regular a temperatura e a força de compressão á vontade, de accordo com os requisitos da transformação;

16, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido, em manter uma temperatura baixa na esphera da vaporização, em transportar todos os vapores desprendidos para uma esphera de compressão separada da de vaporização, em transformar depois estes vapores em um hydrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo, pela ap-

plicação de uma pressão intensa nos vapores transportados, e em expellir os vapores intensamente comprimidos da esphera de compressão, depois da applicação sobre elles da pressão maxima;

17, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido a uma temperatura e a uma pressão relativamente baixas, em transportar todos os vapores desprendidos da esphera vaporizante para uma esphera de compressão separada da esphera vaporizante, em aquecer á vontade a esphera de compressão até um grão favoravel para a alteração e em transformar depois estes vapores em um hydrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo pela sua compressão intensa e pela retirada repentina da compressão intensa, depois que ella atingir o seu maximo;

18, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido, em transportar todos os vapores que se desprendem da esphera vaporizante para uma esphera de compressão separada da vaporizante, em augmentar á vontade a temperatura dos referidos vapores até um grão superior áquelle em que foram produzidos, em submeter todos os vapores a uma pressão intensa, em manter a compressão até que se tenha exercido o maximo de pressão, em expellir depois os vapores comprimidos da esphera de compressão e em retirar repentinamente a pressão;

19, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido, em transportar todos os vapores desprendidos da esphera vaporizante para uma esphera de compressão separada da outra, em augmentar á vontade a temperatura dos referidos vapores até um ponto superior áquelle em que elles se produzem, em submeter os vapores a uma pressão intensa até que se tenha exercido o maximo de pressão, em expellir depois os vapores comprimidos da esphera de compressão e em retirar a pressão repentinamente;

20, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixa, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido, em transportar todos os vapores desprendidos da esphera vaporizante para uma esphera vaporizante par uma esphera de compressão separada da outra, em augmentar á vontade a temperatura dos vapores até um ponto superior áquelle em que elles foram produzidos, em submeter todos os vapores a uma intensa pressão repentina, em manter a compressão até que se tenha exercido a pressão maxima, em expellir depois os vapores comprimidos e retirar a pressão repentinamente;

21, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido, em transportar todos os vapores desprendidos da esphera de vaporização para uma esphera de compressão separada da outra, em augmentar a temperatura dos vapores até um ponto superior áquelle em que elles foram produzidos, em sub-

metter os vapores a uma compressão intensa e repentina até 1.500 libras por pollegada quadrada, em manter a compressão até que se tenha exercido o maximo de pressão, em expellir depois os vapores comprimidos da esphera de compressão e retirar a pressão repentinamente;

22, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido em temperaturas de fraccionamento, em transportar todos os vapores desprendidos da esphera vaporizante para uma esphera de compressão separada da de vaporização e alterar estes vapores pela applicação de uma intensa pressão, em expellir os vapores intensamente comprimidos da esphera de compressão e em regular as temperaturas e as pressões que se empregam durante a vaporização, independentemente da regularização da pressão empregada durante a compressão;

23, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar os hydrocarburetos liquidos a uma temperatura e a uma pressão relativamente baixas, em transportar continuamente todos os vapores desprendidos da esphera vaporizante a uma esphera de compressão separada da outra em manter uma baixa pressão na esphera vaporizante e transformar depois estes vapores em um hydrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo por meio de uma intensa pressão applicada repentinamente e pela retirada repentina da compressão depois que ella tiver atingido a um maximo;

24, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido a uma pressão relativamente baixa, em transportar continuamente todos os vapores desprendidos da esphera vaporizante para uma esphera de compressão separada da outra, em manter uma baixa pressão na esphera vaporizante e transformar depois estes vapores em um hydrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo, submettendo-os a uma pressão de intensidade tal que, quando ella é retirada, ella causa a decomposição dos vapores, em soltar a compressão promptamente quando ella tiver chegado a um maximo e em variar a temperatura e a pressão que se empregam durante a vaporização, independentemente da pressão empregada durante a compressão;

25, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido a uma pressão relativamente baixa, em passar continuamente todos os vapores desprendidos da esphera vaporizante para uma esphera de compressão separada da outra e manter uma baixa pressão na esphera vaporizante, em transformar depois estes vapores em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, comprimindo-os os vapores quando elles passam para a esphera de pressão, em exercer sobre todos os vapores transferidos, durante a compressão, uma pressão de intensidade tal, que produza um hydrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo, quando a pressão for retirada,

em expulsar os vapores comprimidos da esfera de compressão, quando a pressão tiver atingido ao máximo, e em dilatar de repente os vapores intensamente comprimidos.

36, um processo para a conversão de hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hidrocarbureto liquido a uma pressão relativamente baixa, em passar continuamente todos os vapores desprendidos da esfera vaporizante para uma esfera de compressão separada da outra e manter uma baixa temperatura na esfera vaporizante, e em transformar depois os vapores pela aplicação de uma pressão intensa e repentina seguida immediatamente pela retirada repentina da pressão e recolher o producto resultante.

37, um processo para a conversão do hidrocarbureto de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hidrocarbureto liquido, em passar todos os vapores da esfera vaporizante para uma esfera de compressão separada, em augmentar á vontade a temperatura dos vapores para a compressão, em submeter todos os vapores quentes enquanto estiverem na esfera de compressão a uma pressão intensa e repentina, em expellir os vapores da esfera de compressão quando a pressão tiver atingido a um máximo, para dilatar os vapores intensamente comprimidos, e em recolher o producto em forma de um hidrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo;

38, um processo para a conversão do hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hidrocarbureto liquido, em passar todos os vapores da esfera vaporizante para uma esfera de compressão separada, em augmentar a temperatura dos vapores para a compressão, em submeter todos os vapores quentes enquanto estiverem na esfera de compressão a uma pressão intensa e repentina até 1.500 libras por pollegada quadrada, em expellir os vapores da esfera de compressão quando a pressão tiver atingido a um máximo, para dilatar os vapores intensamente comprimidos, e em recolher o producto em forma de um hidrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo;

39, um processo para a conversão do hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em converter o hidrocarbureto liquido em vapores, em passar quantidades moderadas dos vapores para uma esfera de compressão separada, em augmentar á vontade a temperatura dessas quantidades moderadas e comprimir todos os vapores pela applicação repentina de uma pressão intensa, em expellir os vapores comprimidos da esfera de compressão, em dilatar os e recolher o producto em forma de um hidrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo;

40, um processo para a conversão de hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em converter o hidrocarbureto liquido em vapores, em passar quantidades moderadas dos vapores de uma esfera de pressão separada, em augmentar á vontade a temperatura dessas quantidades moderadas, em comprimir todos os vapores pela applicação repentina de uma pressão intensa até 1.500 libras por pollegada quadrada, em expellir os vapores

comprimidos da esfera de compressão, em dilatar os de repente e em recolher os productos em forma de um hidrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo;

41, um processo para a conversão de hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em transformar o hidrocarbureto liquido em vapores, em passar os vapores da esfera vaporizante para uma esfera de compressão separada da outra, sem baixar a temperatura envolvida durante a vaporização, e alterar depois os vapores transferidos pela applicação repentina de uma pressão intensa e em expulsar os vapores intensamente comprimidos da esfera de compressão.

42, um processo para a conversão de hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, a phase que consiste em submeter os vapores desprendidos a alterações repentinas nos esforços de uma pressão intensa;

43, um processo para a conversão de hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, a phase que consiste em alterar a estrutura molecular primitiva por alterações intensas e repentinas na temperatura e na pressão;

44, um processo para a conversão de hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, a phase em que a pressão e a temperatura empregadas durante o periodo de compressão podem ser variadas independentemente de temperatura e da pressão que se empregam durante o periodo de vaporização, e vice-versa;

45, um processo para a conversão do hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar hidrocarburetos liquidos, em graduar o calor durante o periodo da vaporização, em retirar os vapores da esfera de vaporização, comprimindo-os depois sob uma pressão que se póde graduar, e em soltar a pressão para produzir a expansão repentina dos vapores comprimidos, afim de produzir um hidrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo;

46, um processo para a conversão do hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hidrocarbureto liquido, em graduar o calor durante o periodo da vaporização, em retirar os vapores da esfera de vaporização, comprimindo-os depois a uma temperatura que se póde graduar, e em soltar depois a pressão para produzir a expansão repentina dos vapores comprimidos, de que resulta a produção de um hidrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo;

47, um processo para a conversão de hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hidrocarbureto liquido, em regular o calor durante o periodo de vaporização, em retirar os vapores da esfera de vaporização, comprimindo-os depois de uma temperatura e sob uma pressão que podem ser reguladas, e em soltar a pressão para produzir a expansão repentina dos vapores comprimidos, de que resulta a produção de um hidrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo;

48, um processo para a conversão do hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em

vaporizar o hidrocarbureto liquido, em graduar o calor da vaporização, em retirar os vapores da camara vaporizante e regular depois a temperatura dos vapores desprendidos, dando-lhe um gráo favoravel para o periodo de decomposição da operação, em comprimir os vapores e em soltar a pressão depois da compressão para causar a expansão repentina dos vapores, do que resulta a produção de um hidrocarbureto do ponto de ebulição mais baixo;

49, um processo para a conversão do hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hidrocarbureto liquido, em retirar os vapores desprendidos e comprimir os depois em condições de temperatura e pressão favoravel para alterar os laços dos grupos que compõem as moleculas do hidrocarbureto primitivo e causar de repente a expansão dos vapores comprimidos, do que resulta a produção de um hidrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo;

50, um processo para a conversão do hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hidrocarbureto liquido, em retirar os vapores da esfera vaporizante, em regular a temperatura dos vapores depois que elles saem da esfera vaporizante, de accordo com os requisitos da reacção, em comprimir os vapores e em soltar a pressão depois de comprimir os para que elles se dilatam de repente;

51, um processo para a conversão do hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hidrocarbureto liquido, em retirar os vapores da esfera vaporizante, em regular o calor durante o periodo de vaporização em augmentar a temperatura dos vapores das fracções de ponto de ebulição mais alto a um gráo favoravel para a operação da decomposição, em comprimir os vapores e soltar a pressão de repente depois da compressão, afim de causar a expansão repentina dos vapores, do que resulta a produção de um hidrocarbureto de ponto de ebulição mais baixo;

52, um processo para a conversão de hidrocarbureto de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hidrocarbureto liquido, em retirar os vapores desprendidos da esfera de vaporização, em graduar a temperatura dos vapores depois que elles saem da esfera vaporizante de accordo com os requisitos da reacção, e em comprimir os vapores e soltar a pressão de repente depois da compressão para produzir a expansão repentina dos mesmos;

53, um processo para a conversão de hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hidrocarbureto liquido, em retirar os vapores desprendidos da esfera vaporizante, em graduar a temperatura dos vapores depois que elles saem da esfera de vaporização de accordo com os requisitos da reacção, em comprimir os vapores e soltar a pressão depois da compressão para dilatar os de repente;

54, um processo para a conversão de hidrocarburetos de alto ponto de ebulição em hidrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hidrocarbureto liquido, em retirar os vapores desprendidos da esfera vaporizante, em reaquecer os va-

pores das fracções de ponto de ebulição mais baixo depois que ellas saem da esphera vaporizante, em comprimir os vapores retirados em condições de temperatura e pressão que se podem graduar, e em soltar a pressão depois da compressão para produzir a expansão repentina dos vapores;

45, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido, em retirar os vapores desprendidos da esphera de vaporização e augmentar depois a temperatura dos vapores das fracções de ponto de ebulição mais baixo, até um grão favoravel para a reacção, em comprimir os vapores retirados e soltar a pressão depois da compressão para permitir a expansão repentina dos vapores;

46, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido, em retirar os vapores desprendidos da esphera vaporizante, em comprimir os vapores quando elles saem da esphera vaporizante em condições de pressão que se podem graduar, em soltar a pressão depois da compressão para produzir a expansão repentina e a liquefacção dos vapores e em recolher os productos liquefeitos;

47, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido, em retirar os vapores desprendidos da esphera vaporizante e reacquecer depois os vapores das fracções de ponto de ebulição mais baixo, em comprimir os vapores retirados em condições de temperatura e pressão que se podem regular, e em soltar a pressão depois da compressão para produzir a expansão repentina e a liquefacção dos vapores, e em recolher os productos liquefeitos;

48, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que incluye os periodos distinctos de vaporizar o hydrocarbureto liquido e comprimir os vapores, e a phase que consiste em reacquecer os vapores, depois que elles saem do periodo de vaporização, e uma temperatura favoravel para o periodo da pressão;

49, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido, em transportar todos os vapores desprendidos da esphera vaporizante para uma esphera de compressão separada, em aquecer á vontade os vapores transportados até um grão favoravel á operação e em soltar a pressão para produzir a expansão repentina dos vapores comprimidos;

50, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido, em transportar todos os vapores desprendidos da esphera vaporizante para uma esphera de compressão separada e em aquecer os vapores á vontade antes da compressão até um grão favoravel para a alteração, e em comprimir todos os

vapores desprendidos na referida esphera de compressão separada;

51, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido, em transportar todos os vapores desprendidos da esphera vaporizante para uma esphera de compressão separada, em aquecer á vontade os vapores transportados durante o periodo de compressão até um grão favoravel para a alteração e em comprimir todos os vapores transportados na referida esphera de compressão separada;

52, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido, em transportar todos os vapores desprendidos da esphera de vaporização para uma esphera de compressão separada, em aquecer á vontade os vapores antes da compressão e durante ella até um grão favoravel para a alteração, e em comprimir todos os vapores desprendidos na referida camara de compressão separada;

53, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido, em transportar todos os vapores desprendidos da esphera vaporizante para uma esphera de compressão separada, em comprimir todos os vapores transportados na referida esphera de compressão separada em condições regulaveis de pressão, e em soltar a pressão para produzir a expansão repentina dos vapores comprimidos;

54, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido, em transportar todos os vapores desprendidos da esphera vaporizante para uma esphera de compressão separada, em comprimir todos os vapores transportados na referida esphera de compressão separada em condições regulaveis de temperatura, e em soltar a compressão para produzir a expansão repentina dos vapores comprimidos;

55, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido, em transportar os vapores da esphera vaporizante para uma esphera de compressão separada, em comprimir todos os vapores trasladados na referida esphera de compressão separada em condições regulaveis de temperatura e pressão, e em soltar a pressão para produzir a expansão repentina dos vapores comprimidos;

56, um processo para a conversão de hydrocarburetos de alto ponto de ebulição em hydrocarburetos de ponto de ebulição mais baixo, que consiste em vaporizar o hydrocarbureto liquido, em transportar todos os vapores para uma esphera de compressão separada, em graduar á vontade a temperatura dos vapores transportados de accordo com os requisitos da reacção, em comprimir todos os vapores transportados na referida esphera de compressão separada e

em soltar a pressão depois da compressão para produzir a expansão repentina dos vapores.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1922.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck.
(5.569)

N. 13.234 — Memorial descriptivo de invenção de « aperfeiçoamentos em tubos de descarga electrica » para que pretende privilegio de invenção Naamloze Vennootschap Philips' Gloeilampfabrieken, estabelecida em Eindhoven, Hollanda, cessionaria de Gilles Holst, Ekko Oosterhuis e Johannes Bruijnes, estabelecidos na mesma cidade

Esta invenção refere-se a tubos de descarga electrica em que se effectua uma descarga em um gaz de enchimento entre os electrodos, que — pelo menos no inicio da operação do tubo — tem uma temperatura relativamente baixa, de modo que elles independentemente não emittam electrons.

Em tubos de descarga electrica cheios de gaz, desta especie, tem sido sempre difficil iniciar a descarga semapparelhos auxiliares, que permitem que o tubo funcione sob a tensão ordinariamente existente nos conductores de distribuição electrica.

E' sabido que se facilita o inicio da descarga, fazendo-se o cathodo de uma substancia adequada e dando-lhe uma construcção adequada. Tem sido tambem proposto adicionar uma pequena proporção de gazes ou vapores não raros ao gaz de enchimento, porém, isto tem sido feito apenas para o fim de impedir a desintegração do cathodo e de prolongar a duração da lampada. Este resultado pôde ser obtido com varias misturas de gazes, sem comtudo abaixar o potencial de inicio.

As condições que devem ser impostas á composição do gaz de enchimento necessario para assegurar o accendimento do tubo sob a tensão dos conductores de distribuição electrica ordinaria foram agora descobertas e a invenção refere-se a um tubo electrico em que o potencial de inicio é abaixado por uma composição especial do gaz de enchimento. Para esse fim, o gaz de enchimento do tubo consiste principalmente de um gaz a que se adiciona um outro gaz que tem um potencial de ionização mais baixo do que a tensão sob a qual occorre a primeira colisão inelastica do gaz inacionado em primeiro lugar.

Tem-se observado que, quando o gaz de enchimento do tubo é composto no modo acima descripto, os tubos de descarga de qualquer typo podem ter o seu funcionamento iniciado sob as tensões dos conductores de distribuição ordinaria, independentemente do formato ou da natureza dos electrodos.

E' muito possivel que, si o tubo fosse enchido exclusivamente com o gaz usado nesta invenção como uma addição, todos os electrons do referido gaz perderiam a sua energia nas collições inelasticas, antes que se atingisse o potencial de ionização, de modo que não ocorreria nenhuma descarga. Si, entretanto, este gaz for apenas uma pequena proporção em um outro gaz, cujo potencial de resonancia é muito mais alto, uma grande parte dos electrons não tem occasião de entrar em resonancia, de modo que uma descarga pôde ser effectuada, quando se attingir o potencial de ionização. Por exemplo, nenhuma descarga se produz quer com o neon quer com o argon a uma tensão de 220

voltas em um tubo em que os electrodos estão a cerca de 5cm afastados um do outro e a pressão do gaz é de 1 cm. Si, entretanto, o tubo for enchido com neon ao qual se adiciona de 0,5 até 5 % de argon, a descarga é produzida na mesma tensão. O mesmo resultado se obtém (mesmo quando as proporções da mistura são alteradas) em misturas de gazes em que se adiciona uma pequena quantidade de neon, argon ou crypton ao volume principal de helio, ou em que uma adição de crypton ou de mercurio é feita ao argon como principal componente.

Esta invenção pôde ser applicada a tubos de descarga eléctrica cheios de gaz, de qualquer typo, isto é, a lampadas de gaz, de incandescencia, ou de descarga luminosa, bem como a rectificadores, amplificadores eapparelhos semelhantes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um tubo de descarga eléctrica, cheio de gaz, em que o gaz de enchimento consiste de um volume principal de um certo gaz e de uma pequena quantidade adicionada de um outro gaz cujo potencial de ionisação é mais baixo do que o potencial em que se dá a primeira collisão inelastica do gaz mencionado em primeiro lugar;

2º, um tubo de descarga eléctrica, cheio de neon ao qual se adiciona de 0,5 até 5 % de argon.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1932.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.569)

IV. 13.235 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em tubos de descarga electricas, para que pretende privilegio Naamlooze Vennootschap Philips, Gloeitampenfabriken, estabelecida em Eindhoven, Hollanda, cessionaria de Gilles Holst, Ekko Oosterhuis e Johannes Drujnes, estabelecidos na mesma cidade

Este invento refere-se a tubos de descarga eléctrica nos quaes se produz uma descarga em arco em vaso fechado entre dois electrodos fixos de material excessivamente refractario em uma atmosfera de gaz raro.

Até agora tinha sido sempre necessario naquelles tubos dispôr orgãos auxiliares mais ou menos complicados afim de iniciar a descarga em arco com o auxilio da tensão normal da rede.

Estes orgãos auxiliares comprehendiam elementos aquecedores ou electrodos os quaes são aquecidos até á incandescencia, ou então orgãos por meio dos quaes os electrodos estão a principio ligados electricamente um com o outro, deixando o orgão auxiliar de ter accão, quer automaticamente quer por intermedio de ligações especiaes, depois de se ter iniciado o arco.

Em harmonia com o presente invento aquelles tubos de descarga podem ser feitos e empregados sem qualquer orgão auxiliar ou então podem ser munidos com outros typos de orgãos auxiliares diferentes dos referidos anteriormente, e, em qualquer caso podem ligar-se directamente á tensão normal da rede para a qual se fabricou o tubo e iniciar-se a descarga de arco sem nenhuns orgãos especiaes.

Pelo exposto acima é claro que se obtém uma vantagem muito importante com o invento presente.

Os tubos de descarga em harmonia com o invento são construidos relativa-

mente ao feitio de maneira que a disposição dos electrodos, composição e pressão do conteúdo de gaz e a corrente desejada sejam taes que quando se liga o tubo á tensão da rede para a qual é construido, a descarga de incandescencia que se dá primeiramente, inicia automaticamente a descarga em arco.

Na execução do invento é necessario que os electrodos, o conteúdo de gaz e a intensidade da corrente sejam determinados de maneira que por um lado a descarga de incandescencia obtida depois do fechar o circuito aqueça sufficientemente os electrodos para iniciar a descarga em arco, enquanto que por outro lado a intensidade da corrente deve ser limitada sufficientemente para evitar que o tubo se inutilize passado pouco tempo.

Consistindo o caracteristico principal do invento na produção de uma descarga de incandescencia que por sua vez inicie a descarga em arco, é claro que se podem empregar na execução do presente invento quaesquer meios relativamente aos electrodos, ao conteúdo de gaz e á corrente, que sejam favoraveis em um tubo de descarga com um conteúdo conveniente de gaz raro ou de uma mistura de gazes raros afim de facilitar o inicio da descarga em arco. Por exemplo um conteúdo muito conveniente para estes tubos consiste em um volume principal de gaz raro com o addicionamento de uma quantidade relativamente pequena de um outro gaz raro tendo um potencial de ionização mais baixo do que a tensão a que se dá a primeira collisão não elastica no primeiro dos gazes mencionados.

Afim de aperfeiçoar ainda mais o trabalho do tubo e augmentar a sua duração, é preferivel dispor os electrodos em uma caixa de qualquer material conveniente, sobre o qual se deposite o material consumido proveniente dos electrodos, de maneira que não tenha acesso a partes do apparelho em que possa impedir o bom funcionamento do tubo. Esta caixa pôde carregar-se a um determinado potencial por quaesquer meios apropriados.

O invento é igualmente applicavel a tubos de descarga funcionando com corrente continua ou alternativa.

E' evidentemente muito vantajoso nos tubos mencionados acima, facilitar tanto quanto possivel a produção da descarga de incandescencia.

Por outro lado é necessario evitar a volatilização e evaporação dos electrodos. Por este motivo é preferivel conservar elevada a pressão do gaz no tubo; entretanto uma alta pressão do gaz retardada ou impede o inicio da descarga de incandescencia.

Em harmonia com um outro caracteristico do presente invento afim de conservar baixa a tensão de inflamação da descarga de incandescencia apesar da pressão relativamente alta do gaz e facilitar desta maneira o inicio da descarga em arco, dispõem-se a uma pequena distancia de um ou de ambos os electrodos principaes um ou mais electrodos auxiliares de um material conveniente (por exemplo, magnesio).

Quando a lampada está ligada no circuito, a descarga de incandescencia entre o electrodo ou os electrodos principaes e o electrodo ou electrodos auxiliares situados a uma pequena distancia dos primeiros, inicia-se immediatamente e esta descarga de incandescencia, depois de um tempo muito curto e

com grande certeza inicia automaticamente a descarga em arco.

Os electrodos auxiliares depois de se ter iniciado a descarga do arco podem ser tirados do circuito ou em harmonia com o invento pôde ligar-se uma resistencia em serie com os electrodos auxiliares, sendo esta resistencia determinada de maneira que se não possa dar nenhuma descarga em arco entre os electrodos auxiliares. Logo que se inicia a descarga em arco entre os electrodos principaes a tensão do tubo torna-se tão baixa que a descarga de incandescencia desaparece automaticamente. As lampadas construidas em harmonia com o invento ardem immediatamente depois de se metterem no circuito com grande brilho e uniformidade.

Deve notar-se que na explicação precedente o termo "electrodos" se refere não sómente ás partes que se tornam incandescentes durante o funcionamento, mas aos electrodos dentro das lampadas, quer dizer os globulos incandescentes, chapas ou fios com os seus fios de suporte.

Reconheceu-se que a inflamação da descarga de incandescencia depende não sómente das condições impostas relativamente aos electrodos e ao conteúdo de gaz mas tambem da temperatura do cathodo, e que se pôde iniciar uma descarga de incandescencia com grande certeza quando em harmonia com um outro caracteristico do presente invento, haja meios para aquecer um ou ambos os electrodos entre os quaes se pretende iniciar a descarga. Quando haja meios de aquecimento a descarga de incandescencia é iniciada em uma tensão mais baixa.

Em tubos de descarga com descarga de arco em vaso fechado, nos quaes se não emprega nenhuma descarga de incandescencia para iniciar a descarga em arco tinha-se já proposto aquecer os electrodos principaes ou auxiliares por meios especiaes. Contudo, nos referidos tubos os electrodos devem ser aquecidos até á incandescencia afim de obter uma descarga em arco auxiliar; o referido electrodo funciona então como um cathodo; enquanto que nos tubos em harmonia com o invento os electrodos são aquecidos sómente até uma baixa temperatura tal que não tenha logar nenhuma emissão apreciavel de electrons. O invento não se refere, portanto, a tubos de descarga em arco, tendo um ou mais electrodos auxiliares pelos quaes se produza uma descarga auxiliar em arco.

Nos tubos conhecidos uma vez iniciada a descarga de arco, o orgão aquecedor deve ser tirado do circuito por intermedio de um apparelho especial, afim de evitar a fusão e a perda consideravel da energia; por consequente se a descarga em arco se interromper por qualquer motivo durante um periodo de tempo curto, o tubo pôde pôr-se em serviço outra vez.

Com tubos em que a descarga em arco se inicia pela descarga de incandescencia isto não se torna necessario.

A energia que se requer para o aquecimento é tão pequena que o orgão aquecedor pôde deixar-se em funcionamento durante o trabalho do tubo. No caso de se interromper o arco elle começará immediatamente outra vez logo que se faça desaparecer a causa da interrupção, sendo completamente desnecessario qualquer mecanismo especial para este fim.

O orgão aquecedor pôde ser construído de diferentes maneiras e applicado quer no lado de fóra quer no lado de dentro do tubo.

Quando em harmonia com o invento se emprega o orgão aquecedor este compõe-se de um fio de resistencia situado a uma pequena distancia do electrodo ou dos electrodos que se pretende aquecer, devendo o fio de resistencia ou os seus fios de alimentação ter uma tão grande resistencia que a baixa tensão do electrodo que existe depois de iniciada a descarga em arco, apenas passe uma corrente muito pequena através do referido fio e a perda de energia seja, portanto, desprezível. Por consequencia o aparelho aquecedor eventualmente com uma resistencia ligada em série pôde ligar-se em derivação aos electrodos principais.

O aparelho de aquecimento pôde caso se queira, constituir uma parte do proprio electrodo servindo para produzir a descarga de incandescencia, ou então pôde ser formado por um conductor em contacto com o dito electrodo, de tal forma que a resistencia de contacto entre o conductor e o electrodo seja sufficientemente grande para aquecer o electrodo ou electrodos á temperatura desejada, sendo a corrente desprezível uma vez que esteja iniciada a descarga do arco.

Nos desenhos annexos estão representadas algumas formas de realiação do tubo em harmonia com o invento.

Figura 1 representa um tubo em harmonia com o invento, no qual os electrodos estão dispostos em uma caixa.

Figura 2 representa um tubo munido com electrodos auxiliares.

Figura 3 é uma forma de construção na qual existe uma espiral de aquecimento a uma pequena distancia dos electrodos.

Figura 4 representa uma forma de construção modificada na qual a espiral de aquecimento se compõe de duas partes que rodeiam parcialmente os electrodos.

Figura 5 representa uma outra forma de construção modificada na qual o orgão aquecedor faz parte do electrodo auxiliar para a descarga de incandescencia.

Figura 6 representa um orgão aquecedor composto de um conductor em contacto com os electrodos que se pretende aquecer e no qual a resistencia de contacto entre o conductor e o electrodo é sufficientemente alta para aquecer o electrodo á temperatura que se deseja.

Referindo-se á fig. 1 dos desenhos annexos, o vaso de vidro do tubo de descarga cheio de um gaz raro ou de uma mistura de gazes raros é indicado por 1. Por exemplo o gaz com que se enche pôde ser neon ou uma mistura de neon com argon, mas podem igualmente empregar-se outros gazes raros ou misturas dos mesmos. Os bornes estão indicados por 10 e servem para se ligarem a uma fonte de corrente continua ou alternativa. Os referidos bornes são ligados a fios de entrada 11, os quaes estão fundidos hermeticamente no vaso de vidro, e desta maneira estão tambem ligados aos electrodos 4 que tem nas suas extremidades umas porções de maior diametro, situadas a uma determinada distancia uma da outra.

Quando o tubo está ligado ao circuito obtém-se uma descarga de incandescen-

cia, no electrodo negativo quando se emprega corrente continua e em ambos os electrodos quando se emprega corrente alternativa. Esta descarga de incandescencia aquece em muito pouco tempo o electrodo ou ambos os electrodos a uma temperatura tão elevada que se inicia automaticamente uma descarga em arco entre os electrodos. Uma vez constituída a descarga em arco a luz de incandescencia desaparece e mantem-se a descarga em arco.

De preferencia os electrodos estão dispostos numa caixa tendo por exemplo o feitiço de uma comprida linha em espiral como está indicado no desenho em 12. O material disseminado dos electrodos não pôde, portanto, depositar-se na ampola e a vida util do tubo é augmentada por esta forma.

A fig. 2 representa uma lampada em harmonia com o invento composta de dous electrodos auxiliares com as suas ligações a uma fonte conveniente de corrente directa ou alternativa. Na pratica a lampada pôde ser ligada a uma rede de corrente alternativa de 220 volts, por exemplo. Nesta figura, 1 é o recipiente de vidro ou de outro material vitreo cheio de um gaz raro, por exemplo neon, a uma pressão conveniente. 4 são os electrodos principais e os electrodos auxiliares estão representados em 9. As resistencias 13 e 14 estão ligadas em serie com os electrodos auxiliares, enquanto que as resistencias 15 e 16 estão ligadas em serie com os electrodos principais.

Quando a lampada está ligada a um circuito de tensão conveniente, por exemplo 220 volts, dá-se primeiramente uma descarga de incandescencia em 9 e passa rapidamente para os electrodos principais. A descarga de incandescencia nos electrodos principais inicia então o arco entre os electrodos 4. As resistencias 15 e 16 são reguladas de maneira que a densidade da corrente do arco é limitada ao valor conveniente, enquanto que as resistencias 13 e 14 são escolhidas de maneira que por um lado produz-se uma descarga de incandescencia em 9, quando se liga a lampada a uma rede de tensão conveniente, e por outro lado esta descarga de incandescencia desaparece logo que se forma o arco entre os electrodos 4.

Nas figs. 3 a 6 do desenho a ampola da lampada, cheia de um gaz conveniente, está indicada pelo algarismo 1; 2 é a culatra da lampada com os bornes de contacto para os diferentes fios de alimentação indicados por 3. Os electrodos estão indicados por 4, enquanto que os orgãos aquecedores existentes nestas lampadas são designados pelos algarismos 5 e 6; 7 e 8 são os fios de alimentação para os orgãos aquecedores, enquanto que ainda na fig. 5 o electrodo auxiliar está indicado por 9. As resistencias de contacto na forma de construção em harmonia com a figura 6 são representadas por 17; um conductor em ponta acha-se aqui em contacto com um outro conductor que termina em uma superficie plana.

Em muitos casos o processo mais simples consiste em ligar o orgão aquecedor á mesma tensão que os electrodos principais mas pode ser ligado com uma fonte de energia de uma tensão mais baixa.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1.º, um tubo de descarga electrica com descarga em arco em vaso fechado entre

electrodos fixos de material refractario em um conteúdo de gaz raro, caracterizada pelo facto de que o feitiço e disposição dos electrodos, a composição e a pressão do conteúdo de gaz e o corrente são determinados de maneira que a descarga de incandescencia obtida quando se liga o tubo á tensão para a qual foi construído, se inicia automaticamente a descarga em arco.

2.º, um tubo de descarga electrica em harmonia com o n.º 1, no qual o conteúdo de gaz se compõe de um volume principal de um gaz raro e de uma outra pequena quantidade adicionada de um outro gaz raro tendo um potencial de ionização mais baixo do que a tensão á qual se dá a primeira colisão não elastica no gaz primeiramente mencionado, e no qual os electrodos são formados de filamentos de material excessivamente refractario, tendo diametros maiores nas suas extremidades, as quaes relativamente á tensão da corrente ficam dispostas a uma distancia determinada uma da outra, sendo a corrente determinada de maneira que, por um lado os electrodos sejam sufficientemente aquecidos pela descarga de incandescencia afim de iniciar a descarga em arco e por outro lado iniciada de maneira que a vida do tubo não seja materialmente encurtada.

3.º, um tubo de descarga electrica em harmonia com os ns. 1 ou 2, no qual os electrodos estão dispostos dentro do uma caixa.

4.º, um tubo de descarga electrica do tipo indicado, caracterizado pelo facto de existirem, a uma curta distancia do um ou de ambos os electrodos principais, um ou mais electrodos auxiliares de descarga de incandescencia.

5.º, um tubo de descarga electrica do tipo mencionado anteriormente no qual o electrodo ou os electrodos auxiliares estão ligados em serie com uma alta resistencia tal que nenhuma descarga do arco possa atravessar o electrodo ou os electrodos auxiliares.

6.º, um tubo de descarga electrica, do tipo mencionado, caracterizado pelo facto de existir um orgão pelo qual um ou ambos os electrodos entre os quaes se deve produzir a descarga de incandescencia é aquecido a uma temperatura tal que aquella descarga se produza em uma tensão mais baixa do que com um electrodo ou electrodos frios.

7.º, um tubo de descarga electrica do tipo mencionado, caracterizado pelo facto do orgão aquecedor ser constituído por um fio de resistencia situado a uma pequena distancia do electrodo ou dos electrodos que se pretendem aquecer e de preferencia em torno delles.

8.º, um tubo de descarga electrica do tipo mencionado, caracterizado pelo facto do orgão aquecedor fazer parte do electrodo ou dos electrodos entre os quaes se produz a descarga.

9.º, um tubo de descarga electrica como o mencionado, no qual o orgão aquecedor é constituído por um conductor em contacto com o electrodo ou electrodos que se pretendem aquecer, de tal maneira que a resistencia de contacto entre o referido conductor e o electrodo tenha um valor conveniente.

10.º, um tubo de descarga electrica como o mencionado, no qual o orgão aquecedor fica situado do lado exterior do tubo.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1922.
— Pedro Americo Wernick.

N. 13.226 — *Memorial descriptivo da invenção do "aperfeiçoamentos em engates de corras" para que pretende privar de invenção American Steel Foundries, estabelecida em Chicago, Illinois. Estados Unidos da America, cessionaria de Robert Edward Lee Janney, estabelecida na mesma cidade.*

Esta invenção se refere aapparelhose de engate e especialmente a um apparelho que apresenta aperfeiçoamentos. Um engate que possa ser accedido presentemente deve incluir, além da corda do engate, da peça articulada e do tendor, um fixador eficiente, uma guia para a peça articulada e um dispositivo para evitar o deslocamento. Muitos engates, senão todos elles, empregam presentemente essas disposições, porém têm-se encontrado difficuldades em combinal-as todas em um engate, de modo a assegurar sempre a infallibilidade da operação e a proporcionar a resistencia necessaria.

Um objecto da construcção do apparelho presente é o de proporcionar guardas addicionaes por meio das quaes se pôde ter a certeza da operação em qualquer occasião e da improbabilidade de quebras por compressão ou deslocamento das partes durante a operação normal.

Uma das vantagens especiaes da construcção presente está no emprego de um tendor do bloco que tem uma peça da guia na forma de um resalto. Apesar de ser permitido o movimento de oscillação, o fixador é positivamente impedido de ser comprimido na sua operação normal.

Um dos pontos fracos das construcções de engates, até hoje propostas, em que o dispositivo de abrir a articulação tem a forma de uma alavanca angular suspensa, é que o espaço da parte superior da corda era passivel de contracção devido ao excesso de choques applicados a qualquer das duas faces. O deslocamento das paredes occasionava a operação defeituosa do fixador, da peça de elevação e do manipulo da articulação.

Para evitar esta objecção interpõe-se entre as paredes deanteira e trazeira uma escora, em um ponto que está substancialmente em linha com a base da face. Como esta escora tem uma secção transversal de dimensão substancial, fica praticamente eliminado o perigo do deslocamento destas paredes.

Na peça articulada empregada pela presente invenção é impossivel retirar a articulação quando o fixador está no seu lugar. Pode-se observar tambem que a peça é conservada em uma posição tal que ella não é contrahida pelo fixador quando elle estiver na posição de fixação.

A nossa invenção será mais facilmente comprehendida pela referencia aos desenhos annexos, em que:

A fig. 1 é uma planta do engate construido de accordo com a invenção.

A fig. 2 é uma planta em corte, estando retirada a parte superior da coroa.

A fig. 3 é uma vista semelhante, mostrando a articulação na sua posição aberta.

A fig. 4 é uma vista em corte pela linha irregular 4-4 da fig. 1, mostrando o fixador na posição de fixação.

A fig. 6 é uma vista semelhante, mostrando o fixador na sua posição completamente elevada.

A fig. 6 é uma vista semelhante, mostrando o fixador na sua posição de repouso.

A fig. 7 é um corte pela linha 7-7 da fig. 1.

As figs. 8, 9, 10 e 11 são cortes pela linha 8-8 da fig. 1, mostrando o fixador em diferentes posições normaes operativas.

A fig. 12 é uma vista semelhante á fig. 4, mostrando a applicação de um dispositivo de elevação inferior.

A fig. 13 é uma vista semelhante á fig. 8, mostrando o dispositivo de elevação inferior.

A fig. 14 é uma vista em perspectiva augmentada do fixador.

Como se mostra nos desenhos, o engate comprehendendo uma coroa 20 que tem um braço de guarda 21 e os resaltos de articulação 22. O braço de guarda é composto de uma parede vertical e de laminas diagonaes 23, 24, que se estendem das margens superior e inferior da parede. Estas laminas convergentes, terminam em abas interiormente voltadas 25, 26, que são ligadas á parede vertical por uma lamina 27. Uma lamina horizontal intermediaria 28 está collocada entre as laminas diagonaes. Entre os resaltos de articulação 22 está montada a peça articulada 29. O cubo da peça articulada tem a construcção forte do tipo commun. A cauda da peça articulada, que está melhor indicada nas figs. 2 e 7, é guarnecida de uma parte escalonada 30 que é ligeiramente arqueada ou arredondada, sendo formada para cooperar com a parte inferior do fixador para levar a effeito o seu deslocamento durante o movimento de abertura ou de fechamento da peça articulada.

Afim de evitar a deformação das paredes que determinam a cavidade da parte superior da coroa, emprega-se uma escora 19 que se estende horizontalmente da frente para parede posterior, substancialmente em alinhamento com a espiga. Esta escora actua como uma tira para transmittir os esforços que são applicados á face de choque e á parede trazeira nas proximidades da espiga.

Como um outro dispositivo para reforçar a parte superior da coroa e evitar a sua deformação no ponto de contacto com a madeira, ha um rebaixo 18 (fig. 1) na parede vertical que forma a face de choque. Em outras palavras, a parede é engrossada nos pontos 16, 17, nas adjacencias das suas bordas lateraes. Assim, a força que é applicada á parede é recobida pelas paredes perpendiculares, não sendo transmittida nenhuma força para a parte intermediaria e não-supportada da parede trazeira.

A ponta 31 da peça que move a articulação indicada em secção na fig. 2 e em alçado nas outras figuras, é destinada a permanecer dentro de um rebaixo adequado, formado na cauda da peça articulada; a peça de operação tem a forma de uma alavanca angular que tem munhões 32 destinados a se apoiarem dentro de chumaceiras dispostas na parte superior da coroa, como se mostra melhor na fig. 7.

A peça 19 tem uma outra função, como se illustra melhor nas figs. 4, 5 e 6. Deve-se observar que a alavanca da peça articulada em um ponto que está adjacente aos munhões é guarnecida de um resalto 33a que tem uma extremidade curva, destinada a fazer contacto com a superficie superior curva 19a da escora 19. Devido á collocação do resalto, a alavanca é conservada em uma posição elevada quando as partes forem collocadas para a operação normal; isto é, como se mostra melhor na fig. 7, os munhões 32 são retidos na extremidade

superior das chumaceiras verticaes e alongadas. Assim, a alavanca não pôde ser accidentalmente deslocada enquanto o fixador estiver nas suas posições operativas. O braço curto 33 da alavanca de operação, como se mostra melhor nas figs. 4 e 6, tem a forma de um gancho que passa sobre um resalto disposto sobre o fixador e que é destinado a fazer contacto com elle, quando o fixador for elevado.

O fixador 34, como se mostra melhor nas figs. 2 e 14, é destinado a alternar em uma guia vertical 35 no lado da coroa que tem um braço de guia. Um resalto lateral 36 sobre o fixador coopera com este sulco ou guia, sendo a projecção de menor largura do que a largura do sulco, alina de permittir uma oscillação limitada do fixador na sua guia. O corpo do fixador fica entre a face de fixação 37 da coroa e a face de fixação 38 da articulação. Na sua extremidade superior, o fixador é guarnecido de uma projecção curva 39, destinada a fazer contacto com a parte de gancho 33 da alavanca angular. O fixador é guarnecido de uma ponta de guia 40, que, como se mostra melhor na fig. 8, é guiada entre as paredes 40a, 40b. O fixador se apoia normalmente sobre uma prateleira 41, que se estende lateralmente no espaço. Na posição normal, deve-se observar que o canto superior e trazeiro de fixação fica por baixo de um resalto 43 da coroa, formando assim um dispositivo para impedir o deslocamento das partes. Quando o fixador for elevado pela parte posterior ao seu centro de gravidade, elle será primeiramente retirado da parte inferior do resalto e ficará então livre para ser elevado.

Pôde-se observar por uma referencia ás figs. 8 a 11 que, quando as partes estiverem na sua posição normal fixa, a extremidade inferior curva 41a da alavanca fica por baixo da parede posterior ou resalto 43, o que, por consequente, quando a alavanca é elevada, a superficie curva actua como um camo para forçar o fixador e retirá-lo do baixo do resalto 43. Evidentemente, durante qualquer acção de deslocamento do fixador, a alavanca não é inicialmente elevada e, por consequente, não ha nenhuma tendencia para a alavanca actuar deste modo.

O fixador é solto da alavanca somente por um movimento de descenso e de recuo da alavanca em relação a elle. Em todas as posições normaes do fixador, a alavanca está impedida de fazer o movimento que permitta a sua soltura, e isto pelo motivo de que o fixador se apoia sobre uma prateleira rigida 41, que se estende para dentro do lado do braço de guarda. É evidente, por consequente, que a alavanca não pôde tornar-se solta do fixador até que a peça de articulação seja retirada, e o fixador seja movido lateralmente, desprendendo-se da prateleira 41 e sahindo o sufficiente para permittir que a alavanca se mova para traz e se solte.

O canto inferior e trazeiro 48 do fixador serve para segurar o fixador, prendendo-se o mesmo ao resalto 49, que está melhor indicado nas figs. 8 a 11 inclusive. Na fig. 9, o fixador está, como se indica, apoiado no resalto da peça.

Pôde-se notar por um exame do fixador que elle é guarnecido na face deanteira do resalto 36 com tres superficies planas, angularmente dispostas 50, 51, 52. Na posição de repouso nenhuma destas superficies pôde estar em contacto com a parede do sulco de guia. Na fi-

gura 11, entretanto, vê-se que a posição da superfície 52 que impede o deslocamento está em paralelismo com a parede do sulco, ao passo que nas figs. 9 e 10 as superfícies 50, 51 estão inclinadas em paralelismo com a mesma parede do sulco, isto garante a facilidade e a certeza da operação.

Na disposição de fixação inferior, indicada nas figs. 12 e 13, a conexão das partes é idêntica à já descrita. A peça de elevação 53 é, entretanto, construída para se estender através da parede de fundo da coroa. A extremidade superior da peça de elevação é guarnecida de um prolongamento lateral 54 que forma um suporte ou ressalto para se prender a cavilha transversal 45 do fixador. Afim de conservar a peça de elevação na posição própria, quando o fixador estiver na posição da fig. 13, empregase um ressalto lateral 55 sobre a peça de elevação, o qual se prende à parede de fundo da coroa. O acto de elevar o fixador, collocar-o na posição de fixação, mover a peça articulada e retirar o fixador ou posição de fixação é idêntico ao que se descreveu em relação com a peça de elevação superior.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um engate para carros em que a coroa e o fixador da peça articulada tem disposições para evitar o seu deslocamento e a peça de elevação do fixador tem uma superfície de como destinada a cooperar com a coroa, afim de mover primeiramente o fixador e retirar-o da posição que impede o deslocamento;

2º, um engate para carros, de accôrdo com a reivindicação 1, em que o fixador da peça articulada é guarnecido de uma parte destinada, no começo do deslocamento, a se dispor em baixo do ressalto que impede o deslocamento, formado na coroa do engate, ao passo que a superfície de como da peça de elevação é destinada a se dispor em baixo da coroa, quando o fixador estiver na posição de evitar o deslocamento;

3º, um engate para carros, em que uma peça se estende através de uma cavidade da parte superior da coroa, da parede deanteira para a parede trazeira em alinhamento substancial com a espiga do engate para transmitir os esforços da face de choque da coroa para a parede posterior, adjacente à espiga; a referida peça é distanciada da parte superior da coroa por um espaço sufficiente para receber a alavanca da peça articulada, ao passo que a cauda da peça articulada está disposta em um espaço abaixo da referida peça;

4º, um engate para carros que tem uma coroa guarnecida de uma cavidade e de chumaceiras em que está montada uma alavanca guarnecida de um ressalto que se estende para dentro da cavidade, na proximidade das chumaceiras, e que coopera também com uma parte do engate para impedir a retirada accidental da alavanca da peça articulada;

5º, um engate para carros, de accôrdo com as reivindicações 3 e 4, em que o ressalto da alavanca da articulação é destinado a fazer contacto com a peça de escora, afim de impedir a retirada da alavanca das suas chumaceiras na coroa, excepto quando em posição anormal;

6º, um engate para carros que tem uma coroa, que é guarnecida de chumaceiras para munhões, que tem aberturas lateraes para a introdução e retirada dos munhões que estão sobre a alavanca que é levada pela coroa; a referida alavanca tem uma parte que co-

opera com um dispositivo destinado a mover a alavanca para uma posição em que os munhões ficam fóra do alinhamento das aberturas lateraes da chumaceira, quando a alavanca for movida para a posição que ella occupa na posição fixada da peça articulada;

7º, um engate para carros que tem um dispositivo para abrir a articulação e uma peça articulada que é guarnecida de uma face de fixação; entre essa face e o lado da coroa que tem o braço de guarda ha, quando o engate estiver preso, um fixador que se move verticalmente e que pôde ser introduzido e retirado através da bocca da coroa; a relação de cooperação do ressalto e do fixador é conservada pela peça articulada, ao passo que, quando esta peça está dentro da coroa o fixador pôde ser abaixado para uma posição anormal abaixo do ressalto, que permite que a peça de elevação do fixador seja ligada e desligada do referido fixador.

8º, um engate para carros, de accôrdo com a reivindicação 7, em que a coroa é guarnecida de um ressalto para impedir o deslocamento, disposto sobre uma parte do fixador quando elle estiver na sua posição de fixação; a soltura do fixador do referido ressalto é obtida por um movimento limitado de avanço e de inclinação do fixador quando elle não estiver supportado pelo ressalto que está sob elle;

9º, um engate para carros, de accôrdo com a reivindicação 8, em que ha entre o fixador e a coroa um linguete e um sulco de guia que impede o movimento do fixador e permite a sua inclinação vertical para a frente e para traz da coroa, afim de permitir a soltura do fixador do ressalto de deslocamento;

10, um engate para carros, de accôrdo com a reivindicação 7, 8 ou 9, em que a relação de cooperação do fixador e do ressalto é conservada pela peça articulada independentemente de seu dispositivo de abertura;

11, um engate para carros substancialmente como já se descreveu com referência aos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1922.—
Pedro Americo Werneck. (5.569)

N. 13.237 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em engates para que pretende privilegio de invenção American Steel Foundries, estabelecida em Chicago, Illinois. Estados Unidos da America, cessionaria de Robert Edward Lee Janney, estabelecida na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a engates para carros e se restringe ao tipo de engate que inclui uma coroa, uma peça articulada, um fixador que tem uma posição de ligar, uma posição de desligar e uma posição para fixar a ligação, respectivamente, e em que a peça articulada tem uma cauda sobre a qual está supportado o fixador quando a peça articulada se mover da posição aberta para a posição de fechamento, e sobre a qual o fixador se pôde mover livremente para a sua posição de ligar.

Tem-se observado que nos engates deste tipo, durante o acto de engatar, o fixador se dispõe por si mesmo na sua séde e deixa de cahir para a sua posição de fixação.

Por conseguinte, o objecto principal desta invenção é o de impedir que o fixador do engate tome uma posição inoperativa durante a acção de engatar.

Em geral, este e outros objectos se conseguem pelo emprego, em um en-

te, da combinação de uma coroa, de um fixador levado pela coroa e de um dispositivo para impedir que o referido fixador tome uma posição inoperativa durante a acção de engatar.

A invenção está illustrada nos desenhos annexos, em que:

As figs. 1, 2 e 3 são côrtes verticaes de um engate que comprehende a forma preferida da nossa invenção.

As figs. 4 e 5 são secções de engates que comprehendem modificações da nossa invenção.

A fig. 6 é uma vista posterior de um engate indicado nas figs. 1, 2 e 3, estando omitida uma parte da parede posterior da coroa do engate.

As figs. 7 e 8 são côrtes de um engate semelhante aos que estão indicados nas figs. 1, 2 e 3, mostrando, porém, o fixador operado pela alavanca de elevação superior em vez de pela alavanca inferior.

Os diversos característicos novos da nossa invenção serão evidenciados pela descrição e pelos desenhos seguintes e serão especialmente indicados nas reivindicações annexas.

Em geral, em todas as figuras dos desenhos pôde-se observar que o engate inclui a coroa usual 10, uma peça articuladamente montada que tem uma cauda 11 e um fixador 12, que pôde ser operado por uma alavanca de elevação superior ou inferior que esteja ligada ao fixador permanentemente ou removivelmente; a coroa do engate é guarnecida de uma séde 13 para a recepção da parte de cauda 14 do fixador 12 quando elle estiver na sua posição de ligar.

Referindo-se mais especialmente às figs. 1, 2, 3 e 6, pôde-se observar que a parede trazeira 15 da coroa do engate é guarnecida de um rebaixo ou ranhura 16 para a recepção de um ressalto 17 do fixador 12, pelo que este ultimo fica impedido de se mover para cima, independentemente da acção de elevação da alavanca 19. Como se pôde comprehender facilmente, o fixador 12 se move sobre a parte de cauda 14 da peça articulada, quando esta ultima se move entre as posições de abertura e de fechamento, como se mostra na fig. 1.

Ordinariamente, para se fazer um engate com as partes dispostas como na fig. 1, o fixador 12 mover-se-hia para a posição de fixação, em que a cauda 12 cahiria na passagem 18. Entretanto, tem-se observado que, sob certas condições, o choque produzido pela acção de engatar tem a tendencia de lançar o fixador para cima e para traz, pelo que elle se moverá para a posição de fixação em vez de se mover para a posição de ligar; isto é, durante o fechamento da peça de articulação, o fixador entra em uma séde de fixação 13 e deixa de cahir na posição de fixação quando a peça articulada é fechada. Entretanto, com a disposição que nós empregamos, é impossivel que o fixador se mova para a posição de ligar no momento de engatar, e isto por tres razões. Primeiramente, o rebaixo ou a fenda 16 limita o movimento de ascenso do fixador 12, quando não fôr auxiliado pela alavanca 19, pelo que é impossivel que a extremidade da cauda 14 suba para a elevação da séde 13. Em segundo lugar, um ressalto 29 na extremidade inferior da peça de elevação 19 se apoia contra a parte posterior do fixador, de modo a impedir uma inclinação de recuo do fixador na direcção da posição de ligar. Em terceiro lugar, quando o fixador recebe um impulso de ascenso, devido ao choque da acção de engatar, o camo 22 da peça

da elevação 19 é forçada contra a superfície comprante curva 23, desta modo impedindo qualquer movimento do fixador para a posição de ligar. Póde-se dizer sobre isto que, qualquer força que tende a elevar o fixador 12 da posição indicada na fig. 1, obriga o fixador a se retirar da posição de ligar. Por meio desta disposição, é impossível que o fixador volte para a sua sede depois que a peça articulada tiver sido aberta, antes de se fazer uma ligação, independentemente do choque produzido pelo acto de engatar.

Quando se deseja mover o fixador para a posição de ligar, isto póde ser feito pela elevação da alavanca 19. Esta alavanca tem uma parte de gancho 20, cuja parte inferior se prende normalmente ao fundo do rebaixo 21 quando a peça articulada estiver em posição aberta, e é guarnecida na sua parte posterior de um ressalto 22, que coopera com a parede curva inferior 23 da corôa. De accordo com isso quando a alavanca for elevada, o ressalto 22 do fixador 12 é retirado da fenda 16 da parede posterior 15 da corôa do engate. Logo que o espaço entre a alavanca 19 e o corpo do fixador for formado, o ressalto 29 é elevado e retirado da parte posterior do fixador que é libertado. Esta acção é também verdadeira, quando se deseja elevar o fixador acima da posição de ligar, como se dá na collocação da peça articulada. Quando o fixador for retirado da fenda 16, elle fica livre para se mover para cima por toda a sua extensão.

Póde-se observar que, quando o fixador for solto depois de ser elevado, elle se move para a posição de ligar, quando a cauda da peça articulada 11 não estiver servindo de supporte, como se dá quando a peça articulada está na posição fechada.

Referindo-se á fig. 4, póde-se observar que a disposição nella indicada differa da disposição indicada nas figs. de 1 a 3, inclusive, pelo facto de que o ressalto 29 não está na extremidade inferior da peça 19. O fixador 12 é retirado da fenda 16 pela elevação da alavanca, como já se descreveu.

Desíamos tornar claro que o fixador 12 é impedido de se mover para a posição de ligar, nas condições estabelecidas, por qualquer das tres disposições especificadamente mencionadas: na pratica, entretanto, é preferivel combinar todos elles.

Referindo-se ás modificações indicadas na fig. 5, póde-se observar que, em vez de se obrigar uma parte do fixador 12 a passar para dentro do rebaixo 16, um cano ou ressalto 24 da peça 27 entra no rebaixo 16, afim de impedir normalmente que o fixador 12 seja re-solto durante a acção de engatar. Póde-se observar que a abertura 25 do gancho 26 da peça 27 estende-se a um angulo que é paralelo ou substancialmente paralelo á face superior 28 do cano de elevação 24, pelo que, quando a alavanca for elevada, o ressalto 24 fica livre e póde sair do entalhe ou de rebaixo 16.

A disposição indicada nas figs. 7 e 8 é substancialmente a mesma que a que se indica nas figs. de 1 a 3, inclusive, com a excepção da que se emprega a alavanca 31, cuja parte superior é guarnecida de um cano de soldura 22 e de um ressalto 29 que impede que o fixador 12 se desloque livremente para traz na direcção da posição de ligar, sob as condições assim consideradas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um engate para carros do tipo aqui especificado, em que se emprega um dispositivo para impedir que o fixador se mova para a sua posição de ligar durante o fechamento da peça articulada;

2º, um engate de accordo com a reivindicação 1, em que o dispositivo que impede que o fixador saia da sua posição de ligar durante o fechamento da peça articulada é disposto sobre a corôa do engate em relação de cooperação com o fixador;

3º, um engate de accordo com a reivindicação 1, em que o dispositivo que impede que o fixador saia da sua posição de ligar durante o fechamento da peça articulada é disposto sobre a alavanca de elevação do fixador;

4º, um engate de accordo com a reivindicação 3, em que o dispositivo que impede que o fixador saia da sua posição de ligar durante o fechamento da peça articulada está disposto sobre a alavanca de elevação e coopera com uma parte da corôa do engate;

5º, um engate de accordo com a reivindicação 3, em que o dispositivo que impede que o fixador saia da sua posição de ligar durante o fechamento da peça articulada está disposto sobre a alavanca de elevação em relação inoperativa com o fixador;

6º, um engate de accordo com a reivindicação 2, em que o dispositivo que está disposto na corôa do engate, em relação de cooperação com o fixador afim de impedir que o fixador se mova para a sua posição de ligar durante o fechamento da peça articulada, é formado por uma fenda na corôa do engate dentro da qual o fixador é obrigado a entrar, quando se mover da posição de desligar para a posição de ligar;

7º, um engate de accordo com qualquer das reivindicações precedentes, em que a alavanca de elevação do fixador é guarnecida de um dispositivo para libertar o fixador do dispositivo que impede que elle se mova da sua posição de ligar durante o fechamento da peça de articulação;

8º, um engate de accordo com a reivindicação 7, em que o dispositivo de soltura disposto sobre a peça de elevação é destinado a retirar o fixador do entalhe da corôa do engate;

9º, um engate de accordo com as reivindicações 3 e 5, em que o dispositivo que está sobre a alavanca de elevação que coopera com o fixador afim de impedir que elle saia da sua posição de ligar durante o fechamento da peça de articulação é formado por um ressalto que está sobre a alavanca de elevação que actua para sustentar o fixador na posição solta, enquanto o mesmo for supportado sobre a cauda da peça articulada;

10, um engate de accordo com as reivindicações 3 e 4, em que o dispositivo que está disposto sobre a peça de elevação em cooperação com a corôa do engate, é formado respectivamente por superfícies de cano sobre a peça de elevação e sobre a corôa.

11, um engate do tipo aqui especificado, em que o movimento do fixador para a sua posição de ligar durante o fechamento da peça articulada é impedido conjuntamente por uma fenda na corôa dentro da qual o fixador é obrigado a entrar quando elle se mover da

posição solta para a posição de fixação, por um ressalto disposto sobre a peça de elevação que coopera com o fixador, quando este ultimo for supportado sobre a cauda da peça articulada, e por superfícies de cano cooperantes, formadas sobre a alavanca de elevação e por superfícies de cano, respectivamente.

12, um engate do tipo aqui especificado, construido substancialmente como já se descreveu com referencia aos desenhos annexos.

—Rio de Janeiro 23 de maio de 1922.—
Pedro Americo Werneck, (5.569)

N. 12.238 — Memorial descriptivo da invenção de *aperfeiçoamentos em destillação continua de benzoes* para que prenda privilegio de invenção o *Societê Anonyme des Fours à Coke Semel-Solray & Piette, estabelecido em Bruxellas, Belgica* cessionaria de *Olivier Piette, estabelecido na mesma cidade*.

Osapparehos actualmente empregados para o tratamento dos benzoes brutos, obtidos pela desessensificação dos oleos de lavagem, do gaz da hulla das usinas de coque ou das usinas de gaz são de duas categorias:

Em uma dellas se utilizam de caldeiras de capacidade mais ou menos grande, seguidas de columnas de fraccionamento por meio de chapus. Estes apparehos funcionam de uma maneira intermitente, por cargas successivas, occasionando perdas de tempo e irregularidades na composição dos productos obtidos, entres uma operação e a seguinte.

Noutra categoria, os apparehos de desessensificação dos oleos de lava em são immediatamente seguidos de condensadores-analisadores, nos quaes se admittie a mistura dos vapores de henzol e de vapor de agua; as condensações por refrigerações successivas permitem de se obter uma classificação continua do producto, mas, estando a operação de classificação ligada á de desessensificação dos oleos de lavagem do gaz, a regularidade da composição dos productos obtidos é inteiramente insufficiente.

Entretanto, nas duas categorias de apparehos, a classificação é obtida depois de uma vaporização completa dos benzoes tratados, seguida de uma ou mais condensações successivamente (1ª categoria) ou simultaneamente (2ª categoria).

O processo que constitue o objecto do presente pedido de privilegio se differencia destas duas categorias de apparehos pelo facto de que a classificação é obtida de um modo continuo por vaporizações successivas dos productos de desessensificação que são separados por meio de uma injeccão de vapor e de uma condensação immediata dos vapores obtidos, sendo a analyse destes vapores feita no momento da sua producção pelo proprio henzol bruto que faz voltar os productos pesados.

O appareho se compõe de uma columna A de destillação, guarnecida de chapas cujo numero varia com a natureza dos productos a tratar. O henzol bruto é admittido em B na parte superior da columna de um modo continuo. O vapor d'agua é admittido na base em C em quantidade correspondente á do henzol bruto tratado.

Tomam-se, em differentes alturas na columna e na sua parte superior, diversas misturas de vapores de henzol e de vapor de agua, que são immediatamente

condensadas pelos aparelhos apropriados D. O escoamento dos productos A e B é feito, e depois da separação da água de condensação do vapor de água de condensação, os benzozos obtidos são de composição comercial.

Em cada saída dos vapores benzolados se acha uma válvula E cuja regulação permite fixar a composição do producto obtido em cada um dos condensadores e torna-a constante. Esta regulação pela válvula E é útil si a composição dos benzozos brutos tratados varia. Assim, por exemplo, com o equipamento em uma certa regulação, se abre a válvula E que corresponde ao producto médio (o do centro), e a perda de ebulição do bonzol obtido nesta fração diminui, porque a quantidade de vapor vivo que passa pelo tronco superior da columna torna mais reduzida uma parte dos productos leves vaporizados e levados pela fracção média. Pode-se obter este resultado em uma columna unica, formada de varias partes sobrepostas ou em um aparelho composto de diversos troncos de columna separados ligados em série.

Os residuos da destillação são recolhidos em F em um reservatorio e em um seccador apropriado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. um aparelho para destillação continua dos benzozos brutos provenientes da hulha ou de productos semelhantes, caracterizado pelo facto de que se separa successivamente os diferentes componentes pela sua condução pelo vapor de agua, fazendo a análise dos vapores benzolados pelo proprio producto bruto;

2. um aparelho de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o fraccionamento dos productos se faz por meio de uma columna de destillação unica com uma entrada do bonzol bruto na sua parte inferior e admissão de vapor na sua base, e com saídas regulaveis para os vapores benzolados, que são praticadas em diversos niveis da columna para manter a constancia dos productos;

3. um aparelho de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o fraccionamento dos productos se faz por meio de uma columna de destillação, formada por diversos troncos de columna separados e ligados em série, com a entrada do bonzol bruto na parte superior, e com saídas regulaveis para os vapores benzolados, praticadas na parte superior de cada tronco, para manter a constancia dos productos;

4. um aparelho de accordo com as reivindicações 2 e 3, caracterizado pelo facto de que as saídas regulaveis dos vapores benzolados são ligados a condensadores.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.569).

N. 13.239 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em fornos de coque horizontaes para que pretendem privilegio de invenção Société Anonyme des Fours à Coke Smet-Solovay & Plette, estabelecida em Bruxellas, Belgica, cessionaria de Olivier Plette, estabelecido na mesma cidade.*

No forno de coque horizontal de camaras verticaes e de inversão do tiragem, guarnecido de recuperadores do tipo Reichel, os tijolos do empilhamento que servem a cada phasa da inversão são collocados em duas galerias paralelas

eixo da bateria e situados do mesmo lado desse eixo.

As duas galerias que servem a uma mesma phasa são conjugadas e se comunicam uma com a outra por meio de fendas cujas secções vão aumentando a medida que augmenta a sua distancia da chaminé de modo a obter uma divisão exacta de ar entre todos os fornos da bateria.

As figs. 1, 2, 3 e 4 mostram uma modificação deste dispositivo que permite fazer funcionar as duas galerias a e b ou a' e b', correspondentes a uma mesma phasa, em paralelo em vez de as fazer funcionar em serie. Por isso, e bastante supprir as fendas que estabelecem a comunicação entre ellas e dar a cada uma destas galerias um canal de evacuação para a chaminé c, c' e d, d'. As communicações f e g entre cada galeria e o canal de evacuação que lho corresponde, devem ter uma secção proporcional ás fendas que uniam primitivamente as duas galerias. Os fumos de um mesmo pé direito serão repartidos entre as duas galerias a e b ou a' e b' levando cada uma dellas um registro r que permite regular a sua tiragem. Do mesmo modo no periodo inverso, o ar de combustão subirá parallelamente pelas duas galerias a e b ou a' e b'.

O forno assim modificado póde ser aquecido pelo gaz de um gazogeno ou de um alto-forno re-aquecido. Para isso é bastante, deixando ao aquecimento do ar as duas galerias interiores da bateria a e a', affectar pelo aquecimento do gaz os empilhamentos dispostos nas galerias exteriores b e b'. O gaz será introduzido por cada phasa dentro de uma destas galerias por meio de distribuidores metallicos que levam válvulas de inversão h e h'. Um comporta i em cada communicação k, situada da chaminé durante a subida do gaz, a galeria em consideração. Uma meia-camara de cada par será affectada pela divisão do gaz, servindo a seguinte para a divisão do ar. As camaras de ar serão naturalmente passas em communicação por um canal com as galerias dos recuperadores de ar, e as camaras de gaz com as galerias de recuperação do gaz.

Nos desenhos annexos a figura 1 mostra um corte parcial vertical e longitudinal do forno pela camara de destillação e um corte parcial vertical e longitudinal por um pé direito.

A figura 2 mostra um corte vertical e transversal do forno por um recuperador de gaz.

A fig. 3 mostra um corte transversal do forno por um recuperador de ar.

A fig. 4 mostra um corte horizontal pelas galerias e pelas camaras da chaminé.

Para o funcionamento a gaz do forno de coque, estando fechadas as válvulas h e h', as válvulas i e os registros s e s' ficam constantemente abertos. Os dois recuperadores a e b, bem como os dois recuperadores a' e b' trabalham em paralelo, obtendo-se a inversão da tiragem pela manobra da comporta v (ver a fig. 4).

Para o funcionamento com o gaz aquecido de um gazogeno ou de um alto forno, as válvulas n. ficam fechadas, as válvulas k e h' são abertas e fechadas alternadamente o mesmo tempo que se fecha e se abrem os registros i e s ou i' e s' e que se inverte a comporta v.

Por exemplo, quando os recuperadores a e b estão na phasa ascendente, a comporta v está na posição indicada na fig. 4, o registro s está fechado, bem como as válvulas i, e as válvulas k são

abertas. Ao contrario, o registro s' bem como as válvulas i' são abertas e as válvulas k' são fechadas. Por occasião da inversão, invertem-se as posições destes diversos organos.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Em um forno de coque horizontal de inversão de tiragem, com dois recuperadores conjugados que funcionam em série, um aperfeiçoamento que permite, ao fazer funcionar os referidos recuperadores em paralelo, applicar-lhes a ventose ou um aquecimento de ar só, sendo o forno alimentado por um gaz de forno de coque, ou um aquecimento de ar e de gaz, sendo o forno alimentado pelo gaz de um gazogeno ou de um alto forno; a passagem de um systema para o outro se faz por uma simples manobra de registros e de válvulas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922. — *Pedro Americo Werneck*. (5.569).

N. 13.240 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em fornos de coque, para que pretendem privilegio de invenção a Société Anonyme des Fours à Coke Smet-Solovay & Plette, estabelecida em Bruxellas, Belgica, cessionaria de Olivier Plette, estabelecido na mesma cidade.*

No forno de coque do systema descripto no patento ingleza n. 127.165, quando foi concedida em 29 de maio de 1915, os regeneradores são collocados symmetricamente em baixo de cada metade do forno em duas galerias, juxtapostas de alturas desiguas que se comunicam por meio de fendas cuja secção augmenta proporcionalmente a sua distancia da chaminé; a galeria de menor altura tem a sua parte superior livre de empilhamentos e forma um canal na direcção da chaminé a qual ella está ligada por intermedio de uma comporta de inversão; conductos de ar isolam, de um lado, a galeria de menor altura da parte inferior do forno, e, do outro lado, o fundo dos regeneradores da sub-fundação da bateria.

No forno acima especificado, a combustão do gaz se produz na base das camaras verticaes e os pé direitos divididos em relação ao seu eixo vertical em duas partes que limitam as fracções de capacidade igual das camaras de carbonização.

Os gazes que estão em combustão nas camaras de um meio pilar ou pé direito sobem em cada uma das camaras verticaes reunem-se em um canal horizontal que passa por baixo dessas camaras e desce pelas camaras de outra metade do pé direito afim de penetrar em seguida no regenerador por intermedio de uma camara inferior que se estende sobre a metade do forno.

A inversão da corrente dos fluidos se faz periodicamente.

Para a alimentação das camaras de gaz, a parte inferior de cada pé direito é dividida em quatro camaras; cada uma destas é alimentada por um combustivel especial guarnecido de um diaphragma de regulação, que distribui o gaz para tres ou quatro camaras verticaes.

Para se realizar nestes fornos um aquecimento escalonado, converte-se a chaminé em productos de combustão que contém uma parte excessiva de oxigenio livre. Não se leva agua para a chaminé e sim o minimo das quantidades indispensaveis a tiragem e a funcção de seccamento de productos de combustão com um condensador horizontal.

Para, por conseguinte, indicar que se deve regular as camaras dos fornos,

uma combustão tão perfeita quanto possível, queimando-se o gaz com uma quantidade de ar que se aproxima da quantidade que dá a combustão theorica. Entretanto, por diversas razões, é-se obrigado a enviar para as camaras verticaes dos fornos uma quantidade de ar bem superior a essa quantidade theorica. Com effeito, o gaz dos fornos de coque, queimado nestas camaras com a quantidade de ar quente que dá a combustão theorica, produziria uma temperatura de combustão que provocaria a fusão dos tijolos do pé direito. Além disso, tem-se todo o interesse em limitar o comprimento das chaminas que sobem nas camaras, afim de evitar uma temperatura muito elevada na parte superior da carga, e de impedir assim a decomposição de certos sub-productos. Estas razões são em favor da combustão do gaz na entrada das camaras dos fornos com um excedente de ar bastante importante.

Si não é pratico realizar a combustão theorica nas camaras de chama ascendente, é racional fazer-se uma escolha judiciosa dos meios que permitem evitar os inconvenientes citados quando se produz, para um excedente sensível de ar quente, uma combustão primaria rapida dos gazes que são admitidos na base das camaras ascendentes, servindo-se desse excedente de ar para fazer nascer, com um supplemento de gaz admitido em uma zona apropriada, uma combustão secundaria que dá productos da combustão correspondentes, aproximadamente, á combustão theorica.

O objecto da presente invenção é o de fazer nos fornos do typo acima descrito a combinação em cada pé direito, de um lado, de uma admissão primaria de gaz á base das camaras verticaes situadas do um lado do eixo da bateria, recebendo um certo excedente de ar quente, e, do outro lado, da disposição de uma ou mais admissões secundarias de gaz na parte do collector horizontal do pé direito que está situado do outro lado do eixo da bateria, com o fim de realizar nessa parte da camara collectora uma mistura desse supplemento de gaz com os productos da combustão de fraco poder comburente, e de fazer nascer uma segunda combustão lenta que se acabará nos gazes descendentes das camaras de aquecimento deste lado do forno, para dar productos da combustão isentos de todo o excesso prejudicial do ar.

Este systema differa essencialmente dos diversos outros systemas de fornos semelhantes em que se empregam admissões de gaz na parte superior e na parte inferior das camaras verticaes.

Em uma primeira classe destes fornos, o gaz combustivel é admitido alternadamente na parte superior e na parte inferior das mesmas camaras de aquecimento, e aberturas, praticadas nos resaltes dos pés direitos, servem alternadamente para o escapeamento dos productos da combustão e para a admissão do ar quente aos combustores superiores. Entretanto, este dispositivo não se presta a fazer, em cada inversão, as admissões secundarias de gaz aos productos da combustão. Em uma outra classe de fornos, as camaras verticaes dos pés direitos funcionam por séries de duas, quatro ou seis, e por uma outra entrada principal de gaz combustivel na parte inferior das camaras de chama ascendente; ha tambem admissões secundarias de gaz combustivel na parte superior das camaras, por meio das quaes os productos da combustão descem. Este dispositivo não permite que o gaz combustivel

se misture convenientemente aos productos da combustão antes da sua entrada nas camaras de corrente descendente, o que se realize assim de um modo pratico uma combustão supplementar com este gaz; por esse motivo, tem-se sido obrigado a fazer igna mente ao usodes de ar na parte superior das camaras para reforçar o poder comburente dos productos da combustão.

O inconveniente deste systema de aquecimento é o de estabelecer uma zona de temperatura muito elevada na parte superior das camaras, o que pôde dar lugar á decomposição dos sub-productos que se escapam dos fornos com os gazes distillados. Tem-se sido obrigado tambem a dispor um systema complicado de camaras isoladoras na parte superior dos fornos de coque, sem se conseguir, de um modo simples e facil, a combustão quasi theorica, tal como ella é executada no systema de forno que é o objecto da presente pedido de privilegio.

Os desenhos annexos do presente memorial representam, a titulo de exemplo, um schema do modo da disposição do forno que é o objecto da nossa invenção. As figs. 1 e 2 mostram duas cortes transversaes identicas, durante dois periodos diferentes do funcionamento.

Na descripção seguinte, os symbolos de referencia que tem linha se referem a elementos da construção que são semelhantes nos representados pelos symbolos originaes, mas que estão collocados no lado opposto do eixo da bateria.

A fig. 1 indica um periodo da marcha em que a admissão total do ar comburente 5 e a admissão primaria de gaz são feitas na base de cada uma das camaras 2, dispostas ao lado esquerdo do eixo da bateria, e os productos da combustão se acumulam na camara collectora horizontal 3 para passar para o outro lado do eixo da bateria na camara 3'. Uma ou mais admissões secundarias de gaz 4, são dispostas nesta camara 3' e ellas são reguladas para fornecer uma quantidade de gaz que é proporcional á quantidade do oxygenio encontrada nos productos da combustão que passam deste lado do eixo da bateria. Na camara 3' este supplemento de gaz se mistura progressivamente aos productos da combustão de temperatura elevada, mas de fraco poder comburente, e provoca o começo de uma segunda combustão que se acabará nas camaras 2' e dará productos de combustão quasi isentos de oxygenio que saem pelas aberturas 5' da camara inferior direita e em seguida pelas aberturas dos regeneradores que estão collocados deste lado.

A fig. 2 representa o periodo de marcha depois da inversão da tiragem. A admissão total do ar se faz pelos orificios 5' e a admissão primaria de gaz se faz pelas aberturas 4' que estão collocadas na base das camaras 2 que estão dispostas no lado direito do eixo da bateria. Os productos da combustão se reúnem na camara collectora horizontal 3' para passar ao outro lado do eixo da bateria da camara 3. Por uma ou mais admissões secundarias de gaz 4 dispostas na camara, admite-se uma quantidade de gaz que é proporcional á quantidade do oxygenio encontrada nos productos da combustão que passam deste lado do eixo da bateria. Estes productos da combustão se misturam progressivamente na camara 3 ao supplemento de gaz admitido e dão lugar a um começo de uma segunda combustão que se acabará nas camaras 2 para dar productos de combustão quasi isentos de

oxygenio que saem pelas aberturas 5 da camara do lado esquerdo e em seguida pelas aberturas dos regeneradores que estão collocados desse lado.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Em um forno de coque horizontal de camaras verticaes, para a recuperação de sub-productos, e munidos de regeneradores conjugados, a combinação em cada pé direito, de um lado, de uma admissão primaria de gaz na base das camaras verticaes que estão situadas do um lado do eixo da bateria e que recebem um certo excedente de ar quente, e, do outro lado, da disposição de uma ou mais admissões secundarias de gaz na parte do collector horizontal do pé direito que está situado do outro lado do eixo da bateria, com o fim de realizar, nessa parte da camara collectora, uma mistura deste supplemento de gaz com os productos da combustão de fraco poder comburente, e de fazer nascer uma segunda combustão que se acabará no gaz descendente das camaras de aquecimento deste lado do forno para dar productos da combustão isentos de qualquer excesso prejudicial de ar.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1922.
Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.569);

N. 13.244 — *Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado para a sulfatação directa do ammoniaco proveniente da distillação ou da gaseificação da hulha para que pretenda privilegio de invenção a Société Anonyme des Fours à Coke Seneb-Solway & Piette, estabelecida em Bruxelles, Belgica, cessionaria de Joseph Piette, estabelecido na mesma cidade.*

Nas usinas modernas de recuperação dos sub-productos provenientes da distillação do oleo ou de outros combustiveis minerais ou provenientes da sua gaseificação, a condensação do ammoniaco contido nos gazes distillados faz-se por via chimica directa.

O agente chimico empregado é o acido sulfurico do commercio. Mas o funcionamento de uma usina de sulfatação acarreta necessariamente a solução do problema de manter uma crystallização continua e uniforme do sal em condições tão variaveis quanto as que se podem apresentar na pratica industrial.

A uniformidade da crystallização é realizada da maneira mais commoda e é a mais garantida quando a combinação do ammoniaco e do acido sulfurico contido no saturador se faz a uma temperatura visinha da temperatura do ar atmosferico.

A continuidade da crystallização exige que o gaz que atravessa o saturador leve constantemente, sob forma de vapor, as aguas que são trazidas no banho.

Na pratica industrial importa, pois, adaptar as diversas operações da sulfatação de maneira a tornar o serviço independente, o mais possivel, das condições climaticas dos diversos países, das variações da qualidade e da secura dos combustiveis a tratar, assim como da riqueza dos acidos a consumir.

Para realizar estas condições, é necessario limitar rigorosamente a produção da condensação nos gazes ammoniacaes, provenientes das columnas destillatorias, de modo a permitir que o gaz que atravessa o saturador leve, em qualquer circumstancia, os vapores provenientes das aguas trazidas no banho. Nestas condições, a quantidade desses vapores

É unicamente uma função da quantidade do sulfato produzido e da riqueza do ácido consumido.

O processo que constitue o objecto da invenção permite obter este resultado pelo facto de se introduzir no saturador juntamente com os gases dos fornos, esfriados a uma temperatura visinha da temperatura do ambiente, o ammoniaco em estado secco e quente proveniente do aparelho distillatorio.

Para esse effeito, dispõe-se em seguida no aparelho distillatorio um rectificador de construção analogo a dos rectificadores empregados na industria do alcool.

A marcha geral das operações, segundo o processo da presente patente, pôde ser descripto como se segue, a titulo de exemplo.

Os gases que saem dos fornos de distillação ou de gaseificação, são resfriados a uma temperatura visinha da temperatura do ar atmosphérico, o que produz a condensação dos compostos alcatroados e da maior parte do vapor de agua.

As aguas provenientes da condensação contem ammoniaco e são tratadas no modo habitual em um aparelho distillatorio; segue-se a esse aparelho um rectificador analogo aos que são utilizados na rectificação do alcool e no qual, por um emprego racional de calor fornecido ao aparelho distillatorio se obtém o ammoniaco mais ou menos puro, isto é, secco e a uma temperatura de cerca de 90 a 100° C., evitando de uma maneira simples a formação ulterior de condensados.

Este ammoniaco secco e quente é então mandado, ao mesmo tempo que o gaz frio, para um saturador fechado que contém acido sulfurico; o sulfato crystallizado que se forma é expulso por meio de ar comprimido.

Este processo não comprehende nem o aquecimento do banho saturador e dos solutos por meio de serpentinas, nem o sobre-aquecimento dos gases que vão para o saturador.

As operações se effectuam a uma temperatura visinha da temperatura do ar atmosphérico, as perdas de calor são minimas mesmo sem o isolamento dosapparelhos, e as calorias despendidas pela reacção chimica são sufficientes para manter a todo momento o equilibrio thermico.

O processo permite assim obter resultados satisfatorios nas mais differentes condições climaticas e com todas as especies de combustiveis secos ou humidos e com combustiveis cujos gases são mais ou menos ricos de ammoniaco. Elle permite tambem utilizar tanto os acidos sulfuricos impuros e de concentração fraca, de 50° Baumé por exemplo, quanto os acidos industriaes puros de 60° Baumé.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. um processo para a sulfatção directa do ammoniaco proveniente da distillação ou da gaseificação da hulha e de outros combustiveis mineaes, comprehendendo o emprego de um rectificador de ammoniaco que permite a produção do ammoniaco secco e quente pela eliminação do vapor da agua nos gases ammoniacos provenientes da columna distillatoria;

2. um processo de accordo com a reivindicação 1. caracterizado pelo facto de que este ammoniaco secco e quente é mandado ao mesmo tempo que o gaz, resfriado a uma temperatura proxima da

do ar atmosphérico, para um saturador fechado que contém acido sulfurico.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.569)

N. 13.242 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento nos fornos de coke para a recuperação dos sub-productos e para a recuperação do calor, para que pretende privilegio de invenção a Société Anonyme des Fours à Coke Semei-Solvay & Piette, estabelecida em Bruxelles, Belgica, cessionaria de Olivier Piette, estabelecida na mesma cidade*

Em um forno horizontal de camaras verticaes, guarnecido de um regenerador transversal do systema Reichel, as duas galerias do recuperador do mesmo grupo (c e c', d e d'), situadas no mesmo lado transversal do forno são de dimensões iguaes e reunidas uma á outra por feixes de communicações, cuja secção augmenta proporcionalmente á distancia da fenda considerada á chaminé, de modo a uniformizar a tiragem geral da bateria. Os fumos esfriados parcialmente nos empilhamentos da primeira galeria c ou c', dita primaria, passam depois pelos empilhamentos da galeria secundaria c' ou d e, pelo espaço livre por entre destes ultimos empilhamentos, se escapam em direcção á chaminé. Porém, sendo a aboboda desta galeria proxima da parte inferior dos fornos, ella é aquecida pela condução e reacquece as fumaças já esfriadas. Este inconveniente é evitado pelo dispositivo representado nos desenhos annexes, nos quaes:

A fig. 1 mostra um corte parcial por um pé direito e um corte parcial do forno.

A fig. 2 é um corte transversal.

A fig. 3 é um corte a direita da comporta; a linha A-B representa o eixo da comporta de inversão.

Sendo a altura das galerias secundarias reduzida, tem sido possível collocar, por cima destas, duas galerias g através das quaes efflue uma parte de ar que serve para a combustão.

A outra parte deste ar passa através das camaras h, e as aguas correntes, já aquecidas pelo calor irradiado, de um lado, pela parte inferior dos fornos e, de outro lado, pela parte inferior das galerias dos recuperadores primarios, são dirigidas para a comporta de inversão, que, segundo a sua posição, as encaminhá para as galerias do recuperador secundario que se acha nesse momento na phase ascendente. Todos os pés direitos das galerias dos recuperadores tem assim os seus fornos perfeitamente resfriados e não tem de suportar as temperaturas prejudiciaes á sua boa conservação.

O presente aperfeiçoamento permite, pois, conservar as vantagens do dispositivo Reichel, a saber: a boa divisão da tiragem sobre todos os fornos de uma bateria, a recuperação mais completa possível do calor das fumaças pela sua passagem pelos empilhamentos secundarios que não são submettidos á irradiação de uma aboboda aquecida ao vermelho, a pequena resistencia á passagem das correntes gaseosas em seguida á circulação transversal destas, e, enfim, a solidez da construção devida ao cruzamento perpendicular das abobodas dos regeneradores e dos pés direitos das abobodas dos fornos. Elle permite, ao mesmo tempo, evitar os inconvenientes

desse dispositivo e de recolher o calor irradiado para o sólo, assim como o calor transmittido ás fumaças resfriadas que vão para a chaminé.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Aperfeiçoamento nos fornos de coke para a recuperação dos sub-productos e para a regeneração do calor pela inversão da tiragem, caracterizados por um dispositivo que permite esfriar, em proveito do ar de combustão, a aboboda das galerias dos recuperadores secundarios, bem como a chapa inferior das fundações, de accordo com o desenho annexo.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1922.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (5.569)

N. 13.232 — *Memorial descriptivo da invenção de um aparelho aperfeiçoado para accender e apagar combustores de gaz em momentos previamente determinados para que pretende privilegio de invenção Alberto Marone, estabelecido em Paris-França*

Já se tem utilizado para produzir automaticamente o accendimento e a extinção dos bicos de gaz em momentos previamente determinados, apparelhos que comprehendem um movimento de relojoaria que determina, em horas dadas, o movimento de um tambor motor destinado a actuar os orgãos que produzem a abertura e o fechamento dos conductos que terminam nos combustores permanente e temporario e tambem no tubo de accendimento, e ainda a rotação de uma roda dentada que produz a centelha de accendimento.

O presente pedido de privilegio refere-se a um aparelho deste typo em que a construção dos orgãos tem sido muito simplificada pelo facto de se dar ao aparelho um volume mais reduzido, uma construção muito forte e um funcionamento muito seguro.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é uma vista de face do conjunto do aparelho.

A fig. 2 é uma vista em plano.

A fig. 3 é uma vista de lado.

A fig. 4 é uma vista de face mostrando os orgãos de fixação e de soltura do tambor motor.

A fig. 5 é uma vista de face de uma valvula dupla especial.

A fig. 6 é um corte longitudinal do obturador da valvula distribuidora do gaz.

As figs. 7 a 10 mostram detalhes da construção.

O aparelho comprehende um dispositivo de relojoaria 1 que actua um disco 2 que deve fazer uma volta em 24 horas e que é destinado a actuar os ressaltos 3, 3a, 3b, que são solidarios; estes ressaltos tem por fim desligar, em horas previamente determinadas, um tambor motor 4 cujo movimento determina a rotação de uma valvula distribuidora 5, bem como a soltura do dispositivo de accendimento.

O aparelho de relojoaria 1 está disposto de modo que o seu eixo central 6 faça uma volta completa em 24 horas, levando na sua rotação, os tres ressaltos 3, 3a, 3b, dispostos sobre este eixo na posição de-ejada para que o primeiro, por exemplo o de n. 3, venha a actuar a alavanca 7 de soltura do tambor motor 4 ás 17 horas por exemplo, para operar o accendimento do bico permanente e do bico temporario; o resalto seguinte 3a actua esta alavanca ás 24 horas para a extinção do bico temporario, e o ter-

3b actua esta mesma alavanca ás 6 horas da manhã para a extinção total.

Os resaltes 3, 3a e 3b, montados sobre a arvore do aparelho de relojoaria, são constituídos por uma corda elastica fendida, sobre a qual se fixa uma haste exterior que serve para as collocar nas horas desejadas, e elles levam no lado interior uma cavilha destinada a bater sobre a alavanca de soltura e a eleva-la.

Sobre a parte deanteira do aparelho se dispõe um disco fixo 8 sobre o qual se póde collocar uma corda 9 (figs. 7 e 8) graduada de 1 até 24 horas, que serve para dispor os tres resaltes sobre as horas desejadas. Para esse fim, colloca-se a corda sobre o disco 8, de modo que a hora do momento se ache indicada em relação ao traço central da peça 10 (fig. 1); colloca-se, em seguida, o primeiro resalto 3 sobre a graduação 18 que corresponde ao accendimento ás 18 horas, o segundo resalto 3a sobre o numero 24 para a extinção do bico temporario, e o ultimo 3b sobre o numero 6, correspondente á extinção total. O tambor do aparelho de relojoaria 1 e o tambor motor 4 podem facilmente receber corda (todas as 15 respectivas 11 e 12).

A roda 13 do tambor motor 4 engrena com o carrete 15 que é destinado a produzir a rotação da valvula 5, e a arvore 15 deste carrete leva uma roda dentada 16 que, pelas rodas e carretes intermediarios, actua o eixo 17 de um regulador 18; uma destas rodas 19 é guarnecida de uma cavilha 20 cujo fim será mais tarde explicado; a arvore 15 leva ainda uma chapa 21 de tres entalhes nos quaes entra successivamente a ponta 22 de uma alavanca dupla 23 e 24 que está montada livremente sobre o eixo 25, cuja extremidade dianteira é solidaria com os movimentos da alavanca de soltura 7 por intermedio de uma palheta 25a.

A valvula distribuidora do gaz, mostrada em parte nas figs. 5 e 6, é constituída por um obturador 5 que gira em um corpo fixo 26. Este corpo leva na sua base uma tubuladura 27 para a entrada do gaz, guarnecida de um conducto e de uma tampa 28 que serve para a inspecção e para a limpeza. Em cima do conducto 28 está disposta uma outra valvula 29 cujo obturador póde ser manobrado á mão por meio de uma haste exterior 30 e cujo fim será explicado mais adiante. Em occasião normal, o gaz póde penetrar no obturador 5 quando o orificio 31 do obturador 5 se acha em correspondencia com o orificio 32 da valvula; este orificio communica-se com um outro orificio 33 praticado na valvula 29.

O corpo 26 leva ainda na sua parte superior os conductos 36 e 37 destinados a alimentar o bico temporario e o bico permanente pelos tubos respectivos 38 e 39. Ao corpo está, além disso, ligado um conducto 40 que permite a uma parte do gaz sahir pelo furo 41 para penetrar em uma chaminé de accendimento 42, bem como um outro conducto 43 para a alimentação das peças de accendimento 43a. A chaminé de accendimento 42 é guarnecida, na sua parte superior, de uma guarnição de tãa metallica 42a que permite que o excesso do gaz se escape para o exterior.

Em cima do conducto de inspecção está disposta a valvula de segurança 29 que é destinada a permittir a alimentação dos tubos 38 e 39 dos dois bicos em caso de interrupção do funcionamento do aparelho.

Para esse fim, o obturador desta valvula 29 é guarnecido de um orificio que põe em communicação a entrada do gaz com o interior do obturador 5. No caso de interrupção do funcionamento do mecanismo, faz-se girar este obturador para o lado de fóra para fechar a communicação com o obturador 5 e para dar accesso ao gaz nos conductos 48 e 49 que se communicam com os conductos 36 e 37, de onde se ramificam os tubos 38 e 39. Póde-se igualmente extinguir os bicos pela manobra do obturador da valvula 29, de modo que os orificios 50 e 51, assim como o orificio 52 de entrada do gaz, sejam obturados.

A parte trazeira da valvula 5 é guarnecida de uma cavidade de qualquer fórma que é destinada a se prender a uma saliencia da mesma fórma, levada pela roda de condução 14, de modo que se possa retirar facilmente esta valvula para a lubrificação e recollocar-a novamente sem difficuldade na posição que corresponde exactamente á occupada pelo mecanismo automatico.

Além disso, afim de permittir que se elevem facilmente os obturadores das duas valvulas do corpo 26, estes obturadores são simplesmente metidos nas suas alices respectivas, onde elles são conservados por laminas de mola 53, afixadas a 54, que fazem pressão sobre a corda exterior dos obturadores.

O obturador 5 da valvula comprehende ainda duas ranhuras 55 e 56, que se communicam com a cavidade do obturador e que são destinados a se diíferem em correspondencia com os conductos 36 e 37, como se explicará mais adiante.

Sobre o eixo 25 está disposta uma outra alavanca que leva uma cavilha 58, destinada a vir se apoiar sobre a alavanca 24, quando a alavanca de soltura 7 é elevada, o que tem por effeito soltar a ponta 22 do entalhe do disco 21, onde ella estava presa; ao mesmo tempo, o tambor motor entra em liberdade, e a cavilha 20, não estando mais presa pela ponta da alavanca 23, vem então bater contra uma ponta da alavanca 57, até que a cavilha que estava em contacto com a alavanca 7, tenha se escapado desta ultima. Esta alavanca cae então novamente na sua posição baixa sobre a pressão de uma mola 59 e o tambor motor gira até que a ponta 22 encontre o entalhe seguinte do disco 21 e se prenda ali sob a pressão da mola 25a.

O dispositivo de accendimento propriamente dito comprehende duas rodas dentadas 60, collocadas uma por cima da outra, e que, no momento determinado, giram rapidamente e veem bater sobre as pedras de ferro-cerio 61, disposas nas pinças 62 (figs. 9 e 10), que são solidarias com uma mola helicoidal 63; a outra extremidade dessa mola está presa a um obturador 64, que se fixa ao tubo porta-pedra 65, por um dispositivo de baioneta ou de outra especie; esta disposição permite retirar de uma só vez o porta-pedra e a sua mola de pressão, para a substituição de uma pedra usada.

As duas rodas dentadas estão montadas sobre um eixo commun, sobre o qual está ligada uma mola helicoidal 66, cuja outra extremidade está ligada a um ponto fixo.

A tensão desta mola 66, cujo descanço deve provocar a rotação rapida das rodas dentadas 60, no momento do accendimento, é obtida pela rotação do tambor motor 4, cuja caixa leva para esse effeito dous grupos de tres cavi-

lhas 67, que se prendem a um sector de tres dentes 68, levado pelo eixo das rodas dentadas. Quando a ultima cavilha 67 de um grupo se escapa do ultimo dente do sector 68, a mola 66 leva consigo o eixo das rodas dentadas e estas giram rapidamente batendo sobre as pedras de ferro-cerio produzindo as centelhas do accendimento.

Funcionamento.

Accendimento do bico temporario e do bico permanente. Quando a cavilha do resalto 3 eleva a alavanca 7, ás 18 horas, por exemplo, o primeiro movimento que se produz é uma ligeira rotação da arvore 25 e depois o abaixamento da alavanca 57, cuja cavilha 58, ao comprimir sobre a alavanca 24, solta a cavilha do resalto 3 e se escapa da que liberta o tambor motor 4. Este começa a girar até que a cavilha 69 venha a tocar sobre a extremidade da alavanca 57.

Este movimento preparatorio tem por effeito fazer saltar a ponta 22 da alavanca 23 e do entalhe 70 da chapa 21, e fazer repousar essa ponta sobre uma parte cheia do disco de giro ou de um outro, logo que a cavilha do resalto 3 se escapa da alavanca 7, esta cahe novamente, a ponta da alavanca 57 deixa passar a cavilha 69, e a alavanca 24 deixa igualmente a passagem livre para a cavilha 20, até que a ponta 22 da alavanca 23 se prenda ao entalhe 71 da chapa 21; o tambor pára em seguida.

Durante a rotação do tambor motor, o obturador 5 da valvula girou igualmente, o gaz admittido ao interior passa pela ranhura 55 para o canal 50, de onde o gaz se encapa pelo furo 41 para a chaminé 42, onde elle será acceso pelas centelhas de ferro-cerio, depois para o conducto 43 que toca nas peças de accendimento; o gaz é admittido em seguida pelos canaes 55 e 56 aos tubos 38 e 39 que alimentam respectivamente, o bico temporario e o bico permanente que serão assim accesos. O tambor motor gira ainda um pouco para supprimir a alimentação do gaz aos tubos 40 e 42, deixando apenas substituir as dos tubos 38 e 39.

Extinção do bico temporario. — Esta extinção se produz quando o resalto 3a actua a alavanca de soltura 7 (ás 24 horas, por exemplo). O tambor motor 4 será então posto em marcha, como se indicou acima, a mola 66 começa a se estender, e o obturador 5, ao girar, vem fechar a entrada do gaz para o tubo 38 que alimenta o bico temporario deixando subsistir apenas a alimentação do tubo 39 do bico permanente; a ponta 22 da alavanca 23 prender-se-á então ao entalhe 72 da chapa 21 para interromper a rotação do tambor motor.

Extinção total. — Quando o resalto 3b vem a actuar sobre a alavanca de soltura 7 (ás 6 horas da manhã, por exemplo), o tambor motor será novamente solto, a mola 66 será estendida um pouco mais que na operação precedente e o obturador 5 da valvula, ao girar, vem fechar a entrada 32 do gaz, bem como o orificio 37 que alimenta o bico permanente que se extinguirá então. O tambor motor parará logo que a ponta 22 da alavanca 23 se dispôr no entalhe 70 da chapa 21.

O aparelho funcionará novamente para o accendimento dos bicos temporario e permanente quando o resalto 3 actuar novamente sobre a alavanca de soltura 7.

Em resumo reinvindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. um aparelho para accender e apagar automaticamente os combustores de gaz em momentos previamente determinados, caracterizado pelo facto de que elle comprehende um dispositivo de relojoaria e um tambor motor que é solto aos momentos desejados pela passagem de um resalto que actua sobre uma alavanca de soltura; o movimento do tambor motor actua uma valvula girante que distribue o gaz para os combustores permanentes e temporarios; o aparelho comprehende tambem um jogo de duas rodas dentadas destinadas a produzir as centelhas de accendimento;

2. um aparelho para accender e apagar automaticamente os combustores de gaz, do typo reivindicado a 1, caracterizado pelo facto de que em baixo da valvula de distribuição de operação automatica está disposta uma valvula de segurança, operavel á mão, que permite accender e apagar os bicos de gaz em caso do não funcionamento do dispositivo automatico;

3. um aparelho do typo que se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o tambor motor actua uma valvula de distribuição de gaz cuja rotação é assegurada pela actuação da sua extremidade interna sobre uma roda de commando, sendo a sua collocação realizada pela pressão de uma mola articulada; essa valvula comprehende canais apropriados para distribuir o gaz a um tubo de accendimento, ao tubo que toca nas peças de accendimento, bem como aos dois tubos de alimentação do bico permanente e do bico temporario;

4. um aparelho do typo que se estabeleceu na reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que sob a valvula de segurança está disposto um conduto com uma tampa que serve para a inspecção e para a limpeza;

5. um aparelho do typo que se descreveu na reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que elle comprehende um quadrante fixo, dividido em 24 horas, com a forma de um anel conico que se colloca sobre um circulo fixo adiante do aparelho de relojoaria, dispondo-se a hora do momento em relação a um traço indicador; os tres resaltos são depois collocados em face das horas em que elles devem actuar sobre a alavanca de soltura, estando o quadrante retirado quando se effectua esta operação;

6. um aparelho do typo que se descreveu na reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o eixo da alavanca de soltura do tambor motor leva um ramo que actua uma alavanca guarnecida de uma cavilha destinada a operar uma soltura parcial do tambor motor, quando a alavanca de soltura for elevada, pelo facto de actuar sobre uma alavanca dupla, livremente montada sobre o mesmo eixo; um dos braços da alavanca solta uma cavilha que está collocada sobre uma das rodas do aparelho motor, e a ponta do outro braço desprende-se de um entalhe da chapa; a soltura parcial é interrompida por uma outra cavilha collocada sobre a mesma roda que a primeira, sendo a soltura do tambor motor completada depois pelo abaixamento da alavanca de soltura, quando o resalto deixa esta alavanca depois de a elevar;

7. um aparelho do typo que se descreveu na reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o dispositivo que inflamma o gaz contido no tubo de accendimento comprehende dois tubos porta-

pedra, com obturadores de baloneta que facilitam a substituição das pedras usadas, sendo as duas rodas montadas sobre um eixo comum submettido á acção de uma boia helicoidal posta sol, tenão durante a marcha do tambor motor por meio de cavilhas levadas pelo tambor; as referidas cavilhas actuam sobre um sector dentado; a mola é bruscamente de ida depois da passagem da ultima cavilha, isto é, no momento do accendimento, afim de girar rapidamente as rodas dentadas.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 1922.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.569)

N. 13.253 — Memorial descriptivo da invenção de um processo aperfeiçoado para a fabricação de isoladores e impermeabilizadores para que pretenda privilegio Dino Giorgi, estabelecido na cidade de São Paulo, Estado de mesmo nome.

A presente invenção refere-se a um processo para a fabricação de isoladores e impermeabilizadores.

O seu objecto e produzir, com materias na sua maioria nacionaes, uma substancia isoladora, de electricidade, calor e humidade, applicavel em enru-soias de sapatos, caixões de telephones e outras, assoalhos, paredes, conductores electricos, tulhas para conservação de cereaes, encanamentos de vapor de alta temperatura, etc.

Para applicações commerciaes e industriaes poderá o producto ser preparado em pranchas quadradas ou em outra qualquer forma, conforme a applicação a que se destine.

O producto apresenta uma solidez maior que a dos congenerees, devido a ser, como abaixo se verá, prensado por machinas hydraulicas possantes e mettido depois em fornallas de temperatura acima de 300 graus, para solidificar-se e torna-se completamente isolador.

A proporção dos materiais empregados varia segundo a applicação a que se destina o producto.

Para exemplo damos abaixo as proporções empregadas para applicação ao isolamento de uma parede, entrando os materiais empregados na quantidade necessaria para a fabricação de um metro quadrado do producto:

- 1 kilo de pixe esterilizado;
- 2 kilos de casca de arroz;
- 1 kilo de argilla refractaria;
- 1 kilo de terra de porcellana;
- ½ kilo de polvilho;
- ½ kilo de oleo vegetal;
- 5 kilos de residuos de cortiça (residuos do fabrico de rollhas).

Essas substancias são então bem misturadas em uma caldeira a alta temperatura, collocadas depois em formas de ferro e prensadas a uma pressão de cerca de 1.000 libras. Colloca-se depois em estufas de 300 a 400 graus de temperatura, afim de tornar a mistura em uma substancia garantida e inalteravel a qualquer temperatura, sendo ao mesmo tempo flexivel de modo a poder ser perfurada e empregada sem rachar.

O producto acabado, apto a receber applicação, não deixa máo cheiro, como acontece com os similares estrangeiros.

Em resumo reinvindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

Uma substancia isoladora de electricidade, calor e humidade, constituida pela mistura nas proporções convenientes de pixe esterilizado, cascas de arroz, argilla refractaria, terra de porcellana,

polvilho, oleo vegetal e residuos de cortiça resultantes do fabrico de rollhas. Sendo essas substancias depois de bem misturadas em uma caldeira a alta temperatura collocadas em formas de ferro e prensadas a uma pressão de cerca de 1.000 libras; collocadas depois em estufas de 300 a 400 graus de temperatura, afim de tornar a mistura em uma substancia garantida e inalteravel a qualquer temperatura, e flexivel de modo a poder ser perfurada e applicada sem rachar, e sem deixar o máo cheiro que se nota nos artigos congenerees.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1922.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck. (5.569)

N. 12.498 — Memorial descriptivo da invenção de um «carneiro hydraulico aperfeiçoado» para que pretenda privilegio Alfredo Jordão Junior, domiciliado na capital do Estado de S. Paulo

O aparelho denominado «Carneiro Hydraulico Alfredo Jordão Junior» que funciona pelo principio de choque (phenomeno produzido pela variação repentina da velocidade da agua em um tubo), applica-se para a elevação de agua ou para submeter agua a uma pressão elevada. Differe dos appaellhos communs por ter a descarga da valvula de escapeamento por um tubo de sucção ou vacuo produzido pela descida da propria agua utilizada como força motora.

O referido tubo de sucção, dada a construção do appaellho, póde ser de comprimento indeterminado, apresentando assim a vantagem de poder o mecanismo ser collocado em logar muito acima do nivel inferior da agua, aproveitando mesmo assim a queda total que será contada do nivel superior da caixa de supprimento até o extremo inferior do tubo de sucção. Este tubo de sucção evita tambem a descarga do appaellho a pressão atmospherica contraria, sendo assim augmentada a eficiencia do mecanismo.

Além desta vantagem, tendo-se em vista o rendimento, o comprimento total do tubo de sucção e de igual quantidade a columna de elevação a que estive sujeita a machina, produzindo assim o «Carneiro Hydraulico Alfredo Jordão Junior» em uma determinada queda mais agua que qualquer outra machina existente. Citarei para exemplo uma installação de ariete commum com 10 metros de queda e elevação de 20 metros.

Pelo systema até hoje adoptado o ariete commum deverá ser assentado no extremo mais baixo para alcançar os 10 metros citados como columna motora, sendo neste caso a elevação de facto de 20 metros. O Carneiro Hydraulico descripto neste memorial, poderá funcionar com tubo de sucção de cinco metros e carga directa de cinco metros (ou na altura total disponivel) e como a pressão de vacuo é considerada como pressão directa, a machina será de facto accionada por uma columna de 10 metros. Tendo sido tirados, pela collocação do appaellho, cinco metros de columna de carga, fica assim a columna elevatoria reduzida de cinco metros ou com o total de 15 metros para o «Carneiro Hydraulico Alfredo Jordão Junior», que no presente caso (mesmo não se levando em conta a sua elevada eficiencia), produzirá uma entrega de 25 % mais em agua que qualquer outro ariete. A camara de compressão, conforme consta do desenho, contém no seu interior uma valvula em forma de campana ou bordo virado para baixo, e que contém como parte integrante na sua face superior um bico que atravessa uma guia vertical presa nas

para superior e central da câmara de compressão. Esta válvula assim constituída trabalha verdadeiramente por efeito da guila acima mencionada. O assento da válvula de escapamento é formado por uma aroella de borracha, fibra, madeira ou qualquer outro material adequado, aroella essa collocada entre o corpo cônico inferior da câmara de compressão e a flange superior do tubo de sucção. O perno da válvula de escapamento em seu extremo mais alto um orifício em sentido horizontal.

A este orifício está presa uma mola espiral que funcionando verticalmente, determina a pressão necessária do liquido para fechar a válvula de escapamento. A tensão da referida mola é determinada por um parafuso vertical, parafuso esse que tem na parte inferior um terminal cônico preso no lado superior e terminal da mola espiral. Por esse dispositivo pôde o parafuso sofrer movimento giratório sem que a mola o acompanhe. O parafuso acima descrito é acessível á gradação, mesmo estando a machina em funcionamento. A câmara de compressão é fechada na sua parte superior por uma capota allongada no sentido vertical, capota essa (que) com flange adaptada á câmara de compressão e contendo no seu interior o conjunto da mola espiral e parafuso de gradação. Pouco afastada da câmara de compressão, é collocada uma pequena válvula, com registo, para admissão automatica do ar necessario para alimentação da câmara de ar. No interior da câmara de ar acha-se a válvula de retenção presa por parafusos em estôjo, que atravessando a parede da referida câmara de ar, affixam a esta em sua parte exterior a flange da câmara de compressão.

A câmara de ar ou cupola tem no centro da parede do fundo o tubo de elevação ou recalque.

O «Carneiro Hydraulico Alfredo Jordão Junior» é um aparelho cujo desenho se applica á machinas pequenas e também á de dimensões consideráveis, sendo de peso muito reduzido e de custo muito baixo. A sua simplicidade pela redução de peças destaca-se em confronto com qualquer mecanismo congênere sendo a sua duração indefinida.

Applica-se tanto para elevação da agua como para fornecimento de agua sob pressão elevada para accionar quaesquer aparelhos hydraulicos, inclusive motores hydraulicos.

Qualquer variante e melhoramento que se possa dar em construcção deste aparelho, deverão ser respeitadas na patente de privilegio ora requerida pelo governo dos Estados Unidos do Brasil pelo autor.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres da minha invenção :

1.ª, Câmara de compressão de dimensões mais reduzidas possível e assim com a minima capacidade para o maximo aproveitamento do golpe de ariete. A secção livre fermada entre as paredes internas desta câmara e as paredes externas da válvula de escapamento é igual á secção do tubo do motor ou de alimentação ;

2.ª, A válvula de escapamento de construcção metallica ou de qualquer outro material adequado, na forma de campana com o bordo voltado para baixo e com abertura de passagem na parte inferior, o que oronordona a descarga da agua de cima para baixo, sendo assim aproveitada a força de gravidade. A referida válvula de escapamento, propositalmente construida em forma de campana e com proporções para occupar o maior espaço possível no interior da câmara de compressão, devido á sua grande superficie externa exposta ao golpe de ariete, proporciona ao aparelho eficiencia ele da dando o efeito de reacção das paredes, reac-

ção esta que é proporcional á superficie exposta. Esta válvula pelo formato interno da campana, acrescenta a acção do vacuo do tubo de sucção grande superficie, o que lhe garante fechamento de notoria rapidez em cada cyclo, devido não só á grande superficie interna exposta ao vacuo, como á grande externa exposta ao golpe de ariete. A campana desta válvula de escapamento tem como parte integrante na face superior e ao centro um perno vertical que lhe serve de eixo, perno este que tem no seu extremo mais alto um orifício horizontal para prisão da mola de suspensão da campana ;

3.ª, a secção livre entre a campana da válvula de escapamento e a parede interna da câmara de compressão, reduzida ao minimo possível para o maximo aproveitamento do golpe de ariete, não prejudicando, entretanto, a vazão do tubo motor ;

4.ª, a mola de suspensão da válvula de escapamento de forma espiral, construida de latão phosphorado ou qualquer outro material refractario á corrosão pela contacto com o liquido ;

5.ª, o parafuso de gradação da mola espiral, tendo o extremo inferior de formato cônico que lhe garante a prisão na parte interna e superior da mola de suspensão. Por este modo de prisão pôde o parafuso sofrer o movimento giratório, sem entretanto a mola acompanhá-lo, o que evita a torsão da referida mola ;

6.ª, a gradação do parafuso de gradação da mola espiral ;

7.ª, a capota metallica de forma alongavel verticalmente com flange na sua parte inferior para a prisão na câmara de compressão (tornando-a assim hermeticamente fechada mesmo assim dando acesso ao parafuso de gradação) ;

8.ª, a guila metallica da válvula de escapamento ;

9.ª, a collocção da guila da válvula de escapamento na parte superior da câmara de compressão, collocção esta que evita que a referida guila seja attinida por areia ou corpo estranho nesado que e eventual na e possa descer com a agua pelo tubo motor ;

10.ª, a collocção da aroella de assento da válvula de escapamento entre a flange superior do tubo de sucção e o bordo inferior da câmara de compressão ;

11.ª, a collocção da válvula de alimentação de ar ;

12.ª, a válvula de retenção, a sua posição e o modo de sua prisão no interior da câmara de ar ;

13.ª, o fundo da câmara de ar que formando parte integrante da referida câmara, tem no centro ou na parte inferior externa o tubo de elevação ou recalque ;

14.ª, o tubo de sucção de formato cônico ou paralelo, de comprimento conforme a necessidade funcionando com o extremo inferior mergulhado na agua para produzir o vacuo que, ao andando-se a água directamente á collocção do «Carneiro Hydraulico» em ponto elevado sem entretanto perder na columna motora total, o que ocasiona uma igual redução na columna de elevação ;

15.ª, o efeito produzido pelo tubo de sucção que, mergulhado em um tanque de nivel constante evita na descarga do aparelho a pressão atmospherica contra a mesma, sendo de capacidade calculada para dado esforço de recalque (representado pela columna elevatória), aproveita o esforço contrario produzido pelo recuo da agua no tubo motor, transformando-o em valor de carga directa pelo augmento de pressão no vacuo (no tubo de sucção) o que provoca relativa acceleração da velocidade inicial da columna motora no cyclo seguinte ;

16.ª, a acção do tubo de sucção como aparelho inversor do esforço continuo do recuo

para esforço de carga directo no tubo motor. Esta particularidade proporcional ao «Carneiro Hydraulico Jordão» mas ter elevada eficiencia mesmo no caso de pequena queda e grande elevação, o que não se verifica em outras machinas congêneres ;

17.ª, a maior aproximação ao nivel entre as válvulas de retenção e escapamento que concorrem para o augmento de rendimento ;

18.ª, a simplicidade do aparelho, não necessitando balança, na cal, etc., peças essas facilmente substituídas ;

19.ª, dada a particularidade do funcionamento do aparelho com tubo de sucção de comprimento indeterminado (até certo limite), apresenta-se a grande vantagem de poder ser o mesmo collocado acima do nivel inferior forçado de descarga, o que não só proporciona maior facilidade para construcção de embasamento, etc. (em terra ou secco), como ocasiona relativa redução na columna elevatória pela lyzação mais elevada do mecanismo, sem entretanto alterar o valor da columna motora ;

20.ª, o conjunto completo do desenho em todas as suas linhas e particularidades ;

21.ª, a applicação do «Carneiro Hydraulico Alfredo Jordão Junior», como machina elevatória e como «achira» para fornecimento de agua sob pressão para accionar quaesquer apna elhos hydraulicos e tam em motores hydraulicos de qualquer natureza

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1924. Alfredo Jordão Junior. (5 576)

N 13.201 — Memorial descriptivo da invenção de «aparelho para a moagem de objectos por meio de forças centrifugas», a que pertence privilegio The Humphreys & Co. Concrete Construction Company Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, e inventaria de Herbert Paul Amphlett e Edwin Lanuseer Jones, domiciliados na mesma cidade

Refere-se a invenção á moagem, pela accção centrífuga, em moedores rotatórios, de objectos praticada por exemplo, para a moagem de productos de varios materiais, taes como cimento, substancias vitas, metaes e outras substancias

Para isso, ordinariamente, levam-se a uma machina, uns após os outros, moedores para ados quer pela accção de refregão quer de outro modo, para a redução do material a ser moído, sendo os moedores revolvidos na machina, depois de carregados, e se o, em muitos casos, outas unerações que se tem occorrido um grande espaço de tempo, executam os nellen

Para revolver os molles são necessarios meios de accionamentos ou de agarramentos e, para a sua collocção, o maior inconveniente reside na necessidade de meios motores, que apenas por meio de fricção, tem dado bom resultado.

Uma área de contacto e intensidade de pressão sufficientes são, entretanto, essenciais para que a velocidade do movimento da superfície lateral da variação da velocidade de machina a motore.

A produção de uma machina rotativa ou motora é limitada pela rapidez com que os moedores podem ser collocados nella ou removidos della ; e um ou mais operarios que trabalham com a machina, podem ficar desocupados durante grandes intervallos, enquanto a machina continúa a revolver, apesar de não ter lugar para inulção a uma peça de moagem. Além disso, um ou mais operarios terão que executar, no mesmo modo ou producto, diversas operações ou phasas diferentes de um processo, as quaes poderiam ser executadas mais efficientemente si o fossem por um ou varios operarios, que as executassem separadamente

sobre um após outro molde, em rápida successão.

O fim da invenção é aperfeiçoar os métodos e os meios, ou ambos ao mesmo tempo, de moldar objectos com materiais sujeitos à acção da força centrífuga e eliminar os inconvenientes do genero dos acima mencionados.

A invenção consiste em uma machina, carrinho ou outro dispositivo de suporte e rotação de uma caixa de moldar; tendo o dito dispositivo um ou mais membros pendentes, moveis como, por exemplo, tiras sem fim, que servem para suspender e, ao mesmo tempo, comunicar o movimento rotativo a um ou varios moldes.

A invenção consiste tambem em um processo continuo de moldar objectos, por meio da força centrífuga, em uma serie de moldes, cada um dos quaes assenta em um carrinho motor ou operatorio ou semelhante, conforme o paragrafo antecedente, no qual o carrinho é móvel, de modo que cada molde é transportado por elle de um para outro ponto de uma serie delles, nos quaes operações ou phase distinctas do processo tem lugar.

A invenção consiste ainda em um aparelho para moldar objectos por meio da força centrífuga, comprehendendo varias caixas moldadoras, varios carrinhos ou semelhantes, tendo cada um meios de supportar e fazer revolver uma caixa moldadora e meios de encaminhar os ditos carrinhos, cada um com uma caixa moldadora, um após outro, através uma serie de movimentos, de modo que varias operações ou phases de um processo continuo possam ter lugar successivamente.

Finalmente, a invenção consiste em aperfeiçoamentos em ou relativos a moldagem de objectos por meio da força centrífuga, como adiante se descreve.

Nos despatchos annexos, mais ou menos diagrammaticos: A fig. 1 é uma elevação lateral de uma machina ou carrinho de moldar, vendo-se um molde suspenso della; a fig. 2, uma planta da mesma; a fig. 3, uma elevação da extremidade do aparelho da fig. 1; e a fig. 4, uma planta da via circular, provida de carrinhos de moldar, dispostos nêla de modo a servirem para executar-se um processo continuo de moldagem.

Na forma conveniente de executar a invenção representada no desenho, são providas caixas de moldar *a*, em numero conveniente, comprehendendo cada uma um envoltorio *a1* ou as partes componentes delle, tendo nas extremidades anneis de retenção *a2*, *a3*, facilmente amoviveis, para que o molde possa ser rapidamente desarmado ou armado, por meio de cavilhas longitudinaes *a4*. Em cada extremo do molde, nos anneis de retenção, são providas duas abas *a5*, paralelas, que formam uma guia para uma correia *b* ou meio semelhante de suporte e de accionamento.

Adjacentes a essas guias e situadas convenientemente no lado interno dellas, ficam outras vias *a7*, que permitem serem os moldes transportados por meio de rolamento sobre uma linha dupla de trilhos ou semelhante.

A machina ou carrinho de suporte e rotação do molde consta de uma plataforma ou armação *c*, tendo montado em mancas adequadas *c1*, *c2*, um eixo longitudinal adequado *d* no qual estão fixadas duas polias motoras *d1*, *d2*, sobre as quaes passam as correias pendentes *b*, que rodeiam as guias formadas entre as abas *a5* da caixa de moldar *a* e assim sustentam-na pendente do carrinho podendo ser usados meios, taes como polias *c3*, de esticar a correia, em uma dellas ou em ambas, para nivelar ou firmar a caixa de moldar, quando for necessario.

Meios motores regulaveis são providos tambem, sob a forma de um motor electrico *e*, para accionar o eixo *d*, os quaes fazem-no revolver á velocidade adequada, com o fim de movimentar as caixas *a*, pendentes, por meio das correias *b*.

O carrinho ou armação *c* pode ser fixo ou móvel e, neste ultimo caso, pode ter em cada extremo rodas com frisos *f*, adaptadas a correrem sobre trilhos *g*, que podem ser dispostos como adiante se descreve.

Quando se quizer executar o processo continuo, com varios carrinhos e moldes, pode ser provida uma via circular suspensa, dupla *g*, fig. 4, em posição conveniente, ao redor da qual viajem os carrinhos motores e de suporte sobre as suas rodas *f*; sendo providas linhas duplas de trilhos *h*, *h'*, que partem e terminam na via circular e sobre as quaes os moldes *a* podem ser rolados, vindo de um local onde são armados ou, depois de passarem pela machina, levados para uma câmara onde são submettidos ao vapor sob pressão ou recorridos ou levados para uma arêa onde endureçam ou fiquem guardados.

A via circular *g* ou outro suporte para um ou varios carrinhos deve ficar a uma distancia tal acima das linhas transportadoras *h*, *h'* que o molde, quando sobre os trilhos transportadores, fique em posição, sob o carrinho, de poderem as correias *b* ser passadas, sobre as abas *a5*, nas guias; e, no caso de uma via circular, as linhas *h*, *h'* de carga e descarga dos moldes devem, de preferencia, terminar sob a via circular, ou seja em dois pontos diametralmente oppostos ou em outras posições mais approximadas uma da outra, de modo a poder ser utilizada a via circular o mais possivel.

Os extremos das linhas *h*, *h'* podem ser inclinados para baixo em uma distancia conveniente do seu termino, para que, quando as correias *b* tenham sido collocadas em um molde, o carrinho, movendo-se, liberte o molde dos trilhos ou, no caso de um molde que está sendo retirado do carrinho, poder ser elle levado aos extremos inclinados dos trilhos, ate que assente sobre elles e as correias possam ser retiradas de entre as abas *a5*.

Logo que um molde suspenso do carrinho cubre-se a funcção do motor e é o molde *a* começa a revolver, accionado pelo eixo longitudinal *d* e correias pendentes *b*; e, nessa condição, introduz-se nelle o material que se quer moldar, como concreto ou outra substancia. Quando for usada uma via circular, os meios de encher os moldes devem ser collocados, relativamente a elle, de modo que os moldes possam receber o material logo que estiverem na posição adequada de suporte e promptos para serem revolvidos, como, por exemplo, na posição 1, fig. 4. Cheio o molde, o carrinho é levado successivamente, ao longo da via, para as posições 2, 3 e 4, para se executarem outras operações, como, por exemplo, fazê-lo rodopiar até consolidar-se o concreto, remover a agua, traçar a superficie ou trabalhar-a de outro modo e, enfim, dar-lhe qualquer outro acabamento que se torne necessario fazer antes de cessar a rotação do molde.

Ao deixar um molde e o respectivo carrinho o aparelho de encher, outro molde o substitue, sendo a via circular e o numero de carrinhos proporcionados de modo que cada molde fique estacionario em um ponto desejado o tempo necessario para que elle seja trabalhado por meio de aparelhos adequados, manipulados por um ou varios operarios que, de preferencia, occupam-se com uma unica operação sobre o molde, de modo que o processo é dividido em varias operações distinctas, cada uma das quaes deve

ser feita no menor espaço de tempo possivel, quer por mecanismos ou operarios adequados, quer por uns e outros, destinados especialmente a cada operação.

Logo que todas as operações do processo tiverem sido executadas, o molde é levado para a via de sahida e as correias *b* são seguras removidas, seguindo o carrinho ao redor da via, para receber dos trilhos de entrada outro molde.

Em vez dos carrinhos, com os moldes suspensos, moverem-se intermitentemente ao longo da via circular, podem, si se quizer, ser dispostos de modo que algumas ou todas as operações sobre os moldes sejam executadas enquanto elles avancam lentamente e continuamente, sendo os mecanismos ou operarios ou ambos dispostos de modo a executarem as operações deslocando-se a distancia necessaria para terminal-as e voltando, para recommear a mesma operação no molde seguinte.

Em vez de fazer os extremos dos trilhos em rampa ou inclinados, como já exposto, podem elles ser moveis para cima ou para baixo, para collocar ou retirar delles as correias. Essa disposição é especialmente vantajosa para uma machina em que o carrinho que occupe uma posição mais ou menos fixa.

Nos moldes ou caixas de moldar aqui mencionados estão incluídos involucros ou caixas que possam ficar fazendo parte do producto final, como, por exemplo, no caso de tubos de metal ou semelhantes, torrados permanentemente com cimento ou outro material.

Comquanto seja descripto aqui um processo continuo, em conjuncção com uma via circular suspensa, fica entendido que este caracteristico da invenção não está limitado a isso e que esse systema pode ser applicado tambem á transferencia de outras machinas, como, por exemplo, em vias circulares ou de ida e volta, sobre, acima ou abaixo do nível do pavimento, para o fim da manipulação continua, e, quando usado com uma via recta, desvios podem ser estabelecidos em cada extremidade da secção operatoria para uma via paralela de volta. Fica entendido que o caracteristico da suspensão do molde de um aparelho motor ou correia não está restricto ao emprego com um processo continuo e que esse pode ser usado com uma machina fixa de moldar ou para uma serie de moldes em uma machina ou em ambos. Outras addições e modificações podem ser feitas sem ultrapassar os principios da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, Apparelio para moldar objectos por meio da força centrífuga, comprehendendo um dispositivo de suporte e de rotação de uma caixa de moldar centrífuga, tendo o dito dispositivo um ou mais membros moveis, pendentes, flexiveis, taes como tiras sem fim, que agem para manter em suspensão e, ao mesmo tempo, para fazer revolver um ou varios moldes;

2º, Apparelio para execução de um processo continuo de moldar objectos por meio da força centrífuga, comprehendendo, em combinação, uma serie de moldes, cada um dos quaes é sustentado por um dispositivo motor ou operador ou semelhante, como reivindicado em 1, sendo o dito dispositivo móvel, de modo que um molde é transportado por elle, de um para outro de uma serie de pontos, nos quaes operações ou phases differentes do processo são executadas;

3º, Apparelios para moldar objectos por meio da força centrífuga e comprehendendo varias caixas de moldar, varios carrinhos ou semelhantes, tendo cada um meios de suporte e de rotação para uma caixa de moldar e meios de guiar os ditos carrinhos.

Os melhores alimentadores das tachas consistem em um vedador 23 (figs. 2 e 3) ou no caso presente tem dois guias ou caraes 24 e 25 para alimentar tachas de nat rezas ou tamanhos diferentes, e o vertedouro é

adaptado a ser movido para pôr um dos canaes ou o outro em relação operativa com a abertura da admissão da guia 26 das tachas, como é costume. Cooperando com a guia 26 ha o senarador 27 munido de uma fenda separadora, como é usual, e movido alternativamente em frente do vertedouro por um segmento dentado 28 pivotado em 29 e ligado elasticamente a um braço 30 munido de um rolo 31 adaptado a ser tomado e movido oportunamente por um braço 32, como se verá abaixo.

A corrediça 10 tem uma parte saliente 33 em que está pivotada uma chapa oscilante 35 que se dirige para cima até uma certa distancia do bloco 17, e em que está montado o braço 32. Na chapa 35 está pivotado em 36 um braço 37 pelo qual as tachas separadas pelos meios alimentadores são transportadas ou apresentadas individualmente á posição da inserção acima da passagem 19 no bloco.

Para identificação, o braço 37 pode ser denominado um apresentador, porque toma do mecanismo separador as tachas desejadas e apresenta-as á posição de inserção. No caso presente, o apresentador está situado entre a chapa oscilante 35 e o bloco das tachas, e é munido de dois bolsos de segurar tachas correspondentes ao numero de canaes do vertedouro ou numero de naturezas ou tamanhos de tachas a serem alimentadas. Os bolsos seguradores das tachas, como se vê mais claramente na fig. 6, são formados de preferencia por tres blocos 38, 39 e 40, cada um dos quaes tem partes complementares de um dos dits bolsos, e está ligado amovivelmente ao extremo do apresentador 37. No caso presente o apresentador 37 é fendido longitudinalmente em uma parte do seu comprimento como se vê em 41, para formar dois braços elasticos 42 e 43, e os blocos 38, 39 e 40 tem rabos 44, 45 e 46 encaixados uns nos outros, e que são de forma irregular e correlacionados reciprocamente e com os braços elasticos de apresentador, sendo a construção tal que os blocos ficam seguros no apresentador, mas podem ceder ou afastar-se um pouco para permitir a inserção das tachas, e tambem para poderem ser removidas quando se desejar.

A parte trazeira 47 do apresentador 37 está ligado em 48 um fusil 49 que por meios que se descreverão abaixo, se vê para determinar o percurso do apresentador e por este modo determinar qual dos dois bolsos 50, 51 tem de ser movido para posição acima da passagem 19 do impulsor do bloco das tachas quando as partes estão em posição de segurar uma tacha ao mecanismo impulsor.

A parte trazeira do apresentador tem forma adequada a abraçar a corrediça, e a sua parte abraçante é sufficientemente larga para permitir o movimento oscilante do apresentador pelo fusil 19 como se vê abaixo.

A chapa oscilante 35 está sob a acção de uma mola que normalmente mantém a chapa e o apresentador 37, pivtado na mesma, na posição trazeira em relação ao bloco das tachas, como se vê na fig. 2. No caso presente, projecta-se da chapa oscilante um braço 52 munido de um rolo 53 que ira o qual se apoia a mola 54 fixada na corrediça 10, sendo a construção tal que a pressão da mola 54 contra o rolo 53 mantém normalmente a chapa oscilante 35 e o apresentador 37 na posição trazeira, como se descreveu.

No eixo 15 está fixada por meios adequados, —por exemplo, peças de sujeição 55 e parafusos 56 (fig. 2)—uma peça 57, a que está ligado um manipululo 58 por cujo meio a peça 57 e o eixo 15 podem ser postos em rotação em qualquer direcção que se desejar. O manipululo 58 tem na parte 59 supportada por orellas 60 que se projectam da peça 57,

e da parte 59 projectam-se para cima ganchos 61 (fig. 8) adaptados a correr em supeficies 63 e penetrar em recessos 64, em um extremo do movimento do manipululo, ou no outro extremo deste movimento.

Em 65 em uma cadeira adequada 68 estão pivotados braços 66 ligados por uma mola 67 para assegurar conexão do aferrolhamento dos ganchos 61 com qualquer dos recessos 64.

Como se disse acima a parte trazeira do apresentador 37 é ligada a um fusil 49 para commando dos movimentos do apresentador. O fusil 49 está pivotado em 69 na peça 57 que é posta em rotação pelo manipululo 58, sendo a construção tal que movendo-se o manipululo para qualquer das suas posições, como se vê na fig. 8, a parte trazeira do apresentador 37 será movida lateralmente por modo tal que quando o bloco das tachas e o apresentador se movem para a frente, como se verá abaixo, um dos bolsos 50 ou 51 ou o outro será posto em coincidência com a passagem 19 no bloco das tachas, ou porá uma tacha em posição acima da dita passagem.

O vertedouro 20 tambem está ligado ao manipululo 58 por modo tal que quando este é movido para cima, o vertedouro é movido para pôr um dos seus canaes ou o outro em posição cooperativa com a abertura usual no bloco separador das tachas, e o apresentador 37 é movido semelhantemente para mudar o percurso do seu movimento e em seguida tomar do mecanismo separador a especie ou o tamanho da tacha que tem de ser inserida na nova posição do calçado apresentado para tratamento.

Quando movido para uma posição pelo fusil 49, o apresentador 37 é adaptado a tomar do mecanismo separador tachas de uma especie ou tamanho, e quando é movido para a outra posição pelo fusil 49, é adaptado a tomar do mecanismo separador tachas da outra especie ou tamanho, sendo a construção tal que quando o apresentador se move para a frente para apresentar uma tacha na posição da inserção cada um dos bolsos 50 e 51 leva uma tacha, sendo uma das tachas de uma especie ou tamanho, e sendo a outra tacha de outra especie ou tamanho. Portanto, quando o operador muda a posição do vertedouro e do apresentador, este apresentará uma tacha da especie ou tamanho desejado á primeira acção do impulsor depois de uma mudança de especie ou tamanho das tachas a inserir. O percurso do movimento do apresentador para por tachas em posição de inserção por meio do bolso 51, por exemplo, está indicado na fig. 2, em que a linha pontilhada representa o percurso do movimento do bolso 51 da posição de receber tacha para a posição de descarregar.

Quando não é apresentado calçado á machina para o tratamento, por exemplo, quando o operador acaba um sapato e lança mão de outro, sem parar a machina é conveniente que se suspenda a apresentação de tachas á posição de inserção. Isto é muito importante especialmente quando o impulsor continua em operação, pois que neste caso, se uma tacha for levada para posição de inserção, mesmo que o mecanismo separador tenha sido tornado inoperativo, a ultima tacha a ser descarregada para inserção seria expellida, e quando se apresentasse um sapato á machina, a primeira acção do impulsor não acharia nenhuma tacha em posição de ser inserida. A presente invenção proporciona meios que quando não ha calçado em posição para tratamento, não movem para posição da inserção a tacha seguinte que tem de ser inserida.

Na cadeira 70 (fig. 1) está fixado por modo ajustavel, por exemplo pela conexão de fenda 71, um braço 72 que por meio de um sistema de fusis de movimento paralelo 73

está ligado ao deslizador 74 do calçado. Um dos fusis 75 dirige-se para cima como se vê na fig. 1, para formar um bico 75. figs. 1 e 2, adaptado a apoiar-se sobre o braço 76 de uma alavanca pivotada em 77 na cadeira 70, e no momento sob a acção de um embolo de mola 78, cuja cabeça é adaptada a apoiar-se contra o braço 79 da alavanca. No braço 79 es á montado um bloco ajustavel 80. Do braço oscilante 35 levanta-se uma orelha espalhada 81, constituida por uma peça formada separadamente do braço 35 e fixada ajustavelmente no mesmo pelo parafuso 82, sendo tal a construção e a relação das partes, que, quando não está apresentado á machina calçado para tratamento, o deslizador 83 não está levantado, e o braço 79 sob a acção das molas 78 mantém o bloco 80 fóra do caminho do movimento da orelha espalhada 81. Quando esta se move para a frente com a corrediça do suporte das tachas, e a mola 54 actuando pelo braço 52 mantém a chapa oscilante 35 na sua posição trazeira em relação ao bloco 17, como se vê na fig. 9, pelo que quando o bloco das tachas e a chapa oscilante 35 se movem para a frente com a corrediça, o apresentador 37 não se move em relação ao dito bloco, e portanto deixa de apresentar um de seus bolsos em posição acima da passagem 19 do impulsor, e as tachas nos bolsos.

Quando não es á apresentado nenhum sapato para tratamento durante a operação da machina, é tambem conveniente que o mecanismo separador das tachas fique inoperativo, e que no presente caso se effectue pelo braço que leva 32, que, por ficar a chapa oscilante 35 na posição indicada na fig. 9 não é movido para fóra sufficientemente para fazer actuar o mecanismo separador durante o movimento da corrediça para a frente. Poém, quando é apresentado um sapato á machina para tratamento, o deslizador 83 é levantado e o braço 79 da alavanca pivotada é movido para levar o bloco 80 para o caminho do movimento da orelha espalhada 81 quando esta avança com a corrediça 10. Quando as partes 80 e 81 entram em contacto, a chapa oscilante 35 é movida em torno do seu eixo 34 como se vê na fig. 10, do que resulta ser movido o apresentador 37, pivotado na chapa 35, para pôr uma tacha em posição da inserção acima da passagem 19 do bloco das tachas.

É conveniente que os movimentos do apresentador 37 e do bloco das tachas, quando as partes avançam para posição de inserção, estejam em relação reciproca tal que um dos bolsos 50 e 51 do apresentador possa ser posto exactamente acima da passagem 19 da barra das tachas; e para este fim emprega-se segundo a presente invenção, em addição aos meios do aferrolhamento do manipululo 58, um dispositivo de segurança que impede o movimento do manipululo durante que a machina está operando em um sapato. Para este fim o braço 79 (fig. 2) tem uma parte voltada para fóra 84, adaptada a tomar as partes extremas de uma orelha 85 (figs. 2 e 3) que se estende da peça 57, quando o braço 59 tem sido movido, como já se descreveu, por um sapato apresentado á machina para tratamento. Enquanto o sapato é mantido na machina, o extremo 84 voltado para dentro, do braço 79 está no caminho do movimento da orelha 85, e portanto actua como dispositivo de segurança para impedir que seja movido o manipululo 58 enquanto a machina estiver operando em um sapato. A parte extrema da orelha 85 é formada de preferencia por uma peça de metal temperado 86 fixada na orelha 85 por meios adequados, por exemplo o parafuso 87. Disse-se acima que o vertedouro 20 é movido para pôr um dos seus canaes 24 ou 25 em relação cooperativa com a abertura usual no bloco separador das tachas, pelo

ra a fenda 58, e para este fim o vertedouro 23 está ligado à peça 57. Pela primeira vez na arte, as conexões constituem um dispositivo pelo qual se pôde ajustar facilmente tanto o caminho de movimento do vertedouro e também a amplitude do seu movimento, e assim no fabrico das partes não é necessário empregar a grande exactidão e cuidado que se tem empregado até hoje. No caso presente, na peça 57 está fixado um bloco 58 (fig. 3) que por meio de um parafuso 89 e fenda 90, pôde ser ajustado em posições diferentes em relação à peça e fixado em seguida na posição ajustada. Do bloco 58 estende-se uma orelha 91 em que está pivotado em 92 um extremo de um braço 93, cujo outro extremo é munido de uma manga 94 através da qual passa a haste 95 que se estende do vertedouro 23. De preferência a haste 95 está atarrachada na manga 94 e as partes são mantidas na posição ajustada por uma porca 97 (fig. 2). Devido à natureza do ajuste acima descrito, um dos guias ou canais 24 e 25 do vertedouro 23 pôde ser registado exactamente com a abertura no bloco senador das tachas, e por meio do manipulo 58 o vertedouro 23 pôde ser movido em seguida para pôr o outro guia no canal em registro aproximado com a abertura no dito bloco. Pelo ajuste do bloco 58, o canal do vertedouro pôde em seguida ser posto em registro exacto com a abertura no bloco separador, sendo este ajuste feito sem perturbar o ajuste prévio, e os dous ajustes servem para ajustar a posição e a amplitude do movimento do vertedouro.

Como se disse acima, é conveniente inserir as tachas em volta de uma parte do sapato a uma distancia da beira do sapato diferente da distancia a que são inseridas as tachas em outra parte do sapato; e para este fim empregam-se dous guias denominados o «guia baixo» e o «guia alto». De ordinario o guia baixo é empregado no enfraque e na parte anterior do calçado, e o guia alto é empregado em volta dos extremos do calçado, por exemplo no talão e em volta da calcaneira. É necessário, portanto, mudar os guias simultaneamente com uma mudança na especie ou no tamanho da tacha a inserir.

No presente caso esta característica é levada a effeito pela construcção representada mais claramente nas figs. 2, 3 e 7.

Na cabeça da armação está fixada a chapa 98 que tem uma fenda 99 através da qual passa o parafuso de fixação 100, sendo a construcção tal que, afrouxando-se o parafuso 100, a chapa pôde ser ajustada para a posição de inserção das tachas ou para fora desta posição. Supportado na chapa 98 para movimento para a posição da inserção e para fora desta posição ha um segmento dentado 106 que engrena nos dentes 107 de uma cremalheira 108 montada para correr longitudinalmente. A cremalheira 108 tem uma série de dentes 109 que engrenam em um segmento dentado 111, fixado em um pino rotativo 112. Neste pino 112 também está fixado o braço 113 ligado à peça 57 por um fusil 114 pivotado nas duas partes (figuras 2 e 3). A peça 57 tem uma parte dirigida para baixo, 115, na qual está pivotado em 116 o fusil 114. O pino 112 está montado na corredeira 101, e no pino está fixado ajustavelmente o bloco 117 (fig. 7), cujo extremo 118 é adaptado a entrar em uma fenda ou abertura obliqua 119 na chapa fixa 98, sendo a construcção tal que quando é movido o manipulo 58, o movimento é transmitido à corredeira 101 pelo fusil 114 e pela conexão ajustavel com a fenda 119 da chapa fixa 98, e simultaneamente com este movimento o segmento 111 actua a cremalheira 108 para mover para a obra ou para fora da obra o guia alto.

Quando se inserem tachas por meio do guia baixo 103, as tachas são inseridas a distancia da beira do calçado determinada pelo ajuste da corredeira 101 quando o guia alto estiver em posição inoperativa ou inferior.

Quando o guia alto da beira é movido para posição operativa, a corredeira 101 será movida a distancia igual à differença entre a distancia das tachas inseridas com o guia estreito até a beira do calçado e as tachas inseridas com o guia alto na beira do calçado mais a parte sobreposta do guia alto. Estes ajustes são determinados no presente caso pela relação entre o bloco ajustavel 117 e a fenda 119 da chapa fixa 98, como se segue: Para ajustar o guia baixo na posição desejada em relação ao caminho do impulsor, move-se o manipulo 58 para mover o bloco 117 para alinhamento com a fenda obliqua 119, se o guia baixo não estiver em posição para inserção de tachas a distancia desejada da beira do calçado; afrouxa-se o parafuso 100 e move-se a chapa 98 com a corredeira 101 e partes conexas, para collocar o guia baixo 103 na posição conveniente.

Ajusta-se então o guia alto, movendo-se o manipulo 58 para collocar as partes na posição indicada na fig. 7. Afrouxa-se então o bloco 117 da sua conexão com o parafuso 112, movendo-se a porca 120, e move-se o bloco longitudinalmente para collocar o guia alto na posição desejada, notando-se que devido à inclinação da fenda 119, este movimento longitudinal do bloco 117 fará mover a corredeira 101. Ajustadas as partes na posição desejada fixa-se o bloco 117. Depois disto, movendo-se o manipulo 58 como se descreveu acima, para mudar o tamanho ou a especie das tachas a inserir, é apresentado à obra o guia da beira apropriado.

Quando se prega na forma os enfraques de calçado em formas em que o enfraque é muito pronunciado, é necessario voltar para o lado o calçado sem deixar de apoiar o contra o descanso 83, para augmentar a inclinação normal da tacha em relação à palmilha. Quando se faz isto, o corte tende a escorregar para cima para a cabeça da tacha. Para evitar isto e para que a tacha se gure melhor o corte a machina da presente invenção é munida de meios representados nas figs. 11 a 16 para curvar para dentro a tacha que segura o corte. Nesta construcção um bloco 121 de tachas avança para assentar o corte sobre a beira da palmilha e este bloco está montado na corredeira 10 que é movida alternativamente no sentido horizontal, por conexões com o excentrico 9. Durante este avanço a corredeira torna um carro 122 da barra 8 do impulsor e move-a para a frente em posição de inserir no calçado a tacha supportada pelo bloco das tachas.

O bloco das tachas está fixado na corredeira por parafusos 124. No lado inferior deste bloco ha uma chapa assentadora 125 fixada na corredeira pelos mesmos parafusos 124. O bloco é munido dos dedos usuas 126 que seguram a taxa no bloco até ser impellida por um impulsor 128; para segurar as tachas os dedos são comprimidos uns contra os outros, por molas 130.

Em uma canelura na chapa assentadora 125 está montada uma barra de curvar 140 para movimento em direcção horizontal em linha com a tacha que está inserida na sua frente em um recesso 142 na chapa assentadora. A barra 140 tem de preferência no seu extremo um recesso para impedir movimento lateral da tacha. A barra de curvar 140 tem uma parte lateral 145 com uma orelha 148 a que está ligado o machinho no que a move. Este machinho comprehende uma alavanca curva pivotada na corredeira 121 em 150, e que tem um braço 152 pivotado na orelha 148. O outro braço 154

da alavanca dirige-se para a barra do impulsor e nelle está montado o mecanismo para levantar o dito braço 154 durante a subida da barra, mas não é affectado pela descida da barra. O braço 154 tem um furo longitudinal em que está montada uma haste 155 para movimento longitudinal no furo, e que é impedida de girar por um pino 158 fixado na haste 156, e que penetra em uma fenda 150 no braço 154. A haste é mantida com o pino 158 no extremo dianteiro da fenda 160 por uma mola 162 situada entre a alavanca curva e a haste 155. Um gancho 164 está montado no extremo dianteiro da haste 156 por um parafuso 166, e o gancho e a haste podem ser munidos de dentes engatados reciprocamente para impedir o movimento relativo destas partes, e para permitir o ajuste do gancho em relação ao parafuso 166 quando o parafuso for afrouxado. O gancho 164 tem uma face inferior 168, que, quando a corredeira está na posição avançada, está em linha com a face 170 da barra do impulsor, e quando esta barra sobe depois de ter inserido uma tacha, estas faces 168, 170 entrarão em contacto e a alavanca curva será movida para a frente em torno do seu eixo, 150, e a barra 140 será movida para a frente para entrar em contacto com a tacha que o impulsor acabou de inserir, e curvará a tacha da posição na fig. 15 para a posição na fig. 16.

Quando a corredeira 10 recua depois da inserção e dobragem da tacha, uma face inclinada 174 em uma saliência trazelra 176, da alavanca curva, entra em contacto com uma face correspondente 178 na armação da machina e a alavanca curva recua para a posição normal.

No movimento alternativo seguinte da corredeira 121, effectuada antes da descida do impulsor 122, o gancho 164 toma a face plana 180 do impulsor e pára, sendo a mola 162 comprimida pelo movimento continuado da corredeira.

Quando o impulsor desce a mola comprimida 162 impelle para a frente o gancho 164 para pôr a face 108 deste em linha com a face 12 do impulsor e estas faces entram em contacto e movem para a frente a barra de dobrar 140 quando o impulsor torna a subir depois do seu movimento de inserir a tacha.

Quando a barra dobradora 140 avança passa entre os dedos 126 e separa-os contra a pressão das molas 130, que produzem fricção sufficiente para imoedir qualquer movimento da barra de dobrar e da alavanca curva não produzido pelo mecanismo operativo, como se descreveu.

Para facilitar a entrada do extremo dianteiro da barra 140 entre os dedos 128 este extremo é biselado para trás do recesso 144, como se vê em 182.

Note-se que por ser ajustavel o gancho 164 no extremo da alavanca curva, como se descreveu, pôde-se regular o momento em que opera a barra dobradora em relação aos movimentos do impulsor.

A machina da presente invenção é munida de um mecanismo, representado nas figs. 17 e 18 que actua para parar a machina com as tenazes abertas quando se solta o pedal e tambem permite que o operador commande a machina por uma garra de fricção pela maior parte do cyclo da machina, quando desejar empregar este commando. A polia motriz 5 fixada no eixo 4 da machina é movida por um eixo intermediario 204, fig. 17, que tem uma garra de fricção 205 operada por um pedal 206.

Quando se abaixa o pedal a haste 3 é movida para cima contra a mola 208. O extremo superior 209 da haste é cuneiforme para actuar sobre um rolo 210 em um membro 211 montado no eixo principal 4 da machina para oscillar para a direi na fig. 18.

Montado no membro 211 para mover-se radialmente em relação à polia 5 está um bloco de parada 214, que é guiado entre faces 216 e 218 no membro 211, e tem uma haste 220 guiada através do membro 211, e tem no seu extremo interno arruelas 222 e porcas de parada e de ajuste 224 e 226, respectivamente. Na haste 220, entre o membro 211 e o bloco 214 ha uma mola robusta 228. A parte do membro 211 que está montada no eixo abraça um excêntrico 230 chavetado no eixo. O membro 211 constitue portanto um collar do excêntrico. O excêntrico, quando está na posição representada, tem feito oscillar o membro em torno do rolo 219 como fulcro, e forçado o extremo externo do bloco 214 contra uma chapa 232, fixada por modo ajustavel em um extremo de uma alavanca 234, pivotada em 236 em uma cadeira 238 fixada em 239 na armação da machina. A chapa 232 está fixada na alavanca por um parafuso 240 que passa por uma fenda na chapa, e para ser ajustada exactamente no sentido radial da polia 5; depois de se afrouxar o parafuso 240, ha um parafuso 242. Entre os extremos da alavanca 234 está pivotado na mesma em 235 um tamanco de freio 244 que tem um forro de couro 245 ou de outro material adequado. O tamanco tem uma parte dirigida para baixo 246, que tem uma abertura 247 em que entra folgadoamente um pino 248 fixado por um parafuso 249 na cadeira 238. Na parte 216 ha um pino 250, entre o qual e o pino 248 ha uma mola de tensão 252 para levantar o tamanco quando a opposição da mola robusta 228, que actua por meio do bloco 211, estiver relaxada. Na parte 246 ha parafusos de parede 254 para tomar o pino 248 e determinar a posição do tamanco quando relaxado, sendo de preferencia os parafusos ajustados para que os dois extremos do tamanco fiquem equidistantes do aro da polia 5.

Quando a haste 3 é levantada pelo abaixamento do pedal 206, para arrancar a machina, a cunha 209 actua no rolo 210 para mover para a direita o membro 211 (fig. 18), escoregando o bloco de parada 214 para fora da chapa 232. A mola 252 afasta então o tamanco 244 do contacto com a face interna do aro da polia 5, e permite o arranque da machina.

A machina continua a girar, pois que em cada rotação do eixo 4 o bloco de parada é movido para fora no sentido radial da polia contigua á face da direita da chapa 232. Quando se solta o pedal, a haste 3 e cunha 209 descem, soltando o rolo 210, e permitindo que o membro 211 oscille por gravidade até que a face lateral do bloco 214 descanse na chapa 232. Continuando a polia 5 a mover-se, o bloco 214 é levantado pelo excêntrico 230, acima do extremo da chapa 232, applicando assim o freio e fazendo parar a machina. É claro que o pedal pode ser relaxado em ponto tal do cyclo que o bloco 214 oscille immediatamente para cima do extremo da chapa 232, e a machina pararia então immediatamente. Em todo o caso, o movimento da machina continuará somente até um ponto predeterminado no seu cyclo, e parará em seguida como se descreveu.

Vê-se tambem que com abaixamento parcial do pedal 206 o freio do machinismo de parada é relaxado, e a machina fica então sob o governo do operador por meio da garra de fricção 205 que é ligada abaixando-se mais o pedal, e o operador movendo o pedal pôde fazer que a tenaz se feche e applique o corte do calçado á forma, ou fazer parar esta operação, ou, si ella estiver progredindo satisfactoriamente, permitir que a machina sature o corte, complete o seu cyclo e pare se o pedal for relaxado tarde no cyclo. Portanto, esta construção dá ao

operador o governo da machina durante a maior parte do cyclo, durante o qual se effectua a operação de montar o corte na forma e faz parar a machina se abandonada a si mesma em um ponto predeterminado do cyclo, de preferencia depois de ter sido lizado o corte e de se abrirem as tenazes.

Como se vê na fig. 17, o membro 211 tem acima do eixo 4 um lubrificador 221 e abaixo do eixo uma saliencia 223 dirigida para dentro, para dirigir para dentro o oleo que cahir do eixo, e impedir que o oleo caia sobre o aro da roda 5. Isto é conveniente pois que o oleo diminuiria a fricção do forro 245 do tamanco do freio sobre o aro da polia 5.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção:

1º, em uma machina de montar calçado na forma por grãos successivos, machinismo alimentador das tachas, meios de commandando para este machinismo e meios para assegurar que, não obstante effectuar-se a separação da tacha por modo tal que a separação para um cyclo da machina é a consequência de um cyclo precedente da machina, os meios de commando operam para produzir o resultado desejado no curso da operação da machina que se segue immediatamente á dita operação dos meios de commando;

2º, em uma machina da classe descripta, em combinação: um impulsor das tachas, meios para alimentar especies ou tamanhos de tachas diferentes, um apresentador de tachas que tem uma pluralidade de bolsos para tachas de especies ou tamanhos diferentes fornecidas pelos meios alimentadores, meios para que os meios alimentadores se forneçam uma tacha de uma ou outra especie ou tamanho como se desejar, e meios para effectuar o movimento do apresentador para apresentar tachas da especie ou tamanho desejado ao impulsor, incluindo a primeira tacha que tem de ser inserida depois de uma mudança na especie ou tamanho;

3º, em uma machina de montar calçado na forma, em combinação: um vertedouro movel para conduzir tachas de especies ou tamanhos diferentes, um impulsor das tachas, um apresentador que tem bolsos diferentes, uma alavanca manual e conexões entre a alavanca manual, o vertedouro e o apresentador para mudar a especie ou tamanho da tacha que tem de ser alimentada ao vertedouro e fazer que o apresentador apresente ao impulsor na sua primeira operação depois desta mudança uma tacha da especie ou tamanho a ser alimentada pelo vertedouro, com ou sem meios para simultaneamente mudar a distancia da beira do calçado a que as novas tachas tem de ser inseridas;

4º, em uma machina da natureza descripta, em combinação: meios para alimentar diferentes especies ou tamanho de tachas, machinismo separador para separar tachas provenientes dos meios alimentadores, um impulsor das tachas, um bloco com uma passagem para o impulsor e movel para a obra e para fora da obra, um apresentador que tem dois bolsos para receber tachas do machinismo separador e meios para effectuar o movimento do apresentador para pôr um dos bolsos em linha com a dita passagem no bloco para fornecer a especie ou tamanho de tachas alimentadas pelos meios alimentadores;

5º, em uma machina da natureza descripta um vertedouro para conduzir tachas de especies ou tamanhos diferentes, um descanso baixo e um descanso alto para a obra, um apresentador de tachas que tem uma pluralidade de bolsos para receber do vertedouro tachas de especies ou tamanhos diferentes, meios para governar o movimento para a

multaneamente deslocar o vertedouro, movel os descansos da obra relativamente, e ajustar o apresentador;

6º, em uma machina da natureza descripta um vertedouro para alimentar tachas, machinismo separador das tachas, um impulsor das tachas, um apresentador para tomar tachas do machinismo separador e apresentadas uma a uma ao impulsor e meios para suspender a operação efectiva do machinismo separador e do apresentador quando deixar de ser apresentado um sapato á operação da machina;

7º, em uma machina de montar calçado na forma uma corrediça munida de um bloco com uma passagem para o impulsor das tachas, um braço montado para movimento com a corrediça e em relação a esta, um apresentador com bolsos para segurar diferentes especies ou tamanhos de tachas e montado para movimento com o dito braço e em relação ao mesmo para apresentar selectivamente um dos bolsos em linha com a dita passagem;

8º, em uma machina de montar calçado na forma, meios para alimentar tachas, um separador para separar tachas confuzidas pelos meios alimentadores, meios que comprehendem uma leva para operar o separador, uma corrediça munida de um bloco com uma passagem para o impulsor, um apresentador de tachas, um braço que se aponta a leva e o apresentador e meios para suspender a operação efectiva da leva e do apresentador quando não houver nenhum sapato em posição para tratamento;

9º, em uma machina da natureza descripta em combinação: um machinismo impulsor das tachas, um guia baixo da beira um guia alto da beira, uma corrediça e guias estão montados os guias, uma chapa fixa em que está montada a corrediça, meios para ajustar a chapa fixa e com ella a dita corrediça, uma conexão do bloco e fenda entre a chapa fixa e a corrediça, meios para ajuste relativo da fenda e do bloco para determinar a posição operativa do guia alto, e meios para fazer oscillar relativamente a conexão do bloco e fenda para mover a corrediça;

10º, em uma machina da natureza descripta em combinação: um machinismo impulsor das tachas, um suporte que tem uma fenda, dois guias da beira montados no suporte construídos e montados para avançar e recuar, um bloco movel com um dos guias e em relação ao mesmo quando avançam ou recuam, e meios que permitem o ajuste relativo do bloco e da fenda para variar os movimentos do avanço e recuo dos guias, e um ou sem meios para mover um dos guias para posição operativa e inoperativa;

11º, em uma machina da classe descripta, em combinação, um machinismo impulsor da tacha, um suporte, uma corrediça montada no suporte, um guia baixo e um guia alto montado na corrediça, um bloco montado na corrediça e que tem um fulcro no suporte, meios para mudar o fulcro entre o bloco e o suporte, e meios para operar a oscillação do bloco para mover a corrediça;

12º, em uma machina de montar calçado na forma e em combinação: meios para assentar partes excessivas do corte na forma, e meios para impellir tachas para segurar o corte do calçado, arranjados para deixar as tachas salientes acima da superficie do corte, meios que operam independentemente dos meios assentadores para curvar cada tacha dentro do calçado depois de ser inserida;

13º, Uma machina de classe descripta em combinação: meios para operar partes excessivas do corte de calçado sobre a palmilha, um impulsor das tachas, uma barra do impulsor para inserir tachas parcialmente para a obra e o corte na forma, um curvador

para curvar dentro do calçado as partes salientes das tachas, e conexões operativas entre a barra do impulsor e o curvador para operar o curvador.

14. Em uma machina da classe descripta um impulsor das tachas, um assentador, um curvador das tachas movel em relação ao assentador, meios para operar o curvador pelo movimento do impulsor, numa direcção e meios senalhados para mover o curvador na outra direcção.

15. Numa machina de montar calçado na forma por graus successivos, em combinação: um bloco movel das tachas, um impulsor, um mecanismo construido e arranjado para ser operado por movimento do bloco das tachas e impulsor e actuando para produzir na tacha uma curvatura que é iniciada num ponto distante da ponta da tacha.

16. Numa machina da classe descripta, em combinação: um carro movel para dentro do calçado, um bloco das tachas montado no carro e munido de uma passagem para o impulsor, uma barra do impulsor movel obliquamente a direcção do movimento do bloco, um impulsor na barra actuando parcialmente para inserir uma tacha através do bloco obliquamente á face da ponta, e meios operados depois de cada inserção de uma tacha para curvar a parte saliente desta tacha para a posição substancialmente perpendicular á face da obra.

17. Um mecanismo de parada que comprehende um eixo movido, uma polia no eixo, um membro montado no eixo para mover o dito membro para o aro da polia, um tamanco de freio adaptado a entrar em contacto com o aro da polia, e meios para fazer oscillar o dito membro, sendo as partes construidas e arranjadas para que em uma posição do dito membro oscillante seja applicado o tamanco á polia pelo movimento do membro para a polia para fazer parar a machina num ponto predeterminado, e em outra posição do dito membro permanecer o tamanco inoperativo.

18. Um mecanismo de parada que comprehende um eixo movido, uma polia no eixo, um tamanco de freio arranjado para entrar em contacto o aro da polia para deter a sua rotação, um membro montado no eixo para movimento oscillante em torno do eixo, meios para mover o membro no sentido radial da polia em cada rotação do eixo, sendo o dito membro arranjado para entrar em contacto com o tamanco e applicar o aro da polia quando em uma posição do seu movimento oscillante, e em outra posição de movimento oscillante permittir que o tamanco fique inoperativo, e meios manuaes para commandar a posição do dito membro;

19. Um mecanismo de parada que comprehende um eixo movido, uma polia no eixo, um tamanco de freio montado para movimento para o aro da polia e para fóra do aro, um membro montado para oscillar em uma direcção por gravidade, meios operados manualmente para fazer oscillar o dito membro na outra direcção, um detentor de mola montado no dito membro, e meios para mover o membro em uma direcção para mover o tamanco para fazer parar a machina uma vez em cada cyclo da machina, sendo as partes construidas e arranjadas para que o detentor opere para armar o freio em um ponto predeterminado do cyclo, da machina quando o membro fica livre para oscillar por gravidade;

20. Um mecanismo de parada que comprehende um eixo movido, uma polia no eixo, um tamanco de freio montado para movimento para o aro da polia e para fóra do aro em torno de um ponto fixo, um excentrico no eixo, um membro que abraça o excentrico e que é movido por este no

sentido radial da polia para mover o tamanco, e meios manuaes para fazer oscillar o membro no excentrico para posição em que não opere o freio e a machina continue a trabalhar;

21. um mecanismo de parada que comprehende um eixo movido, uma polia no eixo, um tamanco de freio montado para movimento para o aro da polia e para fóra do aro e para movimento oscillante em um eixo paralelo ao da polia, meios montados elasticamente para manter o tamanco afastado da polia, meios operados por força motriz para applicar á polia o tamanco para fazer operar a machina, e meios para manter o tamanco no dito eixo afastado da polia quando libertado dos meios operados por força motriz.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1919. — Por procuração, *Leclerc & C.* (5.576)

N. 13.207—*Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos no modo de puxar o fio e nas fiandeiras usadas na fição de algodão e semelhantes, para que pretende privilegio Ernesto Basso, domiciliado em Vigevano, Italia.*

Com as fiandeiras actualmente empregadas, dá-se frequentes vezes o inconveniente de se tirar-se a mécha, resultando disso não ser o fio produzido, nem liço, nem bastante resistente. O inconveniente provém do facto de se ter o ar o estiramento, principalmente, na passagem da mécha do segundo para o terceiro rolete da fiandeira, sendo esse estiramento, por exemplo, de 20 vezes para o fio n. 20.

Segundo a invenção, ao contrario, o estiramento é feito em duas phases isto é, o fio é puxado na relação de 1:8 na passagem do primeiro para o segundo rolete, o que dá o n. 2.5 e é depois puxado uma segunda vez na mes na relação, na passagem do segundo para o terceiro rolete, obtendo-se, assim, o fio n. 20.

Esse resultado é obtido, como se vê do desenhos annexos, intercalando entre o eixo 1, da primeira série de roletes, o qual é provido de uma engrenagem 4 e o eixo 2, da segunda série de roletes, o qual é provido de uma engrenagem 5, uma engrenagem multiplicadora de 6-7 ou qualquer outro dispositivo equivalente adaptado a imprimir ao eixo 2 uma velocidade que permitta obter um estiramento inicial na proporção de 1:8 na passagem da mécha dos roletes do eixo 1 para os roletes do eixo 2, enquanto que, devido á velocidade maxima communicada ao eixo 3 pelas engrenagens 8-9, o estiramento, que se produz na passagem dos roletes do eixo 2 para os do eixo 3, é reduzido proporcionalmente de 2 para 8.

Deste modo, o estiramento da mécha tem lugar em duas phases successivas e as fibras deixam de ser submettidas a um esforço excessivo.

A applicação deste dispositivo ás fiandeiras actuaes póde ser feita sem substituir os roletes e sem alterar a distancia entre os eixos, occasionando, assim, pouca despesa.

Quando o estiramento tiver de ser levado a um limite não attinente até o presente, será conveniente, durante a passagem pela banca dos fusos, dar á mécha uma torção 10 % maior do que a usualmente dada.

Em resumo, reivindicado como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, aperfeiçoamentos no modo de puxar o fio na fição de algodão e semelhantes, consistindo em distribuir o estiramento da mécha pelo primeiro e segundo par de roletes da fiandeira;

2º, fição para a execução do modo reivindicado em 1, na qual, entre o primeiro eixo de roletes estiradores e o segundo, é

intercalado um grupo multiplicador de velocidade, afim de fazer com que o numero de rotações do segundo eixo seja intermedio entre o numero de rotações do eixo da primeira série de roletes e o do eixo da segunda serie;

3º, aperfeiçoamento no modo de puxar o fio reivindicado em 1, especialmente para o caso de obterem-se fios muito finos, no qual as méchas são submettidas, durante a passagem pela banca dos fusos a uma torção 10 % maior do que a usualmente dada.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.*

(3.576)

EDITAES E AVISOS

Juiz Federal da Segunda Vara

SERVICO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal etc :

Faz saber a quem interessar possa que, de accordo com o art. 11 § 1º do decreto n. 13.631 de 1921, distribuiu pelas secções abaixo os eleitores alistados posterior mente á districção que serviu na eleição para Vice-Presidente da Republica, realizada em 29 de agosto proximo passado.

SANT'ANNA

PRIMEIRA SECÇÃO

Supplementar

Carlos Pereira de Faria.
C. los Mathias Ferreira.
Christiano Lins Pereira.
Carlos Martins Coelho.
Carlos da Costa Almeida.
Carlos Pamplona.
Cicero de Albuquerque Fessôa.
Constantino Marilira.
Christiano Poliz de Silva.
Carlos de Almeida Faccina.
Crispimiano Bernardes Castro.
Cid Padua.
Crispimiano Gomes.
Celso Pessoa Pereira Gonçalves.
Candido Borelli.
Carlos Nunes dos Santos.
Carlimdo Pinto da Cunha.
Cicero de Souza Assis.
Cliriodolino de Caetano.
Clemente Machado de Mattos.
Caetano Carlos Prisso.
Carlos Sodre.
Carlos Augusto de Oliveira Rio.
Carlos Alir de Oliveira.
Carlos Pinheiro.
Custodio de Figue de Barros Machado.
Cyrano Cassiano dos Santos.
Custodio Tavaes da Costa Kelva.
Charles Alberto Petricha Wirth.
Carlos Pedro de Silva.
Carlos Antonio Klinge.
Jasimo Rocna.
Carlos Miraglia.
Carlos de Jesus Cunha.
Christovão Torres Camargo.
Carlos Marino.
Caetano da Silva Amaral.
Cecilio Torquato dos Santos.
Cresipe Ferreira Jorge.
Carlos Devuland.
Cosme Marinho.
Corinthio Vieira Rezerra.
Clemente Fernandes.
Conrado Tersitano.
Constancio Jose de Lima.
Daniel Piacio Ferreira de Faria.
Delphin da Fonseca.
Domingos de Araujo Rodrigues.

Daniel Pereira Pastos Filho.
Domingos de Fonseca Sampaio.
Ouro Preto Mendes.
Demosthe e Monteiro da Motta.
Dionenes Gomes do Nascimento.
Domingos Henrique Figueira.
David de Almeida.
Domingos Fernandes de Almeida.
Diana Guilherme de Almeida.
Daniel Corrêa.
Dresde Figueira.
Diamantino Fernandes.
Domingos Coelho Duarte.
David da Rocha.
David da Silva Passos.

2ª Suplementar

David de Andrade Pinheiro.
Domingos Sciallano.
Daniel Pires Guevedo.
Diogo Botzel Gomes Barroso.
Daniel José Antunes Junior.
Despina de Oliveira.
Descarido da Silveira.
Domingos Molinaro.
Domingos Vinheiro.
Domingos de Freitas.
Ernesto Augusto.
Eudoxio Luiz de Araújo.
Eduardo Vieira.
Eduardo Ramos.
Euzébio José Galindo.
Elidio Gomes de Silva.
Erotilis Thirico.
Emilio Teixeira.
Eduardo Soares J. dice.
Edmundo de Oliveira.
Elesbão Custodio.
Eduardo Sabato.
Eugenio José da Rocha.
Ernesto Damiani.
Euclides dos Santos.
Elias Alves Moreira.
Edgard Penfido Galvão.
Edmundo Barboza de Oliveira.
Elydio Euzébio.
Enéas Felix de Sant'Anna.
Ernesto Teixeira.
Euzébio da Costa.
Emilio Mariño Filho.
Edison Dutra Barroso.
Enclydes David Cardoso.
Eloy da Silva.
Eugenio Julinelli.
Eng. acio Martins de Silva Junior.
Eduardo Gonçalves Dias.
Esteves Nocera.
Eduardo Rodrigues d'Oliveira.
Eziquiel Soares.
Eugenio Francisco Osorio Guedes.
Elisabetho Porto Mendes.
Estevã Antonini.
Emilio Pereira de Faria.
Erothides Pereira Campos.
Euclides da Rocha Lemos.
Euzébio Januario de Lacerda.
Edmundo Garuardeli.
Eduardo de Souza Santos.
Eduardo Gustavo Soares.
Edgard Belmiro Gomes Vianna.
Ernesto Grego.
Fortunato Ananias Xavier.

TERCEIRA SEÇÃO

Suplementar

Francisco Venegas Alvarez.
Felippe Ozorio.
Francisco da Costa Pacheco.
Francisco Imparatu.
Francisco Rodrigues de Araújo.
Francisco Castilho Marcondes (Dr.).
Francisco Cavalcanti Lancha Lins Filho.
Francisco Guimarães.
Francisco Baptista Soares de Lima.
Francisco Gaeta Penna.
Felippe Brazilio Cardoso Pires.

Fernando Pinto Pastos Santos.
Franklin José da Silva.
Francisco Julio de Souza.
Fernando Lopes.
Felipe Vaserman.
Faustino Augusto Vernek.
Francisco Menezes.
Frederico Guilherme Ferreira.
Francisco Alexandrino de Souza.
Francisco José Fernandes.
Francisco José.
Fernando Moreira Lima.
Francisco Dias Cesar.
Francisco Pedro de Assis.
Francisco Nunes de Castilho.
Francisco Duarte.
Francisco Xavier Lopes.
Francisco Xavier Dias.
Francisco Cardoso.
Faustino Martins Nery.
Felipe Martovano.
Francisco Porelli.
Francisco Marques Pereira.
Francisco Arcuri.
Fernando Petroglia.
Francisco Sales.
Francisco Alves de Araújo.
Frederico Augusto da Silva.
Francisco Taceredo.
Francisco Corrêa da Fonseca.
Felipe Figueiredo da Silva.
Frederico Tarcitar.
Felipe Podrigues de Moura.
Francisco de Paiva.
Francisco de Amorim Cardoso.
Fernando Pereira de Abreu.
Francisco Martins Cardoso.
Francisco José dos Santos.
Francisco Cardoso.
Felipe Pedrosas.
Francisco Gomes de Pinho.
Francisco Osorio Monteiro.
Francisco Benicio de Araújo.
Francisco Joaquim de Andrade.
Fernando Francisco.
Francisco Antonio de Almeida.
Francisco Rianelli.
Francisco Dias Lima.
Francisco Lauria.
Francisco Antonio Martins.
Francisco Reynaldo Bastos.

QUARTA SEÇÃO

Suplementar

Guilherme Ja Silva Mesquita.
Gustavo de Araújo.
Guilherme Rancio Camara.
Germano Corrêa Pinto.
Gustavo Reinbant.
Guilherme Carlos Alberto.
Gustavo Guilherme Wuger.
Guercindo Gonçalves Rom.
Guilherme Cunningham.
Numerino Ferreira Lenstore.
Germano de Barros Tavares.
Gastão Fernandes Campos.
Gustavo Garoza.
Gedulio Soares da Rocha.
Gustavo d'Almeida.
Gabriel de Aquino.
Glicerio Monteiro.
Gasparino Mariano de Castro.
Guilherme Alves de Souza.
Henrique Ramos.
Henrique Ribeiro.
Henrique de Mesquita.
Helvecio Brandão.
Horacio Generoso.
Hildebrando das Chagas Amorim.
Heltor Bittencourt.
Hamilton Loureiro Novaes.
Hildebrando Domingos Ferreira.
Humberto Fazano.
Hygin Salusti.
Henrique Seve o de Carvalho Junior.
Hyppolito Lindolpho Machado.

Horacio da Silva.
Hektor Schort Nunes.
Herminio Diniz Gama.
Henrique de Souza Santes.
Henrique Silva.
Hyppolito Hartenreiter.
Humberto Andreoli.
Herminio de Oliveira Cabral.
Hugo Pacheco.
Isolino Th. max de Oliveira.
Isaac Medina.
Ismael Soares Filho.
Ismael Barbosa.
Hildefonso Rodrigues Moreira.
Iranian Pragana.
Ismael Ferreira Carneiro.
Jose Hermeneidido.
Joaquim Lones Basto.
João Francisco Freire.
João José Caetano.
José Guilherme Ferreira.
João de Pinho Barroso.
José Felix.
Jose Romeiro Valle.
José Nunes de Sá.
José Alves da Silva.
Jorge de Oliveira.
João da Costa Mattos.
Joaquim Pinto.
João Baptista Mario Margulies.
João Augusto Torres.
José Ferreira da Costa.

QUINTA SEÇÃO

Suplementar

João Paulo Alves.
José Camello da Silva Ribeiro.
José Netto Pinho.
Júlio Candido Balthazar.
João Wintrich.
José Ribeiro de Freitas.
José da Silva Esteves.
José da Silva Rebello.
João da Costa.
João Antista.
Joaquim Lima de Britto.
José Cisolin.
Joaquim Daniel Carvalho.
João Molinaro.
José Paes de Azevedo Medeiros.
João Antonio Valente de Figueira.
João Benevenuto.
José da Costa Guimarães.
José de Oliveira.
João da Silva Souza.
José da Costa Teixeira.
João José da Silva Costa.
Joaquim Antonio Machado.
João Olinda da Silva.
José Ferreira da Silva.
José Vicente Ferreira.
José Luiz Ferreira.
João José Martins.
João Manoel Caldas.
José Nunes.
José Varella.
João Maria Pimentel.
José de Castro Sampaio.
José da Silva.
Jorge da Silva Rodrigues.
José Nogueira Pinto.
João dos Santos Coelho.
José Paula Vieira de Mello.
Joaquim Ribeiro Vinhas.
José de Araújo Teixeira Bastos.
José Dias Martins.
João Pedro Lopes.
José Fernandes de Souza.
José da Costa Ramos.
José da Silva.
João Soucasaux de Miranda.
José Greby.
José Ferreira Guimarães Filho.
João Antonio das Chagas Cravetto.
José Forico de Bustamante Sá.
Joaquim José Caldas.

José Augusto de Almeida,
João Alexandre Pereira,
José Minella,
João da Silva Judice,
José Pereira,
João Rodrigues Pereira,
João Magalhães,
João da Costa,
José Moreira Machado,
Joaquim Caetano dos Santos,
João Ribeiro Coutinho da Silva,
José Francisco de Barros.

SEXTA SECÇÃO

Supplementar

José Severino da Costa,
João Landeira Martins,
Jossan Pio de Oliveira,
José de Magalhães Alves,
Joaquim Martins Nogueira,
José da Silva Araújo,
José Ascher Chahon,
José Pinto Monteiro,
José Augusto de Barros Leite,
Jacomio Caruso,
José Gonçalves de Jacintho,
José Lisbino do Imperio,
João Pontes de Oliveira,
José Elias de Barros,
José de Oliveira,
José Lopes Guimarães,
Joaquim Lopes,
José dos Santos Lameira,
João Baptista da Cunha,
Jesús Gonçalves,
José Maria Sotero,
José Carlos Ferreira,
João Barbosa da Silva,
José da Silva Lucas,
Joaquim José Machado,
João Magno de Almeida,
João Evangelista Ramos,
João Evangelista dos Santos,
José Lourenço de Oliveira,
José Macedo de Carvalho,
Joaquim de Souza Caetano,
Javme Ribas,
João Luiz de Franca,
José de Souza Lima,
José Raymundo Barreto,
Joaquim Luiz Gomes Coutinho,
João Nogueira,
Joaquim de Oliveira Barbosa,
João Peres Quevedo,
José Lauria,
Justo Fogaça,
João Barroso da Siqueira,
José Joaquim Dutra,
João Antonio Bertone,
José Antonio de Souza,
João Cataldi,
José Ferreira da Cunha,
Joaquim José Lima,
João Antonio do Rosario,
João Pozano,
José Borges,
José Gonçalves de Araújo,
Joaquim Ferreira dos Santos,
José Alves da Paz,
Joaquim Marques Corrêa,
Joaquim Pinto Magalhães,
Joaquim Cata,
José Francisco d. Aguiar,
José Gonçalves da Costa,
João Ennes Vianna

SETIMA SECÇÃO

Supplementar

José Thomaz de Silva,
José do Sacramento,
José Florentino Nunes,
José Joaquim Lenor,
Joaquim Augusto Rodrigues,
José Barbatetano,
José Teixeira Bastos

João de Oliveira Lopes,
Javme Custodio da Silva,
João Baptista Maciel Monteiro,
João José Ferreira,
José Alves de Camargo,
João Xavier de Campos,
José Maria Carvalho,
João Marília Pereira da Silva,
José Rosas da Silva,
João Eduardo de Castro,
João Pereira de Carvalho,
João Chrysostomo de Lima,
José Pinto de Araújo,
José da Silva,
José Lopes da Cunha,
Joaquim Samuel dos Santos,
Joaquim Alves da França,
João Pedro de Carvalho,
Juvenal da Silva Ribeiro,
Joaquim Creloho,
Julio da Costa Pimenta,
José Maria do Espírito Santo,
João Gonçalves Burity,
João Martins,
José Barbosa de Castro,
José Teixeira da Motta,
José da Silva Castro,
José Lopes Fontes Soares,
João Barbosa Magalhães,
José Bento Steiner,
Joaquim Martins Gomes,
José Cyrino Lopes,
Joaquim Teixeira Leite,
José Francisco da Silva,
José Alves da Silva e Sá,
Julio Braga de Alcantara,
José Lopes Barbosa,
João Alves Moreira,
José Queiroz Medina,
José Tristão Martins,
Justino Pereira da Silva,
João Baptista Lourenço,
José Maria da Silva (1),
Joaquim Gonçalves Perfeito,
Jorge de Paes,
Joaquim Fernandes,
Joaquim de Silva Niche,
José Maria da Silva (2),
José Maria da Silva (3),
João Willi,
Joaquim Rodrigues Pereira,
Jorge Leal Braga,
José Augusto Brito Mendes,
Justino Barbosa do Nascimento,
Julio Marques Barbosa,
José Augusto dos Santos Ribeiro,
José Teixeira de Sampaio Junior,
Joaquim Correa do Amaral,
João de Andrade Motta,
João Russo.

OITAVA SECÇÃO

Supplementar

Luiz Pichão de Mello,
Luiz de Avila P. P.,
Luiz Gonçalves Quinto,
Levindo Gonçalves de Mello (Dr.),
Lorenço Julio Teixeira,
Lorenço Baptista Pereira,
Luiz Marques da Silva,
Luiz Guilherme de Araújo,
Luiz Correa de Sá,
Luiz Fernando do Couto,
Leonoldino Francisco dos Santos,
Luiz Angelo de Moraes,
Luiz Henrique Farias,
Luiz Vianna Ferreira da Silva,
Luiz Augusto Teixeira de Carvalho,
Lucia de Jesus,
Lindorino da Costa Assunção,
Leonidio Caetano do Valle,
Luiz Lucio Caetano,
Luciano Minozzi,
Luiz Caetano de Araújo,
Lino Cucato,
Lupercio Baptista Teixeira

Luiz Ciriavolo,
Lauriano de Moraes,
Luiz Moreira da Silva,
Lino Garcia da Silva,
Luiz Gazineo,
Lindolano Machado,
Luiz José Peixoto Junior,
Manoel Antonio de Oliveira,
Manoel Ramiro dos Santos,
Mario Falcão,
Manoel Neves,
Manoel Marques da Silva,
Manoel Ribeiro Soares,
Manoel Teixeira de Silva,
Maximinia o Pacheco Barboza,
Mario de Moraes,
Maximinia o Rodrigues,
Manoel Ferreira de Avellar,
Manoel Francisco de Castro,
Manoel Vicente Alves,
Maurino Faustino Dutra,
Manoel Sampaio,
Manoel Soares da Costa,
Mario Pinto Ferreira de Magalhães,
Manoel Ferreira da Silva Filho,
Manoel Luiz da Natividade,
Milton de Vasconcellos Fernandes,
Mauricio Lopes da Fonseca,
Manoel Lopes,
Manoel Ferreira Villaga,
Manoel Ferreira dos Santos,
Manoel de Assis Junior,
Manoel dos Santos Viotorino,
Manoel Inacio da Veiga,
Miguel Ramos,
Maurilio dos Santos Mendes,
Manoel Rodrigues Netto,
Maurilio Ferreira do Amaral,
Manoel Marques Corrêa,
Manoel Moreira.

NONA SECÇÃO

Supplementar

Mathias Figueiredo,
Manoel Rodrigues de Araújo,
Militão de Moraes,
Manoel Assis Lopes,
Manoel Joaquim de Carvalho,
Manoel da Silva Araújo,
Manoel da Silva Gondinho,
Mário Cruz,
Manoel João da Silva,
Manoel João de Fernandes,
Marcello Silvino,
Manoel Antonio Peixoto,
Mário Goulart,
Moyes Arras Duarte,
Manoel Machado de Souza,
Miguel Pereira da Silva,
Manoel José Vieira,
Manoel Fontano de Almeida,
Manoel Ribeiro Gonçalves,
Mário Zacarias Gomes Pimentel,
Miguel Coelho,
Manoel da Silva Nogueira,
Manoel Xavier de Souza,
Mário Pinto,
Manoel José Antunes,
Mário José Maria F. Alves,
Manoel Antonio da Silva,
Manoel Moura,
Manoel Carlos Lourenço,
Manoel Soares de Lima,
Manoel Tinoaz de Almeida Maciel,
Mário da Silva Cruz,
Manoel de Souza Barbosa,
Manoel Antonio Gomes,
Mário Gonçalves Furtado,
Mário da Rocha Mera,
Manoel Mendes,
Manoel Silvestre Pires,
Manoel da Silva Porto,
Mário Soares de Mello,
Manoel da Paula Campos,
Manoel José Fernandes,
Manoel de Moraes.

Manoel Mattos.
Manoel Monteiro.
Manoel Messias Graça da Silva.
Manoel Acosta Nunes.
Manoel Loureiro.
Manoel da Silva Oliveira.
Manoel da Silva Maciel.
Manoel Ferreira Pimenta.
Manoel Antonio Gonçalves.
Mario de Castro.
Manoel Alve de Oliveira.
Manoel Avellino de Vasconcellos.
Manoel Antonio de Assumpção.
Manoel Miranda.
Manoel da Costa Azevedo.
Manoel Martins Tavares Silva.
Manoel Joaquim Pereira.
Manoel Joaquim de Abreu.
Manoel Miranda.
Nicolau Lamaro.
Nicolau Pereira de Araújo.
Nicolau Domingos Marzullo.
Nelson Pereira de Souza.

DECIMA SECÇÃO

Supplementar

Nicolau Tazano.
Nestor Cunha.
Nicolau Vilete de Freitas Guimarães.
Nicolau José Ribeiro.
Nathau Raulkhat.
Oscar Chrispore de Moura.
Oswaldo de Gardie Ley.
Oswald Sintz.
Odilon Valcira Henriques.
Oscar Couto Braga.
Oreste Percevenuto I dell.
Oscar Castellós.
Oswaldo Pedro da Silva.
Oswaldo Ferreira dos Santos.
Odilon do Nascimento.
Oscar Rocha Gomes.
Oscar Arcelino dos Santos.
Oswaldo Furtado da Costa.
Oscar Gomes de Azevedo.
Oswaldo de Castro Moyal.
Oscar Rodrigues da Fonte.
Oswaldo Fiza.
Oswaldo Gomes de Cantuaria e Silva.
Oswaldo Lones da Silva.
Oswaldo Cezar de Guimarães.
Oscar Alves Ribeiro.
Oswaldo Pereira Cruz.
Oscar de Souza Carvalho Salgado.
Oswaldo Camalista Herges.
Oscar Oliveira.
Oswaldo Gomes de Azevedo.
Oswaldo Ribeiro Louzada.
Oswaldo Alves de Azevedo.
Oswaldo Pereira Saldaña.
Oswaldo Pedro de Souza.
Oscar Ferreira Village.
Oswaldo Monteiro de Queiroz.
Oscar Lage Savão.
Plinio Maciel Monteiro (Dr.).
Paulino Gouart.
Paulino José Antunes.
Paschoal Raphael Carlos Lanzelotte.
Paulo José Stino.
Pedro Juliano.
Paulo Nunes.
Pedro Gerardo da Conceição.
Pedro Pacheco de Maranhão.
Paulo Proistina.
Patricio Sebastião da Silva.
Paulo Pontes.
Pedro Cardoso Seraphim.
Pedro Ferreira Barbosa.
Paulo Senorinha.
Pedro Rosa de Oliveira.
Paulo Silva.
Paulo de Rocha Lima.
Pedro Rogerio.
Pedro Antonio.
Pizzini Francisco.
Pedro Ribeiro Leite.

Pedro Ribeiro Meira.
Paulo Ayque da Silva.
Placido Gozendre Arcos.
Quintino Cordeiro Barreto.
Quintino Soares de Castro.

DECIMA PRIMEIRA SECÇÃO

Supplementar

Raul Assumpção Borges.
Ricardo José de Souza.
Raul Pinheiro Guimarães.
Raul Gomes.
Romulo Carlos da Cunha.
Romulo Barbosa Guimarães.
Rui Antonio Dias Braga.
Ruy Rodrigues.
Raphael Maselli.
Rui da Silva Amaral.
Romão Generoso dos Santos.
Roberto de Azevedo Mello.
Rubem Monteiro da Silva.
Rubem Afonso Beltrão.
Raphael Polesi.
Paul Fontes.
Romão Santos Gonçalves.
Romualdo Ladeira.
Raphael Domingues.
Sylvio Pacheco de Oliveira.
Severino Jacob Ciopp.
Sebastião Fernandes da Cunha.
Sebastião Colimaro.
Sebastião Augusto Dias.
Salvador Ceciliano.
Sebastião Alves da Silva.
Sandeval Cezar da Silva.
Sertinho Conde.
Salvador Gommellone.
Sebastião Gonçalves Branco.
Salvador Caruzo.
Salvador Turco.
Seraphim dos Santos Liberato.
Sebastião Pinto da Costa.
Sebastião Lauria.
Seraphim Sabbado Sophia.
Seraphim Paes Cardoso.
Saul Frimosa.
Saul Paz Maldit.
Serafim Ferreira de Andrade.
Sebastião José Ribeiro.
Serafim Rodrigues Costa.
Serafim Costa Florio.
Serafim de Castro Leocarro.
Ulysses Octavio Vieira.
Ulysses de Almeida Silva.
Virgilio Avellar.
Vicente Maltemmo.
Vicente Darteigo.
Vicente de Almeida.
Vicente da Rocha.
Vicente Molinaro.
Ventura Gomes.
Vicente Gomes.
Vicente Teixeira dos Santos.
Vicente Marcano.
Walfredo Carlton Hindes.
Waldemar Fernandes Robino.
Waldemar Pinto de Magalhães.
Waldemar Carneiro Barros de Azevedo.
Waldemar Bellas.
Walfredo Ferreira Lopes.
Waldemar Vasconcellos.
Waldemar Vianna Pires.
Waldemar Guimarães Pinheiro.
Xisto Fernandes.
Zenxis Rangel da Silva.

SANTA ANNA

DECIMA SEGUNDA SECÇÃO

Antonio Alexandrino Gaia.
Antonio Pereira da Silva.
Antonio Sa Tóro.
Alvino Pereira de Aguiar. (Dr.).
Americo de Souza.
Americo de Souza Guimarães.
Antonio Marques Alves da Silva Pinto.

Arthur Bivar.
Antonio Francisco Rosas.
Alexandre Saêvo.
Anselmo da Costa Miranda.
Antonio Sampaio Ribeiro.
Arthur de Azevedo Marques O'Reilly.
Antonio José Antunes.
Arnaldo Soares de Oliveira.
Alberto Campos da Silva.
Arlindo Augusto Veiga.
Antonio Dianlas de Oliveira Junqueira.
Adalberto de Campos.
Alexandrino Lones dos Santos.
Affonso da Silva Victorio.
Accacio Tavares Gomes.
Antonio Evangelista de Mattos.
Antonio Carlos Brasil.
Affonso Goulart de Almeida.
Alfredo de Almeida Lourenço.
Antonio Marques de Almeida.
Alfredo Ferreira Leite.
Alfredo Borges Monteiro. (Dr.).
Alceu Guimarães d'Azevedo. (Dr.).
Alfredo João Teixeira.
Alcides de Siqueira Amazonas.
Amphilogio Germano da Silva.
Alberto Gonçalves de Almeida.
Armindo Jesus Monteiro.
Antonio Mathias Gonçalves Vieira.
Alberico Vianna de Araújo.
Augusto Pivetta Rubis.
Arthur José Teixeira.
Arthur de Souza Lemos.
Antonio Alberto de Mattos.
Augusto Pereira Netto.
Arthur Ignacio de Madeiros.
Alberto José Dionysio.
Avellino André Pereira.
Arthur Rodrigues Tito. (Dr.).
Alfredo Ismael da Silva.
Augusto Mendonça.
Alberto José Berlandi.
Adolpho Galicotti.
Abilio Soares de Souza.
Alberto Rodrigues Branco.
Arnaldo Soares Cardoso.
Abilio Pereira da Rocha.
Abilio Henrique Taranto.
Antonio José Nunes.
Antonio Luiz Alves Pereira.
Antonio de Mello Cardoso.
Antonio Augusto Proença.
Appolinario de Almeida.
Antonio da Rocha Medeiros.
Antonio Dias Bertão.
Alfredo Lourenço da Costa.
Anselmo Barcellos da Silva.
Augusto Rodrigues de Almeida.
Antonio José Caldas.
Antonio Rodrigues Veiga.
Antonio Joaquim Ramos Sobrinho.
Augusto Corrêa Miguel.
Amadeu Contrucci.
Antonio Gomes de Oliveira.
Acilio Muniz Peixoto.
Affonso Lauria.
Alberto de Souza Pinheiro.
Antenor da Silva Pessoa.
Antonio Vieira de Faria.
Arlindo Castello Branco.
Antonio de Souza Menezes.
Alfredo Castro Silveira.
Arthur de Souza Abreu.
Antonio Augusto de Almeida.
Adriano Soares de Castro.
Antonio Pinto.
Adelino Ferreira.
Antonio da Silva Barbosa.
Avellino Carvalho da Rocha.
Alberto Simões de Carvalho.
Antonio Castilhos Auciús.
Ary Valerio Santos.
Antonio Valente Coutinho.
Arlindo Delphin Pinto.
Arthur José de Souza.
Arlindo Garcia Otéro.
Alvaro Esteves dos Santos.

Antonio Fernandes Pinto.
 Alvaro Magalhães da Cruz.
 Antonio Barbosa.
 Americo Gabriel.
 Adalberto Tavares Americano.
 Alostinho Amado de Carvalho.
 Antonio Assumpção Ribeiro.
 Antonio Domeneck.
 Alexandre Doria d'Escraguolles.
 Agenor Leão Costa.
 Augusto de Freitas.
 Arthur Pereira Martins.
 Almerio José Barros.
 Abela do Carneiro da Cunha.
 Antonio Fernandes Dias Sobrinho.
 Adriano Pereira da Silva.
 Antonio de Padua Menezes.
 Antonio Drummond Maia.
 Albino Alves Ferreira Filho.
 Antonio Torres Maia.
 Alfredo Fernandes.
 Abaio Dias de Castro.
 Abel Torres Maia.
 Augusto Monteiro de Faria.
 Augusto Cezar Telles.
 Agostinho de Souza Rocha.
 Antonio da Costa Cabral.
 Alexandrino Monteiro.
 Alfredo Monteiro.
 Antonio Felix Picaluga.
 Antonio Diviz.
 Antonio Silva de Oliveira.
 Alfredo Ienacio da Silva.
 Athayde Vieira da Rocha.
 Alfredo Gonçalves dos Santos.
 Afonso Luiz de Lima Junior.
 Antonio Aureliano de Araujo.
 Arthur de Oliveira Corrêa.
 Antonio da Silva Fábão.
 Antonio Ferreira Mendes.
 Antenor Corrêa.
 Angelo Baptista Milezi.
 Adalberto Guzmanozim.
 Antonio Gomes de Oliveira.
 Achilles Cesar da Silva.
 Antonio José Teixeira.
 Antonio Tavares Lomoa.
 Antonio Pinto Fontes.
 Antonio Lopes de Campos Glão Junior.
 Augusto Hegenrite.
 Alberto de Oliveira.
 Antonio Rodrigues Bernardo.
 Antonio Belmonte.
 Alcebiades Agra Ribeiro.
 Alberto Campos da Silva.
 Alfredo Barcellos Borges.
 Alberto José de Oliveira Barreto.
 Alfredo Augusto Figueiredo Brada.
 Antonio Carlos Cesar Sobrinho.
 Antenor Garcia Pereira da Silva.
 Antonio da Silva Fernandes.
 Abilio Corrêa de Araujo.
 Alberto Lopes Alouso.
 Antonio Luiz de Mattos.
 Antonio Nunes da Fonseca.
 Augusto Mello Filho.
 Antonio Salustiano Cavalcanti.
 Annibal Craveiro.
 Antonio Accacio Cursiao.
 Antonio Pires.
 Afonso Gomes da Silveira.
 Anorelino Augusto Lopes.
 Antonio Lopes de Oliveira e Silva.
 Alfredo Alvess.
 Antonio Ribeiro.
 Arnaldo Lima.
 Adolpho Vermieri.
 Agapito Ferreira.
 Agenor Alvarenga.
 Amadeu de Carvalho.
 Agostinho Honorato Rodrigues.
 Antonio Joaquim da Silva.
 Antonio da Rocha.
 Antonio da Silva Machado.
 Alvaro Pinto dos Santos.
 Antonio Luiz de Araujo Filho.
 Angelo Lombro.

Antonio de Almeida Guerra.
 Armando Silva.
 Armando Francisco da Silva.
 Arlindo Ribeiro Vidal.
 Ary Maia.
 Arnaldo Horacio dos Santos.
 Arcidcio Borges Alves.
 Américo Pinto Ribeiro.
 Adolpho dos Santos Jorge.
 Antenor de Moura Miranda.
 Antonio Tertuliano Esteves.
 Amadeu Quinquinho.
 Alberto Ramos (Dr.).
 Antonio Vieira de Faria.
 Anisio Gomes de Lima.
 Antonio Pamadas.
 Antonio Jorge Martins.
 Antonio Domingues de Assumpção.
 Antonio de Padua Pires.
 Antonio Rodrigues Soares.
 Albino Baldissara.
 Antenor Luiz de Moraes.
 Albino Barbosa Pezzer.
 Abilio Teixeira Silva Fortes.
 Arnaldo Augusto da Silva.
 Augusto Rodrigues da Costa.
 Antonio Ferreira de Mattos.
 Agostinho da Silva Lope.
 Arnaldo Francisco de Moraes.
 Alfredo da Cunha.
 Adolpho José de Mello.
 Adhemar de Toledo.
 Affonso Sivelli.
 Antonio Porciacaro.
 Antonio Mendes da Costa Lima.
 Adhemar Santos.
 Antonio José Alves de Oliveira.
 Alfredo Teixeira Guimarães.
 Antonio Alexandre Pereira.
 Antonio Martins Pereira.
 Adhemar de Azevedo Alves.
 Abelardo Martins Arautes.
 Alberto Escalera.
 Abilio Gonçalves Leite.
 Antonio Ricca.
 Antonio Monteiro dos Santos.
 Antonio Alves Pereira de Andrade.
 Antonio de Castro Leal.
 Antonio Martins Pereira da Silva.
 Arthur Pereira da Silva.
 Aprijo Costa Nunes.
 Antonio Henrique da Costa.
 Armando Rodrigues Pereira.
 Antonio Ferreira.
 Antonio Ferreira Garcia.
 Amadeu do Valle Moreira.
 Angelo Martins.
 Antonio Pereira Madruga.
 Antonio Rodrigues da Costa Pinheiro.
 Alfredo Alves da Silva.
 Antonio de Albuquerque.
 Arthur Paes.
 Arthur Victor.
 Antonio Domingos Ribeiro.
 Alexandre Simplicio de Siqueira Junior.
 Benjamin Pinto Cavalleiro.
 Belizario Corrêa da Silva.
 Braz Tetivo.
 Benjamin Nunes Baptista.
 Bráulio José Souto.
 Benedicto Marques Corrêa.
 Carlos de Lima Motta.
 Carlos Lage Vieira de Carvalho.
 Carlos Americo de Sa.
 Dulcilio Gonçalves (Dr.).
 Da te Picorelli.
 Domingos Guilherme da Silva.
 Domingos da Fonseca Sampaio.
 Eloy Angelo de Andrade Camara (Dr.).
 Emygdio de Almeida.
 Eurico Monteiro de Lemos.
 Eugenio Cesar de Azevedo.
 Emygdio Nepomuceno Vallia.
 Eliziaio Antonio Lage.
 Euzenio Julianelli.
 Emygdio Silva.
 Elisio Ferreira Afonso.

Eulário da Rocha Lemos.
 Felix de Lima Motta.
 Flaciano Teixeira da Silva.
 Felisberto Ferreira de Souza.
 Fernando Gomes Bastos.
 Flavio Nobrega de Magalhães.
 Francisco Rodrigues de Araujo.
 Francisco Castilhos Marcondes (Dr.).
 Guilherme dos Santos Guimarães.
 Gervasio Pertran de Macedo Fernandes.
 Geo ge Hovold.
 Guilherme Ferreira de Oliveira.
 Geadio Justino de Castro.
 Gastão Caetani de Souza.
 Guilherme José Kron.
 Guilherme Buys Meyer.
 Henrique Teixeira Costa.
 Henrique Cesar.
 Hermogenes Antonio de Moraes.
 Henrique Candido Ferreira.
 Idelfrado Siqueira Duarte Gaudio.
 Irineu Augusto Pinto.
 Jose Avelino de Oliveira Guimarães.
 Jose Augusto Ferreira.
 Jose Alexandre Pereira.
 Jose de Almeida Creado.
 Jose da Rocha.
 Joaquim Coutinho da Silva Imbu.
 Jose Vieira da Silva.
 João de Medeiros.
 Joaquin Guarani de Sant'Anna (Dr.).
 João Gonçalves Pires.
 Joaquin Gonçalves Ferreira.
 João dos Santos Cardoso Junior.
 Jose Garcia.
 Josephino Neves da Assumpção.
 Joaquim Avelino de Almeida.
 Eronimo Alves de Sa.
 Jose Drummond Ribeiro.
 Jose Alostinho dos Santos.
 Jose Contisani.
 Jose Maria da Motta.
 João Garcia Serpe.
 Joaquin da Cid de Gouveia.
 João Pereira de Miranda.
 Jose de Azvedo Coutinho.
 Joaquin Firmino de Souza.
 Jose Celso Bouças.
 Jose Jorge Ferreira.
 Joaquim Marques Corrêa.
 Jose Faustin. Pereira da Silva.
 Jose Pinto Rodrigues.
 Joaquim Cerqueira Magalhães Filho.
 Luiz Baptista de Lima.
 Lino Francisco de Souza.
 Leonardo Candreva.
 Marcello Taylor Carneiro de Mendonça (Dr.).
 Marcia o Alves da Silva.
 Messias Monteiro de Barros.
 Manoel Soares.
 Manoel da Encarnação Castro.
 Moyses Ribeiro Ayres.
 Manoel José Vidal Sotelino.
 Nicolau Rezymiski.
 Nelson Guilhoel.
 Nelson Pereira Cotta.
 Olindo Ballesté Junior.
 Octavio Maia Guimarães.
 Orlando da Cruz Sardinha (Dr.).
 Oscar de Moura.
 Pedro Nunes dos Santos.
 Pompilio da Silveira Priva.
 Quintino Vieira de Magalhães.
 Raul de Campos Ferreira.
 Thomaz Fontes de Castro.
 Theophilo Alves de Souza.
 Virgilio de Faria.
 Vice te Alves Prateiro.
 Valentim Pinto Rolo.

DECIMA SEGUNDA SECÇÃO

Supplementar

Alcibiades Corrêa Dantas.
 Adalberto Marques de Souza.
 Aprijo José Vieira.

Agção Sablieri.
 Alz. lio Mo. da Silva.
 Amadeu Coelho A. lio.
 Affonso Ribeiro Catalão.
 Augusto da Cruz Beltrão.
 Arthur Arantes Melo.
 Antonio Americo do Valle.
 Amancio Teixeira.
 Alfredo José de Oliveira.
 Atonor Mendozzi.
 Alberto Ferreira Dias.
 Americo Carlos Pereira.
 Alalides Augusto Werner.
 Antonio da Rocha Medeiros.
 Antonio da Silva Judice.
 André Avelino Vieira.
 Antonio Gonçalves de Carvalho.
 Americo Cyrillo do Carmo.
 Antenor Pinto de Oliveira.
 Alfredo Dutra de Silveira.
 Antonio José Fitas.
 Aureliano Augusto Porres.
 Antonio Fernando Werner.
 Alberto de Aduia Teixeira.
 Antonio Pinto Ferreira.
 Alberto Cequeira.
 Antonio Rodrigues Ferreira.
 Antonio Queiroz.
 Antonio Ferreira Parbosa.
 Athaagildo Sampaio.
 Antonio Alves Vieira.
 Alexandre Plémont.
 Alfredo Ribeiro de Moraes.
 Antonio Nascimento.
 Antonio Daise Casaro.
 Alencio Lourenco da Costa.
 Americo Catarina Reis (Dr.).
 Antonio Dias Bertão.
 Arthur Vianna da Silva.
 Arnaldo José de Oliveira.
 Ariberto Gonçalves.
 Adalberto da Cunha Pereira.
 Alvedo Rodrigues Teixeira Filho.
 Alfrado Mazzoni.
 Adolpho Antonio de Brito.
 Agenor da Silva Ribeiro.
 Benedito Acaia.
 Bernardo Azeiteiro Pereira.
 Eraldo José Souto.
 Bento José Valle.
 Bismilton de Oliveira Pontes.
 Benigno Ribeiro San Pedro.
 Benedicto Fogaça.
 Bento da Silva Judice.
 Eo Hecio Simões.
 Benedicto Giaciano de Faria.
 Eraldo Corrêa da Silva.
 Benedicto Leões.
 Benedito Otorio de Mattos.
 Benjamin Antonio de Azeiteiro.
 Bernardo José Pereira.
 Bernardo Gomes de Oliveira.
 Belmino Rocha Gomes.
 Cypriano José Mattos.
 Carlos Muniz.
 Camillo da Cunha.
 Carlos José de Oliveira.
 Celestino Ignácio da Costa Frata.
 Cyro Vieira Machado.

(Continúa)

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, faço publico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 16 do mez corrente, resolveu, de accôrdo com o parecer da Direcção da Receita Publica, fixar em 100% o maior valor da estampilha do sello adhesivo e mandar recolher as estampilhas dos valores de 200\$ e 500\$, setormiando providencias no sentido de

derem trocadas, por outras de quaesquer valores ou exclusivamente pelas do valor de 10 \$, as estampilhas de 200\$ e 500\$ que forem apresentadas para esse fim a esta repartição, dentro do prazo de sessenta dias, a contar desta data, mediante requerimento dirigido ao mesmo Sr. director.

Terceira Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 20 de setembro de 1922. — *Corrêa de Sá*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 567

Pelo presente, fica intimada a firma Ramon Vaques Henriques, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o arto n. 460, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 568

Pelo presente, fica intimada a firma José Ferreira Alves, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o arto n. 460, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 569

Pelo presente, fica intimada a firma Julio Pereira de Moraes, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o arto n. 450, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 570

Pelo presente fica intimada a firma Fernandes Mouão & C.ª, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o arto n. 460 de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 571

Pelo presente, fica intimada a firma Porfirio Affonso Corrêa, residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no

processo que teve por base o arto n. 461, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 572

Pelo presente, fica intimada a firma Francisco Vidal Cuihnas, de residencia ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o arto n. 461, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 573

Pelo presente, fica intimada a firma Egydio Esposito de Galdino, residencia ignorada desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o arto n. 460, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 574

Pelo presente fica intimada a firma D. Arminda Calina da Mota, residencia ignorada desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o arto n. 461, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 575

Pelo presente, fica intimada a firma Jeronymo Villula da Mota, á praça Tiradentes n. 77, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o arto n. 462, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 576

Pelo presente, fica intimada a firma Domingos Moura Moutinhos, á praça Tiradentes n. 77, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o arto n. 462, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director *Corrêa de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 577**

Pelo presente, fica intimado Abel de Jesus Guerreiro Ramos, de residência ignorada, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 463, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 578**

Pelo presente, fica intimado João Pedro Lopes da Costa, de residência ignorada, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 463, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 580**

Pelo presente, fica intimada D. Izaia Maria de Oliveira, de residência ignorada, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 463, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 579**

Pelo presente, fica intimada a firma Ferreira & Soares de residência ignorada, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 463, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 581**

Pelo presente, fica intimada a Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de N. S. do Terço, residência ignorada, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 463, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 582**

Pelo presente, fica intimada a firma Y. Eitor Bedé, residência ignorada, nesta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 463, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de setembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 583**

Pelo presente, fica intimada a firma N. Maydelouge Irmão & Kaleol, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 463, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 584**

Pelo presente, fica intimada a firma José Malícia, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 451, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 585**

Pelo presente, fica intimada a firma Paschoal Domestico, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 451, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 586**

Pelo presente, fica intimada a firma Antonio Lauro, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 451, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 29 de setembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 587**

Pelo presente, fica intimada a firma Associação Protetora dos Empregados do Commercio, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 450, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de setembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Recebedoria do Districto Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 588**

Pelo presente, fica intimada a firma Capitão Antonio Alves do Valle, residência ignorada, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias, allegar o que julgar a bem de sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 450, de 4 de setembro de 1922, instaurado nesta repartição.

Recebedoria, 22 de setembro de 1922. — O sub-director, *Correia de Sá*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição, os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Niemburg*, atracado em 2 de setembro de 1922:

Armazem n. 2 — AGPC: 2 caixas ns. 178 e 181, repregadas e avariadas.

AGMJ—VLR: 1 dita n. 309, idem, idem.

AEG: 1 dita n. 5, idem, idem.

BFC: 1 dita, n. 3.497, idem, idem.

Bonum: 1 dita, n. 1.241, idem, idem.

BC: 2 encapados, n. 90.641 e sem numero, rotos e avariados.

Idem: 2 saccos, ns. 1.911 e 1.918, idem, idem.

CGA—5 405: 1 dito n. 27, idem, idem.

CVS—5.404: 1 dito n. 16, idem, idem.

CLP—5.405: 1 dito, sem numero, idem.

M—C—II: 1 caixa, n. 251/1, repregada e avariada.

ADD: 1 dita n. 7.773, idem, idem.

HPT—MG: 1 dita, n. 8, avariada.

JG: 1 dita n. 331R/19.000, repregada e avariada.

RV: 1 dita n. 123/3, idem, idem.

LJ.E: 2 ditos, ns. 489 e 490, idem, idem.

Laução: 2 ditos ns. 51 e 52, idem, idem.

MBC: 2 ditos, ns. 7.493 e 7.394, idem, idem.

MB—CFC: 1 dita n. 1, idem, idem.

N: 2 ditos, n. 4.800/1, avariadas.

G—C—100—R: 2 encapados, ns. 2.862 e 2.633, rotos e avariados.

Armazem n. 2—OSRAM: 4 caixas, diversos numeros, repregadas e avariadas.

Pinheiro: 1 dita n. 4.530, idem.

Pacheco: 1 dita n. 2.592, idem.

SP: 6 ditos, diversos numeros, avariadas.

C—H—Simenes—R—J: 1 dita n. 36, repregada e avariada.

TR: 1 barrica n. 229, idem.

Vapor *T. H. Skogland*, atracado em 7 de setembro de 1922:

Armazem n. 5—ARF&C: 2 caixas ns. 267 e 7.443, repregadas e avariadas.

AB&C: 2 ditos ns. 3.897 e 3.895, idem.

BSC: 1 dita n. 614, repregada.

B—J—R: 1 dita n. 9.772/2, avariada.

Carlos: 1 dita n. 5.704, repregada e avariada.

RG—CSR: 2 ditos, diversos numeros, idem.

CC: 1 dita n. 1.259, idem.

CSR: 2 ditos ns. 1 e 206, repregadas.

CC: 1 dita n. 1.253, idem.

CSR: 1 engradado n. 184, avariado.

CSR: 1 caixa n. 268, idem.

Carlos—RC: 1 dita n. 795, repregada.

FMG: 1 dita n. 3.287, repregada e avariada.

EB&F: 2 ditos ns. 2.754 e 2.753, idem.

EL&C: 1 dita n. 46.257, avariada.

ET: 1 dita n. 5.301, repregada.

FG&C: 1 dita n. 52.873, idem.

GAL: 1 dita n. 73, repregada e avariada.

GM: 1 dita n. 299, idem.

GAL: 1 dita n. 79, idem.

HDD: 1 dita n. 659.999, avariada.

HW: 1 dita n. 1.221, repregada.

HM: 1 dita n. 13, idem.

HDD: 1 caixa n. 9.672, avariada.

LJE—JP: 3 ditos, diversos numeros, repregadas e avariadas.

LHE&C: 1 dita n. 756, repregada.

D—C—MM: 2 ditos ns. 162 e 317, repregadas e avariadas.

1. 101. Alcides Moreno Pinto.
2. 32. Affonso Vergaças Filho.
5. 103. Alvaro Francisco da Silva.
6. 205. Antonio Duarte.
7. 95. Antero Fernandes.
8. 25. Antony Machado.
11. 159. Altino Augusto dos Santos.
14. 48. Ary Fernandes Soares.
16. 19. Athayde Jorge dos Santos Lepoldo.
17. 37. Antonio Martinelli.
18. 109. Alvaro da Costa e Sá.
19. 125. Arnaldo Elias Ferra Passos.
21. 238. Alysio Soares de Mello.
22. 133. Arlindo de Oliveira Machado.
23. 140. Anselmo Flota Aguiar.
24. 143. Aluizio Ribeiro Brandão.
25. 242. Alfredo Nunes.
28. 156. Armando Henrique de Carvalho.
29. 108. Antonio Joaquim de Almeida.
30. 234. Abelardo dos Santos Moreira.
32. 253. Agenor, filho de Manoel Vilelas.
33. 41. Antonio, filho de Flora Maria da Conceição.
34. 166. Antonio, filho de João Paulo Baptista de Carvalho.
36. 16. Archimedes, filho de José Torres Rodrigues.
37. 133. Arnaldo, filho de Joaquim José Moreira.
38. 169. Augusto, filho de Juliana Pereira Braga.
40. 174. Altino, filho de Ernesto Lopes Catão.
41. 53. Agenor, filho de Samuel da Cunha e Costa.

43. 240. Antonio, filho de João de Jesus.
46. 222. Adão do filho de Arlindo Francisco Febrreira.
48. 198. Antonio, filho de Manoel Fernandes Noeira.
50. 120. Antonio, filho de Joaquim da Costa Moura.
53. 12. Alberto, filho de Ernesto Marques Ribeiro.
54. 111. Adriano, filho de Antonio Joaquim Dias.
55. 218. Altair, filho de Luiz Deslandes.
56. 4. Augusto, filho de José Corrêa de Azevedo.
57. 30. Arlindo, filho de Leonardo Ribeiro Corrêa.
58. 220. Alvaro, filho de Joaquim Ferreira da Fonseca.
59. 124. Adelino, filho de João José da Silva Costa.
62. 207. Arthur, filho de José Caetano Carmello.
63. 88. Antonio, filho de Leonidia Rodrigues dos Santos.
66. 213. Alexandre, filho de Alexandre José Leite.
67. 87. Angenor, filho de Antonio Joaquim de Oliveira.
68. 182. Apparicio, filho de Manoel Ferreira de Mello Vianna.
69. 141. Angenor, filho de José Ferreira Grillo.
70. 84. Antonio, filho de Manoel José de Azevedo.
71. 214. Ademar, filho de Juventino Theodolino de Moura.
72. 57. Antonio, filho de João Pereira.
74. 232. Amadeu, filho de Ricardo Ferri.
76. 39. André, filho de José Gonçalves Gouveia.
77. 24. Antonio, filho de Claudio José.
78. 26. Armando, filho de Antonio Rodrigues Ferreira.
79. 123. Alfredo, filho de Luciano José de Medeiros.
80. 98. Angenor, filho de Raphael da Silva.
81. 49. Antonio, filho de Antonio Peixoto da Silva.
82. 106. Agostinho, filho de Firmino Coelho Marinho.
83. 38. Adalberto, filho de Constantino Modesto.
87. 217. Antonio, filho de Antonio Ribeiro Guimarães.
88. 148. Ana Ieto, filho de Joaquim Lobo.
89. 58. Armando, filho de Albino José Cardoso.
90. 136. Armando, filho de Joaquim do Amor Divino.
92. 186. Antero, filho de José Antonio da Silva.
93. 137. Augusto, filho de Henrique Gonçalves.
94. 1. Alvaro, filho de José Vieira.
95. 248. Angelino, filho de José Calano.
99. 92. Angelo, filho de Jose Vieira.
100. 112. Aunibal, filho de José Castanheira Reis.
102. 66. Benedicto Ultra.
106. 245. Carlos Thiago Alves.
107. 8. Carlos Pinto Carneiro.
109. 44. Carlos Gulo.
110. 175. Carlos Reis Filho.
111. 156. Henrique de Pinhe e Silva.
114. 177. Carlos, filho de José Rodrigues d'Ameide.
115. 233. Claudio, filho de Jeronymo Pereira.
116. 176. Carlos Souza da Silva.
117. 50. Carlos, filho de Bantista Provino.
119. 191. Carlos, filho de Carlos da Veiga Cabral.
120. 43. Claudionor, filho de Ignacio José Alves.
122. 17. Djalma José da Silva.
123. 69. Dagoberto Mesquita.
125. 204. Dario, filho de Angelina de Souza Freitas.
126. 203. Djalma, filho de Elmano Muniz dos Reis.
127. 118. Datarwhã, filho de Francisco de Souza Camillo Junior.
128. 165. Euclydes Machado.
129. 126. Egidio Goya.
139. 223. Epaminondas Jambo do Nascimento.
131. 121. Ernani Pedro Balota.
132. 169. Eugenio de Souza Barreto.
133. 36. Edmundo de Oliveira Paulo.
134. 210. Edgard Souto de Oliveira.
135. 184. Euclydes Barros Carvalhaes.
138. 247. Edgard Ferreira dos Santos.
139. 7. Ernesto Biancano.
140. 187. Eugenio, filho de Edgard José Coutinho.
142. 185. Eduardo, filho de Manoel da Motta Bastos.
143. 153. Eduardo, filho de Joaquim Maria Coelho.
147. 116. Ernani, filho de Francisco Pinto Maranhães.
148. 143. Ernani, filho de Geremias Garcia de Lemos.
149. 195. Emilio, filho de João Bisno.
150. 135. Ernesto, filho de Victorino de Almeida.
153. 197. Flavio Cardoso da Veiga.
156. 163. Francisco Ourreiro Tavares.
159. 104. Francisco de Assis Carneiro.
161. 78. Felippe José da Costa.
162. 144. Francisco Alfredo de Freitas.
164. 45. Francisco José Gentil.
165. 117. Floriano, filho de Antonio Luiz Pereira.
167. 129. Francisco Perry.
172. 134. Floriano Peixoto da Costa.
174. 122. Francisco, filho de Francisco da Rocha Ribeiro.
175. 183. Francisco, filho de Francisco Roque.
176. 6. Francisco da Costa Maia.
177. 173. Franklin.
178. 224. Gilberto da Silva Caldas, filho de José da Silva Caldas.
179. 63. Gentil Emilio Boranna.
180. 37. Gastão, filho de Rufino Antonio Nogueira.
182. 81. Gabriel Augusto Gouveia.
183. 82. Generoso de Oliveira Ponce.
185. 9. Gonçalo, filho de Paulino Teixeira.
186. 53. Henrique Mallet Filho.
187. 5. Henrique Relangueira.
188. 83. Hercullino Escanline.
189. 132. Honório Ribeiro Filho.
190. 42. Helio de Souza Games.
191. 209. Hermenegildo, filho de Joaquim de Carvalho Bastos.
192. 99. Horacio, filho de Vicente Joaquim Alves.
193. 40. Henrique, filho de Antonio Carvalho dos Santos.
196. 211. Humberto, filho de Francisco Antonio Pomeu.
197. 94. Hygino Lopes de Maranhães.
199. 20. Itany Joaquim dos Santos.
200. 59. Ismael Pinto da Silva.
202. 18. Ivo de Figueiredo.
203. 52. Izidro, filho de Fernando Ferreira dos Santos.
205. 239. Iswald, filho de Angelo de Campos.
206. 170. Iseltino, filho de Angelo de Campos.
207. 216. Izidro, filho de Manoel Começallo.
209. 67. Juvenal Pacheco.
210. 152. João de Souza e Silva Lobão.
211. 72. Javi, Francisco da Silva.
213. 246. João Barreiro.
217. 147. João Masarenhas Figueiredo.
219. 85. José Muniz Araujo.
220. 47. João Coelho da Silva.
221. 146. Jair Carlos Maciel.
223. 211. José Mathias P. lei Monteiro.
225. 128. José Antonio Romão.
227. 201. Joaquim, filho de Antonio Pereira Brum.
228. 35. João, filho de João Ferreira Moreira.
229. 64. João, filho de Joaquim Ferreira de Araújo.
232. 162. José, filho de Manoel Rodrigues Ferreira.
234. 243. Joaquim, filho de José Moreira Salgado.
235. 190. José Soares, filho de José Soares Lisboa.
237. 3. Jorge, filho de Manoel Vicente da Silva.
238. 227. João, filho de Camillo Rodrigues Alves.
239. 145. Juvenal, filho de Manoel Pimenta.
240. 199. João, filho de Manoel Fernandes Rodrigues Passos.
241. 150. Jorge, filho de Ernesto Augusto Carra.
242. 86. José, filho de Francisco Blois.
243. 181. Jayme, filho de Manoel José de Avila Machado.
245. 202. Jary, filho de Antonio de Oliveira Moleiras.
249. 208. Jayme, filho de Domingos da Silva Araújo Lopes.
251. 188. Jese, filho de Domingos Gonçalves.
252. 107. José, filho de Antonio Augusto de Lima.
253. 229. José, filho de José Ruiz Acida.
254. 91. José, filho de José Corrêa da Costa.
255. 15. José, filho de José Agostinho da Costa.
256. 10. José, filho de Domingos Paulo.
257. 71. João Lourenço, filho de Philomena Veiga.
258. 80. João, filho de Angelo Manoel Gonçalves.
260. 115. Jose Po neu Brasil.
261. 65. Joaquim, filho de Joaquim Lopes.
262. 196. Justino, filho de Carlos Pereira Espírito Santo.
263. 113. João, filho de Joaquim Ferreira Soeiro.
264. 96. Jorge, filho de Miguel José.
265. 70. José Luiz, filho de João Pereira Lopes.
267. 209. Jacintho, filho de Jacintho Ferreira.
270. 153. Jacintho, filho de Francisco Carmebro.
271. 221. João, filho de Antonio Bantista Mathias.
272. 252. José, filho de Manoel da Costa Valente.
273. 74. José Couzaga França.
274. 249. José da Silva Vargas.
275. 11. José Gonçalves.
278. 228. João Garcia Nunes.
280. 100. Joaquim Veiros Furtado.
282. 194. Jorge de Souza Sampaio.
283. 93. Javim Antonio Gabriel.
284. 142. José de Costa Negri.
285. 244. Jehovah Rodrigues Portella.
286. 167. José Fernandes de Castro Junior.

288. 79. Kermen, filho de Franklin Alves de Freitas
 290. 13. Luiz dos Santos Araujo.
 293. 97. Lucio, filho de Luciano de Souza.
 295. 60. Luiz Ignacio dos Santos
 296. 212. Lourival, filho de Agostinho de Araujo Reis Vianna.
 299. 149. Moacyr Domingos Hereira.
 300. 54. Manoel José de Brito.
 301. 127. Mario Correia Guimarães.
 302. 180. Moacyr Basilio de Albuquerque Ortiz.
 303. 90. Moacyr Guiracaba.
 304. 14. Mario Guimaraes.
 306. 157. Mario dos Santos Pareira.
 307. 206. Manoel Miranda.
 308. 46. Manoel Barreiro Filho.
 310. 225. Manoel Jorge.
 312. 230. Manoel, filho de Manoel da Silva.
 314. 38. Manoel Coelho de Almeida.
 315. 231. Moacyr, filho de Antonio José Peixoto.
 316. 55. Moutinho, filho de Luiz Gonzaga dos Santos.
 317. 192. Manoel, filho de João Soares Botelho.
 318. 178. Mario, filho de Julio Martins.
 322. 154. Martinho, filho de Francisco José dos Santos.
 324. 114. Moacyr, filho de Oscar Cesar da Silva.
 328. 22. Manoel, filho de João Antonio da Cunha.
 329. 89. Manoel José Martins.
 330. 23. Manoel, filho de João Francisco da Costa.
 331. 31. Maria, filha de João José de Oliveira.
 333. 68. Mimmel, filho de Herculino Palmier.
 331. 11. Nino Alfo Codá.
 335. 61. Nelson Coelho de Farias.
 338. 77. Napoléon, filho de Jeronymo Alves Fagundes.
 339. 236. Oswaldo, filho de Alexandre Freire da Boa Morte.
 340. 172. Octavio, filho de Antonio Provensano.
 341. 75. Octavio, filho de Alcebiades Cardido Froenra.
 342. 62. Oscar, filho de José Caldeira.
 343. 237. Oswaldo, filho de José da Silva Maciada.
 346. 51. Oscar Ribeiro.
 349. 102. Octavio Maria Pinto.
 351. 110. Oswaldo Cline de Almeida.
 353. 21. Oswaldo Elias Terra Barros.
 355. 226. Pasqual Leide.
 362. 34. Peiz José da Silva.
 363. 169. Roberto Casas Ribeiro.
 364. 76. Ricardo, filho de José Moreno.
 375. 29. Ramiro Francisco de Oliveira.
 366. 168. Raymundo do Norato da Silva.
 379. 151. Raul de Souza.
 370. 235. Roberto Moreira.
 376. 131. Raul, filho de José Maria Rodrigues.
 377. 250. Raymundo, filho de João Bolleiro do Nascimento.
 379. 130. Rodrigues Moraes.
 381. 179. Selvio Crescencio.
 383. 215. Seraphim Filado Sardiinha.
 384. 33. Salvador, filho de Dannigro Donato.
 387. 164. Sebastião, filho de Raphael Gravino.
 388. 171. Silverio, filho de José do Mesquita.
 389. 119. Thomaz de Souza Guimarães.
 390. 331. Torquato, filho de Antonio Ambrosio de Magalhães.
 399. 139. Washington de Oliveira e Silva.
 406. 73. Waldemar, filho de Carlos Fernandes Ribeiro Guimarães.
 407. 102. Waldemar, filho de Sibiliano José Custodio.

408. 2. Waldemiro, filho de Martinho Silvestre de Carvalho.
 405. 219. Waldemar, filho de Luciano José Alves.
 404. 234. Waldemar, filho de Francisco Pacheco.

Relação dos sorteados da classe de 1900, que, em inspecção de saúde, foram julgados incapazes temporariamente e que de accordo com o art. 117 no R. 5111, dev m se apresentar para nova inspecção de saúde no periodo de 10 a 26 de outubro do corrente anno

24. 145. Adhemar Calado Rodrigues, 12 mezes, 2 chamada.
 53. 374. Antonio Prett Fonseca, seis mezes, 2 chamada.
 86. 76. Armando Soares de Pinho, 12 mezes, 1 chamada.
 229. 269. João Antonio Felix, seis mezes, 2 chamada.
 242. 153. Jayme Ceroueira Lima, 12 mezes, 2 chamada.
 377. 146. Oswaldo Soares da Silva, quatro mezes, 2 chamada.
 428. 56. Rubao de Andrade Monteiro, tres mezes, 1 chamada.

Excluidos por diversos motivos da classe de 1902

2. 32. Afonso Vergaças Filho.
 5. 105. Alvaro Francisco da Silva.
 6. 205. Antonio Duarte.
 14. 48. Ary Fernandes Soares.
 110. 175. Carlos Reis Filho.
 120. 43. Cláudio, filho de Ignacio José Alves.
 123. 69. Dagoberto Mesquita.
 129. 126. Egidio Grois.
 133. 36. Edmundo de Oliveira Paulo.
 159. 104. Francisco de Assis Coelho.
 176. 5. Francisco da Costa Maia.
 188. 83. Ercolino Erconini.
 222. 18. Ivo de Figueiredo.
 275. 1. José Gonçalves.
 278. 228. João Garcia Nunes.
 282. 194. Jorge de Souza Samozio.
 290. 13. Luiz dos Santos Araujo.
 304. 14. Mario Guimarães.
 306. 157. Mari dos Santos Pareira.
 365. 29. Ramiro Francisco de Oliveira.
 399. 139. Washington de Oliveira e Silva.

Capital Federal, 25 de setembro de 1922.
 — O presidente, capitão *Elizer Henrique da Costa*. — O secretario, capitão *Antonio Bernardino da Costa Basto*. — O escrivão, Dr. *H. Baptista Pereira*, representante do Executivo Municipal.

Primeira Remição Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 14º DISTRICTO — ENGENHO VELHO

Edital de convocação de sorteados

Classe de 1901

O capitão Jayme Leal Sardiinha, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia vinte e quatro de setembro do anno proximo findo, nesta Capital os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar do dia dez ao dia 25 de outubro do corrente anno na sede desta junta, á rua S. Christovão n. 246, estação de Bonfins; e os que não o fizeram ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E, para

que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta exterior do edificio em o e funciona esta junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente Daniel Pereira Pinto, 1º tenente secretario Capital Federal, 29 de setembro de 1922.
 — Jayme Leal Sardiinha, capitão-presidente.

Relação a que se refere o edital supra

Classe de 1901 — 1ª chamada

Numero do sorteio—Nomes

- Serzedello Santos.
- David dos Reis.
- Mello Cardoso da Costa.
- Arlindo, filho de Manoel Antonio Noltes Dias.
- José, filho de João Alves Corrêa.
- José Alves Tinoco Filho.
- Arthur Felippe.
- Getulio Oliveira Leite.
- Francisco de Paulo.
- João Pacheco do Amaral.
- Eulides, filho de Aristides Vieira da Costa.
- Custodio Peres.
- Julio, filho de Anna Soares da Silva.
- Manoel, filho de Manoel Teixeira de Lima.
- Nelson Augusto Malheiras.
- João Zannini.
- Jorge da Conceição Guimarães.
- Rubens, filho de Antonio Marcellino Pinto Ribeiro Duarte.
- Nicolas de Souza Pita.
- Enanji Pinheiro de Oliveira.
- Julio Coelho da Silva (2).
- Francisco, filho de Valentin Reboredo.
- Alberto Jones Guimarães.
- Arthur, filho de Arthur Soares Rodrigues.
- Enéas Paschoal dos Santos.
- Luiz, filho de Paulina Augusta de Almeida.
- Oswaldo Warneck.
- Edmundo, filho de Alfredo Rodrigues de Abreu Junior.
- Waldemar de Queiroz.
- Augusto de Souza Azevedo.
- José, filho de José Carlos da Costa Monteiro.
- José Gomes Teixeira.
- Benedito Pereira de Oliveira.
- Rosemar, filho de Julio Ferrelira Azevedo.
- Waldear Freitas.
- Ary Ferreira dos Santos.
- Pedro, filho de Narcisa de Souza.
- Jorge Ribeiro.
- Francisco, filho de Francisco Silveira Rodrigues.
- Francisco Alves de Almeida.
- Araclio Pereira da Silva.
- Vicente Tricano.
- João, filho de João de Miranda Samozio.
- Isidro José, filho de Francisco Serodio.
- Adalberto, filho de Gabriel José de Amorim.
- José Antonio, filho de Manoel Viriato Martins.
- Antonio, filho de Caetano Peruzzo.
- De Lindo, filho de Joaquim Mendes da Costa Marques.
- João, filho de João Barbosa da Silva Junior.
- Djalma, filho de Francisco José Alves dos Santos.
- Paulo, filho de Thomaz Antonio Penna.
- Esmeraldino Manoel dos Santos.
- Florianio Augusto de Souza.
- Antonio José da Silva.
- Ivo, filho de Antonio Avelino Pinto Queiroz.
- Paulo Barbosa da Rocha.

58. W-Ido, filho de Francisca Rosa de Oliveira.
59. Manoel Pereira Soares.
60. José, filho de Antonio Medeiros Clemente.
61. Raul, filho de Joaquim Vieira Nunes.
62. Antonio Lopes da Silva.
63. Hidelberto Gomes Pinto.
66. Henrique Provinciano.
67. Ruben Vaz de Araujo.
68. Alexandre Alves da Silva.
70. José Vicente Ferreira.
71. Waldemar, filho de Joaquim de Saavedra.
72. Marrocos, filho de Luiz Eduardo Pacheco.
73. Martinho Gonçalves Brandão.
74. Ernesto, filho de João Castello.
75. Arthur Felisbino da Silva Junior.
76. Abraken, filho de Alfredo Pinheiro.
77. Edgard Leite Antas.
78. Orman Salles de Alencar.
79. Jayme Medeiros Machado.
80. Waldemar Vargas.
81. Jeronymo, filho de Jeronymo Gonçalves Paim.
82. Armando Cabral Pitta.
83. Manoel Mendes.
84. João, filho de Manoel de Oliveira Junior.
85. Rosalino Honorato.
86. José, filho de Rosa Candida de Jesus.
87. Dario Joaquim Almeida da Silva.
88. Ernesto Leonardo.
89. Nelson d'Avila Mendes.
90. Narciso França Lima.
91. Carlos, filho de Mathias Eugenio de Pinho e Silva.
92. Mario da Cunha Neves.
93. Pedro Baptista.
94. Odilo, filho de Frederico Alberto Pereira Monteiro.
95. Joaquim Carvelho.
96. Lourenço, filho de Antonio Fernandes de Souza.
97. Arnaldo Lopes Fonseca.
98. Miguel José Martins.
99. Agripino Alves Machado.
100. Luiz Silva Ribeiro.
101. Virgilio Lago.
102. Lino Soares de Lima.
103. Jorge Moreira.
104. Francisco Soares Pereira.
105. Henrique Pereira Pinto.
106. João Soares Corrêa.
108. José Trepin.
109. Carlos Gomes dos Santos.
110. João Alfredo de Castro.
111. Mario Ribeiro.
112. José Aurelio Serra.
113. Waldemar José Paranhos.
114. Octavio, filho de Philomena das Dôres de Abreu.
115. Armando Dias Soares.
116. Benjamin Medeiros Frias.
117. Ernesto Santos.
118. Joaquim, filho de Antonio Monteiro.
119. João Telles.
120. José dos Reis.
121. Accchises Piratelli.
122. Arthur Fernandes.
123. Paulino, filho de José Gonçalves Godoy.
124. João Francisco de Almeida Junior.
126. Agenor Pereira da Silva.
127. Miguel, filho de José Ribeiro Castro.
128. Lourenço, filho de Flora Manoel de Carvalho.
129. Manoel Messias dos Santos.
130. Ignacio Antunes Bnstamante.
131. Manoel Ferreira da Silva.
132. Alberto Guerra.
133. Javino de Souza e Silva.
134. Manoel da Cunha Porto.
135. Jayme, filho de Jacomo Agnese.
136. Octaviano Francisco de Sant'Anna.
137. João Ferreira da Silva.
138. Paulo Antão.
139. Antonio Machado Motta.
140. Humberto, filho de Francisco Gagliardi.
141. Pedro Eugenio da Silva.
142. Adriano, filho de Agostinho Ferreira Pinto.
143. Luiz Felipe de Sampaio Sá.
144. Augusto, filho de Manoel Borges da Rocha.
145. Salvador, filho de Angelo Salvador de Pio Monte.
146. Elias, filho de Avelino Lopes Louzada.
147. Leovegildo de Oliveira.
148. Waldemar, filho de Aquino Pereira Nunes.
149. Ocasilio, filho de Manoel José da Motta.
150. Lourenço, filho de Theotonio Joaquim de Souza.
151. Mario Miquel.
152. Arlindo Valle.
153. Armando, filho de Beatriz de Barros Rego.
154. Alberto Gonçalves de Souza.
155. Joaquim Maximo, filho de Antonio de Avila Kauffmann.
156. Bruno de Almeida.
157. Francisco, filho de Ulysses Thomaz de Oliveira.
158. Eugenio, filho de Antonio Fernandes de Souza.
159. Augusto, filho de Henrique Martinho Monteiro de Castro.
160. Joaquim, filho de José dos Santos Costa.
161. Benjamin, filho de Agliberto Xavier.
162. Antonio, filho de Virginia Thereza Dias.
163. Armando, filho de Christiano Alexandrino da Silva.
164. João de Medeiros.
165. Manoel, filho de Manoel Alves de Oliveira.
166. Armando, filho de Manoel da Silva Lopes.
168. Pedro, filho de André dos Santos Dias.
169. Henrique Justino Bittencourt.
170. Waldemar Luiz Belchior.
171. Roque de Carvalho.
172. Gastão Camello Teixeira.
173. Carlos, filho de Amelia Couto.
174. José Maria, filho de Antonio José Dias.
175. Luiz Gomes Silva.
176. Antonio, filho de Antonio Martins da Silva.
177. João Simões Quintino.
178. Mauro, filho de Francisca Ludovina de Azevedo.
179. Raul, filho de Luiza Maria da Conceição.
180. José, filho de Carlos Alves de Souza.
181. Antonio, filho de Pedro Rodrigues Vianna.
182. Manoel Gomes Filho.
183. Paulo João Gastaldi.
184. Luciano, filho de Innocencio José da Silva.
185. João Lopes Gil.
186. Manoel, filho de João Simões.
187. Adolpho, filho de Joaquim José Lopes dos Santos.
188. Fidelis Perrota.
190. Manoel, filho de Maria da Gloria da Conceição.
191. Waldemar Figueiredo.
192. Gastão Joaquim Pacheco.
193. Miguel, filho de Manoel Peres.
194. Waldemar, filho de Jorge Santiago da Silva.
195. Ernesto de Oliveira Maia.
196. Alberto Joaquim Fernandes.
197. João Flauto da Silva.
198. Justino Fernandes de Oliveira.
199. Jayme, filho de Manoel Pereira Aredo Soares.
200. Eugenio Bossé.
201. José do Santo.
202. Alvaro Fernandes da Silva.
203. Antonio de Oliveira.
204. João, filho de Maria Teixeira.
205. Paul Sampaio Ribeiro do Val.
206. Agenor Chave.
207. Antonio de Souza Pinto.
208. Benjamin, filho de João Benjamin Ferreira Baptista.
209. Arych Luz Trindade.
210. Antonio Aguirino de Souza.
211. Daniel Manoel Lacerda.
212. Mauricio Corsino Misael Soares.
214. Felix Jacob, filho de Carlos Waeger.
215. Severino Ferreira de Andrade.
216. Newton Custodio Nunes.
217. Hermes Tozzi.
218. Sebastião de Souza.
219. Julio Coelho da Silva.
220. Antonio, filho de David Luiz Villela.
221. Alcides Fernandes Dias.
222. Milcides Mello Pereira da Silva.
223. Oscar, filho de Henrique Rodrigues.
224. Pedro Oliveira Rocha.
225. Nelson de Paula Freitas Coelho.
226. Haroldo Costa Rodrigues.
227. Vicente Silva.
228. Odin, filho de Castorino Pacheco de Sá.
229. Fernando, filho de Francisco Vieira Goulart.
230. Miguel, filho de Manoel Messias.
231. Custodio, filho de Eduardo da Paixão Ribeiro.
232. Francisco Alves de Mattos.
233. Tertuliano Pereira Machado.
235. Adhemar, filho de Ottilia Maria da Conceição.
236. Nestor Santos.
237. Sylvio, filho de Oscar Rodrigues Caetano.

Capital Federal, 29 de setembro de 1922.
—Daniel Pereira Pinto, 1º tenente secretario,
Jayme Leal Sarainha, capitão presidente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Segunda secção

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sobre-carta de 500 réis para valores e sellos de taxa devida de 400 réis.
Faço publico que no prazo de 90 dias, a contar da data do presente edital, entrarão em circulação as novas sobre-cartas de 500 réis, para registrados com valor e os novos sellos de taxa devida do valor de 400 réis, cujos caracteristicos são os seguintes:

Sobre-carta de 500 réis — A sobre-carta de 500 réis, tem a cor azul, é forrada internamente de entretela de linho, com as dimensões de 0,15 x 0,100; na face anterior tem os seguintes dizeres: peso, grammas, valor \$, rua, registrado N.º, (logar), (Estado); no angulo direito um busto de mulher tendo, ao alto, as palavras «Brasil—Correio» e, em baixo da taxa 500 réis em letras brancas, ao lado um circulo com a palavra «carimbo»; no verso da sobre-carta as palavras «Remetente—Residencia».

Sello de taxa devida de 400 réis — O sello de taxa devida de 400 réis, mede 0,018 x 0,022, e tem a cor castanho avermelhada; no alto, em uma placa circular, lê-se, em letras brancas «Brasil—Correio»; na parte inferior, também em letras brancas, seguindo a forma circular, acham-se as palavras «Taxa devida». O centro do sello é occupado pelos algarismos do valor 400, ficando por baixo destes a palavra Réis. Os desc-

anhos apparecem em um fundo leonado por uma roseta de traço branco que occupa todo o recto, gulo.

Sub-directoria de Contabilidade, 18 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wansick*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer, na 2.ª Seção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-auxiliar de carteiro da agência do Correo de Campos, neste Estado, Wandick Moreira, para recolher a multa sancionada de 409\$825 (quatrocentos e nove mil oitocentos e vinte e cinco réis), saldo em devida para com a Fazenda Nacional, de responsabilidade que lhe foram impostas por esta administração.

Primeira Seção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niterói, 31 de agosto de 1922. — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Administração dos Correios do Estado do São Paulo

Pelo presente fica intimado o ex-auxiliar de carteiro Sebastião de Almeida Santos, no prazo de 30 dias a contar da data desta publicação comparecer a 8.ª seção desta administração para de prestar informações no processo interior 411-S-922, que lhe diz respeito, sob pena de correção e rejeição do processo a sua revelia.

S. Paulo, 15 de agosto de 1922. — O administrador, *Geonísio Cuvello de Menezes*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DA INTENDENCIA, EM 1923

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico, que ás 13 horas do dia 16 de outubro de 1922 na Intendencia desta estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o serviço de carretos da Intendencia, por conta da 2.ª divisão, entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos e confirmado, por extenso, para a hora do carreto, entre os pontos já citados, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mais que seja a differença entre ella e a que quer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores á 58 para a hora de carreto.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo do

caução de 100\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contractante, para garantia da execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia de 500\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Basas para contracto:

I. Fica o contractante obrigado a attender, no prazo de 24 horas aos pedidos de carretos feitos pelo fiel da 2.ª seção da intendencia em vehiculo de quatro rodas com a capacidade para 1.800 kilos entre os pontos Imprensa Nacional, Maritima e Central.

II. O contractante fica responsavel por qualquer falta ou avaria que soffrerem os volumes que forem entregues.

III. A cessão deste contracto não poderá ser feita sem autorização da administração.

IV. A não observancia de qualquer clausula estabelecida dará lugar a rescisão do contracto, com perda da caução.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922. — *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA DE Lã E BRANCA DE ALGODÃO, PARA A 4.ª DIVISÃO, EM 1923

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de outubro de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

70.000 kilos de estopa de lã, maximo de kilo, 18200.

150.000 kilos de estopa de algodão de lã, maximo de kilo, 18200.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o kilo dos artigos pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por mais que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência.

A entrega da estopa de lã será no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 60 dias.

A entrega da estopa branca de algodão será na Intendencia ou no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, todas as despesas por conta do fornecedor, inclusive direitos aduaneiros, devendo ser a mesma entrega dentro do espaço de tempo successivas de 30 dias, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923 ou antes, caso o fornecedor queira entregar maiores porções.

Todos os espaços de tempo serão contados a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior á de amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas de lã e algodão que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas devendo ser escriptas em papel das casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a

idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da acceptação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não accelladas, não serão abertas.

Depois de resolvido o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARVÃO NACIONAL PARA LOCOMOTIVAS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1923.

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 16 de outubro de 1922, na intendencia, desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas pro-

postas para o fornecimento de 12.000 toneladas de 1.000 kilos de carvão nacional para locomotivas, sendo o preço maximo da tonelada determinado pela fórmula.

Esse carvão deverá satisfazer as seguintes condições:

Humidade — 10 %, no maximo;
Materias volateis combustiveis — 18 a 30 %;

Carbono fixo — 40 %, no minimo;
Cinzas — 25 %, no maximo;

Poder calorifico — 5.000 calorias, no minimo.

O preço, em réis, para o pagamento será determinado pela relação:

Preço = 60.000 X numero de calorias do carvão fornecido

8.000

Neste preço ainda serão feitas deducções provenientes das percentagens de cinzas, de humidade e de enxofre, de accordo com a tabella organizada na Chefia de Tracção a Vapor, tabella essa que fará parte integrante do contracto.

Para preço maximo do carvão typo será tomado 60\$ por tonelada de 1.000 kilos.

Numero de calorías do carvão typo = 8.000.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, correndo todas as despesas por conta do fornecedor, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro de 1923, ou antes, desde que o fornecedor queira entregar maiores quantidades.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeito o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, indicado em algarismos o confirmado por extenso, para a tonelada de 1.000 kilos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas o assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo to-

dos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 6:000\$ em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesouraria da estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de setembro de 1922. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, EM 1923, PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 4

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 21 de outubro de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento, em 1923, de:

500.000 litros de oleo para machina, litro . . .	\$ 0.09
660.000 litros de oleo para carro, litro . . .	\$ 0.05,5

550.000 litros de óleo para
cylindro, litro . . . 0.07
70.000 litros de óleo para
cylindro super-
aquecedor, litro. . . \$ 0.09,5

Os preços marcados são os máximos.
Os oleos deverão satisfazer as seguintes condições:

Densidade a 15° c., 0,890 a 0,920;
Não conter resina, óleo de resina, sabões e água;

Serem neutros,
Completamente solúveis na essência de petróleo de 0,67 de densidade;

O ponto de fulgor, tomado em vaso fechado (Pensky-Martens) será, no mínimo: 180° c. para o óleo de cylindro e de machina; 280° c. para o óleo de cylindro; 300° c. para o óleo cylindro superaquecedor;

A viscosidade, tomada no viscometro Redwood, deve ser, para 50 cm3:

Para óleo de machina, a 50° c.: de 100 a 200 segundos;

Para o óleo de carro, a 50° c.: de 200 a 400 segundos, a 100° c.: de 60 a 100 segundos;

Para o óleo de cylindro, a 100 c.: de 110 a 180 segundos; a 150° c.: de 45 segundos no mínimo;

Para o óleo de cylindro superaquecedor a 100° c.: de 150 a 350 segundos; a 150° c.: de 60 segundos no mínimo.

A primeira entrega será de um terço da quantidade contractada, dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. O segundo terço será entregue depois de decorridos 60 dias, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data da entrega dos documentos relativos ao primeiro terço. O último terço, também será entregue depois de decorridos 60 dias, a contar da data da entrega dos documentos, relativos ao segundo terço, devendo toda a entrega estar terminada a 30 de setembro de 1923.

A entrega não sendo no prazo marcado, ou sendo o óleo entregue de qualidade inferior à da amostra apresentada, dará à estrada o direito de comorar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença de preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa, que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a estrada a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interposição judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importâncias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importâncias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1°, indicar o nome da fabrica fornecedora;

2°, indicar os nomes e marcas dos artigos;

3°, indicar os preços em algarismos e confirmal-os por extenso, em qualquer moeda, para o litro de óleo

Para facilitar a numeração das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envelope propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de óleo é de 35 kilogrammas.

O óleo deverá ser importado directamente para o serviço da estrada e entregue na Intendencia, correndo por conta do fornecedor todas as despesas até o local da entrega e por conta da Estrada somente os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma Estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço, indicado em algarismos e confirmado por extenso, em qualquer moeda, para o litro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespella do dia marcado para a concorrência.

As propostas que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitido nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envoltucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envoltucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deve exhibir o recibo da caução de 10.000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal previamente leito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertera para os coires da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionara na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os concorrentes devem apresentar na mesma Intendencia, até á hora da concorrência, as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser de volume minimo de tres litros de cada marca de óleo.

O proponente que entregar quantidade menor ficará sujeito á recusa da proposta, si acaso a quantidade fór julgada insufficiente para analyse.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras que não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso

de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter signal uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offerias de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil 29 de setembro de 1922.
— O secretario, Diocleciano Candido da Vasconcellos.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE UM RESERVATORIO DE CONCRETO ARMADO E MAIS OBRAS NECESSARIAS AO ABASTECIMENTO DE AGUA AS ILHAS DO BOQUEIRÃO E DO RIJO.

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, no dia 2 de outubro de 1922, ás 13 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para construção das obras necessarias ao abastecimento de agua ás ilhas do Boqueirão e do Riço, pelo preço maximo de 170.000\$, sob as seguintes condições:

1°

As propostas deverão ser apresentadas em duplicata, sem emendas nem rasuras, devidamente sellada a primeira via, ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de envoltucro fechado e lacrado, com a declaração do preço dos trabalhos a executar, incluindo nelle o fornecimento do material e o prazo de inicio e conclusão das mesmas.

2°

O envoltucro contendo a proposta deverá ser acompanhado de um outro, também fechado e lacrado em que reunirá, cada concorrente, os seus documentos de idoneidade, provando estar quito dos impostos municipaes e federaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito de 1.000\$, feito em moeda corrente ou em letras, de accordo com o disposto no art. 3° da lei n. 2.983, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito este feito no Thesouro Nacional, mediante guia

expedida pela secção de Expediente, até à véspera do dia marcado para a concorrência. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente preferido terá de fazer um outro depósito de 10 % da importância total da proposta, sendo que aquelle primeiro depósito será restituído logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar cumprir essa formalidade que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depósitos dos concorrentes não preferidos ser-lhe-hão restituídos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor da proposta, de que trata a clausula 2ª, será feita para garantir a fiel execução do contracto e pagamento das multas que forem nelle estipuladas.

4ª

Todos os envelopes deverão ser entregues no dia marcado para a concorrência, ás 13 horas, quando na presença dos interessados ou seus representantes locais serão abertos em primeiro lugar os que tiverem os documentos de idoneidade e logo após os que encerrarem as propostas dos que serão julgados idoneos, pela commissão de funcionarios da repartição, designada pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas, as quaes serão rubricadas pelos mesmos interessados e, antes de qualquer decisão, publicadas na integra, no *Diário Official*.

5ª

As propostas dos concorrentes não julgados idoneos lhos serão restituídas immediatamente.

6ª

No caso de absoluta igualdade de preço entre dous ou mais concorrentes será preferido aquelle que menores preços apresentar em dia e hora previamente marcados pelo commissão que presidir á concorrência, em cartas fechadas, que serão abertas em presença dos interessados.

7ª

A repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas e de annullar a concorrência. A não aceitação de qualquer ou de todas as pro-

postas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

8ª

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

9ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de redução sobre a mais barata.

10ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

11ª

O proponente preferido deverá assignar o contracto no prazo maximo de oito dias após ao da escolha da proposta, perdendo a caução, de conformidade com a clausula 2ª do edital, si o não fizer.

12ª

As obras, cuja construção é o objecto da presente concorrência, são as seguintes:

a) construção, na ilha do Boqueirão, de um reservatorio de concreto armado, com a capacidade de 50.000 litros, de accordo com o projecto existente na secção tecnica da repartição.

b) assentamento da linha tronco, na ilha do Governador, a partir do reservatorio do morro do Puerabú, de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de 0,07 (sete centímetros de diametro interno), com a extensão de 6.666m,4;

c) ramal para a ilha do Boqueirão: 1ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 2 1/4 de diametro interno, com a extensão de 1.285m,14; 2ª parte, linha submarina, de 0m,06 (seis centímetros) de diametro interno, de chumbo, protegido por armadura flexivel de aço (Feltm & Guillaume), com a extensão de 400m,00;

d) ramal para a ilha do Riço: 1ª parte, em tubos de ferro galvanizado de 3/4" (tres quartos de pollegada) de diametro interno com a extensão de 400m,00; 2ª parte, linha submarina em tubos de 0m,02 (dous centímetros) de diametro interno (Feltm & Guillaume) com a extensão de 600m,00.

13ª

Toda a construção deverá obedecer, rigorosamente, em todos os seus detalhes, ao projecto existente na secção tecnica da repartição, o qual poderá ser examinado pelos interessados em todos os dias uteis das 13 ás 15 horas até á véspera da concorrência, e a elle deverão ser subordinadas as clausulas do contracto.

14ª

A construção será fiscalizada por engenheiro designado pelo director geral, que fará observar todas as clausulas do contracto.

15ª

Todo o material necessario á construção será fornecido pelo contractante, que poderá, no caso de importação do estrangeiro, consignar-o á repartição, para o effeito da isenção de direitos aduaneiros, sendo que os tubos quer os de ferro fundido, quer os de ferro galvanizado e os submarinos (Feltm & Guillaume) deverão resistir a uma pressão interna de 10 atmospheres.

16ª

O contractante deverá iniciar a construção das obras ao prazo de quinze (15) dias depois da assignatura do contracto e conclui-las impreterivelmente até 31 de dezembro do corrente anno.

17ª

O pagamento será pedido ao Thesouro Nacional á vista do atestado passado pelo engenheiro fiscal, em que esteja declarado haver o contractante cumprido com todas as clausulas do contracto da obra e respectivo projecto, bem como terem sido as linhas submettidas a experiencias de carga statica e em boas condições de funcionamento.

18ª

Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal do Contas.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 20 de setembro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO CÃES 42. PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia dezois de outubro do corrente anno, ao meio dia, nesta Inspectoria, á praça Mauá n. 10, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento do cães do porto do Rio de Janeiro, nas seguintes condições:

I

Os serviços do porto do Rio de Janeiro cuja exploração industrial e commercial o Governo Federal pretende arrendar, em virtude do estabelecido no art. 97, alinea 5ª do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, são todos os que dizem respeito ao embarque, desembarque e armazenagem de mercadorias nas installações do porto, abaixo mencionadas e conforme adiante se especificará.

II

O Governo entregará ao arrendatario o trecho do actual canal comprehendido entre o canal do Mangue e a praça Mauá, com todo o aparelhamento existente e respectivas installações

accessorias, assim como os armazens externos que forem julgados necesarios aos serviços de exploração a cargo do arrendatario e todas as linhas ferreas externas pertencentes ao porto. Successivamente, o Governo entregará os novos trechos de cães, com todos os seus aparelhamentos, installações, linhas ferreas, etc., que venham a ser executados dentro do prazo do contracto de arrendamento e tendo por fim a mesma exploração dos serviços do porto.

Essa entrega será feita por arrolamento descriptivo de todas as obras, machinismos e aparelhos e por uma planta do porto, indicando as profundidades de agua dentro do perimetro que constitue a bacia do porto para o serviço do cães, objecto do arrendamento.

III

O prazo do arrendamento começará da data do registro do contracto pelo Tribunal do Contas e terminará em 31 de outubro de 1932, com a restituição ao Governo, feita pelo arrendatario, de tudo que tiver delle recebido, constando do arrolamento mencionado na clausula antecedente e mais o que tiver sido accrescido no decurso do contracto, tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento. Esse prazo, mediante accordo entre as duas partes contractantes, poderá ser prorogado uma ou mais vezes, por periodos não excedentes de dez annos.

O arrendatario cobrará, pelos serviços que prestar, as taxas seguintes, em moeda-papel:

A

CONSERVAÇÃO DO PONTO

Esta taxa será cobrada dos navios nas seguintes condições:

- a) sobre todas as mercadorias de importação estrangeira, descarregadas no porto, quer a descarga seja feita no caes, quer em outro ponto da bahia, por kilogramma. \$001
- b) sobre mercadorias nacionais, somente quando sejam baldeadas directamente, de navio para navio, sem utilização do caes, por kilogramma. \$001

B

FORNECIMENTO DE ÁGUA AOS NAVIOS

Por metro cubico de agua fornecida com os aparelhos medidores, aos navios atracados aos caes, será cobrada a taxa de. \$0000

C

UTILIZAÇÃO DE FLUCTUANTES

Os navios que para os seus serviços requisitarem fluctuantes, pagarão a taxa de cincoenta mil réis (509) para cada um, por dia ou fracção de dia.

D

TAXA DE DESCARGA PELO CAES

Esta taxa, que corresponde á retirada das mercadorias do convés do navio para o caes ou vice-versa, não comprehendendo o serviço da estiva do porão dos navios, o qual será feito pela tripulação ou á custa do mesmo navio, será cobrada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, por kilogramma desembarcado, réis. 1,5
- b) para os generos de cabotagem e de exportação para o estrangeiro, por kilogramma embarcado ou desembarcado, real. 1,0

E

CAPATAZIAS

A capatazia comprehende toda a bragagem e movimentação das mercadorias ou quaesquer generos, desde a sua descarga no caes até a entrega aos respectivos consignatarios nas portas externas dos armazens internos o externos incluidos no arrendamento, nos portões dos pateos o depositos do caes, nos armazens externos, particulares, servidos pelas linhas ferreas ligadas ás do caes ou nas estações das estradas de ferro immediatamente ligadas ás mesmas linhas, sendo nestes dous casos a entrega feita nos proprios vagões.

A capatazia para a exportação estrangeira ou por cabotagem, comprehende a mesma movimentação desde qualquer dos pontos de entrega acima referidos, até o caes para o successivo embarque.

Esta taxa será applicada da seguinte forma:

- a) para os generos de importação estrangeira, excepto apenas os casos das letras b a h, na razão de:
- Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$005
- Idem de mais de 500 até 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$008
- Idem de mais de 1.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$010
- b) para os generos de importação estrangeira das tabe-las de despachos sobre agua, quando não obrigados a ficarem em deposito, de um dia para outro nos armazens, pateos ou dependencias da faixa do caes:
- Em volumes até 500 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$003
- Idem de mais de 500 até 1.500 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$005
- Idem de mais de 1.500 até 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$008
- Idem de mais de 3.000 kilogrammas de peso bruto, por kilo. \$010

O valor da capatazia para cada volume será calculado pela tabella correspondente ao limite do peso em que incide o volume, applicado á totalidade do seu peso effectivo.

c) para o carvão de pedra importado do estrangeiro,

- por kilogramma. 1,5
- d) para os generos de exportação para o estrangeiro, por kilogramma. 1,5
- e) para os generos de importação ou exportação por cabotagem, por kilogramma. 1,5
- f) para os minerios de manganez, ferro e para arcas monazíticas exportadas para o estrangeiro, por kilogramma. Real
- g) para o sal e o assucar nacional, por kilogramma. 1,0
- h) para o carvão de pedra nacional, por kilogramma. 0,5

Para os generos a granel, a taxa será a marcada pra os volumes até 500 kilogrammas.

F

ARMAZENAGEM

A armazenagem corresponde á guarda do mercadorias nos armazens, pateos e dependencias do caes, sendo cobrada a partir do dia da entrada até o dia da sahida, por mez ou mezes vencidos, contando-se como mez inteiro qualquer fracção de mez, e calculadas as taxas sobre o valor official determinado pela allandega ou, para as mercadorias nacionais, sobre o valor do conhecimento ou factura commercial:

a) as mercadorias de importação estrangeira, em geral, depositadas nos armazens internos, pateos e dependencias do caes, pagarão:

- Um mez. 1 %
- Dous mezes 1 1/2 % ao mez ou total de. 3 %
- Tres mezes 2 % ao mez ou total de. 6 %
- Quatro mezes 3 % ao mez ou total de. 12 %

Continuando dahi em diante á razão de 3 % para cada mez que se seguir;

b) as mercadorias de importação estrangeira constantes da tabella K das alfandegas e recolhidas aos armazens internos, pateos ou dependencias do caes, pagarão o dobro das taxas acima indicadas;

c) as mercadorias de importação estrangeira da tabella II das alfandegas e que forem despachadas sobre agua, embora tenham de transitar pelo caes e suas dependencias, terão isenção de taxas de armazenagem e o prazo de seis dias uteis para sua retirada; caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ha então cobrado o dobro das taxas de armazenagem a que estariam sujeitas si não fossem despachadas a bordo ou sobre agua;

d) as mercadorias nacionais de qualquer natureza, em transito pelo caes e suas dependencias, terão isenção da taxa de armazenagem com direito a seis dias uteis para serem retiradas; caso seja excedido esse prazo, ser-lhes-ha então cobrado, como armazenagem, o dobro das taxas geraes acima indicadas na letra a do presente capitulo (mercadorias estrangeiras);

e) as mercadorias recolhidas aos armazens externos do caes a cargo do arrendatario, quer as de importação estrangeira, desembarcadas já com appello destino com permissão da alfandega, quer as nacionais de qualquer natureza, pagarão de armazenagem taxas equivalentes ás adoptadas nos armazens externos particulares, constantes das tabellas approvadas pela Fiscalização do Porto e revistas annualmente;

f) em qualquer caso de demora de mercadorias no caes e suas dependencias, por motivo de questões suscitadas pela alfandega ou referentes ás conveniencias do fisco, serão adoptadas, para a cobrança das taxas de armazenagem, as mesmas regras estabelecidas nas alfandegas para os seus serviços de caes, procedendo-se igualmente com relação ao modo de contagem do prazo e demais casos não previstos no presente artigo.

G

TRANSPORTE

Esta taxa corresponde a qualquer transporte de mercadorias não comprehendido nas taxas de capatazia acima especificadas e feito pelas linhas ferreas do porto:

- Em vagões de propriedade do porto, correndo as operações de carga e descarga por conta das partes e em volumes de pesos não superiores a 500 kilos; por tonelada ou fracção. 25000

Em vagões das estradas de ferro em correspondência e nas mesmas condições acima, por tonelada ou fracção. 18000

Para os volumes de peso indivisíveis superiores a 500 libras, a taxa de transporte será igual á de capacidades correspondente.

Nos transportes entre armazens externos particulares ou destes para as estações das estradas de ferro, a taxa mínima de transporte corresponderá a meia lotação do vagão respectivo.

H

TAXAS ESPECIAES

Serão cobradas em virtude de accórdos já existentes e durante a vigência dos mesmos, em substituição das taxas constantes das letras anteriores e como taxas unicas para as mercadorias abaixo mencionadas, sendo todos os serviços executados directamente e por conta dos respectivos interessados, ás seguintes taxas:

- a) Trigo importado pelos Moinhos Inglez e Fluminense e desembarcado pelas proprias installações especiaes existentes nos cáes, por tonelada. 2\$500
- b) Productos dos mesmos moinhos exportados quer por mar, quer pelas linhas ferreas do porto, pelo transporte dos ditos moinhos ao cáes e pela entrega a bordo, por tonelada. 2\$000
- c) Oleo combustivel das Companhias Caloric, Anglo-Mexican Petroleum e Standard Oil carregado ou descarregado pelas proprias installações especiaes existentes no cáes ou transportado pelas vias ferreas do mesmo, por tonelada. 1\$400
- d) Mercadorias da tabella II da Alfandega, destinadas aos armazens da Empresa de Armazens Frigorificos, carregadas ou descarregadas pelas proprias installações especiaes existentes no cáes, por tonelada. 2\$500
- e) Quando estes serviços forem executados, sendo utilizada a parte do armazem n. 11, occupada pela referida Empresa de Armazens Frigorificos, de conformidade com o accórdo celebrado em additamento ao primeiro, será cobrado, além da taxa de 2\$500, um acrescimo de. 1\$000
- f) Café, apenas em transitio pelos cáes para embarque:
 - Por sacco até 60 kilos. \$060
 - Por kilo excedente. \$004

SERVIÇOS EXTRAORDINARIOS

Pelo serviço de carga e descarga dos navios a qualquer hora da noite ou nos domingos e dias feriados, serão cobradas dos mesmos as despesas extraordinarias effectivamente realizadas a maior, e desde que haja requisição prévia dos interessados, e competente licença da alfandega e as condições do serviço permitam, a prestação destes serviços extraordinarios será obrigatoria para o arrendamento.

V

Os serviços e taxas mencionados na clausula anterior são definitivos e serão applicados do modo seguinte:

- a) a atracação e amarração dos navios ao cáes serão feitas sob a direcção e responsabilidade dos respectivos commandantes;
- b) a taxa de carga e descarga será cobrada pelo peso bruto de todas as mercadorias ou generos de qualquer especie que sejam embarcados ou desembarcados no cáes;
- c) a conservação do porto corresponde a todos os trabalhos e despezes de dragagem para a sua desobstrução e conservação do porto, mantidas sempre as alturas mínimas da agua indicada na planta do porto, referida na clausula II;
- d) a taxa de capacidades para as mercadorias sujeitas ao exame de conferencia da Alfandega comprehende não só a lotação dos volumes nos armazens, patios ou depositos, como a abertura dos mesmos, e reacondicionamento das mercadorias e fechamento dos caixotes ou envoltorios e de toda a embalagem praçagem até a entrega aos respectivos donos nas portas externas, depois de feito o despacho pela Alfandega;
- e) armazens externos são os que, pertencentes ou admini-

nistrados pelo arrendatário ou por particulares, forem directamente servidos pela linhas ferreas externas do cáes.

As mercadorias que forem previamente consignadas a esses armazens ou ás estações das estradas de ferro, que sejam descarregadas apenas em transitio pelo cáes, serão levadas a seu destino mediante o pagamento da taxa de capacidades que comprehendera então o transporte desde o referido cáes até aquelles pontos de entrega.

f) si, na hypothese acima, o consignatario não puder receber a totalidade da carga que esteja sendo retirada de bordo, em qualquer dia, o excedente será recebido a qualquer dos armazens externos, correnuo por sua conta a respectiva armazenagem.

O consignatario poderá, porém, requisitar que esse excedente seja sob sua responsabilidade depositado ao ar livre em algum dos depositos do cáes, para lhe ser depois entregue quando elle o possa receber, pagando então a taxa de que trata a letra G. Para essa entrega e concedido o prazo de 30 dias, findo o qual, fica o consignatario sujeito á taxa de armazenagem do armazens externos, correspondente aos generos.

g) na zona do porto e fóra da área que cabe ao arrendatario, serão reservados, em local apropriado, terrenos servidos por linhas ferreas, que o Governo arrendará para depósito de carvão de pedra, minerios de manganez e outros, sal a granel e arcas monazíticas, sendo o transporte desde bo ao até esses depositos, o vice-versa, incluido nas taxas de capacidades.

VI

Os generos desembarcados de navios arrihados serão depositados e guardados nos armazens internos do cáes ou nos patios e dependencias do mesmo, conforme a sua natureza, mediante pagamento das taxas de descargas, capacidades e transporte, si houver, e com direito a um mez de armazenagem gratuita, si forem reembarcados.

Esgotado este prazo, começarão a pagar pela taxa respectiva em vigor armazenagem, a qual será calculada sobre o valor das mercadorias, tomado dos documentos officiaes e, no caso de falta destes, calculado por arbitramento, feito de accórdo com as regras usuas. Si estes generos forem vendidos no paiz, ficarão incursos no pagamento das taxas relativas á importação estrangeira.

Em qualquer hypothese, porém, os navios que descarregarem os generos de que trata esta clausula ficam sujeitos ao pagamento da taxa de conservação do porto.

VII

As mercadorias em transitio do porto nacional para porto nacional poderão ser ha'deadas sem passarem pelo cáes, ficando, nesse caso, sujeitas á taxa de conservação do porto, de accórdo com a letra a da clausula IV.

As mercadorias que forem desembarcadas no cáes para posterior reembarcue, sem sair das installações do porto estarão sujeitas ás taxas do cáes, apenas para uma das operações do embarquo ou desembarque.

VIII

Serão embarcadas ou desembarcadas gratuitamente nos estabelecimentos arrendados:

- a) quaesquer sommas de dinheiro pertencentes á União ou aos Estados;
- b) as malas do Correio;
- c) as bagagens dos passageiros, que não estiverem sujeitas aos direitos aduaneiros;
- d) as cargas pertencentes ás legações e consulados estrangeiros;
- e) as cargas pertencentes aos funcionarios da União, em comissão no estrangeiro, desde que lhes seja concedida a isenção de direitos;
- f) os petrechos bellicos, sómente, porém, quando se verificar o caso previsto na segunda parte da clausula XIV;
- g) os immigrantes e as suas bagagens, sendo gratuito o transporte destas ultimas de bordo até as estações iniciais das estradas de ferro, pelos vagões destas;
- h) as amostras de nenhum ou diminuto valor;
- i) os generos e objectos importados para uso dos navios de guerra das nações amigas e de suas tripulações que chegarão em transportes dos respectivos Estados, ou em paquetes ou navios mercantes, mediante requisição da competente legação, ou chefe de estação naval.

j) os instrumentos de qualquer arte liberal ou mecânica e os objectos de uso dos artistas que vierem residir no país, na quantidade necessaria para o exercicio da sua profissão ou industria;

k) os instrumentos de agricultura e os objectos de uso dos colonos, contanto que não excedam as quantidades indispensaveis para seu uso e de suas familias..

IX

O arrendatario não poderá fazer nenhum dos serviços que constituem objecto do arrendamento por preços ou taxas diferentes nas mencionadas na clausula IV ou de outras que forem estabelecidas pelo Governo, sob pena de multa além da indemnização a este, si cobrar de menos e de restituição á parte lezaça si cobrar de mais.

X

As rendas de exploração pelo contracto serão classificadas como:

Facultativas, aquellas que resultarem dos serviços previstos na clausula XIII;

Convençionales, as constantes da clausula XXXVII;

Ordinarias, todas as demais rendas..

XI

As rendas ordinarias a que se refere a clausula X são classificadas em dois grupos, a saber:

1ª, rendas provenientes das taxas de carga, descarga, capatazias, transporte e armazenagem em que incluem as mercadorias de cabotagem e as de exportação para o estrangeiro,

2ª, rendas provenientes das taxas que são cobradas das mercadorias de importação estrangeira e bem assim das demais as demais taxas ou serviços não comprehendidos no primeiro grupo acima.

Atendendo á proporção méta entre as taxas do primeiro grupo e as do segundo fica estabelecido que a percentagem do arrendatario sobre as rendas do primeiro será o dobro da percentagem estabelecida para o segundo grupo.

XII

O Governo poderá augmentar ou diminuir as taxas estabelecidas no contracto, mas as quotas a que terá direito o arrendatario sobre as rendas do primeiro será o dobro da percentagem estabelecida para o segundo grupo.

XIII

Além das taxas a que se referem as clausulas anteriores, o arrendatario terá a faculdade de executar serviços extraordinarios não determinados no contracto, cobrando por elles taxas facultativas, como sejam: emissão de *warrants*, reboque, fornecimento de aparelhos de sua propriedade ou de pessoa seu, e outros reservando-se, porém, o Governo o direito de fixar o maximo das taxas que por elles o arrendatario poderá cobrar e sendo as rendas provenientes dessas taxas, na sua totalidade, pertencentes ao arrendatario.

XIV

O arrendatario deverá facilitar por todos os meios os serviços da União ou dos Estados, dando-lhes preferencia para uso dos aparelhos do caes, sendo, porém, esses serviços indemnizados. No caso de movimento de tropas, pode ao estas utilizar-se de todos os estabelecimentos do caes, para, embarque ou desembarque, sem ficarem sujeitas ao pagamento de taxa alguma.

XV

Si o Governo permittir livre transito pelo porto para mercadorias destinadas a outros países, expedirá para tal fim regulamento especial, mantendo os interesses do fisco e do arrendatario no que diz respeito ao serviço de carga, descarga, capatazias e armazenagem.

XVI

Farão parte do aparelhamento do porto os armazens construidos pelo Governo na parte externa da faixa do caes, que forem julgados necesarios, a juizo do Governo, aos serviços de exploração, e que poderão ser alfandegados ou não, recebendo aquelles os generos da tabella B, permittidos pelo alfandega.

XVII

Os armazens internos do caes ou externos alfandegados entregues ao arrendatario, gozarão de todos os favores, vantagens e onus conferidos por lei aos armazens alfandegados e entrepostos da União.

XVIII

Considera-se faixa do caes a área comprehendida entre o paramento do caes e o alinhamento externo dos armazens da Avenida do Caes. Esta faixa é reservada exclusivamente para os serviços do caes e dentro della nenhuma entidade estrangeira poderá fazer qualquer serviço, salvo nos casos de que trata a clausula XXXVII ou outros estipulados no presente edital.

XIX

O arrendatario obrigará-se a fazer os serviços que lhe incumbirem, com toda a regularidade, ordem e presteza, attendendo ás justas reclamações das partes, em tudo o que for concernente ás obrigações acima mencionadas, sendo responsável pela guarda e boa conservação das mercadorias que receber.

Ficará elle sujeito a todas as leis e regulamentos actualmente em vigor ou que venham a ser promulgados, relativos ao recebimento, guarda, conservação e entrega das mercadorias nos portos.

O serviço de carga e descarga dos navios, uma vez começado, ficará sujeito á fiscalização da Alfandega, que para tal, fin dará ao arrendatario as prévias instruções com relação ás garantias daquella fiscalização.

XX

O arrendatario ficará subordinado ao inspector da Alfandega em tudo o que disser respeito ás conveniencias e garantias do fisco, cumprindo todas as instruções ou ordens que pelo mesmo lhe forem emendadas com aquelle fim.

Nos mesmos termos, ficará subordinado á repartição do Ministerio de Viação e Obras Publicas encarregada da fiscalização dos serviços de cobrança de taxas e cumprimento das obrigações constantes do contracto.

Emquanto o arrendatario não puder justificar a necessidade de alterações na organização actual dos serviços ou de substituição do pessoal existente, exceptuada a administração superior, deverá conservar uma e outra, salvo casos isolados de conveniencia disciplinar ou regulamentar.

XXI

O arrendatario terá liberdade de acção na parte administrativa e economica dos serviços que contractar, mas não poderá fazer, sem previa autorização do Governo, modificações nas obras e aparelhamentos que lhe forem entregues.

Fica porém, o arrendatario desde logo obrigado a executar, por sua conta as seguintes obras, independente da conservação geral que lhe compete e de accordo com os organismos existentes na Inspectoria:

Construção de armazem de bagagem e passadizo superior no caes	2.187.000\$800
Modificação de tipo das linhas ferreas internas e externas do caes	968.000\$800
Material rodante para a viação ferrea do caes	640.000\$800
Reparação de armazens não incluídos na conservação dos mesmos	447.000\$600
	4.242.000\$900

Essas obras serão executadas por conta e direcção do arrendatario, dentro dos limites das verbas orçadas, mediante projectos approvados pelo Governo e sob fiscalização da Inspectoria, sendo as despesas reconhecidas pelos custos verificados de pessoal empregado e material adquirido accrescentado-se a essas custos 15 % para despesas gerais, beneficio da construção e administração.

A obra assim construída ficará desde logo incorporada ao patrimonio do caes, sem qualquer indemnização ao arrendatario, devendo o armazem de bagagem ser executado no prazo de um anno após o inicio do novo contracto de arrendamento entregue pelo Governo dos planos definitivos daquella construção, sendo as demais obras realizadas no prazo de quatro annos, findos os quaes o saldo verificado será restituido pelo arrendatario aos cofres publicos de uma só vez.

XXII.

O Governo reserva-se o direito de intervir na elaboração dos regulamentos que o arrendatário organizar para a execução dos serviços, fazendo-o, porém, somente no sentido de serem evitados prejuízos para o fisco e para as partes interessadas naquelles serviços, attendidos assim os direitos que a clausula anterior confere ao referido arrendatário.

XXIII

A cobrança das taxas pelos serviços prestados pelo arrendatário ás mercadorias só será feita depois que ellas forem despachadas pela Alfandega e pagos a esta os direitos de entrada e outros impostos a seu cargo. Para os generos não tributados ou independentes de desembaraço pela Alfandega, a referida cobrança será feita por occasião da entrega das mercadorias a seus donos.

Quanto á taxa de conservação do porto, a sua arrecadação será feita por intermedio daquella repartição.

XXIV

O arrendatário entrará semanalmente para os cofres publicos com a renda arrecadada na semana anterior, mediante guia expedida pela repartição a cujo cargo estiver a fiscalização do serviço, depois de deduzida a quota que lhe couber.

Até o dia 10 de cada mez o arrendatário apresentará um balancete com a necessaria discriminação da renda cobrada no mez anterior e cumprirá todas as instruções que lhe forem dadas para melhor fiscalização e recolhimento da referida renda. Verificado esse balancete, far-se-ha a conta definitiva das quotas a que tiver direito o arrendatário, para o fim de ser indemnizado do que de mais tiver recolhido semanalmente ou entrar com o que tiver descontado a mais.

XXV

Durante a vigencia do contracto, salvo os casos previstos no presente edital não será permittida sinão ao arrendatário a exploração do caes desta capital e dos armazens, com as regalias dos armazens e entrepostos alfandegados da União. Entretanto, enquanto não fór installado o deposito a que se refere a clausula XXIX, será admittido o funcionamento de trapiches particulares com alfandegamento exclusivo para os generos de que trata a dita clausula.

XXVI

Correrão exclusivamente por conta do arrendatário todas as despesas relativas á administração e custeio dos serviços do caes, as de conservação e reparação de todas as obras e aparelhamentos que lhe forem entregues, inclusive a dragagem do mar para manutenção das alturas de agua indicadas na planta do porto a que se refere a clausula II, e iluminação dos armazens, edificios, faixa do porto, a vigilância, o consumo d'agua para execução dos serviços contractados e qualquer outra despesa ordinaria, extraordinaria ou eventual que se refira aos serviços arrendados e ao contracto, inclusive a quota paga ao Governo para as despesas de fiscalização.

XXVII

Durante o prazo do contracto, o arrendatário será obrigado a fazer á sua custa a conservação e reparação de que carecerem as obras, machinismos e demais bens que lhe forem entregues, mantendo tudo em perfeito estado de conservação e funcionamento, devendo substituir por novo, também á sua custa, o que se inutilizar.

Da mesma forma a desobstrução e a dragagem que forem necessarias, para a manutenção de profundidade de agua na bacia do porto, marcada na respectiva planta.

Se, intimado a fazer qualquer obra de conservação ou de reparação, deixar o arrendatário de cumprir a ordem no prazo que lhe tiver sido marcado, poderá o Governo mandar fazer o trabalho por outrem, por conta do arrendatário, e se este se recusar ao pagamento das respectivas despesas, o Governo mandará descontar a importancia da caução a que se refere a clausula XLII.

XXVIII

O arrendatário ficará obrigado a empregar todos os esforços para activar quanto possivel o carregamento ou descarregamento ou descarga dos navios ou embarcações atracadas ao caes, de modo a reduzir ao minimo o tempo de atracação, ficando o navio por seu lado com igual obrigação, sob pena de multa a ser estabelecida pelo Governo.

XXIX

O Governo incorporará aos estabelecimentos e installações a que se refere a clausula II, um deposito para o armazenamento e guarda de inflammaveis, explosivos e corrosivos, logo que tenha resolvido sobre a escolha do local e construção do mesmo deposito.

XXX

Pela inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja estabelecida pena de especial, ficará o arrendatário sujeito á multa até o maximo de réis 20:000\$, e no dobro, pelas reincidencias, multas essas impostas pelo chefe da repartição fiscal, com recurso final para o Ministro da Viação e Obras Publicas.

Se estas multas não forem pagas pelo arrendatário dentro do prazo de 15 dias, após decisão final, no caso de recurso, (contando-se tal prazo da data da intimação da mesma decisão) será o seu valor descontado da caução de que trata a clausula XLII.

XXXI

Se o arrendatário não residir no Distrito Federal, terá nesta um representante aceito pelo Governo, com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitem, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

O arrendatário ou seu representante não poderá ausentar-se mesmo temporariamente da Capital Federal, sem deixar em seu logar um substituto com plenos poderes e também aceito pelo Governo.

XXXII

As questões entre o Governo e o arrendatário relativas aos serviços contractados e as que disserem respeito á intelligencia de qualquer clausula do contracto, serão submettidas pelo chefe da repartição fiscal, no prazo de oito dias, á autoridade superior, que as resolverá com promptidão.

Se o arrendatário não se conformar com a resolução dada, seguir-se-ha em ultima instancia o arbitramento, escolhendo cada parte um arbitro, dentro do prazo de 10 dias; se não chegarem elles a accordo, a questão será resolvida por um arbitro escolhido dentro de 10 dias, de commun accordo; na falta deste accordo, cada uma das partes contractantes, dentro de cinco dias, apresentará dous outros arbitros e dentre os quatro a sorte designará o desempatador, que resolverá a questão no prazo de 10 dias.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausulas do contracto, como multas, rescisão e outras, não são comprehendidas na determinação desta clausula, prevalecendo como definitiva a decisão do Governo.

XXXIII

Quaesquer outras questões que porventura se possam suscitar na execução do contracto, quer sejam administrativas, quer sejam judiciaes, serão sempre decididas pelos tribunaes brasileiros, e o fóro para todas as questões judicias entre o Governo e o arrendatário, sejam estes autores ou réos, será o fóro federal.

XXXIV

O contracto de arrendamento poderá ser rescindido, sem perda da caução do arrendatário, nos seguintes casos:

1º, por accordo amigavel entre as duas partes contractantes;

2º, por parte do Governo, depois de 1 de janeiro de 1927, mediante aviso prévio de seis mezes e o pagamento de uma indemnização de 10 % do total das quotas auferidas pelo arrendatário nos 12 mezes anteriores á data da rescisão e applicada ao numero de annos que faltar para terminação do contracto;

3º, por parte do arrendatário, também depois de 1 de janeiro de 1927, e com o prazo prévio de seis mezes, nos casos comprovados e reconhecidos pelo Governo de sensivel aggravação permanente das condições de custeio dos serviços a cargo do arrendatário.

XXXV

O contracto será rescindido de pleno direito por decreto do Governo, sem dependencia de interpeação ou accção ju-

adicial, o com perda da caução de que trata a clausula XLII, nos seguintes casos:

1º, se depois de multado, o arrendatario reincidir em qualquer falta que diga respeito a contrabando ou prejuizo ao fisco;

2º, se reincidir na falta de que trata a clausula IX;

3º, depois que lhe forem applicadas mais do duas multas pela infracção da mesma clausula contractual.

XXX

Para as despesas da fiscalização, o arrendatario entrará para o Thesouro Nacional, por semestres adiantados, dentro do primeiro mez de cada semestre, com a quantia de réis 30.000\$, em papel moeda nacional.

XXXVII

O Governo reserva-se o direito de, na vigencia do contracto, fazer concessões para o embarque ou desembarque de generos especiaes e determinados, com navios ou pequenas embarcações atracadas ao cães, mas feito o serviço de carga, descarga e capatazias directamente pelo interessado e á sua custa, por meio de installações aereas ou subterraneas, dispostas de fórma que não acarretem o menor embarço para o livre transitio na faixa do cães, nem para os diversos serviços do arrendatario. Taes concessões serão sempre a titulo oneroso, e os serviços feitos sob a fiscalização do arrendatario.

As quotas que caberão ao arrendatario em referencia as taxas de embarque ou desembarque cobradas dos generos nas condições da presente clausula constituirão uma taxa unica, sem denominação especial e serão as seguintes:

- | | |
|---|-------------|
| a) Para o carvão de pedra nacional ou estrangeiro, descarregado, por tonelada..... | \$500 |
| b) Para generos da tabella II, por tonelada.... | \$100 |
| c) Para generos de cabotagem ou de exportação para o estrangeiro, por tonelada..... | \$400 |
| d) Para aluguel de armazem do cães, na fórma do que já está feito com referencia as Companhias Lloyd Brasileiro, Costeira e Commercio e Navegação e por mez corrido | 10:000\$000 |

O producto das taxas arrecadadas pelo arrendatario, em virtude do estabelecido nesta clausula ou dos accórdos que na vigencia do contracto elle fizer com o Governo, não será escripturado na renda ordinaria e constituirá renda convencional, a que se refere a clausula X.

XXXVIII

O arrendatario não poderá transferir o contracto sem prévia autorização do ministro da Viação e Obras Publicas.

XXXIX

O arrendatario ficará obrigado a proporcionar aos actuaes contractantes as facilidades que forem necessarias para que estes possam liquidar, tanto as responsabilidades e obrigações, como os direitos resultantes do seu contracto.

XL

O arrendatario ficará com direito á arrecadação das taxas correspondentes ás mercadorias que sejam por elle descarregadas ou recebidas para embarques, a partir da data do inicio do contracto ficando as demais mercadorias existentes no cães a cargo dos actuaes contractantes, pelas taxas do actual contracto até suas relladas ou transferencias para o arrendatario, pela fórma que fôr estabelecida de commun accordo.

XLI

O arrendatario receberá no primeiro dia de serviço a seguir ao de registro do contracto pelo Tribunal de Contas todos os trechos de caes e todos os armazens, patios e dependencias (inclusive os seus aparelhamentos) que estiverem já desembarçados pelos actuaes contractantes e successivamente de todo o restante a que se refere a clausula II.

XLII

Para garantia do exacto cumprimento do contracto e das responsabilidades que cabem ao arrendatario, depositará este no Thesouro Nacional, antes da assignatura do mesmo contracto, uma caução de 2.000:000\$000. Esta caução, que poderá ser feita em títulos da Divida Publica Nacional interna

ou externa ou em moeda, e neste ultimo caso sem direito a juros, responderá pelo pagamento das multas e quaisquer despesas que o Governo faça por conta do arrendatario, em virtude do contracto, deduzindo-se della as respectivas importancias, caso o arrendatario, intimado a pagal-as, não o faça dentro do prazo que lhe tiver sido marcado na mesma intimação. Uma vez desfalçada a caução por taes descontos, será o arrendatario obrigado a reintegrar a dentro do prazo de quinze dias, sob pena de ficar o mesmo arrendatario constituido em mora, *ipso jure* e obrigado por isso ao pagamento de juros de 9 o/o ao anno, cabendo ao Governo o direito de cobrar, executivamente, a importancia do desfalque e correspondente juro, nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

Fica entendido que, si esta caução tiver sido desfalçada por despesas feitas pelo Governo por conta do arrendatario, de accordo com as clausulas do contracto, só lhe será entregue o saldo que houver no fim do prazo do mesmo contracto.

XLIII

A concorrência versará sobre a porcentagem proposta, sobre a renda ordinaria proveniente das taxas das mercadorias de importação estrangeira e outras, constitutivas do segundo grupo a que se refere a clausula XI, e de accordo com o disposto no final dessa mesma clausula XI quanto a porcentagem a ser applicada sobre a renda proveniente das taxas de mercadorias nacionais. Essas porcentagens serão as quotas a que terá direito o arrendatario como remuneração dos serviços a seu cargo.

XLIV

As propostas não poderão conter einão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e á porcentagem que o proponente pretender, na fórma da clausula anterior.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a menor porcentagem pedida.

Os proponentes escreverão por extenso, sem razuras, entrelinhas ou einendas a porcentagem que pretendem, fechando a sua proposta em envolvero lavrado, sobre o qual escreverão: — Proposta de (nome do proponente).

Reunirão a este envolvero as provas que puderem apresentar da sua capacidade administrativa, industrial e financeira, e o recibo da caução a que se refere a clausula XLV.

Todos estes documentos serão fechados em segundo envolvero igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas. Neste dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos estes segundos envolveros, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envolveros com as propostas de porcentagem, fechados como se acharem, em um novo envolvero unico, que, depois de lacrado o rubricado pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes que forem julgados idoneos para o contracto e será annunciado o dia para a abertura das propostas da porcentagem, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas, como tiverem sido entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, se achar inaceitaveis as porcentagens pedidas nas propostas, não ficando aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Será previamente nomeada pelo Governo uma commissão de cinco membros para o processo da concorrência até sua ultimação.

XLV

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 200:000\$000 em moeda corrente, que revertirá em favor dos cofres da União, caso o proponente preferido deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contados da data em que pelo *Diario Official* fôr tornada publica a acceptação da sua proposta.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, em 23 de agosto de 1922. — Lucas Bicalho Inspector.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDA DE UM ALAMBIQUE

Faço publico, de ordem do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 188, de 3 de março de 1922, que receberá esta directoria propostas para compra de um alambique e seus pertences, existentes no Centro Agrícola «David Caldas», no município de União, Estado do Piahy, mediante as condições seguintes:

1.ª As propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras borrosas ou entrelinhas.

2.ª Nos involucros serão declarados: o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

3.ª Todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria, até o dia 20 de novembro proximo futuro, as 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

4. As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

5.ª A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas cujos preços forem inferiores a um conto de réis (1.000\$00).

6.ª As ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

7.ª Não serão levadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma porcentagem sobre a maior proposta.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que posteriormente offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados, como additamento às propostas primitivas, e serão recebidas e abertas, observadas todas as formalidades estatuidas no presente edital, no primeiro dia util, a contar da data da publicação das propostas.

Em caso de novo empate decidirá a sorte.

9.ª O referido alambique, bem como os seus pertences, será entregue na sede do alludido Centro, correndo por conta exclusiva do comprador as despesas de transporte, desmonte e remoção dos alludidos bens, desde o local em que os mesmos se encontrarem.

10. Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na administração do referido Centro, conforme o lugar em que residam, a fim de recolherem ao Thesouro Nacional ou a outra repartição arrecadadora, a importância respectiva, sendo os alludidos bens somente entregues á vista do competente recibo.

11.ª O proponente acceto que não effectuar o pagamento dentro do prazo de vinte dias (20), a contar da data da publicação do edital de convite, já mencionado, perderá o direito á preferencia.

12.ª A Directoria do Serviço de Povoamento fica reservado o direito de annular a presente concorrência, si assim julgar conveniente.

Directoria do Serviço de Povoamento, em 26 de setembro de 1922.—*Dulphie Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Faço publico que esta directoria, devidamente autorizada pelo Sr. ministro e de accordo com o orçamento organizado pelo Sr. engenheiro deste ministerio, vae mandar executar pela firma Cardoso & Pinto, estabelecida á rua Pedro Americo n. 31, nesta Capital, os reparos urgentes de que carece o pavilhão de machinas anexo a esta repartição e situado á Praia Vermelha, nesta Capital, pela importancia total de 1:854\$20.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1922.—*Arthur Torres Filho*, director.

Posto Zootechnico Federal em Pinheiro

ESTADO DO RIO

A Directoria do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro, faz publico que de accordo com o art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro do anno proximo passado, vão ser adquiridos, á firma abaixo, os materiais que segem, mediante pagamento no Thesouro Nacional, em virtude de serem estes Srs., que mais vantagem offereceram, tanto na superioridade do material, como na inferioridade dos preços.

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, rua da Carioca n. 9.—Rio.

30 kilos de alvaiaide «Belga», a	27000
6 litros de Kaol, a.....	9\$ 00
10 kilos de corda de linho francez, a.....	12\$ 00
50 kilos de alvaiaide «Belga» 1ª, a	2\$ 0
50 kilos de pó de sapato «Extra», a.....	1\$200
50 kilos de potassa refinada, a...	1\$200
10 kilos de kola em pasta, 1ª, a...	2\$800
72 kilos de oleo genuino B. Spence, a.....	3\$500
1 escada com 16 metros, em 2 partes com os respectivos parafusos e cordas, a.....	27\$000
24 latas de cera amarella, grandes, a.....	6\$000
10 kilos de palha de aço, a.....	14\$000
2 latas de pixe, 1ª (litros), a.....	18\$ 00
10 kilos de verde Londres «Extra», a.....	4\$800
10 kilos de parafina, a.....	7\$800
72 kilos de oleo genuino B. Spence, a.....	3\$500

Directoria do Posto Zootechnico de Pinheiro.

Estado do Rio, 28 de setembro de 1922.—Pelo director, *Carlos Bello Filho*, ajudante agrophono.

Escola de Minas

EDITAL N. 111

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que pela Congregação desta escola foi marcado o dia 5 de outubro

proximo, ás 12 horas, para início das provas do concurso para substituto da 7ª secção, tendo sido julgado idoneo pela Congregação o unico candidato inscripto engenheiro civil e de minas José Bourdot Dutra.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de setembro de 1922.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1 escriptuario

Ministerio das Relações Exteriores

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares

Por esta Directoria Geral sa faz publico que foi concedido o reconhecimento provisório a nomeação do Sr. Jack D. Hickerson para Vice-Consul dos Estados Unidos da America nesta Capital.

Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922.—O director geral, *Raul A. de Campos*.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acham abertas nesta repartição, no espaço de trinta dias de data data, a inscricção para concurso a uma vaga de 1º tenente medico da Armada. Os candidatos devem satisfazer as seguintes condições: ser cidadão brasileiro, ter a idade maxima de 30 annos provada por certidão de idade, apresentar diploma de qualquer das faculdades officiaes da Republica, carteira de reservista ou certidão de alistamento, folha corrida e attestado de vaccina.

Inspectoria de Saude Naval, 16 de setembro de 1922.—Dr. *Nogueira da Silva*, adjunto.

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 79

Brasil—Rio Grande do Sul

Pequeno boteão lameiro a pique

Por ordem do Sr. capitão de mar e guerra, superintendente de navegação, avisa-se aos navegantes que foi a pique ao sul da barra, na profundidade de 14 braças e aos 32,48' Lat. Sul e 52,01' Long. Oeste, um pequeno boteão lameiro.

Directoria de Hydrographia, no Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922.—*Arthur da Costa Pinto*, capitão de fragata, director.

Nota—Uma cópia do autographo do aviso agora foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

Confere.—*A. Costa Pinto*, capitão de fragata, director.

Superintendência da Navegação

FORNECIMENTO DE UM ESCALER OU BALEEIRA DE QUATRO REMOS

De ordem do Sr. capitão de Mar e Guerra, superintendente da navegação, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se accendem, até o dia 30 de mez corrente, propostas para a compra de um escaler ou baleeira de quatro (4) remos, reforçada, nova, ou em bom estado.

Na sede da repartição, á rua D. Manoel n. 15, serão prestadas as necessarias informações, das 12 ás 16 horas.

Superintendência da Navegação, no Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1922. — *Francisco Durceno Magno*, capitão-tenente, assistente.

Deposito Naval

TERCEIRA SECÇÃO — PARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, graduado, director, n.º 1.º das Sras. costureiras matriculadas na Terceira Categoria, que, no sal. n.º 30 do corrente, das 11 horas e 30 min. ás 14 horas e 30 minutos, haverá a distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 29 de setembro de 1922. — *Nelson Pinheiro Junior*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478 de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquettes de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º a maquette representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavalo.

2.º O monumento será erguido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes recheirão a planilha do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os monumentos que se tem em vista collocar. Poderão concorrer artistas e pintores nacionaes e estrangeiros e escultores, em collaboraço com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. As 14 horas do ultimo dia, haverá a acta de encerramento do concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) maquette em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposiço do projecto e a declaraço do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser inaugurado e bem assim, uma especificaço dos materiaes que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de réis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descriçoes deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo ao concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposiço dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade de extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideraço as maquettes apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto o pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e somente aos membros da commissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as maquettes.

13.º A exposiço será feita logo após o julgamento.

14.º As maquettes serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annular a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideraço, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida

directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos, conjuntamente, os envoltorios de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 19 de julho de 1922. — *Pereira Junior*, director geral.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ALLEMAO DA SECÇÃO DO INTERNATO

De ordem do Sr. Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia 2 de outubro, ás 15 horas, no edificio do internato deste collegio, terão inicio as provas do concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de allemão da secção do internato deste mesmo collegio.

Os candidatos inscritos, Srs. padre Thomaz Adalberto da Silva Fontes, Drs. Luiz Adolpho Thiers Velloso, Antonio Ferreira de Abreu, Claudio Alfredo de Magalhães Faenkel, Herbert Canabarro Reichardt, Martinho da Rocha Junior, Flavio Oliveira Ribeiro da Fonseca e Luiz Lameira Ramos estão chamados para a prova de arquiço sobre os trabalhos apresentados, respectivamente, ás 15 horas, dos dias 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 10 do referido mez.

Secretaria do Collegio Pedro II, 15 de setembro de 1922. — O secretario, *Octacilio A. Pereira*.

Assistencia a Alienados do Distrito Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTES CLINICOS

Por deliberação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e determinação do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados no Distrito Federal fica aberta o prazo de noventa dias, a contar da data do primeiro edital publicado (16 de julho) a inscriço para o concurso dos lugares de assistentes clinicos da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz, achando-se elles no gozo dos direitos civis e politicos e tendo idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticas e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscriço deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

a) requerimento ao director geral;

b) fôrma co rida e documentos que comprovem a capacidade civil e idoneidade moral do candidato;

c) diploma ou certificado de habilitação.

Não serão nomeados os candidatos que exerçam outra funcço publica federal, estadual ou municipal, sem que destas se exonarem (conforme estatuto o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 21 e 26 de julho do corrente anno publicado no *Diário Official*).

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 16 de julho de 1922. — *Dr. João Melles Matos*, chefe da Secretaria.

Instituto Nacional de Musica
CONCURSO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO DE
PIANO

De ordem do Sr. director, faço publico que, de accordo com as instrucções de 2 de agosto de 1920, publicadas no *Diario Official* de 6 do mesmo mez, se acha aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de 120 dias, a contar de hoje, 1 de agosto, a inscripção ao concurso para o provimento de um lugar de professor substituto de piano.

Só poderão ser admittidos a concurso os brasileiros que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos.

Para ser admittido a inscripção deverá o candidato requerer ao director, juntando folha corrida do seu procedimento, salvo si já exercer função publica.

Além da folha corrida, poderão os candidatos annexar ao requerimento quaesquer documentos que julgarem convenientes, como

títulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á arte e ao Estado.

Deferido o requerimento, o candidato assignará o nome no livro destinado ás inscripções.

A inscripção poderá ser feita por procuração.

As provas do concurso serão theoricas e praticas, e versarão sobre o seguinte programma:

I. Realização de um canto ou baixo dado a quatro partes;

II. Execução de uma peça, indicada um mez antes da realização do concurso correspondente á terceira série do respectivo curso;

III. Execução de uma ou mais peças escolhidas, pela commissão julgadora, em um repertorio de quatro composições que o candidato apresentará, no acto do concurso;

IV. Leitura, á primeira vista, de uma peça (em manuscrito) escripta especialmente para o acto, pelo director ou por pessoa que

elle designar, e apresentada ao candidato 15 minutos antes da prova;

V. Uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em condições, quanto ao modo e tempo da duração, que permitam verificar a sua aptidão para o ensino.

A prova de que trata o n. I deverá versar sobre um canto ou baixo, dado a quatro partes, e tirado á sorte dentre tres, apresentado pela commissão julgadora.

A peça alludida em o n. II será escolhida no programma de ensino do respectivo curso e affixada na portaria do instituto, um mez antes do encerramento da inscripção.

Na prova instituida pelo n. V, o candidato analysará as phrases, os motivos e os rhythmos, indicando a interpretação que se deva dar á musica.

Instituto Nacional de Musica, 31 de julho de 1922.— O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculos	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
A. E. Carvalho & Comp.....	194	Automovel	25	Setembro	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Verissimo Guimarães.....	251	"	"	"	"	"	Motorista.
José Belicha.....	295	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Azeredo.....	297	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	Motorista.
Julio Ribeiro.....	430	"	"	"	"	Desobediencia ao signal para accender a lanterna.	"
Seraphim Pacheco.....	568	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Companhia Transportes e Carruagens.....	709	"	"	"	"	"	Proprietario.
Idem.....	713	"	"	"	"	"	"
The Rio de Janeiro Light and Power.....	849	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Hemeterio B. J. Müller.....	1.114	"	"	"	"	"	Motorista-amador.
Antonio S. Marques.....	1.188	"	"	"	"	"	Motorista.
Frank Meyer.....	1.212	"	"	"	"	"	Proprietario.
Francisco Bersult.....	1.227	"	"	"	"	"	Motorista.
José Oliveira Cruzeiro.....	1.266	"	"	"	"	"	"
José Antonio Fernandes.....	1.362	"	"	"	"	Não fazer uso da busina..	"
José Gomes.....	1.874	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Rubem Teixeira.....	1.903	"	"	"	"	"	Proprietario.
Oscar de Oliveira.....	2.443	"	"	"	"	"	"
Antonio Dias Ferreira.....	2.462	"	"	"	"	"	Motorista.
Joaquim A. Teixeira.....	3.312	"	"	"	"	"	"
Francisco Alves.....	3.513	"	"	"	"	"	"
Idem.....	3.513	"	"	"	"	"	"
Antonio P. Alves.....	3.770	"	"	"	"	"	"
José G. M. Couto.....	3.914	"	"	"	"	"	"
Noredino A. de Sá.....	4.141	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Banco P. do Brasil.....	4.491	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Banco P. do Brasil.....	4.491	"	"	"	"	"	"
Amaro S. & Comp.....	4.532	"	"	"	"	"	"
Sylvio José Angelo.....	4.581	"	"	"	"	"	Motorista.
José L. F. Sampaio.....	4.800	"	"	"	"	"	Proprietario.
Ernesto P. de Macedo.....	4.869	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Adhemar de Mello.....	4.919	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Geraldo da Cunha.....	4.990	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel Francisco.....	5.073	"	"	"	"	"	"
Manoel Francisco.....	5.073	"	"	"	"	"	"
Bernardino Ferreira.....	5.191	"	"	"	"	"	"
Octavio A. Fernandes.....	5.331	"	"	"	"	"	"
Amendo P. Barreto.....	5.386	"	"	"	"	"	"
Antonio P. Palma.....	5.444	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
José F. Moreira.....	5.663	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Belmiro R. Moraes.....	5.890	"	"	"	"	"	Proprietario.
Joaquim de Sá Bernardino.....	5.896	"	"	"	"	"	Motorista.
Aristides Garnier (tenente).....	5.934	"	"	"	"	"	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Francisco P. de Oliveira Branco.....	186	Automovel	26	Setembro	1922	Dirigir de chapéo.....	Motorista.
Clementino M. da Silva.....	188	"	"	"	"	Interromper o transitó..	Proprietario.
Antonio Azevedo.....	297	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Antonio de L. Netto.....	577	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Jose M. de Oliveira.....	643	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
J. F. Staffe.....	774	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jose R. Baptista.....	847	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Norberto F. de Silva.....	1.213	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Herculano M. F. Rodrigues.....	1.434	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Marcellino de Oliveira.....	1.793	"	"	"	"	Estacionar local não per-	"
Studebaker do Brasil S. A.....	1.800	"	"	"	"	mitido.....	"
Benito M. J. Moreira.....	3.115	"	"	"	"	Contra a mão.....	Proprietario.
Manoel J. de Oliveira.....	3.199	"	24	"	"	Angariar passageiros...	Motorista.
Jose J. de Moraes.....	3.621	"	26	"	"	Apresentar-se.....	"
Manoel Rodrigues.....	3.783	"	27	"	"	Desobediencia ao signal	"
Bonifacio F. G. Filho.....	4.066	"	26	"	"	Apresentar-se.....	"
Antonio Fernandes dos Santos.....	4.086	"	24	"	"	Desobediencia ao signal	"
Carlos F. Lima.....	4.757	"	26	"	"	Apresentar-se.....	"
A. G. da Cruz.....	4.773	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel da Rocha Videira.....	5.128	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Victorino C. de Miranda.....	5.381	"	"	"	"	Local não permitido....	Motorista.
Alexandre F. Bastos.....	5.463	"	"	"	"	"	Proprietario.
Scraphim R. de Oliveira.....	5.551	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Eduardo M. Medeiros.....	5.568	"	"	"	"	Estacionar local não per-	"
Barão de Savadara.....	5.725	"	"	"	"	mitido.....	"
Alberto H. Alves.....	5.848	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Jose A. G. Silva.....	5.942	"	"	"	"	Interromper o transitó..	Proprietario.
Conde de Paqueta.....	5.955	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
						Desobediencia ao signal	Motorista.
						"	Proprietario.

Inspectoria de Vehiculos, 28 de setembro de 1922.—O inspector, capitão H. Miller.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietários e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Studebaker H. S. A.....	353	Automovel	26	Setembro	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietaria.
Antonio Q. de Moraes.....	540	"	"	"	"	"	Motorista.
Costa Fihos e Cia.....	2.442	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jose de A. Pereira.....	3.286	"	"	"	"	"	"
Manoel F. de S. Neto.....	3.389	"	"	"	"	"	Motorista.
Studebaker H. S. A.....	3.613	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio M. da Veiga.....	4.999	"	"	"	"	"	Motorista.
Hyppolito D. D. Avilla.....	5.519	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
João Dare.....	158	Motocycletta	27	"	"	Contra mão.....	"
Goodyear Tire & Rubber Co.....	345	Automovel	"	"	"	Abandonado.....	"
Antonio de S. Junior.....	364	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
André Pereira.....	596	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Francisco R. de Paul Netto.....	685	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jose L. de Oliveira Netto.....	842	"	"	"	"	Escapamento livre.....	"
Joachim do Espirito Santo.....	2.942	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Manoel Joaquim Pereira.....	3.117	"	"	"	"	"	"
Francisco Silveira Guimarães.....	4.125	"	"	"	"	Estacionar em local não	"
Manoel Antonio R. Ortigão.....	4.127	"	"	"	"	permitido.....	Proprietario.
Jose de Rezende.....	4.254	"	"	"	"	Estacionar em local não	"
Armando A. Rocha.....	4.797	"	"	"	"	permitido.....	"
M. Alves & Cia.....	4.970	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista amador.
Armando Joaquim da Silva.....	5.152	"	"	"	"	Não moderar a marcha	Proprietario.
Octavio Carlos Soares.....	5.166	"	"	"	"	cruzamento.....	Motorista.
Antonio Dias.....	5.192	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel de S. G. Junior.....	5.610	"	"	"	"	Não moderar a marcha	Motorista amador.
						no cruzamento.....	"
						Lanternas apagadas.....	Motorista.
						Excesso de velocidade..	"

Inspectoria de Vehiculos, 29 de setembro de 1922.—O inspector, capitão H. Miller.

Comissão Executiva do Centenario
Exposição Internacional do Centenario
da Independencia
EDITAL N. 23

CONCURRENCIA PARA A EXPLORAÇÃO DO
SERVIÇO DE CHIA' NA TORRE DO CALA-
BOUÇO (PALACIO DAS INDUSTRIAS)

De ordem do Sr. commissario geral, faço publico, para os fins convenientes, que se acha aberta concorrência, com o prazo de 15 dias, para a exploração do serviço de chiá, na torre do Palacio das Industrias, da Exposição Internacional do Centenario da Independencia, R'ô de Janeiro, mediante as seguintes clausulas:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das residencias dos proponentes, serão entregues, em envoltorios fechados, neste escriptorio official — Palacio Monroe — no dia 9 do outubro proximo, até ás 16 horas.

II

Em dia anterior ao acima indicado, os proponentes deverão effectuar, na thesauraria da Comissão Executiva do Centenario, a caução de um conto de réis (1:000\$), em dinheiro, cujo recibo exhibirão no acto da entrega da proposta, caução que servirá de garantia á assignatura do respectivo ajuste, no caso de acceptação da proposta.

III

A concorrência versará: a) sobre a idoneidade dos proponentes; b) sobre as vantagens a offerecer aos cofres da Exposição, consignadas em uma renda fixa mensal; c) sobre as condições de elegancia e conforto necessarios á installação do estabelecimento.

IV

O Commissariado Geral reserva-se o direito de fiscalização, pela forma que melhor lhe convier.

V

O proponente accepto não poderá transferir a concessão a terceiros.

VI

Uma vez entregues as propostas, no dia e horas acima designados, serão abertas, ficando para estudo em poder do Commissariado Geral, que se não obriga a acceptar qualquer dellas.

VII

Não serão tomadas em consideração, quaesquer offerlas não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VIII

No acto da assignatura do ajuste, o concorrente accepto elevará a 5:000\$, em dinheiro, a caução de que trata a clausula segunda. Essa caução responderá pela fiel execução do ajuste e pelas multas em que venha a incorrer o concessionario, na conformidade das clausulas do referido ajuste, e será restituída, após a expiração do ajuste, verificada o cumprimento integral das exigencias nelle estipuladas.

Escriptorio Official da Comissão Executiva do Centenario, no Palacio Monroe, em 25 de setembro de 1922. — *A. B. Mello e Souza*, secretario geral.

SOCIEDADES ANONYMAS

BANCO DE CREDITO RURAL E INTERNACIONAL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
 REALIZADA EM 31 DE AGOSTO DE 1922.

Aos trinta e um dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e dois, ás quinze horas, sendo verificado pelo livro de presença dos Srs. accionistas acharam-se presentes na sede do Banco, á rua Primeiro do Março cento e vinte e cinco, accionistas, representando mais de dous terços do capital social, o doutor Antonio Martins de Arêa Leão, presidente do Banco, declarou haver numero legal de accionistas para se constituir a Assembléa Geral Ordinaria, convocada para este local e hora, estava a mesma constituida e indica para dirigir os trabalhos o senhor doutor Edmundo de Miranda Jordão, indicação esta unanimemente accepta pelos senhores accionistas presentes. O Sr. Dr. Edmundo de Miranda Jordão, assumindo a presidencia, agradece e convida para secretarios primeiro e segundo, respectivamente, os senhores doutores Mario de Albuquerque Lima e João de Mello Franco, os quaes, acceptando, tomam posse de seus logares. Constituida assim a mesa, o senhor presidente da Assembléa manda ler o edital de convocação da mesma, publicado na imprensa desta Capital, bem como do relatório da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal sobre os mesmos documentos. Pede a palavra o senhor accionista doutor Arthur Fernandes de Carvalho Coutinho solicita a dispensa dessa leitura, visto como, tendo sido estes documentos publicados nos jornaes desta Capital, já eram elles do conhecimento dos senhores accionistas. O senhor Presidente da assembléa submete á votação o pedido desse accionista, o qual, sendo approved, é dispensada a leitura desses documentos. O senhor presidente da assembléa põe em discussão o balanço, relatório da directoria e parecer do conselho fiscal sobre os mesmos e como ninguém fizesse uso da palavra, é encerrada a discussão e sendo submittidos á votação, são unanimemente approveds o balanço e relatório da directoria, contas e demais actos da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal, sem reserva, deixando de votar os directores e fiscaes. Pede a palavra o accionista doutor Nelson Dantas e lhe sendo esta concedida, faz elle ver á assembléa que os honorarios da directoria do banco, attendendo ás actuaes condições da vida, não compensam, em absoluto, o trabalho que a mesma tem com a boa administração do banco e assim sendo, propõe que, para compensar essa deficiencia, seja concedida a cada director uma gratificação de seis contos de réis (6:000\$000) pelos bons serviços que tem prestado ao banco. O senhor presidente da assembléa declara em discussão a proposta do senhor doutor Nelson Dantas, e como ninguém pedisse a palavra sobre a mesma, foi ella submittida á votação e unanimemente approveda pelos senhores accionistas presentes, abstendo-se de votar os directores do banco. Pede a palavra o senhor doutor Arêa Leão que, em seu nome e no do outro director, agradece o voto dos senhores accionistas, mais pelo que elle representava como reconhecimento dos esforços dispensados pela directoria para o engrandecimento

do banco e insentivo para proseguir no mesmo trabalho, que pela remuneração material; entretanto, como o resultado obtido não é somente producto dos esforços dos directores mas também do concurso dos empregados do banco e da boa cooperação do conselho fiscal, a directoria não poderá acceptar a gratificação que lhe é dispensada pela generosidade dos senhores accionistas, sem que sejam melhorados os ordenados dos empregados do banco, bem como os honorarios dos membros do conselho fiscal, como o relatório da directoria faz sentir e, com relação aos empregados, pede ao senhor presidente da assembléa para mandar ler a petição desles a que se refere o mesmo relatório. Lida esta petição pelo senhor segundo secretario da mesa, usa da palavra, que lhe foi concedida, o senhor doutor Roberto Pollo, para agradecer, em seu nome e no dos demais fiscaes, as lisonjeiras palavras do senhor presidente do banco, com relação ao augmento de ordenados dos empregados, julga ser um caso de mera administração, porém, a directoria, por um criterioso escrupulo não quiz tomar por si só a responsabilidade da justa representação dos empregados do banco, preferindo submittel-a á apreciação da assembléa geral, convicta de que esta reconheceria a procedencia do pedido, pelo que, propunha ficasse a directoria autorizada a resolver a causa de seus auxiliares, com a justiça e o criterio com que tem sabido pautar seus actos. Com relação aos honorarios do conselho fiscal, estando elles estipulados nos Estatutos do banco, só uma assembléa geral extraordinaria poderá resolver o assumpto. Pede a palavra o senhor accionista doutor Mario de Albuquerque Lima, que propõe fique a directoria autorizada a augmentar os ordenados dos empregados na importância que julgar do justiça e que seja dada a cada fiscal, em recompensa de seus bons serviços, uma gratificação de um conto de réis (1:000\$000). Tendo o senhor presidente submittido estas propostas á discussão, o senhor doutor Nelson Dantas pede ao senhor presidente da assembléa que consulte á mesma si não é mais conveniente se votar primeiro a proposta do senhor doutor Mario de Albuquerque Lima em substituição á do senhor doutor Roberto Leoni Pollo. Feita esta consulta, é dada a preferencia á proposta do senhor doutor Mario de Albuquerque Lima, a qual, submittida á votação, é unanimemente approveda, abstendo-se de votar os fiscaes na parte que lhe diz respeito. O senhor doutor Arêa Leão pede a palavra e solicita da assembléa geral autorização do aliás para em homenagem á data do nosso centenario da emancipação politica, antecipar o pagamento das gratificações que habitualmente são feitas em 31 de dezembro, autorização esta que é unanimemente concedida. Em seguida o senhor presidente suspende a sessão por cinco minutos para que os senhores accionistas se munam de cédulas para a eleição dos fiscaes e supplentes para o periodo do 1 de setembro de 1922 a 31 de agosto de 1923. Reaberta a sessão, é convidado para esrutinador o doutor Ademar de Mello Franco, e apuradas as cédulas recebidas, verifica-se o seguinte resultado: Para fiscaes effectivos: senhores doutor Roberto Pollo, doutor Fernando A. Raja Gabaglia e Aristoteles S. Barbosa, com 452 votos cada um, e para supplentes de fiscaes, senhores doutor Mario de Albuquerque Lima, com 452

Foros; doutor Mario Rangel, com 449 votos, e doutor Arthur Fernandes de Carvalho Continho, com 450 votos. A vista do resultado da apuração, o senhor presidente da assembleia proclama eleitos membros effectivos do conselho fiscal os senhores doutores Roberto Lino Pollo, Aristoteles S. Barbosa e Fernando A. Raja Gabaglia, e supplentes os senhores doutores Mario de Albuquerque Lima, Arthur Fernandes de Carvalho Continho e Mario Rangel. O accionista, senhor doutor Nelson Dantas pede a palavra e propõe que se mantenha a autorização dada pela assembleia geral ordinaria de 20 de agosto de 1921 para a directoria providenciar sobre a reforma dos estatutos e aumento do capital do banco. Posta em discussão essa proposta, ninguém se manifesta, e, posta em votação, é a mesma unanimemente approvada. O senhor doutor Arêa Leão pede a assembleia seja lançada na acta desta sessão um voto de louvor á mesa que conduziu os trabalhos, o que é unanimemente approvado. O senhor presidente da assembleia agradece em nome da mesa o voto de louvor bem como aos senhores accionistas o seu comparecimento á sessão. E, não mais havendo a tratar, é suspensa a sessão, sendo esta por mim, doutor Mario de Albuquerque Lima, lavrada e sendo a mesma assignada pela mesa da assembleia geral. — Dr. Edmundo de Alencar Jordão, presidente. — Dr. Mario de Albuquerque Lima, 1º secretario. — Dr. João de Melo Franco, 2º secretario. (5.823)

COMPANHIA MARCENARIA BRASILEIRA EM LIQUIDAÇÃO

ACTA DA REUNIÃO DOS INTERESSADOS DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA MARCENARIA BRASILEIRA

Aos seis dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e dois, reunidos á rua da Constituição n. 11, ás treze horas, todos os interessados, representando 2.500 (duas mil e quinhentas) acções, os Srs. João Casemiro Reis Costa e Americo Veiga da Costa Vieira deram conhecimento de que haviam vendido a Prefeitura do Districto Federal por escriptura lavrada no tabelião Alvaro Rodrigues Pereira á quatro de agosto de mil novecentos e vinte e dois, os edificios e terrenos de area da Bandeira, pela quantia de (Rs. 1.511:880\$000) mil quinhentas e onze contos oitocentos e oitenta mil réis, sendo (Rs. 511:880\$000) (Rs. 1.000:000\$000) mil contos de réis em apolices de (Rs. 200\$000) duzentos mil réis cada uma, da mesma Prefeitura ao par, sendo a dita venda unanimemente approvada pelos interessados e bem como foram unanimemente approvados todos os actos, deliberações e contas dos liquidantes até a presente data. O Sr. João Casemiro Reis Costa pediu a exoneração do cargo de liquidante, sendo nomeado pelos interessados o Sr. Roberto Veiga da Silva que no mesmo acto foi empossado, sendo conferido a elle conjuntamente com o Sr. Americo Veiga da Costa Vieira todos os poderes necessarios em direito permitidos, inclusive os de representar a liquidação em juizo, sóra delle por advogado da sua nomeação e mais os poderes para vender bens da liquidação em seu todo ou parceladamente, passar escripturas, receber, far quitação e praticar todos os actos em garantia dos interessados. Nada mais havendo a tratar é levantada a sessão, lavrando-se a presente acta que é assig-

gada por todos os presentes. — Roberto Veiga da Silva. — Americo Veiga da Costa Vieira. — F. Casemiro Alberto da Costa. — J. C. Reis Costa. — Dorval Homero da Rocha. (5.832)

Companhia Nacional de Tabacos: Fabrica Pinna

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Marcas registradas:	
Saldo desta conta.....	1.000:000\$000
Contracto de arrendamento:	
Saldo desta conta.....	30:000\$000
Accões em caução:	
Saldo desta conta.....	180:000\$000
Machinas, móveis e utensilios:	
Saldo desta conta.....	1.558:888\$870
Caixa:	
Dinheiro em cofre.....	4:398\$280
Depositos:	
Saldo desta conta.....	5.000\$000
Mercadorias geraes:	
Existencia	1.186:819\$360
Contas correntes:	
Devedores em conta corrente.....	1.902:655\$373
Diversas contas:	
Saldo destas contas.....	1.735:912\$058
	7.603:674\$241

Passivo	
Capital:	
Valor de 15.000 acções de 200\$000.....	3.000:000\$000
Caução da directoria:	
Saldo desta conta.....	180:000\$000
Fundo de reserva:	
Saldo desta conta.....	68:378\$046
Fundo de amortização da installação:	
Saldo desta conta.....	147:233\$732
Fundo de liquidação:	
Saldo desta conta.....	114:762\$369
Obrigações a pagar:	
Saldo desta conta.....	603:010\$500
Contas correntes:	
Credores em conta corrente	3.131:234\$271
Credores diversos:	
Saldo desta conta.....	359:049\$380
	7.603:674\$241

Raymond Chabrol, director. — Angelo Subbado, contador. (5.812)

International Machinery Co., Rio

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Dinheiro em caixa e em bancos.....	\$ 15.71
Devedores diversos.....	\$ 70,611.54
Stocks e accções.....	\$ 144,538.55
Despesas antecipadas.....	\$ 2.83.34
Móveis e machinas.....	\$ 10,238.02
W. R. Grace & Co.....	\$ 12,695.66
Lucros e perdas	\$ 18,618.32
	\$ 31,313.98
	\$ 256,986.14
Passivo	
Credores diversos.....	\$ 138,740.13
Reservas.....	\$ 113,246.01
Capital.....	\$ 5,000.00
	\$ 256,986.14

S. E. ou O. — Approvado pela assembleia geral dos accionistas. — B. L. Hunt, gerente.

Grace & Co., Rio de Janeiro

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1922

Activo	
Dinheiro em caixa e em bancos.....	\$15,225.97
Devedores diversos.....	\$298,922.54
Stocks e accções.....	\$408,835.80
Despesas antecipadas.....	\$12,115.25
Móveis e machinas.....	\$39,204.23
	\$1,172,392.79

Passivo	
Credores diversos.....	\$782,785.21
Reservas.....	\$239,600.92
Capital.....	\$109,000.00
W. R. Grace & Co.	\$39,617.86
Lucros e perdas	\$10,388.80
	\$50,006.66
	\$1,172,392.79

S. E. ou O. Approvado pela assembleia geral dos accionistas. — B. L. Hunt, gerente. (5.828)

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO FAMILIAR RECREATIVO ANCHIETA CLUB

EXTRACTOS

O Centro Familiar Recreativo Anchieta Club, fundado nesta capital, onde tem sua sede, compõe-se de illimitado numero de socios, durará por tempo indeterminado, e tem por fins: organizar balles, pic-nic, theatrinho interno e ao ar livre e tudo que fôr diverso que não offenda a moral dos associados do club. O Gremio das Violetas filiado do club abrigará todas as festas e ensaios a realizar-se nos domingos, promovendo festejos em nome do gremio. O Centro Familiar Recreativo Anchieta Club é administrado por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, secretario, 2º secretario, 1º e 2º thesoureiros, um zelador e sete conselheiros. E' representado pelo presidente. O Gremio das Violetas tem uma directorie composta de presidente e vice-presidente, secretaria thesoureiro, zelador, directora de sala e fiscal. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. O Anchieta Club não póde ser dissolvido por forma alguma de conformidade com o art. 26 dos seus estatutos. Os estatutos só podem ser reformados depois de cinco annos de sua approvação. (5.822)

Associação Asylo S. Luiz

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

A Associação Asylo S. Luiz, com sede nesta Capital, tem por fim proporcionar casa, alimentação, vestuário, assistência medica e consolos espirituais aos ancios desvalidos de um e outro sexo, sem distincção de crença religiosa ou de nacionalidade. A associação é administrada por uma directoria composta de presidente, vice-presidente, thesoureiro e 1º e 2º secretarios. E' representada pelo presidente. Os estatutos da associação poderão ser reformados pela assembleia geral. Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. No caso de dissolução da associação, por inexecutabilidade de seus fins, o patrimonio social será devolvido a outra pessoa juridica de fins identicos e semelhantes, que fôr indicada pela assembleia geral.

Rio de Janeiro, 30 de Setembro de 1922

ANNUNCIOS

Irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria

RESGATE TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA

De accôrdo com a clausula quinta da escriptura do Empréstimo consolidado desta irmandade, lavrada em notas do tabelião do 5º officio, de 19 de maio de 1911, são convidados os possuidores de títulos do referido empréstimo a receberem na Thesouraria desta Irmandade, á rua da Quitanda, a partir do primeiro dia útil de outubro proximo, até 31 do mesmo mez, das 11 ás 14 horas, a importância do principal e juros vencidos até 30 de setembro corrente.

Para sciencia dos interessados se faz publico que findo o prazo acima determinado serão recolhidas aos cofres publicos as importancias não reclamadas até á data referida.

Outrosim se declara que, a partir de 30 do mez corrente, deixarão os titulos do mencionado empréstimo de vencer os juros estabelecidos.

Thesouraria da Irmandade, 27 de setembro de 1922. — O thesoureiro, José Pinto Duarte. (5.814)

Companhia Progresso Industrial do Brasil

EMPRÉSTIMO DE RS. 9.000.000 00 EM 45.000 DEBENTURES DE RS. 200.000

Foram resgatadas mais oitocentas e cincoenta e dois (852) debentures deste empréstimo, com o coupon n. 7, no valor de rs. 170.408, de rs. 3.035 a 3.51 — 3.380 a 3.431 — 16.201 a 16.210 — 16.235 a 16.262 — 16.265 a 16.283 — 16.501 a 16.700 — 24.824 a 24.849 — 25.792 a 25.793 — 25.845 a 25.880 — 25.957 a 25.960 — 26.104 a 26.117 — 27.577 a 27.581 — 27.587 a 27.591 — 30.236 a 30.275 — 31.635 a 32.134 — 35.122 — 39.707 a 39.710 — 40.736 a 40.742, ficando, deste modo, com os anteriormente resgatados, reduzidos a 43.618 os debentures em circulação na importância de R. 729.600.000.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — Pela Companhia Progresso Industrial do Brasil, Octavio Moraes de Oliveira Castro, director thesoureiro. (5.817).

Companhia Tijuca

Empréstimo de Rs. 350.000.000, em 1.750 debentures de Rs. 200.000

De accôrdo com os termos do empréstimo, foi feito, por sortelo, o resgate de 145 debentures de numeros:

8,	19,	44,	45,	72,	74,	90,	103,	114,	120,
166,	168,	171,	174,	189,	190,	223,	225,	230,	247,
250,	258,	262,	265,	280,	285,	290,	292,	237,	299,
300,	335,	338,	345,	361,	371,	393,	407,	414,	416,
436,	440,	443,	448,	466,	467,	473,	485,	510,	512,
518,	535,	554,	557,	559,	577,	584,	590,	603,	631,
643,	647,	648,	651,	679,	688,	699,	702,	707,	728,
733,	741,	747,	753,	761,	777,	782,	785,	792,	801,
808,	810,	813,	837,	842,	888,	890,	896,	903,	908,
911,	915,	917,	1.049,	1.048,	1.059,	1.080,	1.083,	1.116,	1.121,
1.153,	1.156,	1.166,	1.171,	1.179,	1.192,	1.206,	1.223,	1.233,	1.244,
1.236,	1.246,	1.249,	1.252,	1.253,	1.246,	1.268,	1.303,	1.387,	1.409,
1.426,	1.428,	1.445,	1.450,	1.518,	1.522,	1.523,	1.539,	1.542,	1.549,
1.563,	1.567,	1.572,	1.610,	1.616,	1.624,	1.628,	1.633,	1.634,	1.645,
1.649,	1.662,	1.670,	1.680,	e 1.682,	que deixarão de vencer juros.				

As debentures em circulação ficam reduzidas a 750, na importância de Rs. 150.000.000. Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — A directoria.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

Falencia de Antonio Pereira Filho

QUADRO DOS CREDORES

Credores da massa:

M. M. Dr. juiz.....	\$
O Sr. escrivão.....	\$
O Dr. curador das Massas.....	\$
O syndico (comissão e despesas com a massa).....	\$
Credores privilegiados:	
A Fazenda Municipal.....	\$
A Fazenda Federal.....	\$
Olympio Marques Cruz (salarios).....	464\$500

Credores chirographarios:

Manoel da Silva Ribeiro & Comp.....	28:283\$000
Marcos Cabral Guedes.....	3.000\$000
Aurelio Fernandes de Oliveira.....	1:00\$000
Cerqueira & Araújo.....	394\$00
Raphael Celum.....	44\$800
José de Araújo Carvalho.....	1:54\$000
Ayres Andrade & Comp.....	322\$000
Petelinho & Gerundo.....	702\$000
Messa fallida de Amaral & Companhia, representada por seu liquidatario Banco Commercial.....	111\$000
A. J. Santos.....	229\$203
Ernesto Holk & Comp.....	1:281\$100
F. Gomes & Rocha.....	100\$00
Alvares Novais & Comp.....	107\$00
J. M. Baptista.....	3:388\$500
João Alves de Magalhães.....	2:762\$400
Total.....	43:859\$100

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1922. — Manoel da Silva Ribeiro & Comp., syndicos. Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1922. — Manoel da Silva Ribeiro, liquidatario. Rua dos Ourives n. 13, sala n. 7 (5.815)

Companhia Tijuca

JUROS DE DEBENTURES

De 3 a 6 de outubro, das 12 ás 14 horas e depois ás quintas-feiras, ás mesmas horas, pagar-se-á, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, o 17º coupon a vencer-se em 30 do corrente.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1922. — A Directoria. (5.819)

Société Anonyme de Mines de Manganez de Ouro Preto

AVISO

A Société Anonyme de Mines de Manganez de Ouro Preto avisa a quem possa interessar que extinguiu-se um recibo da quantia de 4:646.737 depositada pela mesma companhia na Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1 de agosto de 1917, para completar a importância de réis 10:446\$122, por quanto fôra orçada a construção de um desvio no kilometro 465 da Linha do Centro.

Rio, 27 de setembro de 1922. — Por procuração, Oscar de Sampaio Quental, advogado. (5.682)

CAIXA GERAL DAS FAMILIAS

Avenida Rio Branco n. 87

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 30 de setembro, ás 16 horas, a fim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e elegerem o conselho fiscal e suplentes.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. — Prudente de Moraes Filho presidente.

Banco Hypothecario do Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, á avenida Rio Branco n. 51, os documentos a que se refere o artigo 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1922. — Voullencier, director. (5.529)

Companhia Brasileira Commercial e Industrial

Não se tendo realizado a assembléa geral extraordinaria de accionistas, convocada para o dia 11 de setembro do corrente anno, e, após se unda convocação, para o dia 20 do mesmo mez, são convidados os senhores accionistas para a reunião que se realizará a 30 de setembro corrente, ás 16 horas, na sede social á Avenida Rio Branco n. 51, segundo andar.

Ficam os senhores accionistas avisados de que, nos termos do art. 131 §§ 1 e 2º do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, resolver-se-á sobre as questões affectas a esta reunião, qualquer que seja a somma do capital representada na mesma.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1922. — A Directoria. (5.834)

Companhia de Fiação e Tecidos Coreano

JUROS DE DEBENTURES

A partir do dia 4 de outubro proximo futuro, do meio dia ás tres horas, pagar-se-á no escriptorio central desta Companhia, á rua da Candelaria n. 91, pavimento terceiro, os juros do 6º coupon de 45.000 debentures ao portador, correspondentes ao semestre a vencer-se a 30 do corrente, de empréstimo de 9.000.000.000.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1922. — Hermínio Maria de Moraes, director-presidente. (5.830).

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a renda.

Preço..... 1\$000